# DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 145 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1921


## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.849, que prorroga por mais seis mezes o prazo para conclusão e abertura do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãosinho, no Estado de Pernambuco.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decreto de 16 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 26 de janeiro do corrente anno.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e do Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 14.849 — DE 31 DE MAIO DE 1921 (*)

Prorroga por mais de seis mezes o prazo para conclusão e abertura ao trafego do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãosinho, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario, nos termos dos decretos ns. 12.309, de 6 de setembro de 1916, e 12.807, de 9 de janeiro de 1918, de uma estrada de ferro do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por mais seis (6) mezes, a contar de 23 de abril do corrente anno, o prazo fixado no decreto n. 14.668, de 14 de fevereiro de 1921, e no respectivo termo de accôrdo registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 15 abril do mesmo anno, para a conclusão e abertura ao trafego publico do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãosinho, no Estado de Pernambuco (clausula 24, 1°, do decreto n. 12.309, de 6 de dezembro de 1916).

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
*J. Pires do Rio.*

(3.379)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

## MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 20:529$144, supplementar á verba 8ª, «Recebedoria do Districto Federal — Pessoal», do vigente orçamento do mesmo ministerio, destinado a occorrer á despeza com o pagamento das quebras dos thesoureiros e ficis daquella repartição em virtude do decreto legislativo n. 4.268, de 17 de janeiro ultimo, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 4.268, de 17 de janeiro ultimo, equiparou as quebras que percebem os thesoureiros e ficis da Recebedoria do Districto Federal ás dos pagadores e ficis das Pagadorias do Thesouro Nacional.

O alludido decreto não autorizou, porém, o Governo a abrir o necessario credito para occorrer á despeza com o pagamento do augmento resultante daquella equiparação.

Segundo os calculos feitos, a despeza orça em 20:529$144, até ao fim do exercicio.

Urge, pois, a supplementação da verba 8ª, «Recebedoria do Districto Federal — Pessoal», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

E, como essa providencia dependa de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne promover sua concessão.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem de Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 20:529$144, supplementar á verba 8ª, «Recebedoria do Districto Federal — Pessoal», do vigente orçamento deste ministerio, destinado a occorrer á despeza com o augmento das quebras dos thesoureiros e ficis daquella repartição em virtude do decreto legislativo n. 4.268, de 17 de janeiro findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Attendendo á exposição feita pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha, com relação á insufficiencia dos escreventes para o serviço da esquadra, dos corpos e estabelecimentos da Marinha, tenho a honra de submetter á vossa consideração a

conveniencia de ser augmentado o quadro destes serventuarios de 18 sub-officiaes, sendo seis de primeira classe e 12 de segunda classe.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A classe de escreventes da Armada, que faz parte do Corpo de Sub-officiaes, compõe-se de 57 escreventes, sendo 19 de 1ª classe e 38 de 2ª.

O numero desses funccionarios é insufficiente para as necessidades do serviço e não poucas são as reclamações para que seja augmentado o seu effectivo.

E ultimamente, tendo sido destacados alguns escreventes para fazer trabalhos de que eram incumbidos funccionarios civis addidos aproveitados em outras repartições, tornou-se maior a deficiencia desses serventuarios.

Sua distribuição pelo Estado Maior para as diversas commissões é a seguinte:

| | |
|---|---|
| Encouraçado typo *Minas Geraes* | 4 |
| Encouraçado typo *Deodoro* | 2 |
| Cruzador *Bahia* | 2 |
| Cruzador *Barroso* | 1 |
| Navio mineiro *Carlos Gomes* | 1 |
| Tender *Ceará* | 1 |
| Tranporte de guerra *Belmonte* | 1 |
| Cruzador auxiliar *José Bonifacio* | 1 |
| Monitor *Pernambuco* | 1 |
| Fortaleza de Santa Cruz em Santa Catharina | 1 |
| Base da Defesa Minada | 1 |
| Escóla Naval | 1 |
| Escola Naval de Guerra | 1 |
| Corpo de Marinheiros Nacionaes | 1 |
| Batalhão Naval | 1 |
| Escola de Grumetes | 1 |
| Escolas Profissionaes | 1 |
| Superintendencia de Navegação | 3 |
| Serviço Radiotelegraphico | 1 |
| Sanatorio Naval de Nova Friburgo | 1 |
| Escola de Aviação | 1 |
| Capitanias dos Portos | 4 |
| Escolas de Aprendizes Marinheiros | 2 |
| Gabinete de Identificação | 1 |
| Conselho do Almirantado | 1 |
| Auditoria de Marinha | 1 |
| Gabinete do consultor juridico | 1 |
| Deposito Naval | 1 |
| Gabinete do Ministro | 3 |
| Estado Maior | 9 |
| Inspectoria de Marinha | 3 |
| Inspectoria de Machinas | 2 |
| Inspectoria de Portos e Costas | 3 |
| Inspectoria de Saude Naval | 2 |
| Divisões Navaes | 2 |
| | 72 |

Sendo o numero de escreventes de 57, nota-se a falta de 15 para completar a lotação supramencionada, aliás feita com parcimonia.

Levando-se em conta as faltas por motivo de molestia e outras, não é demais pedir o augmento de 18 funccionarios.

E assim sendo, venho rogar-vos dignois solicitar do Congresso Nacional a alteração do quadro para

25 escreventes de 1ª classe e
50 escreventes de 2ª classe;

existindo 18 sargentos auxiliares especialistas de escrevente, que servirão para completar as vagas que forem occorrendo, vagas essas que só poderão ser preenchidas por estes inferiores, serão os logares a crear por elles preenchidos, em beneficio para o serviço, dada a pratica que já teem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

---

Ministerio da Marinha — N. 2.327 — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submette á consideração do Congresso Nacional a conveniencia de ser augmentado de 18 sub-officiaes o quadro de escreventes da Armada, sendo seis de primeira e 12 de segunda classe.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

# Ministerio da Marinha

Por decreto de 16 de junho de 1921 foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo de Engenheiros Navaes, por merecimento, ao posto de capitão de Mar e Guerra engenheiro naval, o capitão de fragata engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha.

# Ministerio da Guerra

Por decreto de 20 de janeiro do corrente anno, foi nomeado instructor de infanteria da Escola Militar, interinamente, o capitão da mesma arma Outubrino Pinto Nogueira.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 15 do corrente foi nomeado contador da Administração dos Correios de Santos, o ajudante da extincta agencia especial, José Ignacio da Cunha Gloria, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outro de igual data foram concedidos a Julio Antonio da Silva, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas, seis mezes de licença, em prorogação, a partir de 22 de março ultimo, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.

# SECRETARIAS DE ESTADO

# Ministerio da Fazenda

**Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Additamento ao do dia 18 de junho de 1921*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 106 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.876, de do corrente, que autoriza a emissão de apolices da divida publica na importancia de réis 44.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes da innovação do contracto de The Great Western of Brazil Railway Company.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. João Augusto de Athayde, 3º escripturario da Alfandega do Pará:

N. 6 — Communico-vos que, na fórma do art. 3º, do regulamento approvado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funcções de secretario do concurso a se realizar no Estado do Pará para provimento de empregos de fazenda de primeira entrancia.

— Sr. Joaquim Philadelpho Fernandes, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 7 — Communico-vos que, na fórma do art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funcções de presidente do concurso a se realizar no Estado do Pará para provimento de empregos de fazenda de primeira entrancia.

*Dia 20.*

Sr. ministro da Guerra:

N. 76 — Restituindo o incluso titulo de montepio de D. Maria Isabel de Oliveira, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 204, de 8 de abril proximo findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Thesouro exige a declaração em apostilla de ter a pensionista attingido a maioridade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 77 — Remettendo novamente a inclusa planta restituida com o aviso numero 207, de 12 de abril ultimo, do terreno de marinha situado em Nitheroy, no Sacco de S. Francisco, e que D. Suzana Noronha de Oliveira pretende aforar, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne declarar si esse ministerio precisa ou si é possivel que venha a precisar do mesmo para fins de defesa nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 53 — Em resposta ao assumpto do aviso de V. Ex. n. 546, de 11 de maio proximo findo, sobre falta de numerario na Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão para pagamento de despezas da Commissão Sanitaria Federal, incumbida

de debellar a peste naquelle Estado, tenho a honra de declarar a V. Ex. já haver sido effectuado tal pagamento, conforme informação, a respeito, prestada por aquella delegacia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 61 — Remettendo novamente a inclusa planta, restituida com o aviso numero 3.013, de 31 de agosto de 1920, do terreno de marinha situado no Sacco de S. Francisco, em Nitheroy, e que D. Suzana Noronha de Oliveira pretende aforar, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne declarar si esse ministerio precisa ou si é possivel que venha a precisar do mesmo para fins de defesa nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 158 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 11° officio, ás fls. 19 v. do livro n. 52, foi lavrada, em 12 de abril ultimo, a escriptura de compra de terrenos sitos na cidade de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com os herdeiros do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e outros, de accôrdo com os documentos a que se acha annexo, entre outros, o aviso desse ministerio n. 3.502, de 8 de novembro de 1919, tendo sido a respectiva despeza registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 14 — Accusando o recebimento do officio de V. Ex. sob n. 1.230, de 6 do mez corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a remessa que se dignou fazer-me, de um exemplar impresso da mensagem por V. Ex. apresentada ao Conselho Municipal do Districto Federal na sessão de 1 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 12 — Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, os inclusos telegrammas de 3 e 7 do corrente mez, do presidente da Associação Commercial da Parahyba, solicitando providencias sobre troco de notas dilaceradas.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e minha alta consideração.

— Sr. Dr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

N. 15 — Em resposta ao telegramma de V. Ex., de 6 de janeiro do corrente anno, reclamando contra o procedimento dos engenheiros designados para certificarem sobre a applicação e destino dos materiaes que devem ser despachados, livre de direitos na Alfandega de Santos, tenho a honra de enviar a V. Ex., por cópia, a informação prestada pelo inspector daquella alfandega, em officio n. 65, de 16 de maio proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Additamento ao do dia 18 de junho de 1921*

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Sr. ministro, designando o 1° escripturario dessa delegacia, Joaquim Philadelpho Fernandes, e o 3° escripturario da alfandega desse Estado, Carlos Maria Figueiredo de Moraes, para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso de 1ª entrancia a se realisar nesse Estado.

*Dia 20*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 356 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 903 A, de 30 de abril ultimo, em que Honorio dos Santos Nogueira Belem pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro dessa repartição, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, que o pedido não póde ser attendido por não haver vaga.

N. 357 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.010, de 11 de maio proximo findo, em que Seneca Emygdio dos Santos, pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro dessa repartição, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, que o pedido não póde ser attendido por não haver vaga.

N. 358 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.006, de 10 de maio proximo findo, em que Ernesto José Corrêa Lima pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro dessa repartição, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, que o requerente aguarde opportunidade, por não haver vaga.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 244 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do mez corrente, o incluso requerimento em que o Banco São Paulo-Matto Grosso consulta si está sujeito á autorização do Governo para poder continuar com suas transacções bancarias.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 81 — Devolvendo o processo que me enviastes com o officio n. 590, de 26 de maio proximo findo, e relativo ao pedido de tres mezes de licença feito pelo operario desse estabelecimento, Aristides Carlos da Costa, peço prestes a informação a que se refere o parecer da Sub-directoria do Gabinete.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 32 — Peço-vos providencieis no sentido de ser informada esta directoria, em quanto importou a despeza com a concessão de passagens, entre o porto de Buenos Aires e o desta Capital, para o administrador da Mesa de Rendas da Fóz do Iguassú, João Evangelista Reis e Silva, e de que trata a requisição supra n. 215, de 5 de setembro de 1919.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 247 — Attendendo ao pedido constante do officio dessa directoria numero 2.468, de 4 do corrente, junto vos devolvo a conta de 14$200, que acompanhou o vosso officio n. 5.698, de 26 de novembro do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 74 — De accôrdo com o despacho do Sr. miinstro, de 8 do corrente mez, transmitto-vos o incluso officio da Directoria Geral dos Correios, n. 136, de 25 de maio ultimo, tratando de uma lancha dos Correios de Manáos e que deve ser posta á disposição dessa alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido no processo annexo ao telegramma dessa delegacia n. 939, de 27 de maio do anno proximo findo, resolveu que não póde ser concedida a passagem solicitada, mediante indemnização, pelo 2° escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Felippe Santiago Dias Paredes, que se achava então com exercicio na repartição a vosso cargo.

N. 48 — Communico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 21, de 28 de fevereiro do corrente anno, em que D. Francisca Emilia da Silva, pede certidão do seu titulo de pensão do montepio, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, que a requerente se dirija á repartição que expediu o referido titulo.

---

**Directoria da Receita Publica**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 18 de junho de 1921*

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que approvei a proposta constante do vosso officio n. 154, de 2 do maio findo, da divisão desse Estado em cinco zonas, para os effeitos da inspecção fiscal do imposto de consumo, observadas, porém, as alterações comprehendi'as na seguinte divisão:

Primeira zona — Municipios de Bello Horizonte, Ouro Preto, Queluz, Entre Rios, Lagoa Dourada, Bomfim, Prados, Santa Barbara, Caeté, S. Domingos do Prata, Itabira, Rio Piracicaba, Antonio Dias, Pará, Abaeté, Piony, Pitangny, Itauna, Santa Quiteria, Contagem, Sabará, Villa Nova de Lima, Oliveira, Itapecerica, Claudio, Passa Tempo, São João d'El-Rey, Bom Successo, Tiradentes, Rezende Costa, Lavras, Campo Bello, Perdões e Villa Nepomuceno.

Segunda zona — Municipios de Marianna, Piranga, Alvinopolis, Barbacena, Palmyra, Mercês, Alto Rio Doce, Rio Espera, Juiz de Fóra, Rio Preto, Lima Duarte, S. João Nepomuceno, Pomba, Rio Novo, Guarany, S. José d'Além Parahyba, Mar de Hespanha, Guarará, Cataguazes, Paluna, Leopoldina, Rio Branco, Ubá, Viçosa, Santa Luzia do Carangola, S. Paulo do Muriahé, S. Manoel, Manhuassú, Caratinga, Rio José Pedro, S. Manoel do Mutum, Aymorés, Ponte Nova, Abre Campo e Rio Casca.

3ª zona — Municipios de Varginha, Tres Pontas, Campos Geraes, Dôres da Bôa Esperança, Campanha, Tres Corações do Rio Verde, Cambuquira, Eloy Mendes, Passa Quatro, Pouso Alto, Villa Virginia, Baependy, Ayurnoca, Caxambú, Turvo, Conceição do Rio Verde, Itajubá, Maria da Fé, Christina, Silvestre Ferraz, Pedra Branca, Villa Braz, Aguas Virtuosas, Paraisopolis, Cambuhy, Jaguary, Santa Rita da Extrema, Pouso Alegre, Silvianopolis, Santo Rita do Sapucahy, S. Gonçalo do Sapucaby, Ouro Fino, Jacutinga, Caracól, Caldas, Poços de Caldas, Campestre, Botelhos, Cabo Verde, Alfenas, Areado, Paraguassú, Santo Antonio do Machado, Carmo do Rio Claro, Musambinho, Arecburgo, Guaxupé, Guaranesia e Villa Nova do Rezende.

4ª zona — Municipios de Divino olis, Santo Antonio do Monte, Dôres do Indayá, Bom Despacho, Formiga, Bambuhy, Piumby, Araxá, São Sebastião do Paraiso, Passos, Santa Rita de Cassia, Jacuhy, Monte Santo, Uberaba, Conquista, Sacramento, Monte Alegre, Prata, Ituyutaba, Fructal, Abbadia do Bom Successo, Araguary, Uberabinha, Estrella do Sul,

Monte Carmello, Patrocinio, Patos, Carmo do Paranahyba, Paracatú e Villa João Pinheiro.

5ª zona—Municipios de Santa Luzia do Rio das Velhas, Sete Lagôas, Paraopeba, Guanhães, São João Evangelista, Peçanha, Figueira, Conceição do Serro, Serro, Santa Anna dos Ferros, Diamantina, Bocayuva, Curvello, Pirapora, Januaria, Villa Brasilia, São Francisco, Montes Claros, Inconfidencia, Grão Mogol, Rio Pardo, Salinas, Tremedal, Arassuahy, Joquitinhonha, Fortaleza, Theophilo Ottoni, Minas Novas e Capellinha.

---

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, lettra *a*, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes, em Minas Geraes, com os officios ns. 161 e 162, de 12 de maio findo; no Pará, com os officios ns. 53 e 54, de 22 de abril ultimo; no Amazonas, com o officio n. 35, de 25 tambem de abril; na Bahia com o officio n. 19, de 6 de maio findo e finalmente pela 1ª collectoria das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, com o officio n. 86, de 10 de maio tambem findo.

---

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias, de Hermano Lagoeiro Albernaz, nesta Cidade de Januaria, á rua Padre Serrão, 59, Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preços por duzia

Oleo Rosa quinado, 48$ em garrafas.

Januaria, 14 de janeiro de 1921. — *Hermano Lagoeiro Albernaz.*

---

Tabella de preços e marcas dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Pedro Asckar, sita na Estação de Fama, da Rêde Sul Mineira, municipio de Alfenas, Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preços por duzia

Matricaria, 12$000.
Vermiolim, 18$000.
Hermophenyl, 45$000.
Xarope peitoral, 45$000.
Xarope iodo-tanico, 45$000.
Glycero-phosphato, 45$000.
Capsulas Bouchard, 45$000.
Calomenthol, 45$000.
Pós carb. calc. composto, 45$000.
Pilicarpia, 60$000.

Alfenas, 21 de fevereiro de 1921. — *P. Asckar.*

---

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros de C. Paes & Comp., sita á rua João Alfredo n. 17, em Belém do Pará.

Marcas — Pesos por mil — Preços por vinte

Mistura, 1.000 grammas, 480 réis;
Caporal, 1.000 grammas, 440 réis;
«44», 1.000 grammas, 440 réis.

Pará, 19 de janeiro de 1921. — *C. Paes & Comp.*

A presente tabella confere quanto a preços e marcas com os canhotos da nota de venda, tendo eu verificado o que encontrei exacto.

Em 16 de abril de 1921. — *A. de Andrade Guedes,* fiscal.

---

Tabella das marcas, preços e pesos dos cigarros manipulados na fabrica denominada «Esmeralda», de propriedade da firma R. C. Vianna, sita nesta cidade de Belém, á travessa Sete de Setembro, ns. 29 e 31.

Marcas — Preços por carteira ou maço de vinte cigarros ou fracção — Peso por milheiro:

Mensageiro, 200 réis, 1.000 grammas;
Sport Paraense, 200 réis, 1.000 grammas;
Maravilha, 180 réis, 1.000 grammas;
Mensageiro, com ponta de algodão, 310 réis, 1.000 grammas.

Pará, 21 de fevereiro de 1921. — O fabricante, *R. C. Vianna.*

Pelos canhotos dos talões da nota de venda da Fabrica Esmeralda, proprietaria, conferi preços, pesos e marcas da presente tabella, achando-a exacta.

Em, 16 de abril de 1921 — *Alberto de Andrade Guedes,* fiscal.

---

Tabella dos preços de productos pharmaceuticos das especialidades pharmaceuticas C. E. Borba:

Por duzia — Por vidro

Xarope Celeste, 36$, 3$500;
Pilulas anti-febril, 30$, 3$000;
Elixir salsa de batatão, 36$, 3$500;
Elixir caroba e nogueira, 36$, 3$500;
Vermifugo Borba, 15$000, 1$500;
Berborina, 36$, 3$500.

Manáos, 14 de janeiro de 1921. — *C. E. Borba.*

Visto. — O fiscal de consumo, *João Luna.*

---

Tabella dos preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas, situada á rua Marechal Deodoro n. 25, denominada Drogaria Universal, em Manáos:

Preço da fabrica — Sello

Agua ingleza, 24$, 80 réis;
Agua Santa Luzia, 14$400, 60 réis;
Alcool de Menthe, 24$, 80 réis;
Asthmathel Sander, 54$, 200 réis;
Collyrio amarello, 18$, 80 réis;
Balsamo nervine, 14$400, 60 réis;
Depurativo Levy, 48$, 200 réis;
Elixir contra ictericia, 33$600, 100 réis;
Elixir mata sezões, 24$, 80 réis;
Féridol, 14$400, 60 réis;
Gotas odontologicas, 14$400, 60 réis;
Gynecol, 36$, 100 réis;
Instantaneo, 14$400, 60 réis;
Injecção Brasileira, 24$, 80 réis;
Injecção Gonorrhol, 33$600, 100 réis;
Licor Hercules, 38$400, 100 réis;
Nazalina, 14$400, 60 réis;
Pastilhas contra vermes, 24$, 60 réis;
Pellicula Sander, 48$, 200;
Pilulas de Jalapa, 14$400, 60 réis;
Pilulas mata sezões, 24$, 80 réis;
Pilulas reguladoras, 14$400, 60 réis;
Purgativo Le Roy, 24$, 80 réis;
Pomada para feridas, 14$400, 60 réis;
Tintura genciana e puxury, 28$600, 100 réis;
Vermifugo maravilhoso, 9$, 40 réis;
Vinho Tonico, 44$, 100 réis;
Vinho ferruginoso, 28$, 100 réis;
Vinho Jurubeba, 28$800, 100 réis;
Vinho Jurubeba Ferruginoso, 28$800, 100 réis;
Vinho Juuna, 28$800, 100 réis;
Vinho Juuna Ferruginoso, 28$800, 100 réis;
Vinho Quinado, 28$800, 100 réis;
Vinho de Puxury, 38$400, 100 réis;
Xarope de alcatrão e Jatahy, 24$, 80 réis;
Xarope de Angico, 24$, 80 réis;
Xarope Doreina, 33$600, 100 réis;
Xarope Iodureto de Potassa, 38$400, 100 réis;
Pastilhas comprimidas diversas, réis 14$400, 50 réis;
Pastilhas comprimidas de Aspiryna, 24$, 80 réis;
Pastilhas comprimidas Permaganato de potassa, 14$400, 60 réis;
Pastilhas comprimidas de Pyramidon, 24$, 80 réis;
Pó purgativo, fórmula Rego, 24$, 80 réis;
Balsamo Levy (analgesico), 24$, 80 réis;
Opoldeldoc, 9$, 40 réis.

Manáos, 24 de janeiro de 1921.

Visto, 25 de janeiro de 1921. — *Alfredo Peixoto de Albuquerque,* agente fiscal, interino.

---

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. Carvalhaes, sita á rua Quintino Bocayuva n. 11, em Manáos, Estado do Amazonas:

Agua de Santa Luzia, por duzia, 10$000.
Balsamo sublime, por duzia, 45$000.
Callicida Amazonas, por duzia, 15$000.
Collyrio Amarello, por duzia, 15$000.
Elixir Cabeça de Negro, por duzia, 25$000.
Elixir Camapu composto, por duzia, 25$000.
Elixir Contra Ictiricia, por duzia, 25$000.
Elixir Carnauba e Guayaco, por duzia, 45$000.
Elixir Pega-pinto, por duzia, 25$000.
Gottas Dentarias, por duzia, 15$000.
Injecção A, por duzia, 25$000.
Licor de café quinado e eucalyptus por duzia, 25$000.
Neurona, por duzia, 15$000.
Pó de Rogé, por duzia, 15$000.
Polvilho antiseptico, por duzia, 10$000.
Pilulas anti-malaricas, por duzia, 25$000.
Pilulas de Caferana F. e Macella, por duzia, 25$000.
Solução de chlorhydro ph. cal creosatada, por duzia, 45$000.
Pastilhas Dynamogenicas, por duzia, 45$000.
Tyrol, por duzia, 25$000.
Vermifugo, por duzia, 10$000.
Vinho Reconstituinte, por duzia, 45$000.
Vinho de Jerubeba, por duzia, 25$000.
Vinho Iodotanico phosphatado, por duzia, 45$000.
Vinho Restaurador, por duzia, 45$000.
Xarope de agrião composto, por duzia, 25$000.
Xarope de iodotanico phosphatado, por duzia, 45$000.
Xarope de Angico, por duzia, 25$000.

Manáos, 16 de janeiro de 1921. — Por procuração de A. Carvalhaes, *Lucio Canhoto.*

---

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Canuto Palhano, denominada «Pharmacia do Povo», sita á rua dos Barés G. H., em Manáos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia, — Sellos empregados em cada objecto

Diabetyl, 57$, $200.
Depurativo Sabovo, 57$, $200.
Vinho Glycero-Phosphatado, 42$, $100.
Salsa Caroba e Mururé, 42$, $100.
Antipaludosa Palhano, 38$400, $100.
Antirheumatico Palhano, 38$400, $100.
Xarope de Cambará Creosotado, 28$, $100.
Matempigém Palhano, 24$, $080.

Chaguecida Palhano, 24$, $080.
Vermicina Palhano, 14$400, $060.
Dentilina Palhano, 9$600, $040.
Balsamo Philantropico, 4$500, $020.
Manáos, 14 de janeiro de 1921. — *Canuto Palhano.*

---

Tabella de preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas da viuva Joaquim S. Pedreira, sita á rua Barés n. 21, de accôrdo com o regulamento de consumo:

Marcas — Preço de duzia — Objecto

Cajuarina quinada, 33$600, $100.
Camphenol, 38$400, $100.
Chrysalina, 24$, $080.
Collyrio Lemos, 19$200, $080.
Elixir Madeira Sagrada, 38$400, $100.
Injecção Instantanea, 24$, $080.
Pilulas Tiro e Queda, 38$400, $100.
Pilulas Mangerioba, 24$, $080.
Pomada Jacunto, 19$200, $080.
Tiro Mortal, 33$600, $100.
Lombrigueira Lemos, 14$400, $060.
Unguento Santo, 19$200, $080.
Xarope Angico e Jatahy, 28$800, $100.
Manáos, 14 de janeiro de 1921. — Por procuração de viuva Joaquim S. Pedreira, *Francisco Ximenes.*

---

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade da viuva Domingos Freitas & Comp., sita á rua Marquez de Santa Cruz n. 23, em Manáos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Tizana Freitas, 42$000.
Tiro Ideal, 42$000.
Lombrigueira Freitas, 18$000.
Peitoral de Angico, 36$000.
Vinho de S. Jorge, 60$000.
Vinho reconstituinte, 60$000.
Elixir contra ictericia, 36$000.
Elixir de Camapú, 36$000.
Pipulas Milagrosas, 42$000.
Talco boratado, 18$000.
Elixir Milagroso, 42$000.
Manáos, 15 de janeiro de 1921. — Viuva *Domingos Freitas & Comp.*

---

*Fabricantes de cigarros*

Tabella das marcas, preço e peso dos productos da fabrica de cigarros denominada Minerva de propriedade de Camello & Irmãos, sita á rua dos Barés numero 10, em Manáos, Estado do Amazonas:

Cigarros «Favorita», por vintena $380; por milheiro, 1.000 grammas.
Cigarros «Prima-Véra», por vintena, $380; por milheiro, 1.000 grammas.
Cigarros «Duo», por vintena, $380; por milheiro, 800 grammas.
Manáos, 15 de janeiro de 1921. — *Camello & Irmãos.*

---

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Guilherme Oliveira & Comp., Limitada, sita á rua dos Barés n. 6, em Manáos, Estado do Amazonas:

Resitas, por vintena, $380; por milheiro, 1.000 grammas.
Mistura, por vintena, $400; por milheiro, 1.000 grammas.
U. S. P., por vintena, $380; por milheiro, 1.000 grammas.
Rio Negro, por vintena, $380; por milheiro, 1.000 grammas.
Luzo, por vintena, $380; por milheiro, 1.000 grammas.
Democratas, por vintena, $240; por milheiro, 1.000 grammas.
Manáos, 15 de janeiro de 1920. — *Guilherme Oliveira & Comp.*

---

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros «Aguia», de propriedade de Costa & Comp., sita á Avenida Floriano Peixoto n. 10, em Manáos, Estado do Amazonas:

Nobreza, por vintena, $360; por milheiro, 1.000 grammas.
Nobres, por vintena, $360; por milheiro, 1.000 grammas.
ABC, por vintena, $240; por milheiro, 1.000 grammas.
Manáos, 15 de janeiro de 1921. — *Costa & Comp.*

---

Tabella das marcas, preço e peso dos productos da fabrica de cigarros «Globo», de propriedade de F. J. Monteiro, sita á avenida Eduardo Ribeiro, n. 5, Manáus-Amazonas:

Marcas — Preço por vintena de cigarros em maço ou carteira — Peso por milheiro de cigarros:
Politicos, 310 réis, 1.200 grammas;
Politicos n. 4, 310 réis, 1.000 grammas;
Lordes, 410 réis, 1.400 grammas;
Ruy Barbosa, 290 réis, 1.200 grammas;
Ouro Negro, 290 réis, 1.200 grammas;
Globo 2 e 3, 290 réis, 1.000 grammas;
Chic 2 e 3, 290 réis, 1.000 grammas;
Rosa de Ouro, 290 réis, 1.200 grammas;
Rosa da Paz, 290 réis, 1.000 grammas.
Manáos, 25 de janeiro de 1921. — *F. J. Monteiro.*
Visto — 25 de janeiro de 1921. — *Alfredo Peixoto de Alves,* agente fiscal interino.

---

Tabella das marcas, preços e peso das productos da fabrica de cigarros Tabacaria Avenida de propriedade de Fernandes & Comp., sita á avenida Eduardo Ribeiro n. 11. Manáos-Amazonas:

Marcas — Preço por vintena de cigarros em maços ou carteiras — Peso por milheiro de cigarros:
Sem Rival, 330 réis, 1.000 grammas, por milheiro 16$500;
Jorge V, 350 réis, 1.000 grammas, por milheiro 17$500.
Bella Mistura, 450 réis, 1.000 grammas, por milheiro 19$500.
Manáos, 15 de janeiro de 1921. — *Fernandes & Comp.*
Visto — 25 de janeiro de 1921. — *Alfredo Peixoto de Alves,* agente fiscal interino.

---

Antonio José da Silva, estabelecido com fabrica de cigarros, á rua da Installação n. 5, vem, em observancia ao art. XIII do decreto que baixou com o regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, apresenta a esta repartição, a inclusa tabella de preços e marcas dos seus productos.

Marcas — Preços por milheiro — Peso por milheiro — Por vintena, por carteira ou maço:
Commerciaes, 16$000, um kilo, $450.
Cinco de Setembro, 16$000, um kilo, $450.
Amazonia, 10$000, um kilo, $450.
Manáos, 21 de janeiro de 1921. — *Antonio José da Silva.* — Visto. 25 de janeiro de 1921. — *Alfredo Peixoto de Almeida,* agente fiscal, interino.

---

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de A. Carvalhaes, sita á rua Quintino Bocayuva n. 11, em Manáos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preço por duzia

Agua de Colonia, 60$000.
Elixir dentifrico Aseptol G|M, réis 60$000.
Elixir Dentifrico Aseptol, P|M, réis 25$000.
Pasta Dentifrica Aseptol G|M, réis 25$000.
Pasta Dentifrica Aseptol, P|M, réis 10$000.
Pasta Dentifrica Dentalina, 15$000.
Peliculina, 45$000.
Manáos, 10 de janeiro de 1921. — Por procuração de A. Carvalhaes, *A. Lucio Canhoto.* Visto. Em 11 de janeiro de 1921. — O agente fiscal, *Alfredo de Freitas.*

---

Tabella de preços da Fabrica de Perfumarias, situada á rua Marechal Deodoro n. 35, denominada Drogaria Universal, em Manáos:

Marcas — Preços de duzia — Sello

Agua de Colonia, 1/1, 54$, $400.
Agua de Colonia, 1/2, 42$, $300.
Agua de Colonia, 1/4, 24$, $150.
Agua de Quina, 1/1, 54$, $400.
Agua de Quina, 1/2, 45$, $300.
Agua de Quina, pequeno, 15$, $100.
Elixir dentrificio, 1 litro, 120$, $800.
Elixir dentrificio, 1/2 litro, 60$, $400.
Elixir dentrificio, pequeno, 24$, $150
Loção de violeta, 48$, $400.
Pasta dentrificia, 14$, $100.
Capilara, 24$, $150.
Tonico maravilhoso, 15$, $100.
Champooing Sander, 42$, $300.
Manáos, 24 de janeiro de 1921.

---

Quadro demonstrativo dos preços dos productos da pequena fabrica de perfumaria, á rua Theodoro Souto sem numero, de propriedade do signatario:

Nomes — Preços por duzia — Preços por unidade

Agua de Quina, vidros, 18$, 1$500.
Agua de Quina, meio vidros, 12$, 1$000.
Manáos, 27 de janeiro de 1921. — *Basilio J. Cunha.*

---

Tabella das marcas e preços dos productos de pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas e perfumarias do Dr. Raul Schmidt, manipulados no Laboratorio da Drodgaria e Pharmacia Caldas, situadas á avenida Sete de Setembro, S. Pedro n. 22, nesta capital:

Nomes — Preços

Pó dentrificio, duzia, 10$000.
Xarope do Dr. Schmidt, duzia, 25$000.
Agua de Baggi, duzia, 16$000.
Pilulas da cabeça, duzia, 8$000.
Balsamo philantropo, duzia, 4$000.
Opodeldoc, duzia, 4$000.
31 de março de 1921. — Dr. *Raul Schmidt.*

---

Tabella de marcas e preços da pequena fabrica de perfumaria de Pedro da Silva Feital, sita em Paracamby, 7º districto de Vassouras:

Sabonetes em barras, grandes, duzia, 10$000.
Sabonetes em barras, pequenas, duzia, 5$000.
Sabonetes em blocos, pequenos, duzia, 3$000.
Oleo de babosa, perfumado, duzia, 7$000.
Oleo de côco, perfumado, duzia, 7$000.
Paracamby, 18 de abril de 1921. — *Pedro da Silva Feital.*

Tabella da marca e preço do producto da pequena fabrica de perfumarias, de propriedade de Luiz Gonçalves Duarte, situada neste 1º districto municipal de Vassouras:

Leite Rosa, duzia, 60$000.

Vassouras, 9 de maio de 1921. — *Luiz Gonçalves Duarte.*

## Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 20 de junho de 1921*

Officio n. 167 de 9 de dezembro de 1921 da Recebedoria do Districto Federal, enviando pedido de pagamento de ajuda de custo do agente fiscal Silvino C. Paes Barretto.—Apresente requerimento pedindo por exercicios findos de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

*Dia 20 de junho de 1921*

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.074 — Communico-vos, que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 10 de maio ultimo, o Sr. José Antonio de Souza e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000$, em garantia da responsabilidade de Alberto Gonçalves de Assis Teixeira e a de seus prepostos no cargo de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 5 de maio ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 80.199 a 80.208 do valor de 1:000$, cada uma, de propriedade dos fiadores, emittidas em virtude do decreto n. 14.011 de 20 de janeiro de 1920.

N. 1.075 — Communico-vos, que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 6 de maio ultimo, o Sr. Guilherme de Souza Barbosa e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000$, em garantia de sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 5 de maio ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 70.996 a 71.005, do valor de 1:000$, cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

N. 1.076—Remettendo-vos os inclusos processos relativos ao requerimento em que o corretor Pedro Ferreira Pontes, pede entrega da fiança de Eugenio de Almeida Reis ex-despachante aduaneiro nessa alfandega, solicita o vosso parecer a respeito.

*Requerimentos despachados*

Maria Adelaide de Carvalho, pedindo certidão.—Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Moysés José Lapa e Silva, podindo substituição de fiança.—Satisfaça a exigencia.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

Dia 20 de junho de 1921

Maria Romero Alves. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quem de direito, a quantia de 200$, classificada a despeza pela fórma proposta.

Cecilia de Sá Carneiro. — Proceda-se pela fórma indicada, de accôrdo com o parecer, officiando-se em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Pereira de Almeida. — Em face do parecer e conforme os termos da representação, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida de que trata a presente contra-fé n. 3.282, da série E. J., por ser improcedente.

Leopoldo M. Vianna. — Nada ha que deferir. A divida referida na contra-fé n. 4.590, série E. J., pelo predio numero 151, á rua General Bento Gonçalves, de consumo d'agua, relativo ao exercicio de 1915, é procedente. Archive-se.

Romão Souto Gonçalves. — Visto se tratar de duplicata de lançamento, annulle-se a divida a que allude a representação de accôrdo com o parecer. A respeito, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Leandro da Motta. — A' vista do parecer e de accôrdo com a representação, annulle-se a divida de que se trata, e a respeito officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Bernardo Pinto Machado Bastos. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida referida na presente contra-fé, nos termos da informação e de accôrdo com o parecer, visto se tratar de duplicata de lançamento.

Americo Maia. — Reduza-se, neste exercicio, de 1:200$ para 720$, de accôrdo com o laudo e o parecer, o valor locativo do estabelecimento. Substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

Antonio M. dos Santos. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 60$, classificada a despeza pela fórma proposta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

Dia 20 de junho de 1921

Adriano Rodrigues Pinheiro. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Eloy José Borges. — Transfira-se.

Nicolau Petillo. — Idem.

Almeida Garcia & Comp. — Idem.

Faria Aded. — Averbe-se a mudança.

Abel Miranda. — Idem.

V. Joncher & Comp. — Idem.

João Magalhães. — A' 2ª Sub-directoria.

Thomé Fernandes Camara e outro. — Idem para informar como foi partilhado o immovel em questão.

Guilherme da Silva. — Entregue-se, mediante recibo.

Florindo Fidalgo Blanco. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Felisberto Cardoso Lapool. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Arthur Candido de Sant'Anna.—Mostre-se habilitado a requerer pelo contribuinte.

Palmyra de Lourdes da Silva.—Juntem-se os originaes a que se refere a publica fórma.

João Teixeira de Faria. — Reconheça a firma de Alfredo Lourenço & Filho no documento de fls. 5 (cinco), podendo sob recibo ser retirado o mesmo documento.

Dr. João Bley Filho. — Transfira-se, paga préviamente a taxa em cobrança.

Rosa Gonçalves Guimarães. — Complete-se o lançamento pela fórma proposta. Imponho a multa de vinte mil réis (20$000), minimo, na fórma da lei.

Manoel da Silva Bastos. — Junte a certidão de pagamento do imposto predial.

Sebastião, Ignacio e outros. — Façam-se as transferencias pelo modo indicado na informação, de accôrdo com o parecer.

José Corrêa de Oliveira.—Archive-se.

Torquato Rosa Moreira. — Proceda-se nos termos do parecer supra.

Braz Chileno. — Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Ibrahim Bichara Safadi. — Cobre-se de accôrdo com o regulamento a revalidação do sello do documento de fls. 6.

Ernesto José de Souza. — Prove o direito de propriedade nos termos do parecer.

Valeriano de Souza Costa. — Transfira-se. Previamente pague a taxa de consumo de agua em cobrança.

Madureira & Fonseca. — Informe a 3ª Sub-directoria.

Norberto & Lima. — A' 3ª Sub-directoria para emittir parecer.

Denuncia de Luiz Pereira dos Santos contra o negociante á rua Barão n. 147. — Idem para informar.

Maria Carlota Costallat Duches. — Paga a taxa de consumo de agua, em cobrança, transfira-se.

Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Henrique Hensel. — Idem idem.

Antonio Barbosa da Silva. — Transfira-se.

Dermenval Mequior. — Idem.

José Alves de Sá & Comp. — Idem de accôrdo com o parecer.

Manoel Dias Quelha. — Inscreva-se nos termos propostos.

Teixeira & Baptista. — Feita a annotação proposta, archive-se.

A. Libowitz. — Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

*Requerimentos despachados*

M. A. Ferreira Bastos. — Reconsidero o despacho proferido em 27 de junho proximo findo, para mandar que se proceda á intimação solicitada para o recolhimento da multa, medida essa que só redunda em beneficio dos interesses da Fazenda Nacional e que deve ser adoptada pela 3ª Sub-directoria nos casos analogos.

Silverio Gomes. — Cobre-se a patente de registro, nos termos do parecer.

Antonio Machado Fagundes Leal. — Faça-se a averbação proposta no parecer supra, procedendo-se, quanto ao imposto de industrias e profissões pela fórma indicada pela 2ª Sub-directoria. Previamente revalide o sello do requerimento de fls. 2.

*Sellagem de stocks*

N. 2.134 — Albino Gonçalves & Comp. — Forneçam-se, de accôrdo com o parecer.

N. 57 — Antonio José Pinheiro. — Idem, idem.

N. 2.858 Manoel Spangebmery Pires. — Idem, idem.

N. 3.306 — Lyra & Fernandes. — Idem, idem.

N. 56 — A. M. Madeira. — Idem, idem.
N. 786 — Caetano de Vasconcellos & Comp. — Idem, idem.
N. 685 — Mello Sampaio & Comp. — Idem, idem.
N. 1.523 — Nogueira & Xavier. — Idem, idem.
N. 1.831 — Albano Antunes Peixoto. — Idem, idem.
N. 127 — J. A. da Costa. — Idem, idem.
N. 3.263 — Alexandre Baptista. — Idem, idem.

*Stocks com exigencias*

N. 2.726 — G. Patrone. — A' vista do parecer, nada havendo que deferir, Archive-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

*Dia 20 de junho de 1921*

Manoel Carnéiro. — Declare a data do inicio do abastecimento, precisando o dia.
Maria da Penha. — Legalize a assignatura da petição.
Anna de Valladão Catta Preta. — Satisfaça ás exigencias.
Margarida Machado Rodrigues. — Idem.
Leonidia Maria Loureiro. — Pague o debito.
José Augusto Prestes. — Idem.
João Ignacio Torres. — Faça reconhecer a firma do requerente.
Anna Pontes da Luz. — Junte a licença municipal.
Elias Antonio & Irmão.—Paguem o debito.
Manoel Soares e outro. — Idem.
Domingos Lecce. — Selle o documento de fls. 2.
Alvaro Alves Ribeiro. — Idem.
Primo de Oliveira & Irmãos. — Satisfaçam a exigencia.
Gancella & Moreira. — Idem.
Raul C. Beirão & Comp. — Idem.
M. Pinto & Gomes. — Idem.
Luiz José de Abreu. — Apresente o original do documento e junte o necessario procuratorio.
A. G. Cruz. — Junte o documento habil.
Joanna Alepana. — Satisfaça a exigencia.
Araujo Pinheiro & Comp. — Idem.
Emilio Miranda Rosa Filho. — Idem.
Rosa Azevedo Santos Moreira. — Idem.
Lopes & Teixeira. — Idem.
Carolina Pinto Machado. — Idem.
Gustavo Ambrust. — Idem.
Raphael Teixeira Pinto. — Pague o debito.
J. Vilhegas & Comp. — Idem.
Ignacio Brigido Novaes Machado. — Idem.
Adelino Pyló Rossi. — Idem.
Santa Thereza (Dr.). — Idem.
Antonio Alves. — Idem.
Antonio Piragibe & Comp. — Provem o allegado.
Aldrovando Benevides Galvão.—Selle o documento de fls. 7.
Luiza Balthazar de Carvalho. — Feça reconhecer a firma do documento junto.
Maria da Gloria Cabral. — Junte documento habil.
Leonel José R. de Carvalho. — Apresente o reclamante documento que justifique a sua reclamação.
Henrique Soares. — Faça reconhecer a firma do requerente.
Nicolau de Luca. — Satisfaça a exigencia.
Luiz Fernandes da Silva. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

*Dia 13 de junho de 1921*

Antonio Felix, pedindo baixa. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

*Dia 14*

Antonio Castro Ucha, transferencia de firma. — Junte a patente de registro para o corrente anno.
Theophilo M. Nazareth, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.
Antonio Romi, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.
João Machado Fagundes, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.
Leiloeiro Archimedes Gomes, pedindo quitação. — Pague o registro do corrente anno.
José Ribeiro da Silva, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para 1921.

*Dia 15*

Maria José Vieira de Carvalho, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

*Dia 16*

João Martins, pedindo alteração de negocio. — Pague a patente de registro relativa ao corrente anno.
America Lopes de Souza, pedindo baixa. — Pague o registro do corrente anno, relativo ao commercio de tecidos e perfumarias.
Ransan Valuezuela, transferencia de firma. — Junte a patente de registro para o corrente anno.
Augusto Mendes & Comp., transferencia de firma. — Apresentem a patente do registro para o corrente anno.

*Dia 17*

S. P. de Carvalho, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.
José Vieira de Carvalho, transferencia de firma. — Prove que o transmittente é successor de G. Domingos & Comp.
Justino Moreira Guerra, pedindo sellos de isenção. — Apresente novas relações, discriminando a mercadoria nacional e estrangeira.

**Inspectoria Geral dos Bancos**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

*Requerimento despachado*

Dia 20 de junho de 1921

The British Bank of South America, Limited, requerimento de 18 de junho de 192 . — Deferido. Faça-se a notação no registro do banco requerente.

**Imprensa Nacional e «Diario Official»**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Requerimentos despachados*

Dia 20 de junho de 1921

Augusto José Alvares, Clemente Gedelha Braveza, Clemente Salcedo, Victorio Tornaghi e Francisco Guimaraes.—Sim, em termos.
Benedicto Antonio do Prado.—Organize-se a folha.
Julio P. Teixeira Bastos.—Admitto o supplicante durante os trabalhos legislativos.
Cacilda C. Mello.—Certifique-se.
Joaquim da Costa Sobrinho e Manoel Corrêa Pereira Junior.—Encaminhe-se.
Luiz G. Sandmam, Raymundo Loureiro Fraga, Pedro R. Corrêa Pinto, Arthur Cony e Raul Lindgren.—Indeferido.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de junho de 1921:

Foram nomeados:

O 2º tenente patrão-mór José Paulino de Oliveira para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Paraná;

O capitão-tenente patrão-mór Antonio Burity para exercer, interinamente, o cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foi nomeado o capitão-tenente patrão-mór Antonio Burity, do cargo de ajudante-mór da Capitania do Porto do Estado do Maranhão.

Foi promovido a 1º pharoleiro do pharol de Itocolomy, no Estado do Maranhão, o 2º pharoleiro Fabio de Carvalho Palhano.

Foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei ao capitão de fragata honorario Hermano Carlos Palmeira, lente cathedratico da Escola Naval, para tratar de seus interesses fóra do territorio nacional, devendo entrar no gôso desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

**Directoria do Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 20 de junho de 1921*

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.328—Tenho a honra de communicar-vos para os fins convenientes, que o Governo resolveu designar o capitão-tenente Salustiano Roberto de Lemos Lessa, addido naval na Argentina, para representar a Marinha nas festas a realizarem-se naquella Republica, commemorativas do centenario natalicio do general Bartolomé Mitre.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.328—Communico-vos para os fins convenientes, que o Governo resolveu designar o capitão-tenente Salustiano Roberto de Lemos Lessa, addido naval na Argentina para representar a Marinha nas festas a realizarem-se naquella Republica, commemorativas do centenario natalicio do general Bartolomé Mitre.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.329—Rogo vos digneis de providenciar afim de ser a Companhia Brasileira de Energia Electrica autorizada a receber a este ministerio 2.000 metros de cabo electrico sumarino, necessario para a ligação da corrente electrica da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C. Ltd., á ilha das Enxadas, onde se acha installada a Escola Naval.

N. 2.330 Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito na importancia de cinco e quatro contos duzentos e quatro mil réis (34:204$), á conta da verba «8 Material—Combustivel», do orçamento vigente, para attender ao pagamento do fornecimento de carvão feito em fevereiro deste anno ao encouraçado «Deodoro», quando surto naquelle porto, pela firma Wilson, Sons & Cº Ltd. e Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.

N. 2.337—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Na

cional, o pagamento das importancias de duzentos e quatorze mil e oitocentos réis (214$800), papel, e dez mil e duzentos réis (10$200), ouro, das quaes é credor o marinheiro nacional, 1º sargento graduado, Jacinthe Alves de Vasconcellos, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.129, que a este acompanha.

N. 2.338—Rogo vos digneis de providenciar, no sentido, de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 16:595$500, á conta das seguintes sub-consignações da verba 8ª, «Material», do orçamento de 1921:

Directoria Geral de Contabilidade:

Expediente, 5:075$500.

Ensino Naval—Expediente, etc.

Para as Escolas de Aprendizes, 11:620$000, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos, que a este acompanham, devendo o alludido pagamento ser feito ao 1º tenente commissario José de Azevedo Maia.

N. 2.339—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:873$333, da qual é credor o escrevente de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, José Joaquim de Souza, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.125.

N. 2.340—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser supprida a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio com a importancia de 6:507$, de accôrdo com o art. 8º n. IV, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, afim de occorrer ao pagamento das despezas miudas referentes ao 3º trimestre deste anno, conforme se verifica da demonstração, que a este acompanha.

N. 2.341— Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de réis 4:703$300, á conta das seguintes sub-consignações da verba 8ª «Material», do orçamento em vigor:

Almirantado, Estado Maior e Inspectorias:

Expediente:

| | |
|---|---|
| Para as Inspectorias de Marinha, etc. | 409$000 |
| Para a Esquadra | 1:322$400 |
| Impressões, etc.: | |
| Para o Estado Maior | 305$300 |
| Para as Inspectorias de Marinha, etc. | 121$000 |
| Para a Esquadra | 2:495$300 |

da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos, que a este acompanham; devendo o referido pagamento ser feito ao 1º tenente commissario José de Azevedo Maia.

N. 2.342 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido contido em meu aviso numero 1.008, de 21 de março ultimo, no sentido de ser posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, á conta da verba 8ª «Material Obras» do orçamento de 1921, a importancia de 2:500$, afim de attender á remodelação do serviço telephonico installado no Batalhão Naval, tendo sido empenhada essa despeza na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.333—De accôrdo com a proposta constante de vosso officio n. 559, de 14 do corrente, resolvi nomear os capitães de fragata-medicos Drs. Raymundo Frazão Cantanhede e Arthur Carlos Naylor e capitão de corveta-medico Dr. Luiz Augusto Pinto, chefes de clinica do Hospital Central da Marinha, capitão de fragata graduado Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, capitão de corveta-medico Dr. Heraclito de Oliveira Sampaio e capitão-tenente medico Dr. Antonio Lopes dos Santos, para, sob vossa presidencia, fazerem parte da meza examinadora do concurso a realizar-se para o provimento de logares vagos do 1º tenente-medico do Corpo de Saude da Armada, devendo essa inspectoria dar conhecimento aos referidos officiaes da presente resolução.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.331—Em referencia á consulta feita por essa directoria, em officio n. 1.245, 2ª Secção, de 30 de Maio proximo passado, cabe-me declarar-vos que a resolução contida no aviso n. 1.752, de 16 daquelle mez, que dirimiu a duvida suscitada pela Superintendencia de Navegação, relativamente aos vencimentos devidos aos pharoleiros no exercicio das funcções de outros de categoria superior, estabelecen tão sómente o criterio a ser observado para a remuneração dos funccionarios civis, nos casos de substituição, quer por motivo de licença ou ferias, quer por qualquer outro, em virtude de disposição legal.

Quanto aos officiaes que substituirem outros, de patente mais elevada, em cargos substituiveis em virtude de leis ou regulamentos, a remuneração deve ser regulada, nos casos de licença ou férias, de accôrdo com os preceitos estabelecidos nos arts. 25 e 28 do decreto n. 14.613, de 1 de fevereiro ultimo, expedido pelo executivo, *ex-vi* do art. 3º da lei n. 4.233, de 11 de janeiro do corrente anno, e, nos demais casos, pelo art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ainda em vigor, observado, porém, o disposto no art. 8º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 21 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.317 — Em resposta ao vosso officio n. 156, de 20 de abril ultimo, e tendo em vista a uniformidade que deve existir nas operações de conjunto das forças de terra e mar, resolvo mandar adoptar na Marinha, no que lhe fôr applicavel, o regulamento n. 5 e seu annexo n. 2 para os exercicios e o combate da infantaria e regulamento n. 82 para inspecções, revistas e desfiles, regulamentos estes ultimamente adoptados no nosso Exercito.

— Sr. capitão tenente Jorge Dodsworth Martins:

N. 2.336 — Tendo resolvido designar-vos para estudar, na Europa, torpedos e minas e todo o material relativo a essa especialidade e assistir ás experiencias do material dessa especie, em construcção, do que fôr mandado adquirir; assim vos declaro para os devidos effeitos.

# Ministerio da Guerra

Por despachos de 18 de junho corrente:

Foram classificados os 1os tenentes de infantaria Olympio Falconiere da Cunha, no 9º regimento (Rio Grande) e Valerio Braga, no 5º regimento, sem effectivo (Piracicaba e Limeira).

Foi transferido o 1º tenente da mesma arma Vicente de Paula Pereira da Silva, do 11º regimento (S. João d'El-Rey), para o 2º (Villa Militar), a pedido.

— Por portarias de 20, foram nomeados:

Secretario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o 1º tenente de artilharia Antonio de Freitas Brandão;

Auxiliar do instructor da arma de infantaria da Escola Militar, interinamente, o 2º tenente da dita arma Arlindo Maurity da Cunha Menezes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 15 de junho de 1921*

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, de nove volumes contendo papel para impressão, vindos no vapor *Amstelkijk* e destinados ao Serviço Geographico Militar (aviso numero 353).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que, nos termos do officio n. 2.468, dirigido em 13 de outubro do anno passado á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os atiradores, em caso de falta de pagamento de passagem, estão sujeitos ás mesmas penas dos passageiros communs.

— Ao Sr. commandante da 6ª região militar, declarando que, nos termos do alvitre constante do seu officio de 16 de março ultimo, continúa a ser feito por administração o serviço de embarque e desembarque de tropas na guarnição do Ceará, não obstante a concessão de verba orçamentaria para a admissão de um patrão e seis marinheiros.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta feita pelo encarregado da reorganização do Serviço Geographico Militar, do 1º tenente de infantaria Olympio Falconiere da Cunha para ser incluido no quadro do mesmo serviço;

Que é designado o capitão Flavio Queiroz do Nascimento para interinamente reger as respectivas turmas da aula de electricidade do curso de engenharia da Escola Militar, sem prejuizo da commissão que desempenha na mesmo escola;

Que nos termos do disposto no art. 25 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, passa para o regimen das massas o credito de 15:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Curityba, por conta da verba 14ª, "Obras militares", do actual orçamento;

Que passam a servir addidos á 1ª circumscripção de recrutamento os capitães Mario Leite de Carvalho e José Joaquim Franco de Sá e primeiros tenentes Guilherme Taveira de Mesquita e Miguel Souto Mariath, todos da 2ª linha, que estão comprehendidos no art. 1º, letra *c*, da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, e por conseguinte considerados em commissão por tres annos a contar daquella data.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921.

Circular ás repartições e estabelecimentos militares na Capital Federal:

Sr. ... — Ficaes autorizado a mandar entregar á Directoria do Material Bellico o ferro velho ou socata que porventura exista nessa repartição (ou estabelecimento), para ser aproveitado no forno electrico que será posto brevemente a funccionar no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, conforme pede o director do material bellico, em officio n. 221, de 11 de abril ultimo.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 15 de junho de 1921*

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effeitos do sello uma proposta apresentada por Fenwick & Comp.

— Ao Sr. director do *Diario Official*, pedindo providencias no sentido de ser enviado o *Diario Official* á directoria do Hospital Militar de Bagé.

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O presente projecto de regulamento da Inspectoria de Vehiculos é publicado, de ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelo praso de oito dias, a contar de 14 do corrente, para o fim de chegarem ás suas disposições ao conhecimento dos interessados que, dentro daquelle praso, poderão apresentar ao Sr. Ministro as observações que entenderem.

## Regulamento da Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

### PRIMEIRA PARTE

### CAPITULO I

### Da organização e seus fins

Art. 1º. O serviço da inspecção e fiscalização do transito publico no Districto Federal é confiado á administração superior do Chefe de Policia, que a exercerá por intermedio do 1º delegado auxiliar e da Inspectoria de Vehiculos.

### CAPITULO II

### Do pessoal

Art. 2º. A Inspectoria de Vehiculos é constituida do seguinte pessoal administrativo:

1 inspector geral;
1 sub-inspector;
2 escreventes;
10 auxiliares;
10 fiscaes geraes;
170 fiscaes.

### CAPITULO III

### Da organização administrativa

Art. 3º. Os serviços da Inspectoria ficarão a cargo de um Gabinete, tres Secções e um Almoxarifado.

Art. 4º. Ao Gabinete compete superintender:

*a*) o serviço do transito publico, sua inspecção e fiscalização;
*b*) os trabalhos da administração em geral;
*c*) a correspondencia da Inspectoria;
*d*) a applicação das multas, sua justificação e recurso;
*e*) a distribuição dos serviços pelas differentes secções;
*f*) os assentamentos do pessoal, confecção do boletim e fiscalização do ponto;
*g*) a conferencia das folhas de pagamento e de outros documentos.

Art. 5º. Para encarregado do expediente do Gabinete o inspector designará um dos dois escreventes do quadro, e tantos fiscaes quantos forem estrictamente necessarios ao serviço.

Art. 6º. A' 1ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

*a*) a notificação dos infractores do regulamento;
*b*) o processo para cobrança das multas;
*c*) o recebimento das multas e a remessa das importancias respectivas á Thesouraria da Policia;
*d*) a fiscalização dos vehiculos e dos respectivos documentos;
*e*) as diligencias sobre apprehensão de vehiculos;
*f*) a fiscalização de *garages*;
*g*) a aferição de apparelhos registradores;
*h*) a estatistica das infracções e dos accidentes.

Art. 7º. A' 2ª Secção, composta de um escrevente, com encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

*a*) a inscripção de candidatos a exame de motorista, motorneiro, cocheiro, carroceiro, etc.
*b*) a expedição dos titulos de habilitação;
*c*) o registro de vehiculos e a matricula dos respectivos conductores;
*d*) a matricula de carregadores;
*e*) a estatistica de vehiculos e dos conductores e o archivo dos respectivos documentos;
*f*) a confecção das folhas de pagamento.

Art. 8º. A' 3ª Secção, a que é subordinado o pessoal de fiscalização do transito, composto de 10 fiscaes geraes, 170 fiscaes e dos reservas que forem admittidos, compete:

*a*) a organização do quadro do pessoal e das escalas respectivas para os differentes serviços;
*b*) a instrucção e disciplina do pessoal;
*c*) o ponto do pessoal;
*d*) a leitura do boletim;
*e*) a fiscalização do serviço externo;
*f*) a organização do mappa diario e da relação das faltas ao serviço.

Art. 9º. O inspector designará, com approvação do 1º delegado auxiliar, um dos auxiliares para encarregado da 3ª Secção, bem como o numero de fiscaes necessarios ao serviço.

Art. 10. Ao Almoxarifado, que será dirigido por um dos fiscaes geraes, designado pelo inspector, compete:

*a*) o recebimento, guarda e conservação do armamento, equipamento, dos artigos de expediente, material rodante, etc.;
*b*) a arrecadação e remessa á Secretaria dos objectos que, encontrados nos vehiculos, não forem reclamados no prazo de cinco dias.

Art. 11. Nenhuma acquisição de material será feita sem prévia autorização do Chefe de Policia.

### CAPITULO IV

### Da ordem e tempo de serviço

Art. 12. A Inspectoria funccionará todos os dias, durante seis horas consecutivas, e o expediente começará ás 11 horas.

Art. 13. Quando houver accumulo de trabalho e em casos urgentes ou extraordinarios, poderá o inspector prorogar o expediente para todos ou parte dos funccionarios.

Art. 14. O tempo de serviço para o pessoal da fiscalização do transito, quer diurno, quer nocturno, será dividido em quartos de seis horas.

Paragrapho unico. Nos postos signaleiros de grande movimento, a juizo do inspector, o fiscal trabalhará tres horas consecutivas, sendo as tres horas seguintes destinadas ao serviço de vigilancia nas immediações do seu posto.

Art. 15. Por occasião de grandes festas ou movimentos populares, poderá o inspector prorogar o tempo de serviço como julgar conveniente.

Art. 16. Para proceder á arrecadação das multas e outros valores na 1ª Secção, será designado pelo inspector, mediante approvação do Chefe de Policia, um dos auxiliares do quadro, a cargo do qual ficará o livro de renda, com a obrigação de prestar contas á Thesouraria e recolher diariamente a importancia que arrecadar, acompanhada de uma guia visada pelo inspector ou, na falta deste, pelo sub-inspector.

Art. 17. Fóra das horas destinadas ao expediente, todo o infractor, que tiver seu vehiculo ou documento apprehendido, poderá depositar na Inspectoria a importancia da multa imposta, e, nesse caso, receberá um talão assignado pelo fiscal de serviço, valido por 24 horas e com o qual continuará o seu trabalho.

Paragrapho unico. Para esse fim haverá na 3ª Secção um talão de "Deposito de multas", rubricado pelo inspector, o qual será exhibido diariamente ao recebedor, para a necessaria prestação de contas.

Art. 18. Esgotado o prazo a que se refere o artigo precedente, sem que tenha o infractor usado dos recursos regulamentares, será a importancia da multa em deposito recolhida á Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 19. O serviço de plantão na 3ª Secção será regulado pelo inspector geral.

Art. 20. A distribuição do pessoal para o serviço externo será feita pelo sub-inspector, de accôrdo com os mappas e escalas respectivas.

Art 21. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o inspector designar tantos fiscaes quantos forem necessarios é ostrabalhos das secções.

## CAPITULO V

## Da escripturação

Art. 22. Além dos mappas, partes diarias, talões, folhas de vencimentos e outros papeis inherentes á escripturação, adoptará a Inspectoria os livros que forem necessarios ao serviço, os quaes deverão ser rubricados pelo 1º delegado auxiliar.

## CAPITULO VI

## Das nomeações

Art. 23. O cargo de inspector geral será de immediata confiança e nomeação do Chefe de Policia e poderá ser exercido em commissão por qualquer funccionario da policia civil ou militar.

Paragrapho unico. Os demais funccionarios serão igualmente de livre nomeação do Chefe de Policia.

Art. 24. O cargo de sub-inspector será exercido por um dos escreventes do quadro, ou por pessoa estranha á Inspectoria, de reconhecida idoneidade, a juizo do Chefe de Policia.

Art. 25. Os escreventes serão nomeados dentre os auxiliares, por proposta do inspector, e a juizo do Chefe de Policia.

Art. 26. Os auxiliares e fiscaes geraes serão nomeados dentre os demais funccionarios effectivos, que preencherem os seguintes requisitos:

*a*) exemplar comportamento;

*b*) dois annos de serviço effectivo na Inspectoria;

*c*) exame de portuguez (composição, analyse grammatical e logica de um trecho facil), de arithmetica até a theoria das proporções inclusive, e dos regulamentos, em vigor, feito perante uma commissão composta do inspector, como presidente, e de dois funccionarios da Secretaria de Policia designados pelo Chefe de Policia.

Art. 27. Para nomeação de fiscal serão necessarios os seguintes requisitos:

*a*) ter residencia effectiva por mais de um anno no Districto Federal;

*b*) ser brasileiro;

*c*) ser maior de 21 annos e menor de 40;

*d*) ser de reconhecida moralidade;

*e*) reunir condições de absoluta robustez physica;

*f*) não ter sido condemnado por crime infamante, nem estar sujeito a processo crime;

*g*) ser vaccinado;

*h*) ter pelo menos 1m,65 de altura;

*i*) apresentar carteira de identidade ou carteira de reservista e certificado de alistamento militar;

*j*) demonstrar, perante uma commissão composta do sub-inspector e de dois funccionarios da Inspectoria, designados pelo inspector, conhecimentos elementares de portuguez (leitura e redacção) e das quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Art. 28. Os pretendentes ao logar de fiscal deverão solicitar ao Chefe de Policia a sua nomeação, por meio de petição instruida com documentos, em que provem ter os requisitos exigidos no artigo precedente.

§ 1º. Ouvido o inspector, voltará o requerimento, competentemente informado e acompanhado da acta do exame a que se refere a letra *j* do art. 27, a despacho do Chefe de Policia.

§ 2º. A validez physica será verificada em inspecção medica.

§ 3º. A prova de que trata a letra *f* do art. 27 constará de certidão negativa do Gabinete de Identificação.

§ 4º. As provas de portuguez e de arithmetica, de que tratam as letras *c* do art. 26 e *j* do art. 27 serão escriptas e oraes

§ 5º. Sempre que se verificar uma ou mais vagas de auxiliares ou de fiscal geral, o inspector solicitará do Chefe de Policia, dentro de tres dias, autorização para abrir o respectivo concurso.

§ 6º. A abertura das inscripções será communicada aos interessados por meio de boletim da Inspectoria, com antecedencia, pelo menos, de oito dias do inicio das provas.

Art. 29. Terminado o concurso, será sujeita ao Chefe de Policia a respectiva classificação, acompanhada das provas de todos os candidatos.

Art. 30 Os titulos de nomeação serão expedidos pela Secretaria de Policia e visados pelo inspector depois de competentemente registrados A posse dos funccionarios da Inspectoria se effectuará perante o secretario da Policia.

Art. 31. O concurso será valido por dois annos.

Art. 32. Na contagem de tempo para o effeito das nomeações não serão incluidas as licenças gozadas pelos funccionarios nem as faltas constantes das folhas de pagamento remettidas ao Thesouro.

## CAPITULO VII

## Das demissões e penas disciplinares

Art. 33. Os funccionarios effectivos serão livremente demittidos pelo Chefe de Policia, quando commetterem faltas graves: si contarem mais de 10 annos de serviço na Inspectoria, precederá inquerito administrativo.

Art. 34. São consideradas transgressões disciplinares, sem prejuizo de outras que possam ser julgadas pelo Chefe de Policia inconvenientes á ordem e á moralidade da corporação ou do serviço:

*a*) faltar com o respeito devido a qualquer autoridade civil ou militar;

*b*) apresentar-se fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asseio;

*c*) deixar, sem permissão, o posto, ou qualquer outro serviço, antes de ser nelle substituido;

*d*) dormir, sentar-se ou não guardar a devida compostura, quando no posto de serviço, ou diante de seus superiores;

*e*) encarregar-se de requerimentos ou negocios de partes e interessados junto e perante a repartição;

*f*) praticar qualquer acto que affecte a moralidade da corporação;

*g*) promover ou assignar petições collectivas em nome e sem permissão de seus companheiros;

*h*) publicar pela imprensa, em avulso, ou sob qualquer fórma, correspondencia ou documentos officiaes;

*i*) usar do direito de queixa em termos inconvenientes, censurar seus superiores ou tratar com rispidez aos que estiverem sob suas ordens;

*j*) faltar ao serviço sem motivo justificado;

*k*) embriagar-se no serviço ou fóra delle;

*l*) provocar discussões, quando em serviço;

*m*) deixar de apresentar-se, finda a licença ou dispensa do serviço;

*n*) apresentar-se para o serviço á paisana;

*o*) reclamar contra o serviço para o qual esteja escalado, ou mostrar-se desidioso ou incompetente;

*p*) dirigir-se a seus superiores, sem o fazer por meio dos tramites regulamentares;

*q*) extraviar ou inutilizar propositadamente artigos da Fazenda Nacional, que lhe forem confiados;

*r*) effectuar negocios e transacções com os demais funccionarios.

Art. 35. As faltas, conforme a sua gravidade, serão punidas com as seguintes penas disciplinares:

*a*) simples advertencia;

*b*) reprehensão;

*c*) suspensão até 90 dias com perda de todos os vencimentos;

*d*) exoneração.

§ 1º. As duas primeiras penalidades podem ser impostas pelo inspector; a de suspensão, até 30 dias, pelo 1º delegado auxiliar e as demais pelo Chefe de Policia.

§ 2º. Da suspensão imposta pelo 1º delegado auxiliar cabe recurso para o Chefe de Policia, dentro de tres dias.

Art. 36. As faltas commettidas pelo inspector o pelo sub-inspector serão punidas pelo Chefe de Policia.

Art. 95. Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á esquerda só tomará a direita depois do ponto central do cruzamento (Fig. IV).

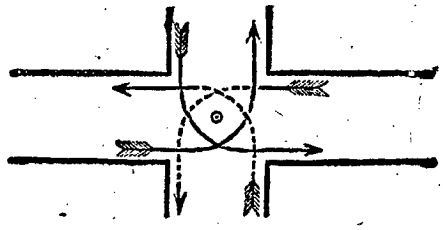

Fig. IV

Art. 96. Nenhum conductor poderá parar o vehiculo ou mudar de direcção sem que com o braço dê o signal do que vae fazer, de accôrdo com os signaes convencionaes de circulação de que trata o Capitulo XXVII deste Regulamento.

Art. 97. Qualquer vehiculo, que tiver de se desviar de pessôa que caminhe á sua frente, só poderá fazel-o, si o respectivo conductor der a sua direita á pessôa, depois de diminuir a marcha do vehiculo e de avisar pelos meios regulamentares, e á distancia sufficiente para evitar accidentes.

Art. 98. Nenhum vehiculo, quando houver interrupção do transito e estiver incorporado á fila de outros vehiculos, poderá recuar para dar volta.

Paragrapho unico. Quando o vehiculo estiver isolado e depender o seu proseguimento de marcha atrás, esta só será permittida, si houver espaço, e na distancia maxima de 10 metros.

Art. 99. Nos casos de interrupção ou de difficuldades do transito, os conductores são obrigados a dar a seus vehiculos a direcção que lhes for indicada pelos encarregados da fiscalização.

Art. 100. A mão e contra-mão serão determinadas por edita da Inspectoria de Vehiculos e entre sua publicidade e execução mediará prazo nunca menor de 30 dias.

Art. 101. Terá transito livre nas solemnidades e festas officiaes os vehiculos que conduzirem commissões do Corpo Legislativo, Ministros de Estado, Membros do Corpo Diplomatico, Presidentes da Camara dos Deputados, do Senado e Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação, Prefeito, Chefe de Policia, Chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada e outras autoridades superiores.

Art. 102. Os pontos de estacionamento serão determinados pela Policia, bem como o numero de vehiculos para cada logar.

Art. 103. Nos pontos de estacionamento os vehiculos guardarão entre si distancia nunca inferior a dois metros, de modo que permittam a livre circulação dos pedestres e as manobras necessarias ao proprio vehiculo.

Art. 104. Os conductores, cujos vehiculos estiverem na frente de um bonde, deverão retiral-os ao signal dado pelo motorneiro.

Art. 105. Qualquer vehiculo em movimento deverá parar, todas as vezes que a sua direcção fôr cortada por qualquer cortejo de vehiculos, de pessôas a pé, formatura ou prestito.

Art. 106. Todos os vehiculos licenciados para trafegarem á noite deverão trazer accesas duas lanternas na parte dianteira, uma de cada lado, e na parte posterior uma outra de luz vermelha e reflector com luz branca, que illumine o numero de matricula.

Art. 107. O uso de pharóes é terminantemente prohibido, excepto na zona rural, ou em ruas sem illuminação publica.

Art. 108. É igualmente prohibido, mesmo nos vehiculos officiaes, o uso de sereias, buzinas, trompas, ou quaesquer outros instrumentos, cujo som estridente perturbe o socego publico, ou espante os animaes de outros vehiculos.

Art. 109. São rigorosamente prohibidos nas vias publicas da capital os jogos de frontão, "foot-ball", peteca, "diavolo", malha, pião e quaesquer outros, que possam perturbar o socego publico e o livre transito de vehiculos e pedestres.

Art. 110. É prohibido fazer exercicios de patinação nas calçadas e nos leitos das ruas.

Art. 111. Pelas calçadas das ruas ou praças da capital, além dos pedestres, só é permittida a circulação de carrinhos de crianças, enfermos ou paralyticos.

Art. 112. Nas ruas e praças da capital nenhum material para construcção poderá permanecer; o mesmo deverá ser recolhido, á medida que for descarregado.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de volumes que, pela sua especie e peso, tenham necessidade de ser descarregados na rua, a sua collocação será na calçada, comtanto que deixe livre uma parte desta, do lado da guia, para o transito de pedestres.

Art. 113. Nas ruas e praças da capital em que houver excavações, ou em que se façam obras que acarretem perigo para o transito, quer de vehiculos, quer de pedestres, os respectivos empreiteiros ou responsaveis são obrigados a assignalal-as, durante o dia, por meio de taboleta com a inscripção "Impedido o transito", e, durante a noite, com pharóes vermelhos em numero sufficiente.

Paragrapho unico. Os transgressores do preceito do artigo supra ficarão sujeitos á multa de 200$ a 500$, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, quando, da inobservancia do alludido preceito, resultarem accidentes, que produzam lesões corporaes ou damnos materiaes de qualquer natureza.

Art. 114. Os musicos e vendedores ambulantes e os *camelots* e reclamistas não poderão estacionar nas ruas e praças por tempo que provoque impedimento de transito.

Art. 115. Em todos os casos especiaes não previstos neste Regulamento, em épocas anormaes ou em casos de calamidade publica, compete á Inspectoria de Vehiculos regular as questões relativas ao transito em geral, expedir e publicar as instrucções necessarias por edital da 1ª Delegacia Auxiliar.

## CAPITULO XVI

### SECÇÃO UNICA

### *Dos vehiculos em especie*

Art. 116. De modo geral os vehiculos serão de duas especies:
1ª, vehiculos para passageiros;
2ª, vehiculos para cargas ou mercadorias.

Art. 117. Estas especies subdividem-se em:
*a*) vehiculos de tracção automatica;
*b*) vehiculos de tracção animal.

Art. 118. Os bicycles, bicycletas, tricycles, *landers* e similares, bem como os vehiculos puxados á mão, constituirão um grupo á parte, sendo as disposições peculiares aos mesmos tratadas em capitulo especial.

Art. 119 Os vehiculos de tracção automatica subdividem-se nos seguintes grupos:
*a*) automoveis;
*b*) motocycletas;
*c*) bondes electricos e *omnibus*.

Paragrapho unico. Os vehiculos de tracção animal subdividem-se em:
*a*) carros de praça, *tilburys* e similares;
*b*) caminhões, andorinhas, carroças, carrocinhas e similares.

Art. 120. Nos termos do art. 118 farão parte de grupo especial os carros de mão e carrocinhas (carros baixos de duas ou tres rodas), para o transporte de bagagens, frutas, doces, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 121. O mappa annexo ao presente regulamento consignará as diversas especies, com suas divisões e sub-divisões, e nelle poderá figurar quaesquer outros typos de viaturas que appareçam de futuro.

## CAPITULO XVII

## Dos vehiculos para passageiros

### GRUPO I

### SECÇÃO I

### *Dos automoveis*

Art. 122. Os automoveis para passageiros dividir-se-ão em publicos, particulares e officiaes.

Art. 123. Serão considerados automoveis publicos aquelles que estacionarem em *garage* ou na via publica e forem postos á disposição do publico, mediante aluguel ou passagem de preço fixo (*omnibus*).

Art. 124. Serão considerados automoveis de *garage* aquelles que estacionarem em *garage*, e cuja sahida dependa de prévio ajuste.

Art. 125. Serão considerados automoveis de praça aquelles que estacionarem na via publica e estejam á disposição do publico, mediante remuneração calculada pela marcação do taximetro ou tabella approvada pela Policia.

Art. 126. Serão considerados automoveis particulares aquelles que se destinarem ao serviço exclusivo de seus proprietarios, os quaes não poderão trazer taximetro, nem ser alugados.

Art. 127. Serão considerados automoveis officiaes os pertencentes ao serviço publico dos departamentos da administração federal ou municipal e os das embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 128. Nenhum automovel registrado como particular ou de *garage* poderá passar a automovel de aluguel, ou vice-versa, sem exhibição da licença da Prefeitura, sujeita a novo registro.

Paragrapho unico. Nenhum automovel registrado como de passageiros poderá fazer o serviço de transporte de cargas, salvo o caso previsto no art. 153.

SECÇÃO II

*Das placas*

Art. 129. Os automoveis officiaes terão placas especiaes, com o emblema da Republica, letras designativas das repartições a que pertençam e respectivos numeros de ordem.

Art. 130. Os automoveis de *garage* ou de praça terão placas uniformes, de fundo negro com algarismos brancos, com 0,15 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos. Esses algarismos serão precedidos das letra "G" ou "P", separadas por um traço, conforme se trate de automoveis de *garage* ou de praça.

Art. 131. Os automoveis das embaixadas e legações terão placas com o escudo das respectivas nações e com as dimensões que forem estabelecidas pela Inspectoria.

Art. 132. Os automoveis particulares terão placas de metal de fundo negro com algarismos de metal branco, em relevo, com 0,15 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria.

Art. 133. Cada deposito, *garage*, officina de reparação ou estabelecimento de venda de automoveis poderá ter uma ou mais placas especiaes para experiencia destes vehiculos, comtanto que exhibam as respectivas licenças e as registrem na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 134. Os automoveis com a placa "Experiencia" só poderão trafegar sob a direcção de quem estiver devidamente habilitado, e a experiencia não poderá exceder das 18 horas. E' prohibido a esses vehiculos o serviço de transporte de carga ou de passageiros.

Art. 135. As placas de experiencia serão de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,25 de altura, encimados pela palavra "Experiencia", em caracteres tambem brancos.

Art. 136. Constitue infracção o uso de placas que contenham numeros inutilizados ou propositadamente occultos, bem como o de placas falsas ou trocadas.

SECÇÃO III

*Do registro de automoveis*

Art. 137. A exhibição da licença dos vehiculos não dispensa o seu registro.

Art. 138. O registro será feito depois da verificação na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 139. Esta verificação terá por fim garantir a identidade absoluta dos caracteristicos dos vehiculos e o preenchimento de todas as condições para a sua identificação immediata em quaesquer emergencias.

Art. 140. Si o vehiculo não preencher todas as condições exigidas neste regulamento, ser-lhe-á negado o registro.

Art. 141. Nenhum vehiculo, registrado como de carga, ou de transporte de mercadorias, poderá passar a vehiculo de passageiros, sem prévia licença e verificação, e vice-versa.

Art. 142. Nos casos de accidente de que resulte damnificação que interesse os dispositivos e mecanismos essenciaes do vehiculo, deverá este, após os reparos, ser apresentado á Inspectoria, afim de verificar si preenche as condições precisas de segurança e perfeito funccionamento.

SECÇÃO IV

*Da velocidade dos automoveis*

Art. 143. A velocidade dos automoveis será sempre determinada pelas circumstancias especiaes do local ou do momento em que trafegarem, de modo que não constitua perigo para os demais vehiculos e para as pessoas que transitarem pelos logradouros publicos, devendo ser reduzida e mesmo annullada sempre que essas circumstancias o exijam, bem como no cruzamento de ruas e na passagem por curvas apertadas.

Art. 144. A velocidade dos automoveis, será no maximo de 35 kilometros por hora na zona urbana e 20 kilometros no centro da cidade, dentro do perimetro comprehendido pela rua Teixeira de Freitas, largo da Lapa, rua Maranguape, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Frei Caneca, Sant'Anna, General Pedra, praça da Republica, ruas Visconde da Gavea, Senador Pompeu, Camerino, Saúde, praça Mauá, e dahi pelo litoral até a praia da Lapa, em frente á rua Teixeira de Freitas. Na zona rural, entretanto, poderá a velocidade exceder de 40 kilometros, a juizo da Inspectoria.

Paragrapho unico. Aos caminhões-automoveis é prohibido desenvolver velocidade superior a 15 kilometros por hora, quando carregados, e a 20 kilometros, quando descarregados.

Art. 145. A verificação do excesso de velocidade, emquanto não existir um typo de velocimetro approvado e mandado adoptar pela Policia, será feita pela observação directa.

Paragrapho unico. Serão, sempre que for possivel, adoptados os meios comparativos de verificação velocimetrica pelos motocycles de serviço, que acompanhem os automoveis, ou pela medida do tempo gasto pelo vehiculo para percorrer um espaço conhecido entre dois postos de aviso consecutivo.

SECÇÃO V

*Das tabellas de preços e taximetros*

Art. 146. Os automoveis de praça deverão ter fixada na parte destinada aos passageiros, bem exposta á vista destes, esmaltada, com caracteres bem legiveis, a tabella de preços approvada pela Policia, quer para transporte á hora, quer para o transporte em razão da distancia marcada pelo tempo, ou taximetro. Terão, outrosim, uma placa com o numero de matricula, acima da tabella dos preços.

Art. 147. Os taximetros serão collocados do lado direito do vehiculo, em posição elevada, de modo que permittam a facil leitura pelos passageiros, mesmo quando sentados.

Art. 148. Taes apparelhos serão sempre examinados pela Policia, e será passivel de multa o conductor que os viciar, que violar o sello da Inspectoria nelles collocado, ou que os tenha em condições de permittir que sejam viciados.

Art. 149. Os taximetros poderão, outrosim, ser examinados immediatamente, a requerimento da parte interessada, quando esta se julgar lesada.

§ 1º. Si do exame a que se proceder nos termos deste artigo se verificar a perfeição do taximetro, ficará a parte obrigada á indemnização das despesas, de accôrdo com a respectiva marcação. No caso contrario, além da multa respectiva, fica o infractor obrigado á restituição immediata da importancia indevidamente cobrada, e o vehiculo será retirado do serviço, afim de ser convenientemente reparado.

§ 2º. Feito o reparo do taximetro, será este verificado pela Inspectoria antes do vehiculo começar a trafegar.

Art. 150. Em hypothese alguma poderá ser interrompido o serviço de conducção de passageiros, salvo desarranjo irremediavel e imprevisto do motor ou do vehiculo, caso em que não poderá ser cobrado pelo serviço até então prestado mais de metade do que marcar a respectiva tabella ou taximetro.

Paragrapho unico. Si, não obstante o desarranjo, o passageiro resolver espontaneamente aguardar no local outra conducção ou o reparo do vehiculo, nenhuma importancia será devida emquanto ahi permanecer, ou durante o tempo requerido para o reparo.

Art. 151. Os automoveis de praça não poderão recusar passageiros, salvo maltrapilhos, ébrios ou os que soffrerem de molestia

## CAPITULO VIII

### Do ponto — Das faltas ao serviço — Das licenças e das recompensas

Art. 37. Todos os funccionarios da Inspectoria, com excepção do inspector, estão sujeitos á assignatura do ponto de entrada e sahida da repartição.

§ 1º. Haverá dois livros destinados á assignatura do ponto, um no Gabinete e outro na 3ª Secção.

§ 2º. O livro existente no Gabinete servirá para os funccionarios do Gabinete, da 1ª e 2ª Secções e do Almoxarifado, e será encerrado ás 11 horas pelo sub-inspector ou, na sua falta, pelo escrevente ou auxiliar mais antigo, que estiver presente.

§ 3º. O livro da 3ª Secção será encerrado pelo auxiliar encarregado do serviço á hora exacta da substituição das turmas, de conformidade com as escalas de serviço.

§ 4º. Será considerado em falta o funccionario que comparecer depois de encerrado o ponto, ou que se retirar sem licença, depois de o ter assignado.

Art. 38. O funccionario perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas que tiver durante o mez.

Art. 39. As faltas não excedentes de tres dias serão justificadas perante o inspector, que poderá releval-as, si tiverem por fundamento as causas seguintes:

*a*) molestia, provada com attestado medico ou visita domiciliar;

*b*) molestia grave em pessoa da familia, provada com attestado medico;

*c*) nojo;

*d*) casamento.

§ 1º. Da resolução do inspector caberá recurso para o Chefe de Policia.

§ 2º. As faltas que excederem de tres dias só poderão ser relevadas pelo Chefe de Policia.

Art. 40. Quando qualquer funccionario se distinguir no exercicio de suas funcções ou na pratica de acto meritorio, o Chefe de Policia poderá recompensal-o da maneira seguinte:

*a*) louvor em boletim da Inspectoria;

*b*) dispensa do serviço até quatro dias, com vencimentos integraes.

Art. 41. As licenças aos funccionarios da Inspectoria serão concedidas de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 42. Aos funccionarios que se invalidarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflictos com infractores, quando em perseguição destes ou em actos funccionaes de que resultem desastres, ou em consequencia de molestia decorrente das exigencias do serviço diurno ou nocturno, a que são obrigados, uma vez provada a sua invalidez, será concedida uma pensão igual a 2/3 dos respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. Será concedida igual pensão á viuva ou filhos menores e filhas solteiras do funccionario que fallecer nas condições estatuidas por este artigo.

Art. 43. Aos funccionarios que em diligencia soffrerem lesões que determinem impedimento do serviço activo dar-se-á o necessario tratamento medico ou cirurgico, sendo-lhe abonados os vencimentos integraes.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, em consequencia destas lesões, os funeraes serão feitos a expensas da Policia.

## CAPITULO IX

### Dos vencimentos

Art. 44. Os vencimentos dos funccionarios da Inspectoria de Vehiculos serão os constantes da tabella annexa e o pagamento realizado á vista da respectiva folha, competentemente visada pelo Chefe de Policia, em dias préviamente designados pelo thesoureiro da Repartição Central da Policia.

Paragrapho unico. No caso de extravio de fardamento, equipamento, armamento, ou de qualquer artigo pertencente á Fazenda Nacional, será a respectiva importancia descontada de uma só vez dos vencimentos do funccionario responsavel, ou intimado o seu fiador para, no prazo de 48 horas, recolhel-a á Thesouraria da Policia, si os vencimentos não comportarem o desconto.

## CAPITULO X

### Das attribuições dos funccionarios

Art. 45. Ao inspector geral compete:

*a*) propor ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, as medidas que julgar uteis á boa ordem dos serviços;

*b*) dirigir e fiscalizar os serviços, de modo que o trabalho das respectivas secções seja executado com zelo, perfeição e brevidade;

*c*) corresponder-se com o Chefe de Policia e com o 1º delegado auxiliar sobre assumptos da repartição, ou com as autoridades federaes e municipaes no interesse dos serviços a seu cargo, quando não o tenha de fazer por intermedio daquellas autoridades;

*d*) impor multas aos infractores do regulamento, nos casos expressamente declarados;

*e*) presidir as commissões de exame de candidatos a motoristas, motorneiros, motocyclistas, cocheiros e carroceiros e assignar, com os demais membros da commissão, os respectivos titulos de habilitação, que serão visados pelo 1º delegado auxiliar;

*f*) assignar as carteiras de matricula;

*g*) assignar as folhas de pagamento;

*h*) punir os empregados de accôrdo com o regulamento;

*i*) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, das faltas graves commettidas pelos funccionarios, cuja punição escape á sua competencia;

*j*) enviar mensalmente ao Chefe de Policia o mappa da receita da Inspectoria;

*k*) fiscalizar, como julgar conveniente, os livros de registro de entradas e sahidas de automoveis nas *garages*;

*l*) enviar ao Chefe de Policia, até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatorio circumstanciado de todo o movimento da Inspectoria, acompanhado de dados e mappas estatisticos;

*m*) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, de todos os factos importantes relativos á repartição, e tomar as medidas, de caracter urgente, que se fizerem necessarias;

*n*) fazer apresentar ao 1º delegado auxiliar os conductores de vehiculos, que se portarem mal para com os funccionarios da Inspectoria;

*o*) transferir, por conveniencia de serviço, os auxiliares e demais funccionarios de uma secção para outra;

*p*) enviar ao Chefe de Policia os pedidos do material necessario, acompanhados, sempre que não se trate de artigos de contracto, de propostas especificadas, que devem ser solicitadas no minimo a tres casas commerciaes idoneas.

Art. 46. O inspector será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo sub-inspector.

Art. 47. Ao sub-inspector compete:

*a*) cumprir e fazer cumprir, em todas as modalidades do serviço, as ordens que forem emanadas do inspector;

*b*) fiscalizar a 3ª Secção e velar pela ordem, disciplina e instrucção pratica dos fiscaes em geral;

*c*) auxiliar a fiscalização do transito publico e communicar ao inspector as irregularidades que verificar;

*d*) dirigir os serviços extraordinarios na via publica, por occasião de festas e solemnidades;

*e*) não consentir que o fiscal trabalhe fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asseio;

*f*) fiscalizar o serviço de rondantes e o de postos-signaleiros;

*g*) fiscalizar a escola de signaleiros;

*h*) fazer organizar as escalas do pessoal, de modo que attenda ás conveniencias do serviço;

*i*) apresentar diariamente ao inspector, até ás 12 horas, parte das occurrencias havidas com os fiscaes e das irregularidades que verificar no transito de vehiculos;

*j*) communicar immediatamente ao inspector qualquer facto grave que chegue ao seu conhecimento;

*k*) prestar ao inspector todos os esclarecimentos concernentes aos serviços e que lhe forem solicitados.

Art. 48. O sub-inspector será substituido em suas faltas e impedimentos por um dos escreventes, mediante proposta do inspector e approvação do Chefe de Policia.

Art. 49. Ao almoxarife compete:

*a*) escripturar os livros de entrada e sahida do material e objectos de expediente;

*b*) ter em dia a carga e descarga dos objectos que lhe forem confiados;

*c*) confeccionar os pedidos de material e do mais que for necessario;

*d*) prestar informações sobre extravio e deterioração de materiaes;

*e*) requisitar concertos, quando necessarios.

Art. 50. São deveres communs aos escreventes:

*a*) dirigir, fiscalizar o serviço da Secção e envidar esforços para que os funccionarios deem cabal desempenho ás suas funcções;

*b*) cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções emanadas do inspector;

*c*) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com os serviços da Secção;

*d*) processar e remetter ao Gabinete todos os papeis que dependam de despacho;

*e*) conferir e subscrever as certidões extrahidas na Secção;

*f*) velar pela boa ordem do serviço e distribuil-o pelos funccionarios;

*g*) levar ao conhecimento do inspector as irregularidades, que porventura encontrem nos serviços sob sua direcção;

*h*) tomar conhecimento e dar sciencia ao inspector de todas as reclamações ou queixas que lhes sejam apresentadas pelas partes;

*i*) emittir parecer sobre papeis relativos á sua Secção e informar, nos respectivos processos, todos os pontos indispensaveis ao completo esclarecimento do assumpto;

*j*) authenticar as cópias extrahidas dos livros e papeis da Secção, depois de conferidas por funccionarios diversos daquelles que as tiverem extrahido;

*k*) representar ao inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos funccionarios;

*l*) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros de sua Secção;

*m*) responder pela exactidão de todos os papeis que subam a despacho;

*n*) propor ao inspector a transferencia do funccionario que não se mostrar zeloso no cumprimento de seus deveres e apontar as faltas pelo mesmo commettidas.

Art. 51. Os escreventes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos por um dos auxiliares da respectiva Secção, a juizo do inspector.

Art. 52. Compete, especialmente, ao escrevente da 1ª Secção:

*a*) visar a guia de remessa á Thesouraria da Policia de quantias provenientes de multas e outras taxas;

*b*) receber, devidamente relacionadas, as partes de infracções do regulamento, que, commettidas pelos conductores de vehiculos, forem remettidas pela 3ª Secção e passar o competente recibo;

*c*) distribuir aos auxiliares encarregados do registro e processo respectivos as partes de que trata a letra *b*, e exigir dos mesmos o competente recibo na relação que as acompanha;

*d*) impor multas, nos casos que não dependam de decisão superior;

*e*) expedir ordens sobre apprehensão de vehiculos e intimação de conductores sujeitos á acção da Inspectoria;

*f*) fiscalizar o processo de cobrança de multas;

*g*) fiscalizar ou fazer fiscalizar a escripturação das *garages* e dar conhecimento ao inspector das irregularidades encontradas;

*h*) receber e distribuir pelos funcionarios os documentos apresentados pela turma de apprehensão;

*i*) proporcionar aos encarregados das turmas de apprehensão e correição os meios de conferencia, que forem pelos mesmos julgados necessarios ao desempenho de suas funcções;

*j*) dar conhecimento, sem demora, ao inspector, da apprehensão de vehiculos que tenham de ser recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 53. Compete, especialmente, ao escrevente da 2ª Secção:

*a*) fiscalizar a arrecadação do sello e das demais taxas cobradas pela Secção;

*b*) assignar as averbações feitas nas carteiras dos conductores de vehiculos e communicar, por escripto, ao inspector os casos de duvida que occorrerem.

Art. 54. Ao auxiliar, encarregado da 3ª Secção, compete:

*a*) dirigir e distribuir os fiscaes pelos differentes serviços de inspecção de vehiculos;

*b*) entender-se com o sub-inspector sobre tudo quanto interesse á disciplina do pessoal e á boa ordem do serviço;

*c*) passar em revista os fiscaes, antes de seguirem para os seus postos;

*d*) velar pela disciplina e instrucção profissional dos fiscaes;

*e*) organizar, para serem apresentadas ao sub-inspector, as escalas de serviço;

*f*) fiscalizar a escripturação dos livros e dos talões de pedidos;

*g*) arrecadar as partes diarias referentes ás infracções de regulamento, relacional-as em duas vias e remettel-as á 1ª Secção;

*h*) assignar os pedidos de material;

*i*) velar pela fiel observancia das ordens e instrucções emanadas da Inspectoria;

*j*) não permittir que os fiscaes assignem o ponto, quando não se apresentarem devidamente uniformizados;

*k*) remetter ao inspector, até o dia 5 de cada mez, a escala das alterações occorridas com os fiscaes;

*l*) enviar, diariamente, ao sub-inspector uma parte das occurrencias havidas com o pessoal;

*m*) organizar e ter em dia a relação de residencia de todos os funccionarios;

*n*) encaminhar ao Gabinete todo o expediente da Secção;

*o*) encerrar com a maxima pontualidade o ponto dos fiscaes;

*p*) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com o serviço da Secção;

*q*) levar ao conhecimento do sub-inspector as irregularidades que encontrar no serviço;

*r*) distribuir o serviço pelos empregados, fiscalizar a sua marcha e corrigil-o no que for conveniente;

*s*) representar ao sub-inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos fiscaes;

*t*) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros da Secção;

*u*) attender com presteza ás requisições do pessoal, feitas pelas Secções, com o *Visto* do sub-inspector.

Art. 55. O auxiliar encarregado da 3ª Secção será substituido, nas suas faltas e impedimentos, por um dos fiscaes geraes, indicado pelo inspector.

Art. 56. Aos auxiliares effectivos e em commissão compete:

*a*) desempenhar com diligencia e zelo os serviços que lhes forem distribuidos, cumprir com pontualidade as ordens que receberem e guardar sobre ellas o maximo sigillo;

*b*) coadjuvar-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, de modo que o serviço seja feito com ordem e presteza.

Paragrapho unico. Aos auxiliares poderá o inspector commetter outros serviços na fiscalização do transito, mas, neste caso, serão substituidos na Secção por fiscaes devidamente habilitados.

Art. 57. Aos fiscaes geraes compete:

*a*) percorrer os postos signaleiros e de rondantes e fiscalizal-os com criterio e exactidão;

*b*) cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens referentes ao serviço;

*c*) apresentar ao auxiliar encarregado da 3ª Secção parte circumstanciada dos serviços que fizer;

*d*) instruir os fiscaes sobre a execução dos serviços e velar pela sua perfeita regularidade;

*e*) fazer substituir, sem perda de tempo, o fiscal que não se portar com a devida compostura no seu posto e mandal-o apresentar-se ao sub-inspector;

*f*) dirigir e fiscalizar, de accôrdo com as ordens que receber, os serviços extraordinarios;

*g*) dirigir as turmas de fiscalização, correição e apprehensão, organizadas pelo inspector;

*h*) effectuar diligencias que se relacionem com o serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos;

*i*) fazer o serviço de plantão na 3ª Secção, de accôrdo com a escala approvada pelo inspector;

*j*) dar conhecimento immediato á Inspectoria dos casos de accidentes por anormalia, ou de interrupção do transito, que não possam por si mesmo resolver.

Art. 58. Ao fiscal geral encarregado da turma de correição compete, de modo especial:

*a*) cumprir com severidade as instrucções emanadas do inspector, referentes ás attribuições da turma;

*b*) apresentar, diariamente, ao chefe da 1ª Secção parte das occurrencias havidas, acompanhada de uma relação, em duas vias, dos infractores, bem como dos documentos apprehendidos.

Art. 59. Ao fiscal geral, encarregado da turma de apprehensão, compete, de modo especial:

*a*) conduzir ou fazer conduzir á Inspectoria todo o vehiculo que, contrariamente ás disposições do regulamento, transitar sem placa ou com placa falsa, sem licença ou sem o necessario registro, bem como todo o conductor de vehiculo que não estiver legalmente habilitado;

*b*) fazer, igualmente, apresentar á Inspectoria todo o conductor sobre o qual pese accusação criminal, ou o que, de qualquer modo, persistir em burlar a acção fiscalizadora da repartição;

*c*) apresentar diariamente á 1ª Secção parte circumstanciada dos trabalhos da turma, com especificação das apprehensões effectuadas.

Art. 60. Aos fiscaes compete:

*a*) occupar os postos que lhes forem designados e não os abandonar sinão por motivo imperioso;

*b*) fazer com perfeição o serviço de signaleiro, de modo que não offereça duvida alguma aos conductores de vehiculos;

*c*) fazer conduzir á 1ª Delegacia Auxiliar ou á delegacia districtal todo o conductor de vehiculo, que se rebellar contra as ordens da Inspectoria, ou que lhe faltar com o devido respeito, e dar immediato conhecimento ao inspector;

*d*) tornar effectiva a tabella de aluguel approvada pela Policia;

*e*) attender ás reclamações procedentes dos passageiros e transeuntes e obrigar os conductores de vehiculos ao rigoroso cumprimento do regulamento em vigor;

*f*) providenciar para que seja fornecida conducção aos passageiros no caso de apprehensão do vehiculo;

*g*) ordenar incontinenti, no caso de interrupção do transito por motivo de excesso de carga, que seja a mesma alliviada, de modo que se restabeleça promptamente a circulação, ficando sob sua vigilancia, emquanto não tiver destino, a parte da carga retirada;

*h*) conduzir á Inspectoria o conductor de vehiculo, que cobrar ao passageiro taxa superior á que for approvada pela Policia;

*i*) conduzir á delegacia districtal, juntamente com os passageiros e testemunhas, para ser lavrado o respectivo flagrante, o conductor que consentir em seu vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral publica, bem como o que for achado em estado de embriaguez na direcção dos vehiculos;

*j*) apresentar á 3ª Secção parte das infracções notificadas durante as suas horas de serviço;

*k*) não permittir, sob pretexto algum, interrupção do transito na via publica, tomando incontinenti, para esse fim, as providencias necessarias á regularidade do mesmo e solicitando sempre que fôr preciso, o auxilio do policial de serviço, que o não poderá recusar;

*l*) dar immediato conhecimento á Inspectoria dos casos de interrupção do transito, desde que não possa de prompto regularizal-o;

*m*) communicar immediatamente á Inspectoria pelo modo mais rapido os accidentes de vehiculos occorridos na via publica;

*n*) fazer as intimações aos infractores deste Regulamento, na fórma do art. 377.

*o*) cumprir, com o maximo rigor e fidelidade, as disposições do regulamento e instrucções, bem como as ordens emanadas de autoridades superiores.

## CAPITULO XI

### Dos medicos e suas attribuições

Art. 61. Para proceder ao exame de sanidade periodico nos conductores de vehiculos e nos individuos que forem candidatos á profissão, o chefe de Policia contractará dois ou mais medicos, com a remuneração que arbitrar, por conta da renda da Inspectoria.

Art. 62. Aos medicos compete:

*a*) inspeccionar nos dias marcados pelo inspector os candidatos a exame de motorista, motorneiro, motocyclista, cocheiro e carroceiro;

*b*) examinar em suas residencias os funccionarios que, com parte de doente, faltarem ao serviço, e communicar por escripto ao inspector o resultado do exame;

*c*) inspeccionar a validez physica dos pretendentes ao logar de fiscal, nos termos do art. 28, § 2º.

Paragrapho unico. Os medicos não são obrigados á visita domiciliar sinão para os fins previstos na letra *b* deste artigo e em casos urgentes de ferimentos recebidos pelos funccionarios em serviço.

## CAPITULO XII

### Do uniforme

Art. 63. O uniforme da Inspectoria obedecerá a um plano, que será adoptado pelo Chefe de Policia, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. Serão obrigados ao uso do uniforme, quando em serviço, os fiscaes geraes, os fiscaes e os reservas.

§ 2º. O inspector geral e o sub-inspector usarão distinctivo semelhante ao dos delegados de policia, sendo, porém, a esphera azul turqueza e nella gravadas as lettras "I. V." em ouro, e, num semi-circulo, a inscripção "Segurança Publica".

§ 3º. Ficam dispensados do uso do uniforme, em virtude da natureza das suas funcções, os escreventes e os auxiliares.

§ 4º. Não são obrigados ao uso do uniforme de panno de lã os fiscaes, emquanto permanecerem na categoria de — reservas.

Art. 64. Os empregados da Inspectoria serão uniformizados á sua propria custa.

Art. 65. Nomeado o fiscal, terá elle oito dias para se apresentar devidamente uniformizado.

§ 1º. No caso de não poder uniformizar-se á sua propria custa, apresentará fiador idoneo, que se responsabilize pelo valor do uniforme e armamento que lhe forem entregues, até completa indemnização dos mesmos.

§ 2º. Ainda que o nomeado declare uniformizar-se á custa propria, deverá apresentar fiador idoneo, quanto ao valor do equipamento e armamento que lhe forem confiados.

§ 3º. Todas as cartas de fiança deverão ser averbadas no cartorio de Registro de Titulos e Documentos.

§ 4º. A responsabilidade do fiador será executivamente exigida, si no prazo de 48 horas da notificação do inspector geral de vehiculos deixar de recolher á Thesouraria da Policia a importancia debitada ao fiscal remisso.

Art. 66. O Chefe de Policia poderá contractar, si julgar conveniente ao interesse dos funccionarios e do serviço, o fornecimento de peças de fardamento e equipamento, de conformidade com as instrucções que expedir.

## CAPITULO XIII

### Da escola profissional e de signaleiros

Art. 67. A Inspectoria manterá uma escola destinada ao preparo conveniente do seu pessoal, a qual será dirigida por um dos respectivos funccionarios, ou por pessoa de reconhecida aptidão, proposta pelo inspector, e de nomeação do Chefe de Policia.

Art. 68. O curso da Escola Profissional e de Signaleiros terá a duração de seis mezes e obedecerá ao programma seguinte:

*a*) conhecimento pleno da profissão de motorista;
*b*) leis e regulamentos policiaes;
*c*) topographia da cidade;
*d*) regulamentos e instrucções sobre transito de vehiculos;
*e*) codigo de posturas municipaes;
*f*) serviço de signaleiros;
*g*) manejo e utilização de caixas de avisos policiaes;
*h*) deveres disciplinares dos fiscaes para com os seus superiores e para com o publico;
*i*) policiamento em geral.

Art. 69. Para cumprimento do que estatue a alinea *a* do artigo precedente, será observado o programma exigido aos candidatos a exame de motoristas profissionaes.

Art. 70. Nos tres primeiros mezes do curso serão ministrados os conhecimentos theoricos do programma, e nos tres seguintes sua applicação pratica.

1º. Na parte pratica do curso, os fiscaes de reserva poderão acompanhar no serviço os fiscaes effectivos e terão preferencia na substituição dos que faltarem.

§ 2º. Na aula de motorista serão ministradas aos fiscaes, concomitantemente, instrucções sobre o motor, a direcção do automovel e outros detalhes.

§ 3º. A Escola funccionará regularmente nos dias e horas que forem determinados pelo inspector.

§ 4º. Aos fiscaes e reservas approvados em exame expedir-se-á o respectivo titulo profissional.

Art. 71. Os exames do curso serão effectuados de seis em seis mezes, perante uma commissão de tres membros, presidida pelo inspector ou pelo sub-inspector e composta de funccionarios da propria inspectoria.

Art. 72. As provas de exame serão oraes e classificadas, por gráos, de 0 a 10, que corresponderão: 0, reprovado; de 1 a 5, simplesmente; de 6 a 9, plenamente; 10, distincção. A fracção maior de 1/2 será contada a favor do examinando.

Art. 73. As notas obtidas em exame serão publicadas em boletim da Inspectoria e constarão, para os devidos fins, dos assentamentos dos fiscaes.

Art. 74. Os certificados passados pelas escolas constituirão requisitos indispensaveis á promoção.

Art. 75. Nenhum fiscal de reserva poderá ser nomeado effectivo no corpo dos fiscaes, sem ter o curso da Escola Profissional e de Signaleiro.

Art. 76. A escola procurará organizar uma bibliotheca, que vise o adestramento do pessoal no serviço de transito publico, a qual poderá ser franqueada aos guardas civis e mais funccionarios da Policia, que se quizerem dedicar ao assumpto.

## SEGUNDA PARTE

## CAPITULO XIV

## Da inspecção do transito e da circulação

SECÇÃO UNICA

*Dos vehiculos em geral*

Art. 77. Nenhum vehiculo, quaesquer que sejam sua natureza e tractor, poderá trafegar nos logradouros publicos do Districto Federal, sem estar devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal e registrado na Inspectoria de Vehiculos, exceptuados, tão sómente quanto á licença, os que pertencerem ás repartições publicas federaes ou municipaes e ás embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 78. São communs a todos os vehiculos as disposições relativas ao transito em geral na via publica.

## CAPITULO XV

SECÇÃO UNICA

*Do transito em geral*

Art. 79. Todo o vehiculo deve ser conduzido, quanto possivel, junto á guia do passeio direito, e só transitoriamente poderá deixar esse lado, quando tiver de passar á frente de outro vehiculo.

Art. 80. Nas ruas em que houver passeios muito estreitos, os vehiculos caminharão com o afastamento que for necessario para não incommodar ou atropellar os pedestres.

Art. 81. Nenhum vehiculo de qualquer natureza poderá estacionar, ainda que momentaneamente, sem ser de fórma que fique com a sua direita junto ao passeio. Em nenhuma hypothese, porém, poderá impedir ou interromper o transito de bonds ou de outros vehiculos.

Art. 82. Nenhum vehiculo poderá parar nas curvas e nos cruzamentos de ruas, nem mesmo para receber ou deixar passageiros, mas sempre a tres metros antes ou depois da curva ou do cruzamento.

Art. 83. Nas ruas, cuja largura for inferior a nove metros de um passeio ao outro, é prohibido parar o vehiculo ao lado de outro que já esteja parado.

Paragrapho unico. Em taes ruas todo o vehiculo caminhará lentamente, deverá observar essa marcha principalmente ao passar pela frente das escolas, nas horas de sahida dos alumnos, e pela frente das estações ferro-viarias, na hora da chegada dos comboios, nos logares em que houver reuniões ou divertimentos publicos e sempre que houver perigo para o transito.

Art. 84. Qualquer vehiculo que tiver de atravessar ou entrar em ruas que tenham trafego de bondes, só poderá fazel-o com marcha sensivelmente reduzida, usado antes o signal regulamentar da manobra que vae fazer.

Art. 85. E' prohibido o estacionamento de vehiculos junto ao meio fio, nos logradouros de grande movimento, salvo o caso de espera do passageiro, a cujo serviço se achar, a juizo da Policia.

Art. 86. E' terminantemente prohibida a circulação de vehiculos de qualquer natureza, para angariar passageiros, nos logradouros publicos designados pela Inspectoria de Vehiculos. Os vehiculos sem passageiros, que tiverem de transitar em taes pontos, só poderão delles percorrer os trechos necessarios para attingir o local de seu estacionamento e deverão trafegar na mesma marcha dos demais vehiculos com passageiros.

Art. 87. Nas proximidades dos theatros, templos, estações de estradas de ferro ou ferro-carris, cáes, etc., a Policia designará a ordem a que devem obedecer os vehiculos de toda a especie, de modo a evitar o embaraço da circulação. Esta ordem será igualmente estabelecida pela Policia em qualquer ponto da cidade, por occasião de corsos de carruagens, paradas ou festejos publicos.

Art. 88. Todos os vehiculos são obrigados a parar, afim de dar passagem ao vehiculo, que conduzir o Presidente da Republica, em qualquer occasião; ao Corpo de Bombeiros, no caso de incendio; á Assistencia Publica e aos carros de transporte de tropas, aos de soccorro, e aos das autoridades policiaes, em serviço.

Art. 89. Os vehiculos que conduzirem passageiros terão precedencia sobre os que trafegarem vazios.

Art 90. Qualquer vehiculo que tiver de passar á frente de outro, ou transpor qualquer obstaculo, só poderá fazel-o pela esquerda (Fig. 1).

Fig. 1

Art. 91. Quando se tratar de bonde electrico, em movimento, e houver sufficiente espaço, o vehiculo poderá passar á frente, entre o trilho e o meio fio da direita.

Art 92. E' expressamente prohibido passar entre o meio fio e o bonde parado, nos postes ou fóra delles, para receber ou deixar passageiros.

Art. 93. Qualquer vehiculo que tiver de cruzar com outro que venha em direcção opposta o fará sempre com o desvio para a direita (Fig. II).

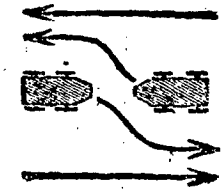

Fig. II

Art. 94. Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á direita deverá conservar-se junto ao passeio da mão direita (Fig. III).

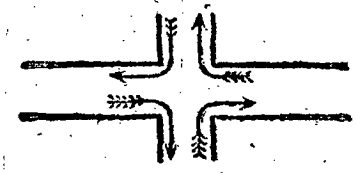

Fig. III

infectuosas visiveis, ou quando o vehiculo estiver com qualquer defeito, caso em que deverá ser recolhido immediatamente a seu deposito.

Art. 152. As tabellas de preços, quer horarias, quer em virtude de distancia marcada pelo tempo ou pelo taximetro, serão expedidas pela Policia e vigorarão emquanto corresponderem, a seu juizo, ás necessidades e aos interesses reciprocos do publico e dos proprietarios de vehiculos.

Art. 153. Os motoristas não são obrigados a transportar em seus vehiculos qualquer bagagem ou volume superior á que se possa conduzir a mão, salvo ajuste prévio.

Art. 154. Para os trajectos de longo curso, excursões pelas estradas interiores do Districto Federal, Gavea e Tijuca, accesso aos morros, bem como para os festejos e corsos carnavalescos, etc., a Policia organizará tabellas especiaes e expedirá as instrucções necessarias.

Art. 155. Para uniformidade e regularização das questões attinentes aos preços, quer horarios, quer pela distancia marcada pelo tempo, ou pelo taximetro, será a cidade dividida em zonas, publicando-se as respectivas tabellas e affixando-se as mesmas nos logares que forem convenientes. As zonas serão de tres categorias: urbana, suburbana e rural.

Art. 156. Constitue infracção, punivel com multa de 30$, que será elevada ao dobro na reincidencia, a cobrança a maior da tabella organizada pela Policia; o infractor será obrigado a restituir o excesso, a juizo e por despacho do 1º delegado auxiliar.

SECÇÃO VI

*Da praticagem*

Art. 157. Os primeiros trabalhos de praticagem de automoveis serão feitos fóra das zonas populosas da cidade com o vehiculo vasio, e o instructor legalmente habilitado e matriculado, e precederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 158. Quando a praticagem fôr feita por turma de aprendizes, como acontece com a instrucção dos motoristas militares e do Corpo de Bombeiros, terá logar em vehiculos especialmente destinados a esse fim, os quaes deverão conduzir o instructor legalmente habilitado e matriculado.

SECÇÃO VII

*Do escapamento livre, apparelhos de lubrificação e concertos ligeiros*

Art. 159. O escapamento livre é terminantemente prohibido como uso continuado ou systematico; é, entretanto, tolerado nos casos de imprescindivel necessidade, quer como substituto rapido do signal de aviso, quer como auxilio de descarga em determinadas situações do trafego em rampa.

Art. 160. Serão retirados da circulação os vehiculos, cujos apparelhos de lubrificação produzirem permanente desprendimento de fumaça, ou nuvem espessa e consecutiva.

Art. 161. Constitue infracção o extravasamento de oleo e graxa nos logradouros publicos.

Art. 162. Os concertos em consequencia de parada dos motores e a substituição de pneumaticos e camaras de ar na via publica far-se-ão de modo que não impeçam a circulação, e são terminantemente prohibidas, no local designado para os estacionamentos, as experiencias de machinas, que produzam fumaça, estampidos ou descargas.

*GRUPO II*

*Das motocycletas*

Art. 163. São communs ás motocycletas todas as disposições constantes do Capitulo XVII, Secções I, II, III e IV, bem como tudo quanto se refere ao transito em geral no Capitulo XV.

Art. 164. As placas relativas ás motocycletas deverão ser de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,06 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 165. A praticagem de motocycletas far-se-á fóra da zona urbana com a presença e responsabilidade de instructor matriculado, para o que precederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 166. Os conductores de motocycletas não poderão conduzir pessoas em numero superior á sua lotação, tenham ou não *side-car*.

*GRUPO III*

*Dos bondes e vehiculos de transporte de passageiros em commum*

Art. 167. São extensivos aos bondes, *omnibus* e demais vehiculos de transporte de passageiros em commum os preceitos relativos á hygiene, asseio, conforto e segurança exigidos para os automoveis, bem como tudo quanto se relacione com o transito em geral e os signaes convencionaes para a circulação dos demais vehiculos, no que lhes fôr applicavel.

Art. 168. São igualmente extensivos aos motorneiros dos vehiculos acima os deveres e obrigações prescriptos para os conductores de vehiculos em geral em tudo quanto lhes fôr applicavel.

Art. 169. Constitue infracção a circulação de vehiculos de passageiros em commum com lotação superior á consignada em suas licenças, concedidas de accôrdo com a lotação real e o potencial de seu motor.

*GRUPO IV*

*Dos vehiculos de tracção animal para passageiros*

Art. 170. Aos vehiculos desta categoria applicam-se as disposições relativas á sua classificação geral em — publicos, particulares e officiaes, os preceitos regulamentares attinentes ao transito, e aos demais vehiculos de tracção animal, na parte que lhes fôr applicavel.

Art. 171. As tabellas de preços para os vehiculos de praça pertencentes a esta categoria serão expedidas pela Policia.

Art. 172. Os carros, *tilburys* e similares, publicos, particulares ou officiaes, usarão placas especiaes, com caracteristicos iguaes ás dos automoveis e com algarismos que tenham 0,10 de altura, collocadas na parte posterior do vehiculo.

Paragrapho unico. Usarão por igual lanternas illuminativas lateraes e posterior.

Art. 173. Os carros, *tilburys* e similares formarão em linha separada nos pontos de estacionamento, segundo determinação da autoridade competente.

Art. 174. Os cocheiros de carros de aluguel ou particulares são obrigados ao uso de uniformes decentes.

Art. 175. Os arreios e rédeas ou guias deverão estar sempre em bom estado de solidez e não podem ter emendas ou falsos concertos, que maltratem os animaes.

Art. 176. Os signaes sonoros, os tympanos e outros meios de aviso deverão ser usados com opportunidade e intelligencia, de modo que se evite, pela sua repetição, incommodo ao publico.

Art. 177. Os chicotes deverão ser fabricados de tal modo que não constituam instrumento de máos tratos aos animaes.

## CAPITULO XVIII

SECÇÃO UNICA

*Dos vehiculos de cargas*

Art. 178. Aos vehiculos de cargas, quaesquer que sejam sua natureza e tractor, são applicaveis as disposições attinentes ao transito em geral, licenças, registro e matriculas de seus conductores.

Art. 179. Nenhum vehiculo de carga poderá ser utilizado para conducção de passageiros, mesmo por occasião de festejos publicos, sem prévia licença do inspector geral de vehiculos e a seu juizo.

Art. 180. Aos vehiculos de carga de tracção automatica applicam-se todas as disposições relativas ao registro dos automoveis para passageiros, bem como ás placas distinctivas, que terão á esquerda do numero respectivo e delle separada por um traço a letra "T".

Art. 181. E' prohibido o trânsito de vehiculos de cargas e mercadorias nas ruas e logradouros publicos da cidade, antes das 6 e depois das 18 horas, exceptuados os casos previstos no decreto municipal n. 1.959, de 30 de julho de 1918, e bem assim os que trategarem em serviço publico, por ordem das autoridades competentes.

Art. 182. E' prohibido fazer trabalhar animaes doentes, feridos, ou enfraquecidos.

Art. 183. E' prohibido na zona urbana o transito de carros destinados a adestrar animaes, as baldeações ou lavagens de carros ou animaes nas ruas e praças, e o reboque de um ou mais vehiculos, salvo caso de accidente.

Art. 184. Os vehiculos de carga de qualquer natureza trarão em logar bem visivel a indicação correspondente á tara e ao peso que podem transportar.

§ 1º. No caso de excesso de carga, o guarda de serviço ordenará que seja incontinenti alliviada a mesma, cujo excesso ficará sob sua responsabilidade até conveniente destino.

§ 2º. O conductor do vehiculo, seu proprietario, ou ambos, verificada a hypothese de culpabilidade commum, incorrerão na multa de 20$ a 50$000.

Art. 185. Os vehiculos de transporte de mercadorias, de duas ou quatro rodas, qualquer que seja o fim a que se destinem, devem ser construidos de conformidade com as posturas municipaes, quanto ás condições de dimensão, segurança, peso e capacidade.

Art. 186. Não podem ser atrelados ao vehiculo animaes em numero superior ao que lhes for proprio e permittido pela respectiva licença.

Art. 187. Os vehiculos de tracção animal destinados ao transporte de cargas e mercadorias estão sujeitos aos mesmos requisitos dos carros de aluguel, para passageiros, na parte referente ao uso de chicote, solidez dos arreios, e emprego dos signaes de aviso.

Art. 188. Todos os vehiculos de boléa deverão ser providos de capotas e obrigados a ter um freio de mão em condições de absoluta garantia, para as manobras de transito e parada rapida.

Art. 189. As carroças de duas rodas, carretões e caminhões poderão usar uma só lanterna, collocada ao centro e ao alto, com a intensidade de luz necessaria para illuminar a frente do vehiculo.

Art. 190. Em caso algum poderão transportar-se em um vehiculo materiaes, que, chocando-se, façam ruido incommodo para os transeuntes.

Art. 191. Os vehiculos para transporte de materiaes explosivos só poderão circular em marcha lenta e só pararão no local de seu destino. Essa especie de transporte será regulada por instrucções especiaes da Policia.

Art. 192. As carroças destinadas ao transporte de areia, terra ou qualquer material que possa cahir nas ruas, devem ser construidas de modo que se evite tal inconveniente.

Art. 193. As carroças destinadas ao transporte de esterco, ou materias nocivas á saude publica, devem ser forradas de zinco e providas de tampa.

Art. 194. Nas carroças de duas rodas será obrigatorio o uso do descanso, afim de evitar que, quando parado o vehiculo, o peso da carga recaia sobre o animal.

Art. 195. E' prohibida a circulação de vehiculos destinados ao transporte de cargas ou mercadorias, e bem assim o de carros funebres (de tracção animal) pelos seguintes logradouros: partes macadamizadas das avenidas Beira Mar, Lauro Müller e Rodrigues Alves, parte asphaltada do canal do Mangue, rua Joaquim Nabuco (Passeio), no trecho comprehendido entre o largo da Lapa e rua Luiz de Vasconcellos e em outros, a juizo da Inspectoria, excepto para os vehiculos que tenham de carregar ou descarregar nesses trechos, das 7 ás 15 horas.

Paragrapho unico. Os vehiculos a que se refere o artigo precedente, que se destinarem a pontos das referidas avenidas, em que não haja ruas lateraes calçadas por outros systemas, poderão percorrer as ruas macadamizadas sómente nos trechos necessarios para que attinjam o seu destino.

Art. 196. No espaço de tempo entre as 8 e as 21 horas, fica prohibido o emprego de gado vaccum na tracção de qualquer vehiculo dentro da zona urbana do Districto Federal comprehendida entre o littoral e os seguintes pontos: largo do Pedregulho, Collegio Militar, Portão Vermelho e praia de Botafogo.

## CAPITULO XIX

### *GRUPO I*

*Dos bicycles, bicycletas, tricycles, tanders e similares*

Art. 197. Aos conductores de vehiculos a que se refere o presente grupo e aos quaes cabe observar as disposições communs aos demais conductores, no que lhes for applicavel, é prohibido:

1º, apoiarem-se nos balaustres dos bondes ou de qualquer outro vehiculo;

2º, percorrerem a via publica em marchas aceleradas ou em aposta de velocidade.

Art. 198. A infracção do artigo anterior será punida com multa de 10$, elevada ao dobro na reincidencia.

Art. 199. Os cyclistas que forem empregados de firmas commerciaes, como agencias de rapidos ou de estafetas, padarias, tinturarias, etc., são obrigados á matricula nos referidos vehiculos e usarão traje decente, ou uniforme e bonete, com os dizeres e distinctivos de suas profissões.

Art. 200. Os bicycles, bicycletas, tricycles, *tanders* e similares serão numerados por meio de placas e só trafegarão munidos do signal de aviso (buzina ou campainha), lanterna e *break* (freios).

Art. 201. As placas terão os caracteristicos communs, algarismos com 0,06 de altura e serão parafusadas na parte posterior do vehiculo.

Art. 202. Os infractores do disposto no artigo antecedente serão punidos com a multa de 10$, elevada ao dobro na reincidencia, e a machina será recolhida ao Deposito Publico, neste e nos outros casos previstos neste regulamento para os demais vehiculos.

### *GRUPO II*

*Dos conductores de carros de mão (carros baixos de duas ou tres rodas), bagagens, frutas, sorvetes, distribuição de leite, etc.*

Art. 203. Só poderá exercer profissão de conductores de carro a mão quem estiver devidamente autorizado por licença municipal.

Art. 204. O conductor é obrigado a trazer comsigo, além da licença, devidamente registrada, sua carteira de identidade bem como uma chapa de metal amarello com o respectivo numero, em côr preta, collocada ao lado esquerdo do peito.

Art. 205. Sob pretexto algum poderá o conductor negar-se a apresentar a licença, quando esta lhe seja exigida pela autoridade ou por quem pretenda utilizar-se de seus serviços.

Art. 206. Toda a vez que ao conductor não for possivel encontrar o destinatario, entregará na Policia os volumes que lhe forem confiados.

Paragrapho unnico. Os volumes não serão entregues a quem de direito, sem o pagamento do que for devido ao conductor pelo seu trabalho.

Art. 207. Os carros de mão ficam sujeitos ás mesmas obrigações dos vehiculos de tracção animal, na parte referente ao registro e matricula e aos preceitos relativos ao transito em geral.

Art. 208. Haverá pontos de estacionamento destinados aos carros de mão, cujos conductores devem guardar a devida compostura; não poderão dormir sobre os referidos vehiculos, nem abandonal-os na via publica, sob pena de serem os carros immediatamente recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 209 As carrocinhas de distribuição de leite, doces, frutas, sorvetes, etc., e similares, ficam sujeitas ás exigencias das posturas municipaes e do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que lhes são proprias e á circulação sob a fiscalização policial da Inspectoria, sendo obrigatorias a matricul dos respectivos conductores, a identificação, e a organização do seu promptuario.

Paragrapho unico. O trafego desses vehiculos obedece ás mesmas regras do transito em geral.

Art. 210. Ficam estabelecidas as seguintes multas: de $ para o conductor de carros, de que tratam os arts. 203 e seguintes, que, embora licenciado, for encontrado sem a respectiva licença; de 20$ para o que não estiver licenciado; de 20$ para o que for encontrado com licença falsa. A falta de registro ou de matricula será punida com a multa de 10$000. Estas multas serão applicadas em dobro nos casos de reincidencia. Para todas as demais infracções regulamentares, ser-lhes-ão applicadas as multas constantes da tabella commum, com a reducção de 60 %.

## CAPITULO XX

### SECÇÃO UNICA

*Dos animaes de trato ou de carga*

Art. 211. Os animaes destinados á montaria ou conducção de carga, para poderem circular nas ruas e praças da capital, devem ser sadios, adestrados e mansos.

Art. 212. É prohibido amarrar animaes nas arvores, ou em quaesquer columnas ou postes collocados na via publica.

Art. 213. É prohibido a uma mesma pessôa conduzir pelas ruas e praças da capital mais de dois animaes, arreados ou não.

Art. 214. Os animaes de montaria só poderão permanecer na via publica, sem os respectivos cavalleiros, quando seguros por alguem.

Art. 215. Os cavallos, animaes de trato ou de carga, arreados ou não, não poderão ser ensinados ou exercitados na via publica.

Art. 216. Os exercicios de aprendizagem e de equitação deverão ser realizados em picadeiros ou logares ermos, fóra do perimetro urbano.

Art. 217. Os cavalleiros deverão conduzir as suas montadas a trote natural ou a passo e procurarão transitar pelas alamedas que lhes são reservadas ao longo das avenidas.

Art. 218. O galope não é permittido na zona urbana sinão aos militares, em serviço urgente das corporações armadas e da Policia.

Art. 219. Os infractores das anteriores disposições serão punidos com a multa de 10$, e os animaes e arreamentos serão recolhidos ao Deposito Publico e a multa elevada ao dobro, no caso de reincidencia.

## CAPITULO XXI

### SECÇÃO UNICA

*Dos proprietarios, gerentes e directores de estabelecimentos de transporte e "garages"*

Art. 220. Nenhum particular ou director de empresa de transporte poderá entregar a direcção de seus vehiculos a individuos que não estejam habilitados pela Policia e devidamente matriculados.

Art. 221. Os proprietarios e directores de empresa de transporte deverão apresentar, salvo motivo de força maior, o conductor de vehiculo que lhes for requisitado, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 20$000.

Art. 222. Nos depositos de automoveis, nas *garages*, suas agencias ou succursaes, será collocado em logar bem visivel e escripto em caracteres bem legiveis um quadro visado pela Inspectoria de Vehiculos, que contenha a relação dos automoveis, devidamente separados os de praça dos de *garage*, com indicação dos numeros respectivos.

Art. 223. As *garages* terão um livro especial, escripturado em devida fórma, sem rasuras, emendas ou borrões, visado pela Inspectoria de Vehiculos, no qual serão registrados o numero dos vehiculos e hora de suas sahidas e entradas, bem como os nomes dos motoristas que os conduzirem, livro este que estará sempre franqueado á inspecção immediata da autoridade.

Art. 224. Os lançamentos relativos ao numero do vehiculo e á hora de sua sahida e entrada serão feitos pelo proprio punho do motorista que o conduzir e authenticados com a sua assignatura.

Art. 225. As *garages* remetterão semanalmente á Inspectoria de Vehiculos, ás segundas-feiras, a relação detalhada das alterações soffridas, quer em seus vehiculos, quer no seu pessoal, bem como a relação especificada das exigencias do art. 222.

Art. 226. O disposto nos arts. 222, 223, 224 e 225 é extensivo aos depositos de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 227. A mudança do local onde é guardado o vehiculo deve ser immediatamente communicada á Inspectoria, sob pena de multa de 30$000.

Art. 228. A pintura do vehiculo, quando se lhe alterar a côr com que estava registrado, deve ser communicada á Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, sob pena de multa de 30$000.

Art. 229. Os proprietarios, gerentes ou responsaveis pela direcção de *garages*, depositos, officinas de reparação ou locaes, onde sejam guardados vehiculos de qualquer natureza, que derem asylo ou guarida a vehiculos ou seus conductores, perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, em consequencia de crimes, accidentes ou atropellamentos na via publica, ficarão sujeitos á multa de 200$, elevada ao dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Derimem a responsabilidade das pessoas enumeradas no artigo anterior a immediata communicação do facto á Policia e a prisão do delinquente com a sua entrega á autoridade.

Art. 230. Nos casos de venda ou transferencia de vehiculos, o adquirente deve exigir do vendedor certidão negativa da Inspectoria, sob pena de, si o não fizer, assumir a responsabilidade pelo pagamento das multas por infracções do ex-proprietario, anteriores ao contracto.

Art. 231. A Inspectoria de Vehiculos fornecerá aos proprietarios que o queiram, ou aos proprios conductores, certidão dos assentamentos relativos a estes, afim de lhes servir de attestado de comportamento e idoneidade profissional. Taes certidões pagarão 2$ de taxa e 1$ de sello.

Art. 232. Os vehiculos encontrados sem licença, sem registro, ou com falta total de documentos, serão recolhidos á Inspectoria por 24 horas, findas as quaes, si não forem exhibidos pelos proprietarios os respectivos documentos e si não for satisfeito o pagamento das multas, serão remettidos para o Deposito Publico, com guia da 1ª Delegacia Auxiliar.

Art. 233. Considerar-se-á com falta total de documentos todo o vehiculo que for encontrado em trafego, não obstante estar com a respectiva licença apprehendida regulamentarmente pela Inspectoria.

Art. 234. Serão tambem recolhidos á Inspectoria os vehiculos encontrados em abandono na via publica, e dahi remettidos ao Deposito Publico, nos termos do art. 232.

Art. 235. Nenhum vehiculo que conduza passageiros será, porém, apprehendido na via publica, sem que a estes seja dado outro meio de conducção.

Art. 236. Os proprietarios de *garages*, officinas ou depositos serão responsaveis pelas multas dos conductores dos vehiculos que lhes pertençam ou sejam ahi guardados, todas as vezes que os assentamentos nos livros respectivos forem falsos ou viciados, contiverem emendas, borrões ou rasuras, ou quando não exhibirem os livros exigidos por este Regulamento.

## CAPITULO XXII

### SECÇÃO UNICA

*Dos conductores de vehiculos*

Art. 237. Só poderão ser matriculadas como conductores de vehiculos as pessoas devidamente habilitadas pela Inspectoria.

Art. 238. Para poderem habilitar-se como conductores de vehiculos accionados por motor mecanico de qualquer natureza, os candidatos provarão préviamente:

*a*) que sabem ler e escrever;

*b*) que são maiores de 21 annos;

*c*) que não soffrem de molestia transmissivel por simples convivencia transitoria, nem de mal que os possa privar subitamente do governo do vehiculo;

*d*) que têm os orgãos visuaes e auditivos em condições de funccionamento, que lhes permitta o exercicio da profissão.

Art. 239. Os conductores de vehiculos deverão exhibir carteira de identidade e folha corrida.

Art. 240. A' excepção do disposto na letra *a* do art. 238, com relação aos conductores de carros de mão, todas as demais condições exaradas nos artigos anteriores são communs aos conductores de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 241. As taxas para exame de habilitação, bem como para registro e matricula são as constantes da tabella annexa, lettra "A".

Art. 242. Os conductores de vehiculos são obrigados a trazer comsigo:

*a*) a carteira de identidade;

*b*) a carteira de habilitação, com a matricula do vehiculo que conduzirem;

*c*) a licença do vehiculo.

Art. 243. Nas carteiras dos conductores de vehiculos serão registradas não só as matriculas nos vehiculos em que trabalharem e todas as infracções e faltas que commetterem, como os elogios de que se tornarem merecedores.

Art. 244. Cada vehiculo poderá ter dois conductores matriculados. Nos de *garage* ou empresas de transporte será admittida a matricula indistincta dos conductores legalmente habilitados.

Art. 245. Para a observancia integral do disposto nas letras *c* e *d* do art. 238, e como medida de segurança publica indispensavel, os conductores de vehiculos são obrigados a sub-

metter-se á inspecção medica na Policia, de dois em dois annos.

Paragrapho unico. O prazo de que trata o artigo anterior será contado da data do presente regulamento, salvo o caso do artigo seguinte.

Art. 246. Nos casos de accidente de que resulte lesão pessoal ou damno material, não será concedida nova matricula ao conductor do vehiculo, sem que se submetta á inspecção de que trata o art. 245, afim de ser verificado si póde continuar a exercer a profissão.

Art. 247. Aos conductores de vehiculos julgados incapazes, bem como aos que não se apresentarem á inspecção, será cassada a matricula.

Art. 248. São obrigações communs a todo conductor de vehiculo de passageiros:

*a*) tratar com polidez os passageiros;

*b*) não confiar a outrem a direcção do vehiculo em que estiver matriculado, nem emprestar seus documentos;

*c*) conduzir o passageiro ao lugar do seu destino, sem atrazar intencionalmente a marcha, ou alongar o itinerario;

*d*) entregar ao passageiro um cartão com o numero do vehiculo, sempre que isso lhe for exigido;

*e*) trazer sempre accesas á noite as lanternas do vehiculo que conduzir;

*f*) não permittir no vehiculo algazarra, que perturbe a tranquillidade ou o socego publicos;

*g*) não fazer correrias na via publica, para angariar passageiros;

*h*) não promover ajuntamento nem fazer assuada e vozeria nas ruas e praças;

*i*) apresentar-se decentemente vestido e de bonnet, obrigações essas extensivas aos ajudantes;

*j*) não dormir dentro do vehiculo, quando em descanso;

*k*) não se recusar ao serviço das pessoas que o chamem, salvo das que soffrerem de molestias infectuosas visiveis e dos ebrios e maltrapilhos;

*l*) não consentir que nos automoveis sejam accesos fogos de bengala, archotes, etc.;

*m*) obedecer sem reluctancia ás ordens e signaes dos encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signaleiros nos postos respectivos;

*n*) não permittir no vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral ou prejudiciaes ás cousas publicas ou particulares;

*o*) trazer o vehiculo em estado de rigoroso asseio e hygiene;

*p*) não disputar corridas, sem licença.

Art. 249. Aos que aggredirem ou tentarem aggredir os fiscaes ou encarregados do serviço será imposta a multa de 100$ a 500$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber.

Art. 250. O disposto nos artigos antecedentes é extensivo aos proprietarios de vehiculos, quando na direcção dos mesmos, ou quando o respectivo conductor tenha agido por sua ordem e, nesta hypothese, a multa recahirá sobre ambos até o limite maximo traçado para cada um delles.

Art. 251. Aos conductores de vehiculos de tracção animal para passageiros ou cargas, além das disposições enumeradas neste capitulo, no que lhes forem applicaveis, cumpre:

*a*) dirigir os animaes sem castigos immoderados;

*b*) guial-os nas ruas da cidade a trote curto, ou a passo;

*c*) não se afastar do vehiculo, sem que esteja o mesmo travado ou guardado por pessoa que vigie os animaes;

*d*) não o guiar sentado, a menos que tenha o mesmo boléa fixa;

*e*) não baldear os animaes nas ruas e praças da cidade;

*f*) não se sentar nos varaes do vehiculo;

*g*) apresentar-se decentemente vestido.

Art. 252. Os conductores de vehiculos deverão dirigil-os sempre com o maximo de attenção e de cautela e em condições de dispor promptamente, para mais ou para menos, da velocidade evada pelo vehiculo, de maneira que a augmentem, diminuam ou annullem, sempre que as circumstancias o exijam, e toda vez que ella possa constituir causa de accidente a pessoas ou cousas, transtorno ou obstaculo á livre circulação.

Art. 253. Os conductores de vehiculos, especialmente os dos accionados por motor mecanico, são obrigados a prestar a maxima attenção ás pessoas que transitem pelos logradouros publicos, e regular a velocidade como determina o artigo antecedente.

Art. 254. O conductor de vehiculo que, por imprudencia, negligencia, impericia, ou por inobservancia de alguma disposição do presente regulamento, commetter ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente, de algum accidente, além das penas em que incorrer (Codigo Penal, arts. 297 e 306,) e da satisfação do damno causado, apurado no juizo competente (Codigo Civil, art. 159), será multado em 100$ a 500$000.

Art. 255. Si do accidente resultar demolição, destruição, mutilação ou damnificação da cousa publica ou particular, multa de 20$ a 200$000.

Art. 256. Serão extensivas aos proprietarios de vehiculos as disposições dos arts. 254 e 255, quando os accidentes se derem por culpa de conductor não matriculado para o exercicio da profissão, nos termos deste regulamento.

Art. 257. Em qualquer dos casos enumerados nos artigos anteriores não dirime a responsabilidade do conductor do vehiculo a allegação de que este não attingira á velocidade maxima permittida pelo presente regulamento na occasião do accidente. A regra geral é a que subordina a marcha ás circumstancias especiaes do local e do momento em que trafegar o vehiculo.

Art. 258. O conductor de vehiculo de qualquer natureza deverá prestar soccorro immediato á victima em caso de accidente a que tenha dado causa voluntaria ou involuntariamente, directa ou indirectamente.

Paragrapho unico. A infracção do disposto no artigo supra importa a imposição da multa de 20$ a 200$000.

Art. 259. No caso de impossibilidade absoluta de prestação de soccorro, o que só é admissivel quando houver ameaça acompanhada de perigo imminente, o conductor do vehiculo deverá apresentar-se ao districto policial mais proximo do local do accidente, sob pena de multa igual á comminada no paragrapho unico do artigo precedente.

Art. 260. E' prohibido ao conductor parar ou estacionar o vehiculo nas ruas e estradas, sem tomar as precauções necessarias para evitar qualquer accidente. Estas precauções referem-se ao travamento dos freios do vehiculo, ao desligamento das machinas, travamento por meio de corrente, etc.

Art. 261. Nenhum conductor de vehiculo de qualquer natureza poderá abandonal-o na via publica.

Paragrapho unico. Entende-se por abandono a ausencia, sem justificação, do respectivo conductor.

Art. 262. Justificam a ausencia do conductor do vehiculo os seguintes casos:

*a*) refeição de almoço ou jantar nas horas geralmente adoptadas;

*b*) motivo de força maior devidamente comprovada.

Art. 263. O tempo permittido para essa ausencia terá a duração maxima de 40 minutos, e os conductores terão o cuidado de collocar o vehiculo fóra de rampa, com as precauções constantes do art. 260.

Art. 264 Si o vehiculo tiver ajudante matriculado ou mais de um homem na boléa, este permanecerá na ausencia de seu conductor.

Art. 265. Não se acceitam as justificações de ausencia do conductor do vehiculo no momento em que os fiscaes ou autoridades policiaes executarem serviços ou instrucções especiaes para o transito extraordinario dos corsos, carnaval, revistas militares, finados, etc., em que todos os conductores são obrigados a manter-se em seus postos.

Paragrapho unico. Nestes casos, a Inspectoria fará recolher immediatamente o vehiculo ao Deposito Publico, por abandono voluntario do seu conductor.

Art. 266. A direcção de qualquer vehiculo será exclusivamente confiada ao conductor, cujo numero de matricula lhe fôr correspondente, salvo caso de impedimento ou falta repentina e imprevista.

Paragrapho unico. Neste caso a substituição do impedido será feita por conductor igualmente habilitado e, por espaço nunca maior de cinco dias, com aviso prévio á Inspectoria de Vehiculos.

Art. 267. Ao conductor que, por ter damnificado o vehiculo, o abandonar na via publica, será imposta a multa de 200$000.

Art. 268. Será dispensado o uso de bonnet aos proprietarios e amadores, quando na direcção dos proprios vehiculos, si se tratar de viaturas não destinadas a aluguel.

Art. 269. E' expressamente prohibido ao conductor amador trabalhar como profissional, salvo si prestar o respectivo exame.

Art. 270. Os conductores de vehiculos são obrigados a recentrega na Inspectoria todos os objectos encontrados em seus carros.

Art. 271. As carteiras dos conductores conterão, nos termos do art. 243, os assentamentos elogiosos de que se tornarem merecedores nos seguintes casos:

*a*) exercicio da profissão, durante o anno, sem infracção de qualquer especie;

*b*) comprovação de pericia ou acto de humanidade em caso de accidente na via publica.

Art. 272. O assentamento do elogio dá direito á relevação da primeira multa e á reducção de 50 % nas subsequentes durante um anno, contado da data daquelle assentamento.

Paragrapho unico. O assentamento do elogio far-se-á: nos casos da letra *a* do art. 271, em principio de cada anno; nos casos da letra *b*, em qualquer época.

Art. 273. Salvo os casos de urgencia, nenhum carro, automovel ou outro qualquer vehiculo de praça ou de cocheira, particular ou publica, poderá remover enfermos, sem que receba do medico assistente documento escripto, em que se declare não estar o doente affectado de qualquer das doenças mencionadas no art. 261 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, e nas condições alli estabelecidas, sob pena da multa de 200$ (art. 274 do referido decreto).

## CAPITULO XXIII

### SECÇÃO UNICA

### *Dos exames dos motoristas, motorneiros e motocyclistas*

Art. 274. Só poderão conduzir vehiculos accionados por motor mecanico os individuos que demonstrarem a necessaria habilitação em exame prestado perante uma commissão constituida pelo inspector geral de vehiculos, como presidente, e por dois profissionaes, nomeados pelo Chefe de Policia e designados por escala para cada mesa examinadora.

Art. 275. Si houver affluencia de candidatos, a juizo do Chefe de Policia, poderá este nomear tantas commissões examinadoras quantas se tornarem necessarias, presididas por funccionarios da Inspectoria.

Art. 276. O candidato ao exame deverá requerer ao 1º delegado auxiliar a sua inscripção, e juntar os seguintes documentos:

*a*) carteira de identidade;

*b*) folha corrida;

*c*) prova de que é maior de 21 annos e de que sabe ler e escrever;

*d*) recibo de recolhimento á Thesouraria da Policia da importancia correspondente á taxa de inscripção;

*e*) laudo favoravel de exame medico.

Art. 277. As guias para recolhimento de taxa de inscripção e para exame medico serão fornecidas pela Inspectoria de Vehiculos.

Art. 278. Depois de despacho do 1º delegado auxiliar, serão o requerimento e documentos que o instruirem enviados ao inspector geral de vehiculos para o devido cumprimento

Art. 279. O exame realizar-se-á em logar, dia e hora préviamente designados pelo inspector geral de vehiculos, mediante publicação de edital no *Diario Official* e boletim affixado na Inspectoria, será de caracter essencialmente pratico.

Art. 280. O edital de convocação dos candidatos observará rigorosamente a ordem das respectivas inscripções.

Art. 281. No caso de adiamento de exame por motivo de força maior, será marcado outro dia para sua realização, e publicar-se-á novo edital.

Art. 282. A chamada para exame far-se-á em duas turmas, uma effectiva e outra supplementar; a primeira será composta de 10 candidatos e a segunda de igual numero.

Art. 283. Os candidatos da turma supplementar serão obrigados a comparecer á chamada e substituirão, pela ordem de collocação, os candidatos da turma effectiva, que faltarem ao exame.

Art. 284. Os candidatos da turma supplemen ar, quando não examinados, farão parte da turma de exame do dia immediato.

Art. 285. O exame será effectuado em lingua portugueza e constará de tres provas:

*a*) oral, ou de machinas, em que o candidato demonstrará conhecimentos rudimentares de mecanica, de funccionamento do motor, das avarias communs e meios de evital-as ou remedial-as, e de tudo mais que se relacione com o mecanismo do vehiculo;

*b*) pratica, ou de direcção, em que o candidato executará o manejo de todas as peças essenciaes de conducção do vehiculo e manobras communs na sua direcção, e pela qual devem ser cuidadosamente apreciados não só o grau de desembaraço, mas tambem as qualidades de calma, prudencia e golpe de vista por elle revelados durante a prova;

*c*) regulamentar, em que o candidato demonstrará conhecimentos topographicos da cidade e dos preceitos geraes da circulação na via publica, bem como do regulamento policial relativo ao serviço de vehiculos e instrucções em vigor.

Art. 286. Os candidatos a motocyclistas profissionaes terão a prova de machina reduzida aos conhecimentos praticos sobre o funccionamento e emprego das diversas alavancas, pedaes ou manetas, operações preparatorias para tomada de marcha e meios de remediar as avarias mais communs.

Art. 287. Para a prova pratica, os candidatos apresentar-se-ão no local, dia e hora designados, com o vehiculo com o qual tenham de ser examinados, em condições de lotação, que permittam a presença da commissão examinadora em todo o percurso da prova. Quando se tratar de provas de motocyclistas, a commissão determinará o local para as evoluções, ás quaes assistirá, e um dos seus membros se utilizará do *side-car*, quando o vehiculo o tiver.

Art. 288. Para a prova oral ou de machinas, além da parte geral obrigatoria para todos, a commissão organizará pontos para exame, que serão tirados á sorte pelo candidato na occasião da respectiva chamada. Esta prova será sempre feita em *chassis* fornecido pela Inspectoria de Vehiculos.

Paragrapho unico. Os pontos de exame de que trata este artigo só poderão ser modificados por proposta da commissão examinadora e approvação do Chefe de Policia.

Art. 289. Ao candidato a motorista portador de titulo de engenheiro pelas escolas officiaes da Republica ou a elias equiparadas, ou de machinista pelas escolas profissionaes officialmente reconhecidas, será dispensada a prova oral ou de machinas.

Art. 290. E' considerado candidato amador o individuo que não desejar seguir a profissão de motorista, mas, apenas, estar habilitado a dirigir automovel proprio

Art. 291. O candidato a motorista-amador só prestará as provas regulamentar e pratica.

Art. 292. A inscripção para motorista-amador só será concedida a pessôa de reconhecida idoneidade moral, a juizo do 1º delegado auxiliar.

Art. 293. O candidato a motorista-amador só será inscripto depois que satisfizer as exigencias previstas no art. 276, letras *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, deste Regulamento.

Art. 294 A habilitação do candidato em cada uma das tres provas será reconhecida por maioria de votos, e se designará o resultado do exame com as notas de *habilitado* ou *inhabilitado*.

Art. 295. O candidato que satisfizer qualquer das provas do exame ficará nella approvado, e cabe lhe o direito de nova inscripção para as restantes, de conformidade com as condições estipuladas neste Regulamento.

Art. 296. A inhabilitação no exame de machinas é eliminatoria, e não se permittirá ao candidato inhabilitado prestar as demais provas.

Art. 297. O candidato inhabilitado no exame de machinas, ou no de direcção, só poderá prestar novo exame 90 dias depois do primeiro. O candidato inhabilitado no exame regulamentar poderá prestar novo exame 30 dias depois do primeiro.

Art. 298. O candidato que faltar ao exame sem causa justificada, ou que for inhabilitado em qualquer das provas dos exames de machina ou de direcção, perderá o direito á taxa de inscripção; si a inhabilitação for, porém, na prova regulamentar, ser-lhe-á permittido novo exame, sem o pagamento de nova taxa, por uma só vez.

Art. 299. As faltas ao exame serão justificadas a juizo do inspector geral de vehiculos.

Art. 300. O candidato que, por motivo imprevisto, a juizo da commissão examinadora, não tiver carro para prova pratica, ou cujo vehiculo por occasião da prova vier a soffrer avarias que determinem impossibilidade de continuar o exame, fará a prova de direcção em dia que lhe for novamente designado pela referida commissão.

Art. 301. Ao candidato inhabilitado apenas na prova regulamentar poderá o 1º delegado auxiliar conceder, a requerimento do interessado, que será informado pela Inspectoria de Vehiculos, licença provisoria para trabalhar, pelo prazo de 30 dias.

Art. 302. Ao candidato habilitado em todas as provas será expedido o respectivo titulo de habilitação, assignado pela commissão examinadora e visado pelo 1º delegado auxiliar, no qual constará a especie de vehiculo que irá conduzir.

Art. 303. A commissão examinadora lavrará, em livro rubricado pelo 1º delegado auxiliar, a acta circumstanciada dos exames, por todos os membros assignada, sendo os respectivos resultados publicados no *Diario Official* para conhecimento dos interessados.

Art. 304. Da taxa de inscripção cobrada a cada examinando será paga, ao presidente da commissão e aos dois peritos, a quota de 5$ a cada um.

Art. 305. A Policia do Districto Federal promoverá a acceitação dos certificados de capacidade dos motoristas em todos os Estados da Republica.

Art. 306. Os candidatos a exame, que apresentarem documentos de habilitação, com certificados authenticos de exames prestados dentro ou fóra do paiz, depois desses titulos serem visados pelo 1º delegado auxiliar, poderão ser dispensados da prova de machinas, sendo obrigados, porém, ao pagamento dos emolumentos respectivos, ao registro official de seus documentos e á prestação dos exames de direcção e regulamentar.

Art. 307. Os exames de habilitação para os officiaes e as praças de pret do Corpo de Bombeiros, Brigada Policial, Exercito ou Marinha e para o pessoal da Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos obedecerão aos preceitos communs e poderão ser dispensados do pagamento das taxas pelo Chefe de Policia.

Art. 308. Aos candidatos legalmente habilitados expedir-se-á, além do titulo de habilitação, a carteira de matricula, que deverão trazer sempre comsigo para os effeitos e fins previstos neste Regulamento.

Art. 309. As carteiras de matricula terão as folhas numeradas e rubricadas pelo funccionario para esse fim designado pelo inspector geral. O conductor de vehiculo, que inutilizar ou arrancar folhas de sua carteira de matricula, será punido com a multa de 20$ e obrigado a tirar nova carteira.

Art. 310. Aos motoristas habilitados por qualquer dos Estados da União será permittida, mediante exhibição dos respectivos titulos e a juizo do 1º delegado auxiliar, a concessão de licenças provisorias de matricula, submettidos préviamente aos exames medico e pratico. As taxas para exame desta natureza serão as cobradas para o de motorista-amador, e as respectivas licenças vigorarão pelo prazo de 90 dias.

Paragrapho unico. A concessão de titulos definitivos de profissional ou de amador só poderá ser feita de accôrdo com o estabelecido neste capitulo para os demais candidatos, reduzidos porém, á metade, as taxas e emolumentos do segundo exame.

Art. 311. São prohibidas terminantemente as licenças para a direcção de vehiculos de qualquer natureza a pessoas não habilitadas. Só poderão ser concedidas licenças especiaes nos casos de inutilização, furto ou extravio de titulos e documentos registrados na Inspectoria de Vehiculos.

## CAPITULO XXIV

### SECÇÃO UNICA

### *Do exame medico*

Art. 312. E' obrigatorio o exame medico dos que pretendem a matricula de conductor de vehiculo.

Paragrapho unico. O exame terá por fim verificar:

*a*) si o pretendente tem em perfeito estado os órgãos da visão e da audição e seu funccionamento;

*b*) si soffre de molestia contagiosa ou repugnante, ou de qualquer lesão funccional ou organica, que comprometta o systema nervoso;

*c*) si se entrega ao alcoolismo ou a outro qualquer vicio que altere a sua capacidade physica ou mental.

Art. 313. O exame será procedido por uma commissão de dois medicos, sendo um delles encarregado do exame de sanidade physica e mental e o outro do exame dos órgãos visual e auditivo.

Art. 314. Nos exames medicos a que estão sujeitos, de dous em dous annos, os conductores de vehiculos, a commissão verificará si o examinando contrahiu qualquer molestia ou vicio, que o impossibilite do exercicio da profissão. Verificada esta hypothese, será suspenso do exercicio da mesma, até completo restabelecimento, o que será verificado em exame posterior, procedido pela mesma commissão.

Art. 315. O candidato pagará no acto da inscripção a taxa de 10$ para o exame medico. Para os exames biennaes a taxa será de 5$.

Art. 316. O medico encarregado do exame do orgão visual deverá proceder a exame externo e ophtalmoscopico do examinando, medir sua força visual, tomar o respectivo campo, apurar com cuidado o senso chromatico e verificar a respectiva refracção. Deverá sempre ter em vista uma possivel simulação ou dissimulação.

Art. 317. Toda vez que no exame for encontrada qualquer doença ocular passivel de cura, a commissão medica dará ao examinando um prazo razoavel para seu tratamento, findo o qual deverá, si quizer, apresentar-se a novo exame.

Art. 318. Quando o examinando for portador de vicio de refracção (myopia, presmyopia, astygmatismo) poderá ser admittido ao exercicio da profissão, sem a obrigação do porte de vidros correctores, si o vicio da refracção não lhe reduzir a acuidade visual a mais de 2/3.

Paragrapho unico. Quando o vicio de refracção attingir grau mais elevado, o motorista só poderá exercer a sua profissão obrigado ao uso de lunetas correctoras em serviço. Neste caso constará de sua carteira a obrigação.

Art. 319. Serão excluidos:

*a*) os estrabicos, ou os que não tiverem visão em um dos olhos, seja em consequencia de um leucoma espesso, lesão do fundo do olho ou ausencia do globo;

*b*) os que soffrerem de vicio de refracção, e, por isso, sua visão seja inferior a 2/3 da normal, sem correcção;

*c*) os daltonistas e os que tiverem diplopia;

*d*) os que soffrem de surdez.

Art. 320. A commissão medica registrará em livros especiaes á qualificação do candidato ou do motorista e a observação de sanidade; juntará, quando necessario, um graphico do campo visual e a medida da acuidade visual, e assignalará nessa observação qualquer defeito organico ou molestia de que seja portador o examinando.

## CAPITULO XXV

### SECÇÃO UNICA

### *Da matricula de ajudantes de motoristas*

Art. 321. Não poderá trabalhar como ajudante de motorista quem não estiver préviamente matriculado na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 322. O candidato á matricula apresentará ao 1º delegado auxiliar a sua carteira de identidade, folha corrida, prova de que é maior de 18 annos, e uma declaração do proprietario do vehiculo em que vae trabalhar, da qual conste ter sido o referido ajudante contractado para o seu serviço.

Art. 323. A mudança de conductor do vehiculo não importa averbação na matricula do ajudante.

Art. 324. Os ajudantes de motoristas são obrigados, toda vez que se desempregarem, a apresentar, dentro de 24 horas, a sua guia de matricula á Inspectoria para a respectiva baixa, e devem renovar immediatamente a matricula, desde que voltem ao exercicio da profissão.

Art. 325. A matricula conterá:

*a*) o nome do ajudante de motorista;

*b*) sua residencia;

*c*) o numero de sua carteira de identidade;

*d*) o nome do proprietario do vehiculo;

*e*) o local de sua *garage*;

*f*) o numero do vehiculo (ou numeros quando o ajudante trabalhar em mais de um vehiculo do mesmo proprietario);

*g*) as horas de trabalho, quando si tratar de matricula para horas determinadas.

Art. 326. Não podem ser ajudantes de motoristas os individuos que soffrerem de molestias infectuosas visiveis.

Art. 327. Feita a matricula, a Inspectoria de Vehiculos expedirá uma guia que, junta á carteira de identidade, deverá acompanhar o matriculado, sempre que esteja em serviço.

Paragrapho unico. Esse documento será exhibido aos encarregados da fiscalização, toda a vez que o exigirem.

Art. 328. O ajudante de motorista não póde abandonar o seu carro para angariar passageiros.

Art. 329. Os ajudantes de motoristas, pelas faltas que commetterem, serão punidos pelo inspector geral de vehiculos com a multa de 5$ a 20$, e, na reincidencia, poderá ser applicada pelo 1º delegado auxiliar a pena de cassação, temporaria ou definitiva, da respectiva matricula

Art. 330. O conductor do automovel em que trabalhar o ajudante sem matricula, ou com matricula cassada, na forma do artigo anterior, fica sujeito á multa de 30$000.

Art. 331. A infracção do art. 324, relativamente á baixa da matricula, dá logar ao cancellamento desta, que só será restabelecida para obtenção de nova guia, mediante requerimento.

Art. 332. O ajudante não poderá dirigir o vehiculo, nem mesmo ao lado do conductor legalmente habilitado. A infracção do disposto neste artigo importa na imposição de multa de 20$ em que incorrerão, individualmente, o conductor e o ajudante.

Paragrapho unico. Si o ajudante for achado na direcção do vehiculo, desacompanhado do respectivo conductor, será este multado em 30$000.

Art. 333. Os motoristas, quando empregados como ajudantes, farão a devida averbação em sua carteira de matricula.

## CAPITULO XXVI

### SECÇÃO UNICA

### *Do exame para cocheiros e carroceiros*

Art. 334. Para conduzir vehiculo de tracção animal, quer destinado a passageiros, quer ao transporte de cargas, pertencentes a particulares ou a repartições publicas, é preciso que o conductor tenha o competente titulo de habilitação passado pela Inspectoria.

Art. 335. Para alcançar o titulo de habilitação de cocheiro ou carroceiro, o candidato sujeitar-se-á a exame pratico, perante commissão composta do inspector geral, como presidente, e de dois profissionaes, como peritos, nomeados por escala, dentre os designados pelo Chefe de Policia.

Art. 336. O exame para cocheiro e carroceiro será realizado nos primeiros e terceiros domingos de cada mez, em logar e hora designados pelo inspector geral e constará de uma prova de direcção do vehiculo, tirado a um, dois ou quatro animaes, e outra prova de nomenclatura dos arreios. O titulo, passado nessa conformidade, deverá declarar o examinando apto para cocheiro de boléa ou de fiador e si se destina ás zonas urbana, suburbana ou rural.

Art. 337. O candidato a exame de cocheiro e carroceiro deverá dirigir ao inspector geral de vehiculos seu requerimento de inscripção, provando:

*a*) ser maior de 21 annos e menor de 50;

*b*) saber ler e escrever;

*c*) ter-se submettido a exame medico e haver sido julgado não soffrer de molestia que o impossibilite de exercer a sua profissão;

*d*) residir durante seis mezes, no minimo, no Districto Federal;

*e*) ter boa conducta, attestada por pessoa de reconhecida idoneidade, de preferencia da casa ou firma a cujo serviço tenha estado durante os ultimos seis mezes;

*f*) ter carteira de identidade;

*g*) ter folha corrida.

Art. 338. O candidato recusado pela junta medica levantará, mediante petição, a quantia depositada, deduzidos 10$, que ficarão para as despesas de expediente e a quantia devida pelo exame medico.

Art. 339. Preenchidas as formalidades do art. 337, e depositada na Thesouraria da Policia a taxa correspondente ao titulo que se propõe alcançar, será o candidato inscripto no livro competente da Inspectoria de Vehiculos, afim de ser admittido ao exame respectivo.

Art. 340. Das taxas de exame de cada candidato será deduzida a importancia de 10$, destinada á remuneração devida á commissão examinadora, sendo 3$ a cada um de seus membros e 1$ ao manobreiro de boléa. O restante será recolhido, como renda aos cofres da Policia.

Art. 341. A Inspectoria fará a acquisição do material rodante, preciso ás provas de cocheiro, si assim julgar conveniente, ou contractará os vehiculos com qualquer empresa de transporte, toda a vez que se tenham de realizar essas provas.

Art. 342. Approvado o pretendente, ser-lhe-á expedido o titulo de habilitação, com o qual obterá a sua carteira de matricula na Inspectoria de Vehiculos, da qual constará o seu nome, idade, estado, nacionalidade, residencia e o numero da sua carteira de identidade, bem como a qualidade e o numero de vehiculo ou vehiculos que dirigir, nome e residencia de seu proprietario.

Art. 343. Os candidatos que faltarem ao exame, logo que justifiquem as faltas, poderão ser novamente chamados, independente de pagamento de nova taxa, desde que não tenham decorrido 60 dias da data do exame medico. Passados os 60 dias, pagarão a taxa de 15$, correspondente a novo exame medico, a que serão submettidos.

Art. 344. O conductor que mudar de estabelecimento, ou de vehiculo, deverá apresentar a sua carteira dentro de 48 horas, afim de ser feita a competente averbação.

Art. 345. Todos os conductores e proprietarios de vehiculos ficam sujeitos aos emolumentos constantes de tabella A.

Paragrapho unico. Os conductores de vehiculos de tracção animal, que se destinarem á zona rural, pagam metade dos emolumentos em dinheiro constantes da mesma tabella.

## CAPITULO XXVII

### SECÇÃO UNICA

### *Dos signaes convencionaes da circulação*

Art. 346. Todos os conductores de vehiculos são obrigados ao conhecimento do codigo de signaes, adoptado pela Policia, segundo forem empregados bandeiras, balisas, luzes, *casse tête* ou apitos.

Paragrapho unico. Os signaes de aviso se dividem em duas ordens:

*a*) signaes em postos fixos;

*b*) signaes em movimento.

Art. 347. Os signaes em postos fixos serão utilizados pelos encarregados do serviço de transito, inspecção e fiscalização dos vehiculos.

Art. 348. O signal de parada em qualquer ponto da via publica é intimado por meio de dois apitos; a permissão para seguir é dada por meio de um só apito.

Art. 349. As bandeiras ou luzes de côr vermelha obrigam os conductores de vehiculos á parada, por interrupção do transito; as bandeiras e luzes de côr verde indicam que o transito está desimpedido.

Art. 350. As balisas ou postos collocados na via publica indicarão, por meio de caracteres bem legiveis, a manobra a que deve obedecer o conductor do vehiculo.

Art. 351. Os postos de signaes collocados nos cruzamentos das ruas indicam, por meio da côr vermelha, transito impedido, e, da verde, transito livre.

Art. 352. Os signaes de aviso, usados pelos fiscaes ou encarregados do serviço são os constantes do annexo sob letra *E*.

Art. 353. Os signaes em movimento serão utilizados, obrigatoriamente, pelos proprios conductores de vehiculos, quando hajam de exercer quaesquer manobras regulamentares, variar de direcção, diminuir a marcha ou parar o vehiculo, e consistem em estender o braço horizontalmente e para fóra do vehiculo, afim de indicar a manobra que pretendam fazer.

Art. 354. Para a segurança da circulação das estradas, principalmente das percorridas por automoveis e motocycles, devem os respectivos motoristas dar aviso por escripto á Inspectoria dos trechos que se encontrem em mau estado, para que esta avise, mensalmente, á Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

Art. 355. A Inspectoria de Vehiculos tomará a iniciativa de estudar e mandar posteriormente collocar nas estradas as inscripções para facilidade do transito. Por sua determinação exclusiva ou com o auxilio das associações desportivas, automobilisticas ou motocyclisticas, a Inspectoria fará affixar as indicações

de passagens de nivel, viragem, obstaculos, ondulações, cruzamentos, distancias, etc.

## CAPITULO XXVIII

### SECÇÃO I

### *Das infracções*

Art. 356. Conforme a natureza da infracção, as multas serão impostas aos proprietarios de vehiculos, aos conductores, ou a ambos, e serão exigiveis independentemente da acção criminal ou civil decorrente da lesão de direito a que tenham dado causa.

Art. 357. As multas serão fixas ou moveis e impostas em dobro nos casos de reincidencia.

Art. 358. Reputar-se-á reincidencia toda violação não justificada do mesmo preceito regulamentar. A reincidencia prescreverá, um anno decorrido, a contar da data da ultima infracção.

Art. 359. Aos proprietarios, afóra os casos expressamente enumerados e taxados no texto deste regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções attinentes á prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trafego do vehiculo na via publica, conservação e inalterabilidade dos caracteristicos e fins a que elle se destina, habilitação de seus conductores, horario de trabalho, sanidade dos animaes e escripturação dos livros regulamentares.

Art. 360. Aos conductores, afóra os casos expressamente numerados e taxados no texto deste Regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções decorrentes de actos praticados na direcção dos vehiculos que conduzirem, quer violem os preceitos relativos ao transito em geral na via publica, quer infrinjam as disposições regulamentares, que lhes cabe observar.

Art. 361. Serão impostas ao proprietario e ao conductor as multas de que trata o presente regulamento, toda vez que houver simultaneamente infracção dos preceitos que lhes cumpre observar.

Art. 362. Em todos os casos de responsabilidade commum, a multa será imposta em dobro, como para os casos de reincidencia.

Art. 363. Poderão ser punidos pelo 1º delegado auxiliar, por meio de admoestação ou censura simples, quando não demonstrarem contumacia ou rebeldia da parte de seus autores, as infracções seguintes:

*a*) lanterna apagada;
*b*) uso de descarga livre;
*c*) avanço de signal;
*d*) excesso de fumaça;
*e*) derramamento de oleo e graxa;
*f*) falta de traje decente e *bonnet*.

Art. 364. Poderão ser matriculados, sem exhibição de folha corrida, e mediante exhibição da carteira de identidade, os conductores de vehiculos, que tiverem soffrido apenas uma condemnação pelos crimes enumerados nos arts. 297 e 306 do Codigo Penal; mas lhes será definitivamente cassada a carteira de matricula em caso de reincidencia por sentença passada em julgado.

Art. 365. Aos conductores, que derem em seus vehiculos fuga a criminosos de qualquer especie, no acto de serem perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, será imposta multa até 200$, sem prejuizo do processo criminal a que fiquem sujeitos.

Art. 366. Os que forem encontrados em estado de embriaguez na direcção de vehiculos de qualquer natureza serão conduzidos ao districto policial mais proximo e ahi devidamente processados, e o respectivo processo deverá ser remettido ao juiz competente, por intermedio da 1ª Delegacia Auxiliar. Serão multados em 100$, e terão definitivamente cassada a carteira, em caso de reincidencia.

Art. 367. As autoridades policiaes, que presidirem a inqueritos por atropellamento ou accidentes na via publica, cumpre requisitar da Inspectoria, logo que elles se verifiquem, a pericia profissional nos vehiculos, que os tenham motivado, afim de ficar averiguado si, por occasião do atropellamento ou accidente, funccionavam regularmente os respectivos mecanismos, motores, freios, travas e apparelhos de aviso e de direcção.

Paragrapho unico. As autoridades, a que se refere este artigo, deverão, outrosim, remetter ao 1º delegado auxiliar, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do atropellamento ou accidente, o relatorio preciso dos factos, com a synthese das provas colhidas no inquerito.

### SECÇÃO II

### *Do processo das infracções*

Art. 368. As multas por infracções deste Regulamento serão cobradas executivamente no Juizo Federal, todas as vezes que não forem satisfeitas na Inspectoria de Vehiculos, consoante o disposto neste capitulo.

Art. 369. Toda a infracção será notificada ao conductor, por meio de dois apitos; o mesmo deverá parar immediatamente o vehiculo e certificar-se da infracção em que haja incorrido.

§ 1º. A intimação neste caso é immediata e feita por escripto, mediante a entrega do talão que a consigna.

§ 2º. Si o conductor não parar o vehiculo ou si se recusar a receber a intimação, esta será feita por edital publicado no *Diario Official* e conterá o nome do infractor, o numero do vehiculo e a natureza da infracção.

Art. 370. Quando o vehiculo pertencer a *garage* ou empresa de transporte, o edital conterá apenas o numero do vehiculo, o nome da *garage* ou empresa e a natureza da infracção, em face da matricula indistincta dos respectivos conductores.

Art. 371. Qualquer infracção póde ser trazida ao conhecimento da Inspectoria:

*a*) pelo interessado ou lesado, ou por qualquer pessoa idonea verbalmente, por escripto, ou por intermedio dos guardas e fiscaes de serviço;

*b*) por officio das autoridades policiaes ou repartições publicas.

Art. 372. A Inspectoria de Vehiculos terá um livro especial destinado ao registro das queixas, e as declarações serão tomadas por escripto, ou transcriptas de documentos que as contenham e que mereçam fé.

Art. 373. As queixas serão lançadas pelo proprio punho do queixoso, se comparecer pessoalmente, e authenticadas com sua assignatura, data e declaração de residencia.

Art. 374. Quando o queixoso não souber ler e escrever, serão as queixas lançadas pelo auxiliar de dia e por este subscriptas com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 375. Os documentos, para merecerem fé, deverão trazer o nome do queixoso, sua residencia, data e assignatura, com a narrativa do facto e de quem seja seu autor, ou o numero do vehiculo de que se haja utilizado.

Art. 376. Os guardas e fiscaes deverão receber todas as reclamações que forem trazidas ao seu conhecimento, providenciar acerca das mesmas, e leval-as ao conhecimento da Inspectoria para os devidos fins.

Art. 377. Em todos os casos enumerados nos arts. 371 e seguintes, a intimação do infractor será feita por um fiscal reservista ou effectivo, mediante ordem escripta da Inspectoria, endereçada á *garage* ou local onde fôr guardado o vehiculo.

Paragrapho unico. O fiscal encarregado dessa diligencia certificará a intimação, feita pessoalmente ao infractor ou ao proprietario, preposto, gerente ou encarregado da *garage* ou local a que este artigo se refere.

Art. 378. Intimado o infractor, deverá este comparecer á Inspectoria de Vehiculos, dentro do prazo de 48 horas, afim de assignar o respectivo auto de infracção.

Art. 379. O prazo a que se refere o artigo precedente começará a correr da hora, que fôr mencionada na certidão do fiscal.

§ 1º. Nos casos de intimação pessoal, art. 369, § 1º, do dia e hora da entrega do talão.

§ 2º. Nos de intimação por edital, art. 369, § 2º, 24 horas após sua publicação no *Diario Official*.

Art. 380. O guarda ou fiscal, que verificar a infracção, assignará sempre o respectivo auto, que será lavrado pelo funccionario para esse fim designado, e o infractor tambem o assignará com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Paragrapho unico. Em caso de não comparecimento ou de recusa do infractor, o que será consignado, assignará por elle qualquer funccionario da Inspectoria, com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 381. Em todos os casos em que a infracção for trazida ao conhecimento da Inspectoria, nos termos do art. 371 e suas alineas, o auto de infracção será assignado pelo funccionario que receber a parte ou pelo auxiliar de dia ao serviço, e proceder-se á conforme o disposto nos artigos precedentes, logo que o infractor se apresente, ou que se esgote o prazo do art. 378.

Art. 382. Autuado o infractor, ser-lhe-ão concedidas 48 horas para o pagamento da multa ou para o respectivo deposito, caso queira justificar-se perante o 1º delegado auxiliar.

Art. 383. Nos casos em que este Regulamento não estabelece multas fixas, mas em que as mesmas variam entre maximo e minimo, deverá o auto de infracção, logo depois de lavrado, subir ao 1º delegado auxiliar que arbitrará a quantia a ser paga ou depositada, para os fins previstos no artigo precedente.

Art. 384. As justificações serão feitas por escripto e instruidas com o talão do deposito das multas na Inspectoria de Vehiculos.

§ 1º. Si as justificações forem julgadas procedentes, serão devolvidas aos justificantes as quantias depositadas, sem desconto algum.

§ 2º. Si as justificações forem julgadas improcedentes, poderão os justificantes recorrer do despacho do 1º delegado auxiliar para o chefe de Policia, dentro do prazo de 24 horas.

Art. 385. Logo que não seja interposto recurso, ou interposto, mas desprezado afinal, serão as multas recolhidas á Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 386. A apprehensão da licença do vehiculo, a da carteira de matricula, ou ambas, serão legitimas para a garantia do pagamento das multas, sempre que o infractor ou infractores não as paguem ou não as depositem, na conformidade do que estatue este capitulo.

Art. 387. Feita a apprehensão, serão as licenças e carteiras de matricula depositadas na Inspectoria de Vehiculos, á disposição do juizo federal, e os respectivos autos de infracção remettidos immediatamente áquelle juizo, por intermedio dos procuradores da Republica, para a competente acção executiva.

Paragrapho unico. Os documentos apprehendidos ficam retidos na Inspectoria até o integral pagamento das multas e emolumentos judiciaes e só serão devolvidos aos interessados mediante certidão de quitação, extrahida dos respectivos autos.

## CAPITULO XXIX

### SECÇÃO UNICA

### *Das zonas*

Art. 388. Para os effeitos deste Regulamento, o territorio do Districto Federal fica dividido, na fórma estatuida pelo decreto municipal n. 1.185, de 5 de janeiro de 1918, em tres zonas: — urbana, suburbana e rural.

Art. 389. A zona urbana será, por sua vez, dividida em tres sub-zonas e comprehenderá a região da cidade limitada pelo seguinte perimetro: A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, ao longo do littoral comprehendido pelas praias: do Leblon, do Harpoador, de Copacabana e a ponta do Leme; as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar, a praia de Santa Luzia e a ponta do Calabouço; os cáes: Pharoux, dos Mineiros e do Porto; as praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú e do Retiro Saudoso, até a foz dos rios Faria e Jacaré; por este ultimo rio até a ponte situada na avenida Suburbana; dahi, e por esta avenida, até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta ultima seguindo em direcção á garganta fronteira á mesma rua, no morro Ignacio Dias; deste ponto, subindo até a altitude de 400 metros (para o lado leste); dahi, descendo em linha recta até cruzar com a estrada dos Tres Rios ou do Matheus, atravessando-a na altitude de 330 metros; deste ponto subindo novamente na mesma direcção até a altitude de 400 metros; seguindo pela curva indicativa dessa altitude, contornando a serra da Tijuca, atravessando a estrada da Cascatinha, sempre naquella altitude, até o ponto fronteiro ao Lampeão Grande; desse ponto descendo em linha recta ao referido Lampeão, no fim da rua Boa Vista; dahi subindo ainda na mesma direcção á altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude, contornando a vertente norte da serra da Carioca, o morro do Corcovado, a vertente sul da serra da Carioca, atravessando a estrada de D. Castorina abaixo da Vista Chineza na altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude até o ponto fronteiro á gargauta da Boa Vista, na Gavea; dahi, descendo em direcção á referida garganta e atravessando-no ponto de encontro da rua Marquez de S. Vicente e da estrada da Gavea; deste ponto subindo em direcção ao pico do Morro dos Dous Irmãos; descendo pela vertente deste morro (em direcção á praia da Gavea) até o valle que fórma o riacho da Aba; finalmente, seguindo por este riacho até a sua fóz, na ponta do Vidigal.

Paragrapho unico. As tres sub-zonas em que se divide esta zona ficarão limitadas pelos seguintes perimetros:

*a*) 1ª Sub-zona — A partir da avenida Beira-Mar, em frente á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, pelo largo da Lapa, ruas Theotonio Regadas e Joaquim Silva, pela praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; largo Estacio de Sá e pela rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo por esta muralha até o eixo do canal do Mangue; pelo referido canal até o littoral, no cáes do Porto; seguindo por este cáes, pelo Arsenal de Marinha, cáes dos Mineiros e Pharoux, ponta do Calabouço, praia de Santa Luzia e a avenida Beira-Mar, até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul;

*b*) 2ª Sub-zona — A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, seguindo pelas praias: do Leblon, do Harpoador, de Copacabana e ponta do Leme as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, largo da Lapa, rua Theotonio Regadas, rua Joaquim Silva, praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; pelo largo Estacio de Sá, rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo dahi pelo eixo do canal do Mangue; por este canal até o littoral, no cáes do Porto; deste ponto seguindo pelas praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú, ponta do Cajú, praia do Retiro Saudoso, rio Jacaré, até encontrar a avenida Suburbana; seguindo por esta avenida até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta rua seguindo até a altitude de 80 metros; sempre nessa altitude e contornando o morro Ignacio Dias, as serras: da Tijuca, da Carioca e da Lagoinha, os morros: de Santa Thereza, de Nova Cintra, do Inglez, do Mundo Novo, do Corcovado e Dous Irmãos, sempre na altitude de 80 metros até encontrar o riacho da Aba, na ponta de Vidigal. São excluidos desta sub-zona todos os pontos situados nos morros isolados da zona urbana e cuja altitude exceda do 80 metros.

*c*) 3ª Sub-zona — Comprehenderá todos os pontos situados acima da attitude de 80 metros e abaixo da de 400 metros (limites da zona urbana). Fazem tambem parte desta sub-zona os morros: do Pão d'Assucar, da Urca, da Babylonia, do Leme, de S. João, da Saudade, dos Cabritos, de Cantagallo, Santos Rodrigues e do Telegrapho e a serra do Engenho Novo, nos pontos de altitude superior a 80 metros.

Art. 390. A zona suburbana comprehenderá regiões isoladas constituidas pelos seguintes perimetros:

I. Do littoral da bahia de Guanabara a Bangú e Jacarépaguá — A partir da foz do rio Jacaré pelo littoral da bahia Guanabara na direcção Norte até a foz do rio Merity, seguindo por este rio até um ponto á montante da ponte da Estrada de Ferro Leopoldina sobre esse rio (ponto esse fronteiro ao prolongamento, através do Mangue, da rua Izidro Rocha); por esta rua até encontrar o alto do morro em que está projectado esse logradouro; seguindo pela rua Fernandes da Cunha, estrada do Vigario Geral, largo de Irajá, estradas Marechal Rangel e Monsenhor Felix até a Pavuna, por esta estrada até o rio Sapopemba; seguindo por este rio até a confluencia dos rios dos Affonsos e Marangá, seguindo por este ultimo até a confluencia do rio Piraquara; dahi em linha recta, até a casa do Dr. Aristides Caire; desta ultima e contornando varias colinas que existem nas proximidades da Estrada de Ferro Central do Brasil nos fundos do povoado denominado Villa Nova, entre os morros de S. Bento e Monte Alegre até á estrada de S. Bento; dahi pelas estradas de S. Bento e do Retiro; rios Sarapuhy e Viegas até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Rio da Prata; seguindo por esta rua até a praça onde se acham uma caixa d'agua e uma usina hydro-electrica; dessa praça seguindo pela explanada das serras do Barata e do Bangú na cota correspondente á da pedreira do Sr. José Maria Mendes, no fim da rua Azeredo Coutinho;

Nota — Para interpretação pratica do presente capitulo, veja-se o annexo, ob letra D.

seguindo por essa rua até o rio Piraquara; por este rio até o ponto existente no encontro das estradas de Santa Cruz e Intendente Magalhães; dahi e por esta ultima estrada até encontrar o caminho hoje denominado estrada do Macaco; por esta estrada até encontrar a rua Baroneza, no canto da rua Parintins (antiga Honorina); por esta ultima e o caminho Sem Nome, que passa ao lado da chacara do General Lauro Müller, até encontrar a rua Florianopolis (antiga Emilia); por esta ultima rua até encontrar a rua Candido Benicio; rua Candido Benicio até a rua Albano; rua Albano até seu extremo na colina denominada morro da Chacara; morro da Chacara; morro do Matto Alto até a vertente deste ao lado da rua Candido Benicio; novamente a rua Candido Benicio até encontrar o caminho do Sapê; caminho do Sapê e estrada do Cafundá até encontrar a estrada do Rio Grande; estrada do rio Grande até a ponte do rio Taquara; estrada do rio Grande, entre a estrada do Cafundá e o largo do Tanque; largo do Tanque; estrada da Freguezia e rua Carlos Peixoto até a esquina da rua projectada e conhecida pelo nome de rua Laura; por esta ultima até o alto da colina existente no seu extremo, caminho Sem Nome, que dessa colina desce para a estrada da Tendiba; estrada da Tendiba até encontrar o caminho denominado Campo das Flores; caminho Campo das Flores até encontrar a estrada da Banca Velha; estrada da Banca Velha até o predio n. 538. Partindo novamente do ponto em que o caminho do Campo das Flores encontra a estrada da Banca Velha, continuará a ser limitada pela estrada da Banca Velha até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até encontrar a ladeira do mesmo nome; ladeira da Freguezia; largo da Porta da Agua; estrada do Urussanga até encontrar a estrada dos Tres Rios. Partindo novamente do largo da Porta d'Agua continuará com os seguintes limites: estrada da Freguezia até encontrar a estrada do Capenha; estrada do Capenha até encontrar a rua José Silva; por essa rua até encontrar novamente a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Pechincha; rua ou estrada do Campo da Areia até encontrar a projectada rua Nogueira, pouco adiante do predio sem numero, logo depois do numero 6 A antigo (de propriedade de José Rangel Junior); rua Nogueira até o morro da Covanca; morro da Covanca, onde terminam as ruas Monsenhor Marques e Anna Silva; rua Anna Silva até a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até a projectada rua Pereira Guedes; por esta ultima e a estrada da Covanca até encontrar a rua Virginia Vidal; rua Virginia Vidal até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Tanque; deste largo subindo em direcção ao morro da Caixa d'Agua até á altitude de 80 metros; seguindo pela curva indicada dessa altitude e contornando os morros da Caixa d'Agua e do Maranguá, a serra de Ignacio Dias até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Venancio Ribeiro; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e José dos Reis até encontrar a avenida Suburbana (antiga estrada de Santa Cruz); seguindo por esta avenida (exclusive) até a ponte sobre o rio Jacaré; seguindo por este rio até á sua foz, no littoral, na bahia de Guanabara.

II. Povoado de Santa Cruz — A partir do edificio do Matadouro, canto da estrada Victor Dumas; por esta estrada até a rua Macapá (antiga Assumpção); por esta ultima rua até á avenida Areia Branca (antiga rua Linha de Bondes de Sepetiba); por esta avenida ate a rua S. Benedicto (antiga Araujo); por esta rua até a estrada da Cruz das Almas; por esta estrada até á de Sepetiba, pela estrada de Sepetiba até o Curral Falso, dahi pela estrada de Santa Cruz até a rua Primeira, na parte que limita os terrenos aforados ao coronel Dr. Continentino; rua dos Limites até o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; por este leito até a rua Passo da Patria (antiga Paysandú); rua Passo da Patria, rua Francisco Bilisario (antiga Princeza do Grão Pará); praça Benjamin Constant (antiga Quinze de Novembro); praça do Gado, praça Senna Madureira (antiga Marechal Floriano); rua Campeiro Mór, rua do Imperio (antiga Sete de Setembro) até o seu extremo; dahi por uma linha recta até encontrar a face occidental do Matadouro; por essa face e a face sul até encontrar a estrada Victor Dumas.

Povoado de Campo Grande — Estrada da Caroba, a partir da estrada das Capoeiras; estrada de Santa Cruz até a estrada do Joary; por esta estrada até o denominado caminho dos Defuntos; por este caminho até a estrada de Santa Cruz; por esta estrada até á do Monteiro; por esta ultima até o kilometro 2 da Ferro Carril existente nessa estrada; morros que nas proximidades das estradas do Monteiro e Santa Cruz flanqueiam essas estradas até defrontar o Cemiterio; pelo denominado caminho do Cemiterio até a estrada de Santa Cruz; ainda por esta estrada até á do Rio do A; por esta ultima estrada até á das Capoeiras; por esta ultima até o ponto de partida acima mencionado.

IV. Povoado de Santissimo — A partir da estrada de Santa Cruz, no trecho comprehendido entre os predios n. e 358 (antigo), proximo á estrada do Santissimo, e o de n. 255 (antigo), proximo á estrada denominada do Lameirão, abrangendo todas as ruas que ficam entre a estrada de Santa Cruz e as montanhas que a franqueiam do lado sul; pela estrada conhecida pelo nome de Lameirão [que parte da estrada de Santa Cruz, defronte do predio n. 255 (antig)]; pelos morros e colinas que, mais proximos do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, lado norte, vão da estrada do Lameirão á estrada do Santissimo; dahi ao alto do morro do Traste e da colina em que se acha a casa do fallecido coronel Gomes Teixeira Campos; dahi ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até defrontar os fundos do predio n. 358 (antigo), da estrada de Santa Cruz.

V. Povoado junto á estação Ricardo de Albuquerque — A partir da estação Ricardo de Albuquerque, da Estrada de Ferro Central do Brasil; estrada de S. Bernardo até o alto da colina do mesmo nome; colina denominada S. Bernardo até suas vertentes do lado da rua denominada de Sapopemba; rua Sapopemba e seu prolongamento, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até a denominada rua Lobo; ruas denominadas Lobo e Villela; estrada de Nazareth até encontrar a rua conhecida pelo nome de Arany ou Arahy; por esta ultima e as denominadas Pedro Lima e S. Venancio até o largo chamado do Camboatá; estrada denominada do Camboatá até as divisas com as terras do Ministerio da Agricultura; ruas, tambem ainda não acceitas, dos Coqueiros e S. João até encontrar a denominada rua Borges de Freitas; por esta ultima e a denominada da Boa Esperança e seu prolongamento a encontrar o leito da Estrada de Ferro Central até fechar no ponto de partida na estação.

VI. Povoado de Anchieta — A partir da estação pela estrada de Nazareth; ruas denominadas Sargento Rego e Borges de Freitas até encontrar a estrada da Pavuna; rua denominada Manoel Vieira e seu prolongamento até o rio da Pavuna; rio Pavuna até o ponto em que elle corta o extremo da rua Leopoldina Borges; por esta ultima rua e as denominadas Tenente Lassance, Carlos Gouvêa, Natalina Borges, Emilia Borges, até encontrar a estrada do Engenho Novo; estrada do Engenho Novo; travessa conhecida por Justino de Sá; rua denominada Borges de Freitas Filho até encontrar novamente a estrada do Engenho Novo, proximo á estação; novamente a estrada do Engenho Novo, até seu extremo em direcção a Ricardo de Albuquerque.

VII. Povoado da Pedra — A partir da estrada da Pedra no predio n. 113; estrada da Pedra; estrada da Ponta Grossa até o mar; praia da Pedra até a Capella de Nossa Senhora do Desterro; caminho da Capella, em terras do Dr. Raul Barroso, até encontrar a rua Belchior da Fonseca (antiga da Alegria), no largo existente em frente á casa do Dr. Raul Barroso; rua Belchior da Fonseca; estrada da Pedra até fechar no ponto de partida (predio n. 113).

VIII. Estrada da Tijuca e da Gavea — Os terrenos e propriedades nos alinhamentos das estradas das Furnas; da vista Chineza (excluindo a parte desta ultima comprehendida da zona urbana), o morro do Corcovado até o seu cume; e o perimetro constituido pela estrada da Gavea, o canal da barra da Gavea, a ponte do Marisco, a praia da Gavea e o cabo Dois Irmãos até o valle formado pelo rio da Aba, no limite da zona urbana.

IX. Ilha do Governador — Nesta ilha a zona suburbana será constituida pelos tres perimetros isolados seguintes:

*a*) abrangendo as praias do Galeão e de S. Bento, entre as pontas do Galeão e do Engenho Velho; pela estrada de Maracajá (antiga do Areal); estrada denominada do Carico ate defrontar o morro do Engenho Velho e, pela linha de cumiada deste morro;

*b*) abrangendo as praias da Bica, do Mattoso, Brava, do Sacco do Jequiá, da Ribeira, do Zumby, das Pitangueiras, da Tapéra, do Sacco da Olaria, do Cocotá, da Estação, da Freguezia, do Quilombo e da Moça, entre a ponte da Conceiçao e o Sacco do Valente, os limites serão constituidos pelas linhas de cumiadas dos morros existentes nos fundos da praia da Bica até encontrar a estrada do mesmo nome; pelas estradas da Bica, denominada da Grota Funda, do Cacuia, pelas linhas de cumiadas aos fundos do Sacco da Olaria, até o cruzamento das estradas de Paranapuan (antiga da Freguezia) e do Dendê, pelas estradas de Paranapuan

das Pedrinhas, rua de Cima, estrada do Quilombo até o Sacco do Valente;

*c*) abrangendo a praia das Flecheiras, entre as pontas da Mãi Maria e da Gamboa. Os limites serão constituidos pelas linhas de cumiadas dos morros ao fundo.

X. Ilha de Paquetá — Todo o territorio desta ilha fará parte da zona suburbana.

XI. Outras ilhas — Os territorios das ilhas Bom Jardim, Bom Jesus, Cobras, Enxadas, Ferreiros, Fiscal, João Damasceno, Pinheiro, Pombeba, Santa Barbara, Sapucaia, ilhotas Grande e Pequena, farão parte da zona suburbana.

Art. 391. A zona rural ficará constituida pelo restante territorio do Districto Federal não comprehendido nos perimetros estabelecidos para as zonas urbana e suburbana.

## CAPITULO XXX

### SECÇÃO I

### *Das multas fixas*

Art. 392. Aos proprietarios serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 100$000:

*a*) por não estar licenciado o vehiculo, infracção do art. 77;

*b*) por uso de placa falsa ou trocada, infracção do art. 136 *in fine*;

*c*) por utilizar vehiculo de carga para a conducção de passageiros por occasião de festejos publicos, sem prévia licença, infracção do art. 179;

*d*) por passar o vehiculo de carga para o de transporte de passageiros e vice-versa, sem prévia licença, infracção do art. 141;

§ 2º. 50$000:

*a*) por não estar registrado o vehiculo, infracção do art. 77;

*b*) por passar o automovel particular ou de *garage* para de frete e vice-versa, sem prévia licença e registro, infracção do art. 128;

*c*) por fazer trafegar automovel com a placa de — Experiencia — depois das 18 horas, infracção do art. 134;

*d*) por não preencher dentro do prazo de 30 dias as condições exigidas pelo paragrapho unico do art 245;

*e*) por infracção de qualquer dos arts. 222, 223, 224, 225 e 236;

§ 3º. De 30$000:

*a*) por uso de placas com algarismos inutilizados ou propositadamente occultos, infracção do art. 136, 1ª parte;

*b*) por não apresentar o vehiculo á segunda vistoria nos casos de accidente, infracção do art. 142;

*c*) por alterar os caracteristicos do vehiculo, infracção do art. 139;

*d*) por entregar a direcção do vehiculo a conductor não habilitado, infracção do art. 220;

*e*) por infracção dos arts. 146 e 147, ou si for encontrado o vehiculo com o taximetro viciado.

Art. 393. Aos conductores de vehiculos serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 40$000:

*a*) por excesso de velocidade, infracção do art. 144;

*b*) por passar entre o meio fio e o bond parado, nos postos ou fóra delles, para receber ou deixar passageiros, infracção do art. 92;

§ 2º. De 30$000:

*a*) por andar contra a mão, infracção do art. 100;

*b*) por viciar o taximetro, violar-lhe o sello, ou tel-o em condições de permittir que seja facilmente viciado, infracção do art. 148;

§ 3º. De 20$000:

*a*) por não parar o vehiculo á passagem dos que conduzirem o Presidente da Republica, Assistencia, Bombeiros ou Policia, infracção do art. 88;

*b*) por estacionar na via publica ou transportar passageiros ou cargas em vehiculo com a placa — Experiencia, infracção do art. 134.

§ 4º. De 10$000:

*a*) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ao transito em geral na via publica, Cap. XV, e para os quaes não estejam expressamente taxadas em outros textos do Regulamento as multas respectivas;

*b*) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ás suas obrigações individuaes, Cap. XXII e para as quaes não estabeleça o Regulamento outras multas.

Art. 394. Reputar-se-ão infracções de recusa de passageiros a falsa allegação de falta de combustivel evidentemente provada e o exigir o conductor do vehiculo, antes da sua utilização, preço maior que o da tabella organizada pela Policia.

Art. 395. Os proprietarios ou conductores pagarão 10$, a titulo de indemnização, pelo reboque dos vehiculos que hajam de ser trazidos á Inspectoria, em virtude de infracções regulamentares ou de reluctancia em obedecer ás ordens dos fiscaes e encarregados do serviço.

Art. 396. Incorrerão na multa de 500$ o proprietario e conductor (art. 361), que infringirem o disposto no art. 248, letra *a*.

### SECÇÃO II

### *Das multas*

Art. 397. Aos proprietarios de vehiculos serão impostas multas de 10$ a 50$ nos seguintes casos:

*a*) por uso de pharoes na zona prohibida, infracção do art. 107;

*b*) por falta total de documentos do vehiculo, infracção do art. 233;

*c*) por uso de businas, trompas ou signaes de aviso prohibidos, infracção do art. 108;

*d*) por infracção de qualquer dos preceitos do art. 359, para os quaes o Regulamento não estabelece outras multas.

Art. 398. Aos conductores de vehiculos serão impostas multas de 10$ a 30$ nos seguintes casos:

*a*) por não tratarem com polidez os passageiros, art. 248, letra *a*.

*b*) por confiarem a outrem a direcção do vehiculo ou por emprestarem seus documentos, art. 248, letra *b*;

*c*) por atrazarem intencionalmente a marcha do vehiculo ou alongarem o itinerario, art. 248, letra *c*;

*d*) por permittirem no vehiculo algazarra que perturbe a tranquillidade ou o socego publicos, art. 248, letra *f*;

*e*) por fazerem correria na via publica, para angariar passageiros, art. 248, letra *g*;

*f*) por promoverem ajuntamentos, ou fazerem assuada ou vozeria nas ruas e praças, art. 248, letra *h*;

*g*) pela recusa de passageiros, arts. 248, letra *k*, e 392;

*h*) pela reluctancia em obedecer ás ordens e signaes dos fiscaes e encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signaleiros nos postos respectivos, art. 248, letra *m*;

*i*) por permittirem em seus vehiculos a pratica de actos attentatorios á moral ou ao decóro publicos, art. 248, letra *n*;

*j*) por infligirem aos animaes castigos barbaros ou immoderados, art. 251, letra *a*;

*k*) por se afastarem do vehiculo, deixando destravado, ou sem a guarda de pessoa que vigie os animaes, art. 251, letra *c*, e art. 260;

*l*) pelo abandono do vehiculo na via publica, art. 261.

Art. 399. Aos motoristas amadores que forem encontrados a trabalhar como profissionaes (infracção do art. 269), será imposta multa de 50$ e suspensa a matricula até prestação do respectivo exame.

Art. 400. Os conductores em cujos vehiculos forem deixados objectos e que delles se apropriarem, além do processo criminal a que ficam sujeitos, serão multados de 20$ a 200$000.

Art. 401. Aos conductores habilitados sómente para a zona suburbana ou rural e que forem achados na direcção de vehiculos fóra das mesmas, será imposta multa de 50$000.

## CAPITULO XXXI

SECÇÃO UNICA

*Disposições geraes e transitorias*

Art. 402. São mantidos, até ulterior deliberação, todos os preceitos, regras e prohibições actualmente em vigor, attinentes ao transito de vehiculos em determinadas ruas e logradouros publicos desta capital, não revogados expressamente por este Regulamento.

Art. 403. Todas as multas por infracção de preceitos regulamentares, impostas até á data da publicação do presente Regulamento e que não forem satisfeitas dentro do prazo de 10 dias, serão cobradas de accôrdo com o processo nelle estatuido.

Art. 404. A renda da Inspectoria de Vehiculos será recolhida á Thesouraria de Policia para ter o destino previsto no decreto n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920.

Art. 405. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o chefe de Policia nomear até 100 reservas de fiscaes, com a diaria que arbitrar; as despesas correrão por conta da renda da Inspectoria.

Paragrapho unico. Para essas nomeações será observado o disposto no art. 27.

Art. 406. As vagas de fiscaes serão preenchidas pelos reservas e ter-se-ão em vista a conducta e a assiduidade no serviço.

Art. 407. Os reservas poderão ser excluidos a juizo do chefe de Policia.

Art. 408. A Inspectoria manterá uma secção de motocyclistas para o serviço de fiscalização de vehiculos, dirigida por mecanico-motorista, nomeado livremente pelo chefe de Policia, e que ficará tambem encarregado do exame de vehiculos e seus motores e da aferição de taximetros na época competente.

Art. 409. Junto ao Gabinete do inspector geral de vehiculos organizar-se-á um serviço topographico do Districto Federal, sob o ponto de vista da viação, o qual terá por base as plantas do Cadastro Municipal.

Paragrapho unico. Para este serviço, que terá por fim o estudo das questões de transito publico em geral, poderá o chefe de Policia contractar provisoriamente um profissional, mediante a remuneração que estipular.

Art. 410. Para auxiliar o serviço de fiscalização de pessoal e outros, poderá o inspector elevar á categoria de fiscal geral graduado até 15 fiscaes, dentre os de melhor conducta e aptidão.

§ 1º. Os fiscaes geraes graduados usarão as insignias dos effectivos, mas perceberão vencimentos de fiscaes.

§ 2º. A graduação de fiscal geral poderá ser cassada, como medida de disciplina, a juizo do inspector geral.

Art. 411. O chefe de Policia expedirá as instrucções necessarias para a boa execução deste Regulamento.

Art. 412. A observancia dos arts. 130 e 181, relativamente ás placas designativas do numero de matricula dos automoveis e demais vehiculos, só se tornará exigivel dentro do prazo de 90 dias, para os vehiculos já registrados até á data da publicação do presente Regulamento.

Art. 413. As primeiras nomeações para fiscaes de vehiculos, depois de aproveitados os actuaes, serão feitas dentre os guardas civis de reconhecida moralidade e competencia e dentre os cidadãos que tiverem servido, effectiva ou interinamente, como commissarios de policia, e desempenhado satisfactoriamente esse cargo de policia civil, a juizo do chefe de Policia.

Art. 414. Para os logares de fiscaes geraes serão aproveitados os actuaes auxiliares, e ter-se-á em vista a equivalencia entre as funcções constantes do art. 224 do Regulamento, que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, e as definidas neste Regulamento.

Art. 415. Para os logares de auxiliar poderão tambem ser aproveitados aquelles dos actuaes auxiliares e fiscaes, que demonstrarem as habilitações exigidas no art. 26 e suas alineas ou estiverem em commissão por mais de cinco annos, nas 1ª e 2ª Secções da Inspectoria, de comportamento exemplar e que tenham demonstrado competencia no desempenho de suas funcções.

Art. 416. Os logares de fiscaes geraes, vagos com o aproveitamento de alguns dos actuaes auxiliares, de accôrdo com o artigo antecedente, serão preenchidos pelos actuaes fiscaes, de comportamento exemplar e que reunam as condições de habilitação exigidas no art. 26 e suas alineas.

Art. 417. O presente regulamento entrará em vigor em 1º de julho do corrente anno.

Art. 418. Revogam-se as disposições em contrario.

## TABELLA A

**Vencimentos annuaes a que se refere o art. 44 do presente regulamento**

| CARGOS | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 Inspector | 5:600$000 | 2:800$000 | 8:400$000 | 8:400$000 |
| 1 Sub-Inspector | 4:000$000 | 2:000$000 | 6:000$000 | 6:000$000 |
| 2 Escreventes | 2:800$000 | 1:400$000 | 4:200$000 | 8:400$000 |
| 10 Auxiliares | 2:400$000 | 1:200$000 | 3:600$000 | 36:000$000 |
| 10 Ficaes geraes | 2:000$000 | 1:000$000 | 3:000$000 | 30:000$000 |
| 170 Fiscaes | 1:800$000 | 900$000 | 2:700$000 | 459:000$000 |
| | | | | 547:800$000 |

## TABELLA B

| Classificação | Em dinheiro | Em sello adhesivo |
|---|---|---|
| Inscripção para exame de motorista amador | 100 000 | |
| Idem para exame de motorista profissional | 50$000 | |
| Idem para exame de motocyclista profissional ou amador | 30$000 | |
| Idem para exame de cocheiros de vehiculo a quatro animaes | 30$000 | |
| Idem para o de cocheiro de vehiculo a dois animaes | 30$000 | |
| Idem para exame de carroceiro (fiador) | 20$000 | |
| Registro de titulo de habilitação de motorista ou motocyclista | 20$000 | |
| Idem de livros de assentamento de *garages* e cocheiras | 5$000 | |
| Carteira nova de conductor de qualquer especie | 5$000 | |
| Matricula de ajudantes | 5$000 | |
| Registro de licença | 3$000 | |
| Carteira de matricula de conductores de qualquer especie | — | 3$000 |
| Averbação de matricula ou de habilitação em geral | — | 2$000 |
| Guia de matricula para ajudante de motorista | — | 2$000 |

## ANNEXO A

MODELO DO AUTO DE INFRACÇÃO

Aos... dias do mez de... do anno de mil novecentos e... nesta Inspectoria de Vehiculos da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, foi lavrado o presente auto de infracção do art... do Reg. n... de 1020, contra F... (proprietario ou conductor do vehiculo (declarar a especie), residente á rua..., por haver (declarar a natureza, a hora e o local onde foi a infracção commettida). E para todos os effeitos de direito, vae o presente auto assignado por F... (Guarda, fiscal ou funccionario).

(Em caso de recusa ou de não comparecimento do infractor dir-se-á em seguida): e por F..., por haver recusado o infractor a assignar, ou por não haver comparecido, apesar de regularmente intimado...

E eu, F..., funccionario designado, o fiz e assigno com as duas testemunhas F... e F...

## ANNEXO B

MODELO DO TALÃO DE INTIMAÇÃO

O... conductor ou proprietario do vehiculo... (declinar a especie) nº... fica intimado pelo presente a comparecer dentro do prazo de 48 horas á Inspectoria de Vehiculos, afim de pagar a multa ou assignar o auto respectivo pela infracção de (declarar a natureza da infracção) em... (declarar o local).

Entregue ás (horas e minutos) de (dia)...do ...(mez) de 19..,

O fiscal, F...

## ANNEXO C

MAPPA

Vehiculos em especie.

- PARA PASSAGEIROS.
  - *Tracção automatica*
    - Automoveis.
    - Motocyclettas.
    - Bonds electricos e omnibus.
  - *Tracção animal*
    - Carros de praça.
    - Tilburys e similares (aranhas, charretes, etc.)
- PARA CARGA.
  - *Tracção automatica ou animal*
    - *1º Grupo*
      - Automoveis-caminhões.
      - Caminhões.
      - Andorinhas.
      - Carroças.
      - Carrocinhas e similares.
    - *2º Grupo*
      - Bycicles, Bycicletas, Tricicles, Tenders e similares.
      - Carrinhos e carrocinhas de mão (carros baixos de duas ou tres rodas, para o transporte de bagagens, fructas, doces, sorvetes, distribuição de leite, etc.).
- GRUPO ESPECIAL.

## ANNEXO D

### Interpretação pratica da divisão do Districto Federal em zonas e sub-zonas de que cogita o presente Regulamento

Para facil caracterização no terreno das zonas e sub-zonas, emquanto não se fizer á demarcação respectiva, os interessados se poderão orientar pela interpretação que vae a seguir. A interpretação se refere ao arruamento actual e é feita apenas para a zona suburbana. A' medida que for augmentando o trafego nas zonas suburbana e rural e á medida que se for modificando o actual arruamento o Chefe de Policia fará publicar novas interpretações.

#### 1ª Sub-zona

Comprehende a parte propriamente commercial da cidade, a parte plana do bairro da Lapa, a Cidade Nova, Villa Guarany e os bairros da Saude e Gambôa. A descripção clara do perimetro dispensa outra qualquer interpretação.

#### 2ª Sub-zona

Comprehende a parte plana (ou em declive até a altura de 80 metros acima do nivel do mar) dos bairros S. Christovão, região dependente da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde a estação Central até Engenho de Dentro, Andarahy e Villa Isabel, Tijuca, Engenho Velho, Rio Comprido, Lapa (parte alta), Gloria, Cattete, Laranjeiras, Botafogo, Leme, Copacabana, Ipanema, Gavea e Leblon.

Pelos lados de S. Christovão, Estrada de Ferro Central, Andarahy e Tijuca, é circumdada pelo rio Jacaré, avenida Suburbana (antiga estrada real de Santa Cruz), a partir da ponte sobre esse rio, ruas Dr. José dos Reis, Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro, Serra do Matheus ou dos Pretos Forros até a Tijuca.

Todo o arruamento que vem ter ao morro pertence a esta sub-zona em parte ou na extensão total. Vão a seguir citados os logradouros que são interceptados pela linha perimetrica que divide esta da 3ª sub-zona:

Rua Maria Luiza ou caminho de Ignacio Dias, no Engenho de Dentro — excluida a parte além da curva proxima da passagem do braço formador do rio Jacaré;

Rua da Saude — excluida a parte além da junecção com a rua Dr. Ferreira Pontes;

Rua Conde de Bomfim toda — até o entroncamento das estradas Nova e Velha da Tijuca (estas excluidas).

Do lado de Santa Alexandrina, Rio Comprido, Catumby e Paula Mattos:

Rua Paula Ramos — excluida a parte além do cotovello formado da rampa da montanha, parte que acompanha o curso do rio Comprido;

Rua Santa Alexandrina — excluida a parte acima da curva em forma de S;

Travessa dos Prazeres — excluida a parte além da volta que fica junto ao pequeno mamelão formado pelo morro do hotel Internacional;

Rua Barão de Petropolis — excluida a parte acima da entrada do tunnel do Rio Comprido;

Travessa Navarro — excluida a parte acima da garganta;

Rua Cruzeiro — excluida a parte acima da garganta que fica entre o morrote e o massiço de Nova Cintra;

Rua Ermelinda — excluida a parte acima da volta em fórma de S;

Ruas Miguel de Paiva e Concordia — excluidas as partes em rampa recta, que entroncam na rua Oriente;

Rua do Progresso — excluida a parte acima do entroncamento da rua Costa Bastos.

Do lado de Riachuelo e Lapa:

Rua Monte Alegre — excluida a parte acima do entroncamento da rua Mauá;

Ladeira de Santa Thereza — excluido o ultimo trecho em linha recta, que entronca na rua Cassiano.

Do lado da Gloria, Cattete e Laranjeiras:

Rua Cassiano ou Chefe de Divisão Salgado — excluido o ultimo trecho, recto, que entronca na rua Cassiano;

Rua Senador Candido Mendes — excluido o ultimo trecho além da grande curva em S;

Rua Santa Christina — excluido o ultimo trecho acima do fim da travessa desse nome;

Rua Pedro Americo — excluido o ultimo trecho acima da curva em fórma de U;

Rua Tavares Bastos — excluido o trecho acima do Zig-zag;

Rua Alice — excluido o trecho acima da passagem da sanga ou corrego, que a atravessa;

Rua Senador Octaviano — toda, excluidas a ladeira do Peixoto e a rua Indiana;

Ladeira dos Guararapes — excluida a parte acima da primeira inflexão;

Ladeira Cerro-Corá — excluida a parte acima do ponto médio, entre o inicio e o entroncamento da ladeira dos Guararapes;

Ladeira do Ascurra — excluida a parte acima do escoadouro do reservatorio do morro do Ingrez;

Rua Cardoso — excluida a parte acima do entroncamento com a rua do Mundo Novo.

Da parte de Botafogo, Gavea e Leblon:

Rua do Mundo Novo — excluida a parte acima da garganta entre o morro deste nome e o morro de Nova Cintra;

Rua Faro excluida a parte alta, a partir de mais ou menos 50 metros além do entroncamento da travessa;

Estrada de D. Castorina — excluida a parte que continúa pela montanha, além dos fundos do Reservatorio dos Macacos;

Rua Marquez de S. Vicente — excluida a parte além do inicio da grande curva em S, que a rua descreve antes de ter inicio a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — excluida a parte além do pequeno affluente do rio Aba, que a corta.

Da parte dos morros de S. Carlos e Santos Rodrigues:

Rua Laurindo Rabello — excluido o ultimo trecho que vem ter á caixa d'agua;

Rua do Morro — excluida a parte alta desde meio caminho até o fim.

### 3ª Sub-zona

Comprehende as partes em rampa das vias publicas excluidas da interpretação feita para a 2ª sub-zona, bem como as ruas, caminhos, etc., localizados sobre a montanha, dentro do perimetro descripto.

Abrange a parte alta dos bairros de Andarahy, Tijuca, Rio Comprido, Catumby, Paula Mattos, Santa Thereza, Curvello, Lapa, Laranjeiras, Aguas Ferreas, Gavea e Leblon e altos do morro de Santos Rodrigues.

São estes os principaes logradouros interceptados pela linha perimetrica que separa esta da zona suburbana ou da zona rural:

Estrada dos Tres Rios — excluida a parte além da garganta situada entre a serra daquelle nome e o contraforte do morro de Ignacio Dias, ponto onde o rio Porta-d'agua tem uma de suas nascentes;

Estrada da Cascatinha — excluida a parte além da garganta, ponto onde o rio que acompanha a estrada recebe um pequeno corrego;

Estrada da Barra — excluida a parte além do entroncamento com a estrada das Furnas e excluida tambem esta estrada (lado da Tijuca);

Rua Marquez de S. Vicente — desde o inicio da grande curva em S até a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — desde a travessia do pequeno affluente do rio Abá até esse rio;

Estrada das Paineiras — excluida a parte além do primeiro braço do rio das Cabocias, estando excluidos portanto o hotel das Paineiras e o caminho do Corcovado dahi para cima.

### Zona suburbana

Na parte que mais se approxima da cidade destaca-se a estrada das Paineiras, desde o primeiro braço do rio das Cabocias até o hotel e o caminho do Corcovado desde o hotel até o pico do Corcovado.

Estrada das Furnas — toda.

Estrada da Vista Chineza — até a cota de 400 metros, ponto que fica pouco além da Vista Chineza (vindo da Tijuca).

Estrada da Gavea — desde o fim da rua Marquez de S. Vicente até o canal da Barra, junto á ponta do Marisco.

## Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

José Joaquim Villa e José Perez Rodriguez, naturaes, este da Hespanha e residente no Estado de Pernambuco, e aquelle de Portugal e residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as portarias aos governos dos ditos Estados.

*Expediente de 20 de junho de 1921*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Telegramma — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.

Sr. governador do Territorio do Acre — Rio Branco:

«Agradeço telegramma communicação vosso regresso esta capital, depois percorrido todo territorio. Acompanho grande interesse vossa profficua honrada administração que em breve collocará essa região nossa patria prospera situação economica e administrativa, prestando Governo Federal, como tem feito, necessarios auxilios. Desejo obter minucioso relatorio vosso governo, desde inicio reorganização Acre.

Affectuosas saudações. — *Alfredo Pinto*, ministro da Justiça.»

## Directoria de Contabilidade

*Additamento ao expediente de 18 de junho de 1921*

Solicitou-se, ao ministerio da Fazenda, providenciasse no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional, á disposição deste ministerio, a quantia de 117:366$150, para pagamento, á vista, dos fornecimentos de objectos de expediente, mediante ajuste, durante o corrente anno (aviso n. 2.416).

*Dia 20*

Communicou-se, ao delegado fiscal na Bahia ter este ministerio providenciado no sentido de ser distribuido áquella Delegacia, o credito de 400$, para pagamento, neste anno, da congrua que compete ao conego Zacharias Lopes dos Santos Luz (officio n. 2.423).

Declarou-se, ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio, ter sido approvado o contracto celebrado com J. B. Alves, para o fornecimento e montagem de uma lavanderia e cosinha a vapor na Casa de Correcção (aviso n. 2.419).

— Restituiram-se:

Ao director da Casa de Correcção, as contas dos fornecimentos de janeiro, afim de serem feitas diversas rectificações (aviso n. 2.420);

Ao secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, a conta e demais documentos que acompanharam o officio n. 2.224, de 8 do corrente, visto não competir a este ministerio o processo em questão (aviso n. 2.421).

— Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, a distribuição do credito de 400$, á Delegacia Fiscal da Bahia, para pagamento, neste anno, da congrua que compete ao conego Zacharias Lopes dos Santos Luz (aviso n. 2.423).

— Ao mesmo ministerio, solicitou-se a distribuição de 700:848$464, ao Thesouro Nacional, para pagamento, neste anno, das gratificações do pessoal do Departamento Nacional de Saude Publica (aviso n. 2.421).

— Ao juiz federal da secção do Ceará, solicitaram-se, por telegramma, informações sobre a quantidade de material de eleições federaes, recebido, o que foi distribuido e o saldo existente.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

*Expediente de 18 de junho de 1921*

Declarou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, em referencia á circular 2.169, de 4 do corrente, que não deverão ser acceitos d'ora em diante, os attestados de sanidade dos empregados do commercio e nos serviços domesticos, quando subscriptos por funccionarios deste departamento, ainda que consignem data anterior áquella (E. 2.300).

— Solicitaram-se providencias ao director da Imprensa Nacional afim de ser suspensa a publicação do edital, referente ao funccionario addido Pedro de Alcantara Pereira Lima e que está sendo feita no *Diario Official* (E. 2.293).

— Aos chefes das repartições subordinadas a este departamento expediu-se a circular E. 2.297: «Havendo este departamento recebido do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores o aviso cuja cópia junto vos envio e referente á organisação do almanach do referido ministerio, peço-vos as providencias urgentes para que o pessoal sob a vossa direcção preste a respeito as informações precisas e completas dentro do prazo de vinte dias, após o qual effectuará a Secretaria Geral o cotejo dessas informações com os assentamentos já existentes nos competentes livros».

— Remetteram-se:

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural dos Estados os numeros do «Bulletin mensuel de l'Office International d'Hygiene Publique» correspondentes aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril de 1921 (2.305).

Ao director do Hospital S. Sebastião, para o indispensavel pagamento do sello, o decreto

de licença do Augusto Fernandes de Paiva, servente de 1ª classe do alludido hospital (E 2.303).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a portaria de licença do desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Corrêa de Lima, para o necessario pagamento do sello (E 2.299).

*Requerimentos despachados*

Pelo Dr. director geral:

Juvenal Ramos de Oliveira (550). — Sim, mediante recibo.

Dia 20

Pelo Dr. director geral:

Octavio Barbosa do Couto e Silva (615). — Deferido.

Alvaro Lourenço Jorge (614). — Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

*Expediente de 17 de junho de 1921*

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 300$, proveniente de alugueis de casas occupadas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal em fevereiro do corrente anno (aviso n. 704);

De 255$360, a José de Souza Braga, pelo fornecimento de forragem para 4 animaes da 10ª Delegacia de Saude, em maio do corrente (aviso n. 705);

De 1:369$642, proveniente de fornecimentos de luz electrica e alugueis de casas, em abril do anno proximo passado, dos postos de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 706).

— Solicitaram-se, ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as necessarias providencias afim de que da verba 40ª do art. 2 da lei orçamentaria vigente seja destacada a quantia de 700:848$464, para occorrer ao pagamento das percentagens creadas pelo decreto 3.930, de 2 de janeiro de 1920, a que teem direito os funccionarios e diaristas de varias dependencias deste departamento (officio n. 2.283).

— Communicou-se ao Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional que Arnaldo Braga & Comp., negociantes nesta praça á rua da Assembléa n. 90, iam depositar a importancia de 5:000$, em apolices da divida publica da emissão a que se refere o decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, de um conto de réis cada uma, de ns. 80.507 a 80.511, todas com os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes, deposito este exigido para a assignatura do ajuste que desejam assignar para o fornecimento de artigos de expediente a este departamento durante o corrente anno (officio numero 2.282).

— Communicou-se ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta por aquella inspectoria a Accacio Toledo ou Accacio Paulino Toledo (officio n. 2.287).

— Communicou-se ao Sr. representante da Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft que foi empenhada a importancia de 450$, relativa á assignatura annual do telephone a ser installado na residencia do Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, á rua Marquez de Abrantes n. 92 (officio n. 2.285);

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

*Expediente de 17 de junho de 1921*

Ao Sr. director geral:

Attendendo á solicitação do Dr. Edgard Filgueiras, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, pediu-se providencias afim de que seja suprida a delegacia fiscal naquelle Estado do numerario indispensavel ao custeio do mesmo serviço, de conformidade com o credito de 70:000$, distribuido pelo Thesouro Nacional e deposito de 100:000$, feito pelo Governo do Estado, em obediencia ao accordo firmado com a União.

Attendendo á solicitação do Dr. Souza Araujo, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Pará, propoz-se sejam nomeados, para ter exercicio naquelle Estado: inspectores sanitarios ruraes os Drs. Jayme Abenathar e José Alves Dias Junior; sub-inspectores sanitarios ruraes, os Drs. Lauro de Almeida Sodré, Hermogenes Pinheiro, João Pinto de Oliveira e Francisco da Silva Miranda.

— Pediu-se providencias afim de que seja autorizada a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, a fazer ao Dr. Edgard Filgueiras, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural naquelle Estado, o adiantamento mensal de 2:000$, por conta do credito distribuido para custeio das despezas com a Commissão de combate á peste no mesmo Estado, e destinado a occorrer ás despezas urgentes de prompto pagamento da referida commissão.

— Pediu-se providencias afim de que sejam autorizadas as Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Parahyba, Paraná e Minas Geraes a fazer o adiantamento mensal de 3:000$, por conta dos creditos a ellas distribuidos para custeio das despezas com o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, aos chefes de serviço naquelles Estados, afim de que os mesmos possam occorrer ás despezas urgentes de prompto pagamento.

— Ao secretario geral foram solicitados, com urgencia, para esta directoria 50 doses de sôro anti-pestoso, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte.

— Pediu-se providencias afim de que tenham despacho na Alfandega do Pará, livre de direitos aduaneiros, cinco barris, contendo formol, vindos de Nova York, pelo vapor *Aurea*, e que foram cedidos pelo Governo daquelle Estado ao Serviço de Prophylaxia Rural.

— Ao inspector da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, remetteu-se uma cópia do telegramma que foi dirigido pelo Dr. Souza Araujo, chefe do Serviço no Estado do Pará, relativo á installação do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas naquelle Estado, solicitando providencias a respeito.

— Ao director do *Diario Official*, pediu-se providencias afim de que esta directoria continue a receber o *Diario Official*, que ha tres dias não lhe tem sido remettido.

— Passaram-se os seguintes telegrammas:

Ao chefe do serviço no Rio Grande do Norte:

Referencia vosso telegramma n. 13, communico-vos ficaes autorizado comprar ratos pagando despezas pelo adiantamento mensal do 2:000$, que solicitei nesta data.

Ao chefe do serviço no Pará:

Referencia vosso telegramma 21 communico-vos que dentre os candidatos á nomeação deveis dar preferencia aos que possuirem cadernetas reservistas ou certidão serviço militar.

Ao chefe de serviço em Pernambuco:

Communico-vos nesta data foi autorizada Delegacia Fiscal ahi pagar ajuda de custo a que tem direito funccionarios Jethro Saraiva e Antonio Carneiro de Campos.

*Dia 18*

Ao director geral, pediu-se providencias afim de que seja autorizada a delegacia Fiscal no Paraná, a pagar ao inspector sanitario rural, Dr. Paulo Valeriano de Araujo, a ajuda de custo a que tem direito o mesmo funccionario.

— Ao secretario geral, solicitou-se para esta directoria, 3.000 dóses de vaccina anti-variolica, seis de antigeno e seis de sôro hemolytico, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Paraná.

— Passaram-se os seguintes telegrammas:

Ao chefe do serviço na Parahyba do Norte:

Communico-vos seguiram vapor *Minas Geraes*, 2.000 dóses vaccina anti-variolica levadas pelo medico de bordo.

Ao chefe da Commissão Sanitaria do Ceará:

Communico-vos seguiram vapor *Minas Geraes*, 1.000 dóses vaccina anti-variolica, levadas pelo medico de bordo.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

**Directoria Geral de Contabilidade**

Primeira secção

*Expediente de 17 de junho de 1921*

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 738$00, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Conservação dos caminhos de aqueducto da Carioca etc.», — verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.973).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 30$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação «Material — Conservação das remessas, aqueductos e reservatorios», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.974).

Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso aviso n. 133, de 31 de maio ultimo, tenho a honra de vos restituir, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1:563$, ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Maria Coelho (aviso n. 1.975).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja novamente submettido á deliberação do Tribunal de Contas o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 8:423$657, á Empreza Constructora do Rio

Grande do Sul, que foi objecto do aviso deste Ministerio n. 2.195, de 12 de junho do anno de 1920, de 21 de maio ultimo, effectuando-se o pagamento não pela verba Exercicios findos, como fôra requisitado, mas simplesmente, por conta da emissão autorizada no art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo—«Construcção de estradas de ferro», lettra *b*), uma vez que aquelle Tribunal resolveu modificar as suas deliberações anteriores em virtude das quaes era exigido o processo por exercicios findos (aviso n. 1.976).

Dignae-vos ordenar que, no Thosouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 469$700, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Expediente — verba 9ª, art. 84 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.977).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boettcher, na importancia de 5:832$, proveniente de seguro maritimo de material rodante embarcado no porto desta Capital, para o de S. Luiz, no Estado do Maranhão, e destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, no corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do saldo em ser da consignação «Estrada de Ferro São Luiz a Caxias», etc. — verba 16ª.. — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.978).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp., na importancia de 13$, proveniente do consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação « Material — Almoxarifado Geral — Officinas », verba 8ª art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.979).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., 21$; Turino, Passos & Comp., 120$; Hime & Comp., 740$; Rocha Couto & Comp., 1:219$860; Dias Garcia & Comp., 267$780; Fontes Garcia & Comp., 76$, e M. E. Marvin, 258$400, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.980).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., (3), 2:980$; Rocha Couto & Comp., (12), 21:219$914; M. E. Marvin, 265$350; Siemens Schuckertwerke, 1:300$; Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca, 640$ Francisco Leal & Comp., (4), 7:480$; Moreira Braga & Comp., 18$; Dias Garcia & Comp., 3$200; Fontes Garcia & Comp., 199$900; e Belmiro Rodrigues & Comp., 230$; provenientes de material adquirido, no corrente anno pela Fiscalicação do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 34:336$364, deverá correr por conta da consignação «Material—Serviços especiaes—Acquisição e reparação de material de dragagem», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1918).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. R. Lisboa & Comp., 270$; Barroso Winter & Csmp., 15$; José Pinto de Oliveira & Companhia, 181$; Compagnie du Porte de Rio de Janeiro (2) 2:628$558 e M. S. Lino 280$ provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 4.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na importancia total de réis 3:374$558, deverá correr por conta da consignação «Material — Material de consumo, etc.», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.982).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas contas nas importancias de 2:035$340, 914$780 e 1:528$890, correspondentes ás taxas pagas pela Repartição Geral dos Telegraphos ás Companhias de cabos e administrações em trafego mutuo, no exercicio de 1919, por conta desse ministerio e repartições subordinadas (aviso n. 1984).

Fazendo sem effeito meu aviso n. 1.625, de 17 de maio proximo findo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que sejam restituidos a este ministerio os tres certificados que o acompanharam, na importancia total de 196:630$944, provenientes de trabalhos executados pelo Dr. Julio Sala, Alfredo Dolabella Portella e Francisco Narbona, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, até fevereiro do corrente anno, na construcção do ramal de Montes Claros (aviso n. 1.985).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seio paga a inclusa conta da Companhia Technica, na importancia de..... $ 21.523,00, correspondentes, ao cambio de réis 8$303, por dollar, a réis 178:722$075, proveniente de fornecimento de uma superstructura metallica para a ponte sobre o rio das Cinzas, na linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.322, de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 1.959).

*Requerimentos despachados*

João Feliz Peixoto de Azevedo, engenheiro de 1ª classe, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo que dos seus vencimentos compostos de ordenado, gratificação e diaria corrida sejam para todos os effeitos considerados dous terços como ordenado e um terço como gratificação. — Indeferido, á vista do parecer do Sr. consultor juridico.

José Ferreira Tinoco pedindo a entrega de documentos ao seu procurador Bibiano José Teixeira Ruas. — Faça-se a entrega, mediante recibo no processo.

---

**Directoria Geral do Expediente**

**Segunda secção**

Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 20 dias, em prorogação, ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão, Manoel Brasil.

De 20 dias, ao ajudante de manobreiro effectivo, Francisco Chagas de Queiroz.

De dous mezes, em prorogação, ao guarda-chaves de 3ª classe, José Braz dos Santos.

De um mez, em prorogação, ao conferente de 3ª classe, Arthur Mattos Martins.

Na Directoria Geral dos Correios:

De 3 mezes, ao estafeta distribuidor da administração do Piauhy, Sylvio Carvalho.

De um mez, á ajudante da agencia da praça 11 de Junho, nesta Capital, Lucilia da Luz Povoas.

De seis mezes á agente de Bangú, nesta Capital, Graziella do Vasconcellos.

De um mez e 11 dias, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral, Arlindo Machado Rosa.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, em prorogação, ao escrivão da thesouraria, Oswaldo Ribeiro Rosado.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao engenheiro de 2ª classe de commissões de estudos e obras Augusto de Moraes da Mesquita Pimentel.

*Expediente de 18 de junho de 1921*

Declarou-se ao ministro da Agricultura que é posto á sua disposição, afim de ser nomeado para exercer, interinamente, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.829, de 25 de maio findo, o cargo de meteorologista de 2ª classe da Directoria de Meteorologia, o 3º official da Secretaria do Estado deste ministerio, engenheiro Moacyr Malheiros Fernandes Silva (aviso n. 350).

Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, caso a isso não se opponha a actual lei da receita, 42 caixas contendo sobrecartas selladas, que se acham na Alfandega desta Capital, e destinadas á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 351).

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Informou-se ao director geral da Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, que Manoel Marcos é servente da Repartição Geral dos Telegraphos desde 1 de outubro de 1918, achando-se presentemente á disposição desta secretaria, nada constando que o desabone (officio n. 706).

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico:

Por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, pelo engenheiro Humberto Anselmo da Fonseca, encarregado de diversos serviços no Estado do Piauhy (officio n. 711), e pelo auxiliar technico James Barros, encarregado de diversos serviços no mesmo Estado (officio n. 712);

Por conta do Ministerio da Fazenda, pelos inspectores fiscaes do imposto de consumo (officio n. 716);

Por conta do Ministerio da Agricultura, pelo escripturario do Serviço de Algodão, no Estado do Pará, Hugo de Lima Lisboa (officio n. 717).

*Requerimentos despachados*

Jovelino de Azevedo Sodré, pedindo licença. — Indeferido.

Jayme Torres Netto, pedindo licença. — Idem.

José Virgilio dos Santos, pedindo licença. — Idem.

João Vicente Sobrinho, pedindo licença. — Idem.

Hermenegildo José Barbosa, pedindo licença. — Idem.

Eugenio Pinto de Magalhães, pedindo licença. — Idem.

Constantino dos Santos Alcantara, pedindo licença. — Idem.

Desembargador José Francisco de Góes Cavalcanti, pae do engenheiro civil Antonio de Góes Cavalcanti, protes-

tando contra o cancellamento do registro do titulo de engenheiro civil, passado ao mesmo seu filho pela Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco e não pela Escola Polytechnica de Pernambuco, como consta da relação dos titulos cujos registros foram mandados cancellar.—Verificado que foi o engano, fica excluido o nome do engenheiro civil Antonio de Góes Cavalcanti, formado pela Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco, da lista publicada no *Diario Official* de 12 de maio ultimo.

Adelino Nunes Junior, pedindo registro de seu titulo de engenheiro architecto pela Escola Nacional de Bellas Artes. — Deferido.

## Terceira secção

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a All America Cables Incorporated, cessionaria dos cabos submarinos ligando as cidades de Rio de Janeiro e Santos á Republica Oriental do Uruguay, aos quaes se refere o contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, e de accôrdo com a informação prestada pela Directoria Geral dos Telegraphos em officio n. 1.517, de 30 de maio do corrente anno, resolve approvar, para a expedição dos telegrammas procedentes do Brasil, pelos mencionados cabos, e destinados ás Americas do Sul, Central e do Norte, Antilhas, Europa, Asia, Africa e Oceania, a tabella de taxas que ora baixa, rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.— *J. Pires do Rio.*

TABELLA A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

*America do Sul*

De qualquer estação do Brasil, incluindo as da companhia mas com excepção das do Amazonas, para qualquer estação nos paizes seguintes:

| | Francos |
|---|---|
| Argentina | 1.50 |
| Bolivia | 3.00 |
| Chile | 2.50 |
| Colombia | 3.75 |
| Equador | 3.75 |
| Panamá | 3.75 |
| Perú | 2.50 |
| Paraguay | 2.00 |
| Uruguay | 1.25 |
| Venezuela (via Nova York) | 8.75 |

Antilhas (via Santiago de Cuba)

De qualquer estação do Brasil, incluindo as da companhia mas com excepção das do Amazonas, para qualquer dos pontos seguintes:

| | |
|---|---|
| Santiago de Cuba | 3.25 |
| Cuba (outras estações) | 3.50 |
| Aruba | 9.35 |
| Antilhas Britannicas | 4.95 |
| Curação | 8.15 |
| Republica Dominicana | 6.25 |
| Cabo Haitien | 5.25 |
| Mole St. Nicholas | 5.25 |
| Port au Prince | 5.25 |
| Haiti (outras estações) | 5.50 |
| Guyana hollandeza | 9.35 |
| Guyana franceza | 8.85 |
| Guadeloupe (via Haiti) | 6.75 |
| Guadeloupe (via W/I. P.) | 7.10 |
| Les Saintes | 6.75 |
| Marie Galante | 6.75 |
| Martinique | 6.75 |
| Porto Rico | 4.85 |
| St. Croix | 5.35 |
| St. Thomas | 5.35 |
| Venezuela | 7.75 |

*America do Norte*

Canadá

Das estações da companhia no Brasil para qualquer estação nas provincias de:

| | |
|---|---|
| New Brunswich | 2.90 |
| Nova Escocia | 2.90 |
| Ontario | 2.90 |
| Quebec | 2.90 |

Das estações da companhia no Brasil para qualquer outra estação no Canadá não comprehendida nas acima mencionadas | 3.10

De qualquer estação no Brasil, com excepção das da companhia e das do Amazonas, para qualquer estação nas provincias de:

| | |
|---|---|
| New Brunswich | 3.50 |
| Nova Escocia | 3.50 |
| Ontario | 3.50 |
| Quebec | 3.50 |

De qualquer estação no Brasil, com excepção das da companhia e das do Amazonas, para qualquer estação no Canadá não comprehendida nas acima mencionadas | 3.70

Estados Unidos da America

Das estações da companhia no Brasil para qualquer das estações da companhia nos Estados Unidos, que são actualmente:

| | |
|---|---|
| Cidade de Nova York | 2.65 |
| Cidade de Washington, D. C. | 2.65 |
| Cidade de Galveston, Texas | 2.65 |

De qualquer estação no Brasil, com excepção das da companhia e das do Amazonas, para as estações da companhia nos Estados Unidos, que são actualmente:

| | |
|---|---|
| Cidade de Nova York | 3.25 |
| Cidade de Washington, D. C. | 3.25 |
| Cidade de Galveston, Texas | 3.25 |

Das estações da companhia no Brasil para:

| | |
|---|---|
| Qualquer estação na Alaska | 4.40 |
| Qualquer outra estação nos Estados Unidos, com excepção das da companhia | 2.90 |

De qualquer estação no Brasil, com excepção das da companhia e das do Amazonas, para:

| | |
|---|---|
| Qualquer estação na Alaska | 5.00 |
| Qualquer outra estação nos Estados Unidos, com excepção das da companhia | 3.50 |

*Mexico*

De qualquer estação do Brasil, incluindo as da companhia, mas com excepção das do Amazonas, para qualquer estação no Mexico | 4.00

*America Central*

De qualquer estação do Brasil, incluindo as da companhia mas com excepção das do Amazonas, para qualquer estação nos paizes seguintes:

| | |
|---|---|
| Costa Rico | 4.00 |
| Guatemala | 4.00 |
| Honduras | 4.00 |
| Nicaragua | 4.00 |
| Salvador (São) | 4.00 |

*Europa*

De qualquer estação no Brasil, incluindo as da companhia mas com excepção das do Amazonas, para qualquer estação nos paizes seguintes:

| | |
|---|---|
| Acores | 3.25 |
| Allemanha | 3.65 |
| Austria | 3.68 |
| Belgica | 3.25 |
| Tcheco Slovaquia | 3.75 |
| Dinamarca | 3.62 |
| Finlandia | 3.95 |
| França | 3.25 |
| Grã Bretanha | 3.25 |
| Grecia | 3.82 |
| Hespanha | 3.60 |
| Hollanda | 3.25 |
| Hungria | 3.80 |
| Italia | 3.55 |
| Noruega | 3.72 |
| Polonia | 3.75 |
| Portugal | 3.70 |
| Russia da Europa | 3.95 |
| Suecia | 3.72 |
| Suissa | 3.50 |
| Turquia da Europa | 3.77 |
| Albania | 3.75 |
| Bosnia e Hertzogovinia | 3.75 |
| Bulgaria | 3.82 |
| Creta | 3.82 |
| Chypre | 4.50 |
| Esthonia | 3.95 |
| Faros (ilhas de) | 3.62 |
| Gibraltar | 3.70 |
| Islandia | 3.77 |
| Luxemburgo | 3.50 |
| Malta | 3.745 |
| Montenegro | 3.75 |
| Portos do Mar Negro — Odessa via Turquia | 5.65 |
| Rumania | 3.87 |
| Servia, Croacia e Slavonia | 3.75 |
| Spitzbergen | 4.07 |
| Turquia da Asia e ilhas: Chios, Lemnos, Tenedos, Rhodes e outras | 4.27 |
| Mesopotamia | 6.35 |
| Palestina | 4.65 |
| Siria | 4.80 |

*Africa*

Costa Occidental

Ilhas:

| | |
|---|---|
| Madeira | 3.40 |
| S. Vicente (Cabo Verde) | 2.625 |
| S. Thiago (Cabo Verde) | 3.70 |
| Ascenção | 3.875 |
| Santa Helena | 6.125 |
| Canarias | 3.40 |
| Senegal, Mauritania e Alto Niger | 3.75 |
| Liberia e Monrovia | 5.50 |

Possessões inglezas

| | |
|---|---|
| Bathurst | 4.235 |
| Costa de Ouro — Acra e Secondes | 4.85 |
| Outras estações | 5.05 |
| Nigeria, lagos e Bonny | 4.85 |
| Nigeria (outras estações) | 5.05 |
| Sierra Leone, Freetown, Waterstreet e Cinetown | 4.225 |
| Sierra Leone (outras estações) | 4.425 |

Possessões francezas

| | |
|---|---|
| Dahomey, Kotonou, etc. | 6.525 |

Africa equatorial franceza

| | |
|---|---|
| Liranga, Kabo, etc. | 7.20 |
| Outras estações, Libreville, etc. | 7.00 |
| Guiné Franceza | 4.65 |
| Costa do Marfim | 6.10 |

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

| | Francos |
|---|---|
| **Possessões portuguezas** | |
| Angola, Benguela, Loanda e Mossamedes | 9.485 |
| Outras estações | 9.585 |
| Caninda (via Libreville) | 7.50 |
| Guiné—Bissao e Bolama | 7.11 |
| Principe | 8.985 |
| San Thomé | 8.985 |
| **Congo Belga** | |
| Via Banana | 6.675 |
| Districto de Katanga (via Broken Hill, Rhodesia) | 5.825 |
| Leopoldville, etc. (via Libreville) | 7.35 |
| **Africa do Sul** | |
| Nyassa | 5.625 |
| União Sul-Africana | 5.425 |
| Rhodesia do Sul | 5.325 |
| Rhodesia do Norte | 5.625 |
| Swakopmund (Africa Sudoeste) | 5.325 |
| **Africa Oriental—Britannica** | |
| Kilindini e Mombaça | 5.325 |
| Outras estações | 5.475 |
| **Ex-Allemã** | |
| Estações sob jurisdicção belga | 5.725 |
| Idem sob jurisdicção britannica, Bukeba | 5.925 |
| Outras estações | 5.925 |
| Madagascar e Reunião | 5.375 |
| Zamba (ilha da) | 5.325 |
| **Africa Oriental Portugueza** | |
| Lourenço Marques | 5.175 |
| Moçambique (cidade) | 5.275 |
| Outros estações de Moçambique | 5.375 |
| Nyassa (companhia de) | 5.375 |
| Beira (cidade de) | 5.175 |
| Beira (estações da Estrada de Ferro) | 5.275 |
| Quelimane | 5.175 |
| Districto de Zambeze | 5.275 |
| Zanzibar | 5.125 |
| **Africa do Norte** | |
| Argelia | 3.45 |
| **Egypto—Alexandria, Cairo, Suez, Port Said** | |
| 1ª Região | 4.50 |
| 2ª Região | 4.65 |
| 3ª Região | 4.90 |
| Marrocos—Tanger | 3.56 |
| Casablanca, Rabat e Mogador | 4.06 |
| Tripoli (cidade de) | 4.95 |
| Outras estações | 4.45 |
| Tunis | 3.45 |
| **Portos do Mar Vermelho** | |
| Abyssinia | 5.20 |
| Aden | 5.75 |
| Djibuti | 6.10 |
| **Africa Oriental Italiana** | |
| Erythréa | 5.10 |
| Hedjaz | 6.40 |
| Perim | 5.75 |
| Suekim | 4.90 |
| Yemen | 6.50 |
| Somaliland Britannico—Bullier e Berbere | 6.375 |
| Somaliland Italiano | 5.70 |
| ***Asia*** | |
| Russia Asiatica e Bokhára | 4.30 |
| Borneo Britannico | 7.175 |
| Cocos Keeling (ilhas de) | 5.75 |
| Indias Hollandezas | 7.25 |
| Borneo Hollandez | 7.25 |
| Indochina Franceza — Annam e Tonkin | 7.65 |
| Cancochina, Láos e Camboge | 7.05 |
| Poule—Condor | 7.25 |
| India—India, Birmania e Ceylão | 5.35 |
| Persia—Ahvas, Dizful, Mohasmera, Shuster (via Eastern-Bombay) | 6.05 |
| Bundor Abbas | 6.65 |
| Outras estações, inclusive Bushire | 6.75 |
| Golpho Persico — Bahrein, Lingah (via Eastern-Bombay) | 6.35 |
| Koweit | 6.05 |
| Outras estações | 5.95 |
| Vladivostock (via Estern-Shanghai) | 9.35 |
| Peninsula da Malacca — Penang, Malacca, Singapura e Labuan | 6.75 |
| Kolatan (via Singapura) | 7.91 |
| Sião (via Singapura) | 7.65 |
| China—Macáo | 8.50 |
| Outras estações | 8.25 |
| Hong Kong | 8.25 |
| Japão-Chosen (Coréa), Formosa e Sakhalina Japoneza | 8.67 |
| Palaos (ilha de) Angaur | 10.91 |
| Peninsula de Kwant-Tung — via China | 8.25 |
| Via Japão | 8.67 |
| Philippinas — Luçon (ilha de) Manilha | 8.25 |
| Outras estações | 8.50 |
| Ilhas de Masbate, Marinduque, Mindoro, Romlon, Ticao, Catanduanes, Corregidor, Batan | 8.50 |
| Outras estações | 9.45 |
| Sarawak | 7.835 |
| Carolinas (ilhas de) (Yap) | 8.67 |
| Guam | 8.65 |
| Midway | 7.40 |
| Sandwich (ilhas de)—Honolulu | 6.75 |
| Outras estações | 6.90 |
| ***Oceania*** | |
| Nova Caledonia | 7.85 |
| Nova Zelandia | 6.30 |
| Australia | 7.00 |
| Norfolk (ilhas de) | 6.80 |
| Nova Guiné Ingleza—Madang | 7.30 |
| Port Moresby e Samari | 7.20 |
| Eitape e Morobe | 7.40 |
| Ilha de Flinders (Tasmania) | 7.40 |
| Macquarie (ilha de) | 8.20 |
| Nova Bretanha — Rabaul | 7.30 |
| Kings Island | 7.40 |
| Woodlark (ilha de) | 7.20 |
| **Ilhas do Pacifico** | |
| Fiji — Suva | 6.60 |
| Levuka | 6.70 |
| Nauseri, Navua, Louteka | 6.80 |
| Labaza, Taueuni, Savaaeva | 6.90 |
| Fanning | 6.475 |
| Samoa Apia | 7.85 |
| Tutuila | 8.15 |
| Tahiti | 8.40 |
| Marshall (archipelago) Nauru | 7.20 |
| Salomão—Bougainville | 7.40 |
| Tulagi | 8.85 |
| Oceano (ilha de) | 9.50 |
| Ilhas do Almirantado — Manus | 7.40 |
| Nova Irlanda — Kawiang | 7.40 |
| Nova Hebrida — Villa | 8.25 |
| Cook ou Hervey — Rorotonga | 8.45 |

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 16 de junho de 1921:—*Gustavo A. da Silveira.*

(3.389)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 18 de junho de 1921*

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar que vos digneis de resolver, com urgencia, a consulta feita por este ministerio em aviso n. 102, de 20 de abril ultimo e reiterada pelo de n. 140, de 7 de junho corrente, á vista da necessidade de ser dada publicação official aos diversos decretos e portarias expedidos ha alguns mezes ou que venham a ser expedidos, relativamente aos serviços de estradas de ferro, portos e outros, contractados ou transferidos aos Estados da União.

Alguns actos dessa natureza aguardam sua publicação, pela duvida suscitada sobre si elles estão ou não isentos do pagamento do respectivo sello (aviso n. 151/E/3).

—Sr. ministro da Guerra:

Para que esse ministerio se digne de emittir parecer tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio da Estrada de Ferro Central do Brasil relativo a denominação de «Coronel Magalhães Bastos» que pedem seja dada a uma plataforma da referida via ferrea (aviso n. 149/E/3).

Tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, expedi a necessaria ordem á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil para que mande ficar á disposição do ministerio a vosso cargo o 4º escripturario daquella repartição João Lopes Carneiro da Fontoura, designado para o serviço do alistamento militar, conforme consta da requisição que fizestes em o aviso n. 58, de 3 deste mez (aviso n. 150/E/3).

—Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 1.035, de 17 de maio ultimo, communico-vos que o terreno situado nos fundos do deposito geral da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil vos póde ser cedido para a construcção da Avenida Maracanã, desde que essa Prefeitura construa os muros de fechamento do dito terreno antes de abrir a avenida projectada, para que não fiquem abertos os fundos das casas que alli possue a referida Estrada, a exemplo do que se fez por occasião da abertura da avenida Amaro Cavalcanti e da rua que fica em frente as officinas, no Engenho de Dentro (aviso n. 145/6/3).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de attender á requisição do Ministerio da Guerra, constante do aviso n. 58, de 3 do mez corrente, recommendo-vos providenciels no sentido de passar á disposição daquelle ministerio o 4º escripturario dessa estrada João Lopes Carneiro da Fontoura, designado para o serviço do alistamento militar (aviso n. 30/2/3).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu The Great Western of Bra il Railway Company, Limited, e tendo em vista as informações prestadas por essa inspectoria em officio n. 432/S, de 10 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que a requerente fica autorizada a construir uma valleta e deixar aberto na explanada da estação de Ribeirão, da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco, que lhe está arrendada de accôrdo com o projecto e respectivo orçamento, este modificado por essa inspectoria, os quaes approvo e vos são restituidos em duas vias rubricadas pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado.

Essa obra deve ficar concluida no prazo de tres mezes a contar da data da notificação ao requerente da approvação desses actos, e as respectivas despezas, apuradas em tomada de contas, até o maximo do referido orçamento, deverão ser levadas á conta de custeio na conformidade do disposto na clausula 14, alinea c, do contracto innovado *ex-vi* do decreto n. 14.323 de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 78/3/3).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Scientifico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por aviso n. 917, de 8 do fluente, communicou ter sido nomeado, por portaria de 6 deste mez, 3º official da Secretaria de Estado

daquelle ministerio, o 3º escriturario addido a essa inspectoria Alberto Alves da Torre, que deve se apresentar para assumir a exercicio do novo cargo (aviso n. 37/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 18 de junho de 1921*

Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias, afim de que sejam reproduzidos no *Diario Official*, de accordo com as correcções indicadas no exemplar junto do mesmo orgão, as bases das tarifas, pauta e instrucções regulamentares em vigor na Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, approvadas por portaria de 3 de fevereiro do corrente anno (officio n. 50/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para cumprimento do despacho de 16 do corrente mez, proferido pelo Sr. ministro no processo D. C. 3.731-21, junto vol-o remetto, solicitando-vos a sua opportuna restituição (officio n. 28/E/?).

*Requerimento despachado*

Henrique Amado Soares, pedindo a cessão de dous kilometros de linha de trilhos retirados da Estrada de Ferro S. Francisco. — Indeferido.

**Directoria Geral dos Correios**

Directoria Geral dos Correios – Sub-directoria do Expediente—1ª secção—Circular n. 22—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.

Recommendo providencieis afim de que os saccos vasios a devolver aos Correios francezes sejam sempre incluidos em saccos pertencentes aos referidos Correios, devendo, nos respectivos rotulos, ser escriptas, de modo bem visivel, as palavras «Sacs vides». Nas relações ou mappas das malas entregues aos vapores, os saccos que contiverem sómente saccos vasios devem ser lançados separadamente dos que contiverem correspondencias.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Clodomiro Ferreira da Silva*.—Sr. administrador dos Correios de...

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados serventes de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios os cidadãos Bento Alves do Nascimento, Manoel dos Reis Oliveira, Joaquim Rodrigues das Chagas, Virgilio Dias dos Santos, Carlos Dias, Arlindo Francisco Cardoso e Americo de Macedo Junior.

— Por outras da mesma data, foram nomeados auxiliares da Administração dos Correios de Pernambuco os praticantes da mesma administração Ascendino Octavio de Lima Leal, Antonio Barreto Lins, José Alfredo Vaz de Oliveira, Cyro Teixeira de Carvalho, José Amelio Serrano de Andrade, os auxiliares de praticante da mesma administração José Larraz Mindello, Firmino de Sant'Anna, Pedro Simões de Campos, Alvaro João do Rego Gomes, Evandro Muniz Netto, o praticante da agencia do Correio de Cinco Pontas Alfredo Erasmo da Rocha Pereira, os carteiros de 2ª classe da mesma administração Euclydes Calvete Meira, Euproprio Grande de Arruda, Manoel Francisco de Souza, Casimiro Maximo Florio, o carteiro da agencia do Correio de Cinco Pontas Pelino Noore da Silva Marques, os cidadãos José Milton Spencer Netto, João Laudelino Dornellas Camara Junior e DD. Alzira Luiza de Paiva, Emilia Pernambucana da Costa, Giselia Eurydice Monteiro Lobato e Edith de Meira Travassos.

— Por outra de 18 do corrente, foi promovido, por merecimento, a ajudante do porteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o continuo da mesma administração Oscar Telles de Carvalho.

*Requerimento despachado*

Dia 18 de junho de 1921

Arthur Fadini, remettente do vale postal n. 4.020, de 60$, pedindo o reembolso da respectiva importancia.—Deferido.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Por titulos de 15 do corrente mez, foram promovidos a conferentes de 1ª classe, interinos, os de 2ª: Vital de Oliveira, Luiz Souto do Assumpção, Carlos Lourenço da Cunha, Mario Stampa, Satyro Pereira Ribeiro, Moysés Pinto, Alvaro José da Silva, Antonio Mendes de Castilho, Pedro Corrêa Pinto, Antenor Pedro de Campos, Armando Pinto da Fonseca, Pedro Celestino de Castro, Manoel José da Silva Sondão, João Gomes da Silva, Eliziario Augusto Teixeira, Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto, Antonio Fernandes Leitão, Luiz Galvão e José Martins Ramos.

Por outros da mesma data, foram promovidos a conferentes de 2ª classe, interinos, os de 3ª: João Antonio de Miranda Junior, Antonio Polaco, Augusto Braz da Cunha, Joaquim Pereira de Lemos, Manoel Luiz da Cunha e Silva, Libio Vieira de Rezende, Feliciano Peres Garcia, Arthur de Mattos Martins, Telmo de Medeiros Santos, Romeu Ferreira Leite, Anacleto de Abreu Franco, Carlos Fogaça, Romeu Honorio dos Santos, Geroncio da Costa e Sá, Arnaldo Furtado de Mendonça, Frederico Carlos Von Doellinger, Alvaro de Oliveira Dias, Ignacio Mello, Gustavo Bianchi, Efraim Rodrigues de Almeida, Antonio Gentil Moreira, Leoncio de Campos, Manoel Orestes de Macedo, Eriberto Vieira de Rezende, Octavio Ferreira do Souza, Honorio Rabello Junior, Carlos Pourchet, Alexandre Ferreira da Silva, Arthur de Souza Ameno, Luiz Alberto Whateley, Antonio Augusto de Mendonça, Paulo Pedro de Lacerda, Manoel Francisco dos Reis, Edmundo Antonio Victoria, Raul da Costa Aguiar, Arthur da Silva Rocha, Delmiro Martins Teixeira, Joaquim de Carvalho Antonio Manoel Fernandes, Iracy Flavio de Moraes, Manoel Muniz Telles de Menezes, Octavio Maia Guimarães, Oscar José da Silva, Moysés Rangel, Augusto Guimarães Costa, José Soares Gonçalves, Chrispim Florentino Pereira, Ulysses de Camargo, Zacharias Antonio de Azevedo, Domingos Azarany, Pedro Teixeira, João Evangelista do Noronha e Silva, Adamastor Augusto Lopes, Ivan Ferreira de Moraes, Orlando Pereira de Castro, José Luiz Machado, Rubem Monteiro de Campos, Alexandre Santiago, Gil Lauro de Amorim, Carlos Catão de Oliveira, Homero de Oliveira Guimarães Junior, Nahum Eloy de Paula, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Godofredo Osorio de Novaes, Benedicto Vieira Escobar, Americo de Andrade Sardinha, Mario Nogueira, Plinio Tavares, Everardo Ribeiro de Rezende, Paulo Burlamaque Kopke, Ernesto José da Costa Augusto do Nascimento, Antenor de Oliveira Teixeira, Olavo Guimarães, Amadeu Pini, Mario Pinto Lima, João Agostinho Lisbôa de Maria, Antonio Barbosa, Curiacio José Ferreira Octavio Luiz Martins, Affonso Honorato de Azeredo, José Cupertino de Souza, João Bittencourt de Sá, Arthur Goytacazes de Castro, Homero Barbosa de Araujo, Custodio da Rocha Azevedo, José Soares da Silva, Manoel Jardim de Mattos, Boanerges de Carvalho, Luiz Monteiro de Barros, Claudionor Corrêa dos Santos, Caetano Ferreira Martins Sobrinho, Levindo de Castro Negreiros, Manoel Pinto da Silva, Luiz Nogueira de Sá, José de Paula e Silva, Oscar Baptista Guimarães, Custodio Gonçalves de Souza, Alvaro França de Souza, Candido Ribeiro Teixeira e Ismael Ferreira de Araujo.

—Ainda por acto de 15 do corrente, foram nomeados, interinamente, a conferentes de 3ª classe, os praticantes de conferente: Mario de Castro Moreira, Antonio de Oliveira, Mario de Andrade, Jorge Frederico Nolding, Edgard de Almeida, Ananias Alves de Oliveira, Militão da Silva Ganfra, Leonardo Manhães de Castro Povoa, Waldemar de Souza Netto Henrique Ventonille, Albino Moreira da Costa Lima, José Maria da Veiga Figueiredo, João de Noronha Feital, Dario de Oliveira Reis, Aristides de Castro, Alberto Augusto dos Santos, José Rossi, Accacio Vieira da Silva, Luiz Duarte Mendonça, Jarbas de Souza Firmo, Alberti o Gonçalves Roque Orestes de Oliveira Reis, Bernardino Coelho Junior, Alfredo Thomé Gonçalves Junior, Deusdedit Vieira Junior, Miguel Moreno Salvador Antonio da Costa Belmiro Gireco, Americo Lopes Brasil, João Turgino Pereira da Silva, Jayme Pereira Burlamaqui, José Erothides Ribeiro, José Alves, João José da Cruz Cabral Junior, Antonio Moreira Junior, José Baptista Pereira Filho, Nune Lopes, Manoel Baptista de Oliveira, Narciso Augusto de Menezes, Washington Fernandes Povoas, Affonso Moreira da Costa Lima, Vicente Reis de Oliveira, Gervasio Garcia da Cruz, Pedro ... do Val Villares, Agib Monteiro de Barros, Fernando Coelho Alarico Menick, José Justiniano da Silva Pinto, Oscar Rodrigues de Oliveira, Armando Eugenio Braga, Nepomuceno Foresti, Antonio Oyntho Rendas Antonio de Oliveira Cardoso, Herculano Pantaleão de Mello, Elpidio de Mello, Carlos da Costa Pimentel, Amador de Oliveira Guimarães, Juvenal Dutra Rodrigues, Agenor Pires da Fonseca, Tacito do Valle de Carvalho, Carlos Toledo Ribas, Pedro Lauriano Cotim, Waldemar Costa, Januario Eduardo de Carvalho, Josaphat Sydney, Alberto Antonio da Costa, Nestor de Souza Rodrigues Sidney Horacio Waddington, Manoel Bargeiros Plinio Mafra, Antonio Machado Bezerra, José Rodrigues Fortes Bustamanti, Nelson Welling on Cirne Kopke, Francisco Duarte de Oliveira, Manoel Furtado Sardinha, Antonio Teixeira Primo, Sybel de Souzo Alves Pereira, Gastão Suckou, Manoel Vianna, Paulo Ramos da Silva, Antonio Gomes, Nelson Caldas de Moura, Paulo Cesario Carneiro, Ary Moreira da Costa Lima, Manoel Neves Ferreira, Orestes de Carvalho Vasques Alamiro Pimentel e Silva, Osiris Giffoni, Eloidio Camargo, Luiz de Castro Alves, João José Coutinho, Frederico Augusto de Oliveira Junior, James Bezerra de Freitas, Ernesto Baptista Fernandes, José Pires Ferreira Leal, Florismundo de Albuquerque Mello, Felinto Alves Guerra Junior, Waldemiro do Oliveira, João Francisco Ribeiro, Euletrio de Almeida Pires, Alfredo de Araujo Rangel, José Vianna Barbosa de Castro, Ennio Targine das Chagas, Americo da Silva Moura, Hugo Esteves, José Fernandes Dias Junior, Affonso Corrêa da Silveira, Aldemar Adrião de Barros, Joaquim Victorino de Souza, Tertuliano Coelho Junior, Celso Leite de Oliveira, Julio Nunes Muniz, Antenor Paulo de Magalhães Cruz, Couny de Alcantara, Arinos José Ferreira, Lincoln da Costa Telles, João Martins Senna João dos Reis Figueira, Laudenino Lucas, Oswaldo Pacheco da Costa, Julio Corrêa Neves, Edmundo Menick, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes Junior, Francelino Oliveira, José Evaristo Lopes de Siqueira, Custodio José dos Santos, Silvino Barbosa, Rufino Firmo Santiago Antonio Pereira Palhas Junior, Alfredo Pereira Cardoso, Iran Ferreira, Adolpho Rodrigues de Almeida, Manoel Rendas, Waldemiro Dutra da Silveira, João Baptista Damasceno, Joaquim Guimarães Vieira, João Victoria, Nelson

de Castro Salles, Jurandyr Reis do Aquino, Antonio Ferreira Salles Junior, Luciano Righy, Arthur Newlwy Circe Konke Junior, Benjamin Machado de Paula, Jayme Alves de Miranda, Lucas Leite Soares, Theodolo Nelson da Costa, Walter Wanderley, Mario Soares Pereira, Arnaldo de Abreu Madeira, Carlos Juliani, João Moreira Cordeiro, Arkindo da Silva Cunha, José da Silva Travassos.

—Por acto de 17 de junho corrente, foram nomeados conferentes de 3ª classe, interinos, de accôrdo com o artigo 108 do regulamento os praticantes de conferente: Carlos da Silva Carreto e Mario de Castro Moreira.

*Requerimentos despachados*

Dia 20 de junho de 1921

Inodolino Cruz, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Pedro de Alcantara Rosa, idem, idem. — Idem, 25 dias, com dous terços da diaria.

João Evangelista do Nascimento, Armando Eugenio Fraga, Jarbas Augusto da Silva, Wilman Olyntho de Ornellas, Octavio Coelho de Araujo, Nestor de Menezes Rocha, Sebastião de Carvalho Vasques, Felicissimo Vianna Gonçalves, Sergio Ribeiro Pereira e Samuel Pimenta de Moraes, propondo fiança.—Acceito a fiadora.

Miguel Nigro e João Baptista de Freitas, pedindo abono.

Margarida Muniz Vieira, pedindo pagamento e José Francisco da Silva, pedindo certidão.— Como requer.

Tancredo Herculano Gitahy da Cunha, pedindo abono. — Indeferido.

Francisco Carlos von Dollinger, pedindo relevação de punição. — Idem, á vista da informação do trafego.

Americo Muniz Cordeiro e Olympio Pereira, pedindo passe. — Concedo, com 75 % de abatimento.

Francisco Santoro, pedindo uma composição de seis vagões para carregamento de lenha no kilometro 100, da linha auxiliar. — Attendido.

Romualdo Fonseca, pedindo copia de despacho. — Idem. Archive-se. Abaixo assignado habitantes do districto de Porto Alegre, municipio de Bomfim, pedindo concessão de um estribo no kilometro 540. — Idem. A' 5ª divisão, para providenciar.

Augusto Caetano da Cruz, pedindo prorogação de prazo para prestação de fiança.— Não ha que deferir.

Benedicto Caetano Soares, pedindo readmissão.—Aguarde opportunidade.

Companhia Fiação e Tecidos São Martinho, pedindo certidão.—Certifique-se.

Augusto Pinto Filho, pedindo ferias.—Sim.

Francisco Ricardo de Oliveira, pedindo emprego. Não ha vaga.

Arthur Xavier Botelho, pedindo passe.— Deferido.

Gonçalves & Lopes, pedindo restituição de saldo.— Restitua-se o saldo.

L. B. de Almeida & Comp., pedindo restituição o laudo de analyse.— Restitua-se o certificado, mediante recibo. Volte ao gabinete.

Manoel Gonçalves da Cunha, propondo fornecimento de areia.—Não convem a proposta. Indeferido.

M. C. Pitombo, pedindo pagamento.— A' vista das informações, archive-se.

Antonio Pereira Seraiva, pedindo reintegração.—Fica readmittido, de accordo com as informações.

José Trindade, pedindo transferencia.— As ordens em vigor sobre o assumpto são taxativas. Não ha que deferir.

Lauro Camargo Rangel, pedindo classificação de despacho na tabella 4 E.— A classificação na tabella 4 E só pode ser feita si a expedição abranger mais de 30 animaes.

Abaixo assignado, commissão promotora dos festejos religiosos a se realizarem na estação de Cotegipe, pedindo parada de trens na referida estação e na de Sobra y, nos dias de festejos.—Como pedem. Ao Trafego, para providenciar.

**Inspectoria Federal das Estradas**

O inspector federal das Estradas, baseado no § 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e, attendendo ao que requereu, em 10 de maio do corrente anno, a Estrada de Ferro Sorocabana, resolve approvar o horario para o trafego provisorio, autorizado por telegramma de 15 do corrente, do trecho de Santo Anastacio a Piqueroby, do ramal de Tibagy; o qual a esta acompanha, assignado pelo engenheiro chefe, interino, da secção de Estradas em Trafego e Estatistica.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Pelo inspector, *Alipio Rozauro*, chefe do gabinete.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de E. em Trafego e Estatistica — Estrada de Ferro Sorocabana—Ramal de Tibagy — Horario dos tres mixtos approvado por portaria de 16 de junho de 1921.

| Estações | Kms. | M 57 | |
|---|---|---|---|
| | | Cheg. | Part. |
| Santo Anastacio. | 840,375 | — | 11,00 |
| Piqueroby..... | 854,527 | 11,41 | — |

| Estações | Kms. | M 58 | |
|---|---|---|---|
| | | Cheg. | Part. |
| Piqueroby..... | 854,527 | — | 13,00 |
| Santo Anastacio. | 840,375 | 13,41 | — |

Observação — Os trens M 57 e M 58 correrão ás segundas, quartas e sextas-feiras.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto, 16 de junho de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.— Secção de Trafego e Estatistica.

*Requerimento despachado*

Dia 10 de junho de 1921

José Justino Console. — Indeferido, em vista do disposto no aviso n. 730, de 28 de outubro de 1120, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. O proponente aguarde, querendo, concurrencia, que será opportunamente aberta.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

**Directoria Geral de Industria e Commercio**

Primeira secção

*Dia 14 de junho de 1921*

Pedro Americo Wernack, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (petições 75 e 76-P-921).—Deferido.

*Dia 15*

Leclerc & Cº., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (114, 115 e 116-L-921).—Deferido.

# TRIBUNAL DE CONTAS

**CAMARAS REUNIDAS**

**Acta n. 52ª — Sessão ordinaria em 13 de junho de 1921**

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 97, de 2 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.830, de 25 de maio ultimo, autorizando a emissão de 30.000 apolices da divida publica de 1:000$, para as necessidades do Exercito Nacional. — O Tribunal ordenou o registro do acto expedido com o decreto de que se trata.

Processo de concessão de aposentadoria a João Sassi, official aposentado operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. —O Tribunal julgou illegal a concessão constante da apostilla de que se trata, visto se haver considerado prescripto um periodo que em tal prescripção não incorreu.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.785, de 30 de abril ultimo, concedendo o adeantamento de 50$ ao escrivão do Jury Tancredo Vasconcellos de Carvalho para despezas de transportes. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 184, de 2 do corrente, com a cópia do contracto n. 39 celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Fonseca Almeida & Comp. e outros para fornecimentos diversos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Zulmira Voigt Fialho. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 567, de 17 de maio ultimo, concedendo o adeantamento de 50:000$ ao Dr. Jonas Corrêa da Costa, chefe do Serviço de

Prophylaxia Rural em Matto Grosso, para despezas a seu cargo. — O Tribunal recusou registro ao adeantamento de 50:000$ solicitado no aviso, por não se poder scindir a despeza ordenada e verificar-se que a verba a que foi ella levada não a comporta.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Benedicto dos Santos Ribeiro;

Idem ao consul de 1ª classe João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões. No julgamento do segundo processo foram votos vencidos os dos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel de Rezende e Barros Lima.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao ministro plenipotenciario Dr. Cyro de Azevedo. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de comprovação da applicação do adeantamento de 500$ despendido pelo chefe do escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, Dr. Armando de Carvalho —O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se lhe prestarem esclarecimentos sobre o motivo por que nos documentos de fls. 7 e 8 a assignatura da credora respectiva foi dada a rogo, quando no de fls. 10 foi dada de proprio punho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 25, de 30 de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com a The Great Western of Brazil Railway Company Ltd. para a construcção das estradas de ferro do que tratam as clausulas 6ª, § 3º, do contracto approvado pelo decreto n. 14.326 de 24 de agosto de 1920, e 1ª do termo de additamento approvado pelo decreto n. 14.531 de 10 de dezembro do mesmo anno, ambos mandados registrar pelo Tribunal em sessão de 29 do mesmo mez e anno.—O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, não só pela discordancia verificada entre o que determina a clausula 6ª, § 6º do contracto de 23 de setembro de 1920 quanto aos recursos necessarios ao pagamento das obras a serem realizadas, e o que dispõe o § 2º da clausula XXIV do presente termo, que torna possivel a hypothese de fazer o Governo em apolices depreciadas pagamentos que, em face do § 6º da clausula 6ª retro-citados, devem ser feitos com o producto da acquisição ao par das apolices emittidas, como tambem, por não se poder obrigar o Governo a fazer novas emissões, além das já autorizadas, sem a indispensavel autorização legislativa.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.543, de 25 de maio ultimo, com as tabellas das dotações para custeio dos Serviços da Industria Pastoril ultimamente reorganizados. —Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 101, de 11 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.865, de 9 do mesmo mez, que abre o credito de 62.010$17 para pagamento aos herdeiros de Severo de Souza Coelho em virtude de sentença judiciaria. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão de jornaleiro a D. Orminda de Oliveira Netto;

De montepio civil e reversão a D. Odette Marques de Souza.

Foram julgadas legaes as concessões e a apostilla.

— Finalmente pelo Tribunal, relatados pelos Srs. ministros Leonel de Rezende e Barros Lima, foram julgados os dous seguintes processos de comprovação:

Aviso n. 95, de 31 de maio ultimo, do Ministerio da Fazenda, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que deixou de julgar legal a applicação da importancia de 190$600 despendida pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, Alberto de Araujo Rangel. —O Tribunal resolveu julgar comprovada a applicação da quantia de 190$500, ficando assim reconsiderada sua anterior decisão.

Processo de comprovação da applicação da importancia de 1:200$ despendida pelo porteiro do Ministerio da Justiça, Luiz Ferreira Maciel.—Foi julgada legal a applicação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.—*José Maria de Araujo*, 4º escripturario.

—

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 13 do corrente julgou 17 processos sendo:

| | |
|---|---|
| Creditos | 2 |
| Aposentadorias | 4 |
| Adeantamentos | 2 |
| Contractos | 2 |
| Pensões | 3 |
| Comprovações | 3 |
| Tabella | 1 |
| | 17 |

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

*Requerimentos despachados*

Candida Gonçalves da Silveira, solicitando rectificação de uma certidão passada pelo cartorario do Tribunal. — Junte a certidão para se poder rectifical-a.

Eduardo Moreira Lima, pedindo tres mezes de licença em prorogação. — Submetta-se a inspecção de saude.

Josephina Maria Gonçalves da Cal, pedindo certidão. — Junte procuração.

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.115 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 55 e 1.066, de 7 de janeiro e 16 de março ultimos, com a tabella da distribuição geral dos creditos da verba 33ª, do orçamento para o vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, recusar registro a referida tabella, por dever ser a mesma feita de accôrdo com a quantia votada, ficando o complemento dependente de concessão de credito pelo Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.127 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.209, de 1 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Policia do Districto Federal e Augusta de Moraes, para o fornecimento de commedorias aos presos do Deposito da Policia, no corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 10, recusar registro ao alludido contracto não só pela divergencia que se verifica entre o edital de concurrencia e o termo de contracto, quanto ao total de almoços a serem fornecidos, como tambem por não haver sido préviamente empenhada a despeza com o fornecimento contractado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.137 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.175, de 30 de maio proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.833, de 27 do mesmo mez que abre o credito especial de 33:799$999, para pagamento dos vencimentos que competem ao juiz da secção do Territorio do Acre, Dr. Wortigern Luiz Ferreira, nos periodos de 1 de dezembro de 1918, em que deixou de perceber vencimentos, a 22 de julho de 1919, e de 23 de julho, quando foi posto em disponibilidade, a 31 de dezembro de 1919, resolveu, em sessão de Camaras de 10 do corrente mez, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.159 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o assumpto constante do officio n. 346, de 22 de março ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando a incorporação, ao credito extraordinario aberto pelo decreto n. 14.366, de 17 de setembro de 1920, da quantia de 3:085$500, saldo do adeantamento de 4:000$ feito ao superintendente das Commissões Sanitarias Federaes contra a peste no norte do paiz, Dr. Raul de Almeida Magalhães, em virtude do aviso n. 216, de 8 de dezembro do anno passado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem remettidos ao mesmo Tribunal os documentos de despezas que comprovam a applicação do alludido adeantamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.160 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio ns. 1.125 e 1.486, de 17 de março e 8 de abril ultimos, relativos aos pagamentos, a Antonio do Carmo Pires e outros, das importancias de 54:711$100 e 50:086$020, provenientes de fornecimentos e trabalhos executados, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno em proveito da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem enviadas ao mesmo Tribunal as provas de effectividade dos pagamentos das quantias de 28:386$515 e 7:914$090, por parte de Ascenso Augusto Sampaio ás firmas Castro, Coelho & Comp. e outras, conforme as demonstrações annexas aos referidos avisos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.092 A — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.280, de 28 de março ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 14 do mesmo mez, no aviso n. 53, de 7 de janeiro deste anno, que recusou registro á tabella de distribuição geral dos creditos da verba 30ª, do orçamento para o vigente exercicio, por ter sido distribuida importancia superior á dotação orçamentaria, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, manter a sua anterior decisão, visto subsistir o seu fundamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.104 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.164, de 19 de março ultimo, relativo ao pagamento a Rodrigues & Comp., da inclusa factura de publicações de editaes, no *Jornal do Commercio*, em janeiro deste anno, em proveito da Escola Nacional de Bellas Artes, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 8 do corrente, recusar registro á despeza constante da referida factura, por não constar da ordem de pagamento a respectiva importancia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.110 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.709, de 25 de abril *ultimo*, relativo ao pagamento a Augusto Maria da Motta e outros, da importancia de 11:076$766, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de fevereiro, ao Instituto Benjamin Constant, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 13 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por comprehender a mesma a quantia de 88$580, proveniente de fornecimento de energia electrica ao referido instituto pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, sem que a factura respectiva indique a taxa cambial sobre Londres.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.111 — Cabe-me communicar a V. Ex., para oss fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 598, de 24 de maio proximo findo, consultando si, á vista do n. I do art. 96 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, póde ser aberto o credito de 1.200:000$, suplementar á verba «Soccorros publicos», para occorrer ás despezas extraordinarias já effectuadas e a effectuar até 31 de dezembro proximo futuro com a defesa sanitaria dos portos e com o combate ás epidemias que reinam em varios Estados, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente mez, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.112 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 621, de 28 de maio proximo findo, relativo á distribuição do credito de 130:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas e de 20:000$ ao Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento das despezas a serem feitas, nesta Capital, com a acquisição de material para a commissão do Departamento Nacional de Saude Publica, junto ao governo do Estado de Alagoas, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 10 do corrente mez, recusar registro ás alludidas distribuições, por comprehender a segunda credito para pagamento de material sujeito a registro do mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.164 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 117, de 26 de abril ultimo, relativo ao pagamento á Casa Leuzinger, da quantia de 1:422$, proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro deste anno, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem completados os inclusos documentos de empenho, que se resentem da falta das assignaturas do empregados encarregado da escripturação dos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.052 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas» do «Material» da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 820$, préviamente empenhada na fórma do § 1º do art. 5º das instrucções de 15 de junho do anno passado, de gratificações que resolvi arbitrar aos empregados constantes da inclusa relação, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares do expediente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.054 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas», do «Material» da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja adeantada, pelo Thesouro Nacional, ao continuo deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a importancia préviamente empenhada na fórma do § 1º do artigo 5º das instrucções do 15 de junho do anno passado, de 750$, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento no corrente mez, da portaria, já tendo sido approvada, em sessão de Camaras Reunidas de hoje, a comprovação da applicação do anterior, recebido para as despezas do mez de maio proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.055 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas», do «Material» da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia, préviamente empenhada na fórma do § 1º do art. 5º das instrucções de 15 de junho do anno passado, de 250$, proveniente de gratificações de 150$ a Antonio Lopes Junior e de 100$ a Oscar de Oliveira Machado, por serviços extraordinarios prestados, como continuos deste Tribunal, fóra das horas regulamentares do expediente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.056 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Roberta Benedicta Xavier e aos menores Bernardina, Hypolito e Wilson, viuva e filhos do patrão das lanchas da Patromoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso Damião Augusto Xavier, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, julgar legal a concessão de que se trata e em sessão de Primeira Camara, da mesma data, ordenar o registro da despeza classificada no exercicio de 1921, e recusal-o quanto á que foi levada ao de 1920, por já se achar esgotado o prazo a que se refere o art. 247 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.059 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 90, de 24 de maio proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.812, de 19 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito especial de 3.281:716$190, para pagamento de compromissos assumidos, durante o periodo de guerra entre o Brasil e a Allemanha, com as companhias Nacional de Navegação Costeira e Commercio e Navegação resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.065 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a Arthur Donato & Comp. da quantia de 4:281$992, proveniente de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, no corrente anno, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 3 deste mez, recusar registro á despeza de que se trata, por ter sido ordenado o pagamento em importancia maior do que a devida, que é de 4:261$992.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.066 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, da quantia de 118$300, proveniente de passagens fornecidas a esse ministerio, em 1919, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 3 deste mez, recusar registro á despeza do que se trata, por não constar do processo a verba a que pertencia a mesma despeza quando corrente o exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.068 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Francellina Leopoldina da Costa Cruz e outras, viuva e filhas do apontador do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Antonio Constantino da Cruz, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente mez, julgar legal a concessão quanto á viuva e illegal quanto aos demais titulos, por terem sido excluidos da partilha dous filhos do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.071 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 67, de 20 de maio proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo á abertura, á conta do decreto n. 14.810, de 19 do mesmo mez, do credito de réis 6.000:000$, para subvencionar o Lloyd Brasileiro, no exercicio de 1921, rogo a V. Ex. se digne informar ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional se acha habilitado com os recursos necessarios para attender ao compromisso decorrente do alludido acto.

1ª Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.073 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio e meio soldo de 500$, e de pensão especial de 300$, a D. Luiza Barbosa Bahiana, filha viuva do almirante, reformado, Elisiario José Barbosa, a titulo de reversão integral das vantagens de identica natureza e importancia que deixa de receber a viuva do referido official, general, por haver fallecido, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, julgar legal a reversão e illegal a pensão especial, á vista da divergencia, quanto ao quantitativo da pensão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.074 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil á Antonietta Ribeiro da Silva e outras, irmãs do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Ovidio Ribeiro de Castro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente mez, julgar illegal a concessão de que se trata, á vista das divergencias verificadas constantes do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.082 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas», do material da verba 7ª, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia préviamente empenhada na fórma do § 1º do art. 5º das instrucções, de 15 de junho do anno passado, de 270$, de gratificações que resolvi arbitrar aos empregados constantes da inclusa relação, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares do expediente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.083 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas», do material da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja paga, no Thesouro Nacional, ao continuo deste Tribunal, Manoel Ferreira de Almeida, a importancia préviamente empenhada, na fórma do § 1º do art. 5º, das instrucções, de 15 de junho do anno passado, de 50$, de gratificação que resolvi arbitrar-lhe, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares do expediente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.084 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:999$044, de que se julga credora D. Maria Corrêa Pereira Leite, por pensões de montepio civil, não recebidas no periodo de 11 de setembro de 1910 a 31 de dezembro de 1918, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 8 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, não só por ser omisso o referido processo, quanto á indicação da pensão mensal a que tem direito a credora, como tambem porque a liquidação da divida foi feita sem observancia do despacho de V. Ex., de 24 de fevereiro do anno passado, que limitou o direito ao periodo de julho de 1914 a dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.085 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao lente da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Alfredo Teixeira Baeta Neves, da importancia de 960$, proveniente de gratificação addicional do anno de 1918, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 8 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, á vista da divergencia que se verifica no mesmo processo, quanto ao nome do credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.086 — Devolvendo a V. Ex. o requerimento em que o 2º sargento aggregado ao 22º batalhão de caçadores, Odilon Gomes da Silva, pede a sua nomeação para o cargo de 4º escripturario deste Tribunal, encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 71, de 30 de abril ultimo, cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o requerente foi approvado e classificado no 19º logar no concurso realizado no anno passado, para o provimento de cargos de 4ºs escripturarios, na fórma do preceito do artigo 16 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 e observadas as regras do decreto n. 8 155, de 18 de agosto de 1910.

O requerente, até a presente data, não apresentou caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.087 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Arlindo Antonio de Figueiredo, da importância de 465$, por trabalhos feitos, no corrente anno, em proveito do Thesouro Nacional, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 3 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por verificar-se que o respectivo empenho não foi feito préviamente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.088 — Tendo o Sr. auditor Dr. Julio Bueno Brandão Filho faltado sem causa justificada a todas as sessões de 2ª Camara no mez de janeiro, a Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional muito correctamente privou-o da totalidade de seus vencimentos no referido mez.

Agora, porém, em petição que me dirigiu, acompanhada de attestado medico, o Sr. auditor prova que faltou por motivo de molestia.

Rogo, por isso, a V. Ex. as necessarias ordens para que os descontos nos vencimentos do Sr. auditor naquelle mez, sejam feitos de accôrdo com o que dispõe o art. 14, § 1º, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, reproduzido em igual artigo do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.089 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Maria Cleta de Azevedo Freire e outros, viuva e filhos do agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel de Sant'Anna Freire, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente, julgar legal a referida concessão e solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser rectificado o titulo expedido á viuva do contribuinte, quanto ao nome da mesma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.090 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de pensão especial a Laudelina de Sant'Anna e outras, filhas maiores do capitão-tenente machinista de 3ª classe da Armada Nacional Luiz José de Sant'Anna, a titulo de reversão repartida do beneficio que deixou de perceber a viuva do referido official D. Alexandrina da Costa Sant'Anna, por haver fallecido, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente mez, julgar legal a reversão da pensão e solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem rectificados os titulos expedidos, quanto á data do decreto n. 108 A.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.092 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do aviso n. 153, de 11 de maio proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser distribuido á thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a importancia de 750:000$, por conta da consignação «Material», da verba 6ª, n. III, do orçamento daquelle ministerio, para o vigente exercicio de 1921, rógo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara, de 10 do corrente, se digne V. Ex. de se pronunciar sobre a conveniencia da descentralização da importancia acima indicada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.093 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a The Arlt Wiborg Company, da quantia de 6:660$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Casa da Moeda, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 3 deste mez, recusar registro á despeza em questão porque, tratando-se de fornecimento extra-contracto, não consta da ordem de pagamento a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.094 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a C. Minnech da importancia de 6:000$, proveniente de fornecimentos feitos, em março ultimo, á Casa da Moeda, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 8 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por não se achar indicada com precisão a sub-consignação em que foi classificada a dita despeza.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.097 — Em resposta ao aviso desse Ministerio n. 79, de 11 de maio proximo findo, remettendo o aviso numero 311, de 24 de janeiro desto anno.

em que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicita a devolução do de n. 5.620, de 17 de dezembro de 1920, por não se tornar mais necessaria a providencia nelle solicitada, cabe-me devolver o alludido aviso numero 311, e communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o aviso numero 5.620, requisitado, foi enviado ao Ministerio da Agricultura, em 15 de fevereiro deste anno com o meu officio n. 381.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.099 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, da importancia de 284$083, parte da de 1:041$, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Ltd., por passagens concedidas, em 1918, em proveito desse Ministerio. — resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 8 do corrente recusar registro á despeza de que se trata, por insufficiencia de saldo na verba 27ª, a que a mesma pertencia quando corrente o exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.100 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, em apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada, juros de 5 % annuaes, emittidas em virtude do decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, ao Dr. Alfredo Ferreira Lage, pela acquisição, pelo Ministerio da Guerra, de um terreno sito á avenida Pedro II, na cidade de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 10 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, á vista da divergencia que se verifica no mesmo processo, quanto á situação do immovel.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.101 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria do consul de 1ª classe João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, com os vencimentos annuaes de 21:696$860, correspondentes a 14:000$, ouro, annuaes, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, julgar legal a referida concessão, e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despeza de que se trata, por se achar classificada no exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.102 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão da pensão de montepio civil, annual, de 273$333, á D. Odette Marques de Souza, filha do ajudante de porteiro, aposentado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, João Marques de Souza, e de igual importancia, em reversão da parte que caberia á sua progenitora, D. Belmira Marques de Souza, fallecida a 10 de abril de 1908, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 13 do corrente, julgar legal a referida concessão, e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despeza de 546$666, por se achar a mesma classificada no exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.113 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 101, de 11 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.865, de 9 do mesmo mez, que abre o credito de 62:016$417, para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Bahia, Severo de Souza Coelho, em virtude de sentença judiciaria, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de hontem, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.114 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 96, de 31 de maio proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.826, de 24 do mesmo mez que abre o credito especial de 13:083$333, para pagamento de vencimentos devidos a Randolpho Couto, na qualidade de encarregado do 2º Posto Fiscal do Acre, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.123 — Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, á conta da sub-consignação — Ajudas de custo, da consignação «Gratificações regulamentares», do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, sejam pagas no Thesouro Nacional, aos escripturarios deste Tribunal, Dr. Julio Moreira da Silva Lima e Raul de Vasconcellos, as importancias de 300$ e 100$, provenientes de ajudas de custo que resolvi arbitrar-lhes, por terem sido designados para as tomadas de contas do 2º semestre do anno passado, das Estradas de Ferro Sorocabana e S. Paulo-Rio Grande, a serem realizadas nos Estados de S. Paulo e Paraná.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.126 — Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, á conta do «Material», da verba 7ª, «Tribunal de Contas», consignação «Acquisição e concerto de moveis, etc.», quota, «Para a Terceira Directoria», do vigente orçamento desse ministerio, seja paga no Thesouro Nacional, a João Antonio da Silva, a quantia de 340$, em quanto importa a inclusa factura relativa a serviços prestados em proveito deste Tribunal no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.155 — Tendo sido designado, em virtude de despacho desta presidencia exarado em officio da Inspectoria Federal das Estradas, o 1º escripturario Dr. Julio Moreira da Silva Lima, para assistir a tomada de contas da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao 2º semestre do anno passado, a realizar-se na Capital do Estado de S. Paulo, rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que sejam fornecidas ao dito escripturario passagens de ida e volta desta Capital á do Estado acima citado, em 1ª classe.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.158 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre a consulta feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.180, de 12 de maio proximo findo, relativa á abertura de um credito na importancia de 1.500:000$, afim de attender ás despezas decorrentes da installação de apparelhos de limpeza e prensas de alta densidade nos portos de embarque onde não existam taes apparelhos, cabe-me solicitar de V. Ex. as necessarias informações sobre si o Thesouro Nacional se acha apparelhado com os recursos necessarios para fazer face ás despezas de que trata o referido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

S. 2.053 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.899, de 19 de maio proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia Brasileira de Energia Electrica e outros da importancia de 921$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado a esse ministerio, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 30 de maio proximo findo recusar registro á despeza de que se trata, por ter sido o processo presente ao mesmo Tribunal depois de esgotado o prazo a que se refere o art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.093 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.435, de 26 de abril ultimo, com as cópias dos decretos ns. 14.708 e 14.709, de 13 do mesmo mez, que abrem os creditos de 1:050$, 37:541$700, 1:868$400 e 148$800, para pagamento dos vencimentos do pessoal da Justiça Militar nos annos de 1920 e 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, recusar registro aos alludidos creditos, por se acharem os mesmos comprehendidos no que foi aberto pelo Ministerio da Guerra em virtude do decreto n. 14.714, de 9 de março deste anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.124 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.434, de 26 de abril ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura de um credito na importancia de réis 30:646$459, para, á conta da verba 1ª — Repartições de Marinha — Capitanias de Portos — Delegacias — Rio de Janeiro e Estados, attender ao pagamento da differença de vencimentos dos funccionarios civis das capitanias de portos e delegacias, de accôrdo com o decreto n. 4.267, de 15 de janeiro deste anno, no periodo de 25 do dito mez de janeiro a 31 de dezembro, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.161 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.756, de 16 de maio proximo findo, solicitando que, mediante ordem telegraphica, seja posta á disposição do addido naval á embaixada do Brasil em Washington a quantia de 222:641$160, ouro, afim de attender a diversos paga-

mentos ordenados por esse ministerio, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 30 de maio proximo findo, recusar registro á despeza de que se trata, porque não só o aviso só foi presente ao mesmo Tribunal depois de esgotado o prazo a que se refere o art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, como tambem por não ter sido adquirida a respectiva cambial pelo Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.162 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.928, de 20 maio proximo findo, pedindo que, á conta da verba 12ª — Classes Inactivas — Pessoal — Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionaes, do exercicio vigente, seja distribuida, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, a importancia de réis 2168250, afim de attender ao pagamento da differença de soldo do 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, invalido, Simplicio Domingues, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 13 deste mez, recusar registro á distribuição solicitada, por não constar do processo que tenha sido cumprido o disposto no art. 96, § 9º, n. IX, do decreto n. 13868, de 12 de novembro de 1919.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.163 — Em resposta ao vosso aviso n. 2.019, de 26 de maio proximo findo, solicitando informações sobre a consulta feita em aviso n. 537, de 14 de fevereiro deste anno, relativamente a um credito de 12.000:000$, a ser aberto a esse ministerio para attender ás despezas com continuação dos trabalhos de reparos da esquadra, serviço de aviação, substituição de boias, acquisição de novas unidades e de material para o serviço de pesca, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que em officio numero 2.019, de 31 do já citado mez de maio proximo findo, esta presidencia vos communicou ter o Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 27 do mesmo mez, sido de parecer que era expediente legal a abertura do referido credito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.090 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas do pagador da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, major Antonio Alves de Mello Cardoso, relativo á comprovação da applicação do adeantamento de 2.000:000$, que lhe foi feito em virtude do vosso aviso numero 269, de 16 de novembro de 1917, resolveu, em sessão da 2ª Camara, de 10 de maio ultimo, julgar o alludido responsavel quite para com a Fazenda Nacional e solicitar que sejam organizadas, com presteza, as tomadas de contas dos responsaveis constantes da inclusa relação.

N. 2.103 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 725, de 2 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com os inclusos documentos referentes ao contracto celebrado com Edmundo Macedo & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos diversos, durante o anno vigente, ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.118 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 22, de 30 de maio proximo findo, do Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com Octavio M. & Filhos e outros, para o fornecimento de diversos artigos á Enfermaria Militar de S. João d'El-Rey, no anno vigente, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, pelos seguintes fundamentos:

*a*) por não ter sido presente ao mesmo Tribunal o processo de concurrencia que o originou;

*b*) por não constar que tenham sido feitas as cauções de que trata a clausula 4ª do dito contracto;

*c*) por não constar a approvação do contracto por esse ministerio, conforme determinam as clausulas 4ª, *in-fine* e 5ª;

*d*) finalmente, porque a clausula 5ª determina que o contracto passa a vigorar após a approvação por esse ministerio, quando o acto só poderá ter vigor após a approvação do Tribunal.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.069 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 145, de 29 de abril ultimo, pedindo que, na tabella de distribuição de creditos relativos á verba 12ª, seja rectificada a parcella de 70:000$ da consignação de 79:600$ — Material — Transportes, etc., que deixou de ser destacada da referida parcella para ser distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 7:200$, destinada ao pagamento de serviços dactylographicos a que allude a mesma parcella, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente mez, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si da distribuição pedida para pagamento de dactylographos consta a importancia de 1:200$ relativa aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, já registrada.

N. 2.070 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 125, de 16 de abril ultimo, com a tabella de distribuição de creditos da verba 2ª—Correios do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente mez, ordenar o registro da referida tabella.

N. 2.071 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 160, de 18 de maio proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.804, de 11 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 1.500:000$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, em sessão de Camaras reunidas de 3 do corrente mez, ordenar o registro do referido credito.

N. 2.094 — Havendo sido presente a este Tribunal o vosso aviso n. 1.146, de 16 de abril ultimo, relativo ao pagamento, á Companhia Docas de Santos, da quantia de 70:543$500, provenientes de serviços prestados, no anno passado, á Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, rogo-vos providencieis no sentido de ser substituida por outra a inclusa factura da referida companhia, visto tratar a mesma de serviços prestados á Inspectoria Federal das Estradas.

N. 2.095 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 121, 122 e 161, de 13 de abril ultimo e 24 de maio proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 14.753, 14.754 e 14.817, de 2 e 21 dos mezes citados, que abrem os creditos de 800:000$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central Brasil; de 1.000:000$, tambem em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas da construcção do ramal de Montes Claros, da mesma estrada; e de 80:000$, para attender aos serviços de desobstrucção do rio Cuyabá, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

N. 2.096 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 164, 168, 171, 173 e 174, de 26 e 28 de maio proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos com Pedro Schneider, para o arrendamento do predio onde funcciona a estação telegraphica da Villa da Estrella, no Estado do Rio Grande do Sul; pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Borlido Maia & Comp., Henrique C. de Mendonça e outros, Gonzaga Fonseca & Comp. e Francisco Xavier Larena, para os fornecimentos de fio metallico, material electrico, estopa de algodão e lenha, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 6, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 2.105 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 74, de 6 deste mez, relativo ao pagamento, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da quantia de 2.000:000$, correspondente á subvenção de que trata o n. LVIII do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo e referente ao serviço de navegação de cabotagem e de navegação internacional, executado pela dita companhia nos mezes de fevereiro, março, abril e maio do corrente anno, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Primeira Camara, de hontem, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a importancia da despeza relativa á navegação de cabotagem e a da que se refere ao serviço das linhas internacionaes.

N. 2.116 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 181, de 2 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e M. E. Marvin e outros, para o fornecimento de parafusos, tijolos refractarios e outros artigos á 4ª divisão da mesma estrada, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 10, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.119 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso, n. 114, de 7 de abril ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 11 de março anterior, no aviso n. 25, de 5 de fevereiro, que recusou registro á tabella de distribuição geral dos creditos na verba 16ª, por não haver sido observado o disposto no pa-

ragrapho unico do art. 117 da vigente lei da despeza, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro da referida tabella, ficando, assim, reconsiderada a sua anterior decisão.

N. 2.121 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 67, de 20 de maio proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.810, de 19 do mesmo mez, que abre, a esse ministerio, o credito de 6.000:000$, para subvencionar o Lloyd Brasileiro, no vigente exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente mez, ordenar o registro do referido credito.

N. 2.122 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 154, de 12 de maio proximo findo, relativo á transferencia para o vigente exercicio, dos saldos de 1.072:104$180, 1.288:525$445 e 49:774$598, dos creditos abertos pelos decretos numeros 14.140, 14.141 e 14.142, de 17 de abril de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 5 do corrente, ordenar o registro das transferencias solicitadas, sem que isso importe no reconhecimento da legalidade do empenho de despezas feitas anteriormente.

N. 2.165 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 176 e 177, de 31 de maio proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos e pela Administração dos Correios do Amazonas e Acre com o Dr. Macario Gomes de Cerqueira e D. Arabella Ferreira Gomes, para os arrendamentos dos predios onde funccionam as estações telegraphicas Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia e Postal de S. Felippe, no Estado do Amazonas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 2.166 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 172, 180, 182 e 183, de 28 de maio proximo findo e 2 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a S. A. White Martis & Como., successora de White Martins & Comp., para o fornecimento de carbureto para solda oxygenea; com Comotoir Technique Brésilien e outros para o fornecimento de ferro, aço e outros materiaes; com J. L. Costa & Como., para o fornecimento de objectos de escriptorio, e com Villas Boas & Comp., para o fornecimento de objectos para escriptorio, todos no corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 2.167 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.071, de 9 de abril ultimo, pedindo que, da consignação—Porcentagens provisorias mandadas pagar aos funccionarios desse ministerio, de accôrdo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920 — do credito, em ser, — Augmentos provisorios — do n. II, da verba 16ª, do orçamento para o vigente exercicio, seja distribuida, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a quantia de 750$, para occorrer ao pagamento da referida gratificação a um conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, durante os mezes de março a dezembro deste anno, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 1 do corrente, recusar registro á distribuição solicitada, por exceder o credito á despeza a ser effectuada.

N. 2.168 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 25, de 30 de maio proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, para a construcção das estradas de ferro de que tratam as clausulas 6ª, § 3º do contracto approvado pelo decreto n. 14 326, de 24 de agosto de 1920, e 1ª, do additamento approvado pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 14.771, de 13 de abril ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 13 do corrente, recusar registro ao referido contracto, não só pela discordancia verificada entre o que determina a clausula 6ª, § 6º, do contracto de 23 de setembro do anno passado, quanto aos recursos necessarios ao pagamento das obras a serem realizadas, e o que dispõe o § 2º da clausula XXIV do presente termo, que torna possivel a hypothese de fazer o Governo em apolices depreciadas pagamentos que, em face do § 6º da clausula 6ª retrocitadas, devem ser feitos com o producto da acquisição — ao par — das apolices emittidas; como tambem, por não se poder obrigar o Governo a fazer novas emissões, além das já autorizadas, sem a indispensavel autorização legislativa.

N. 2.169 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 184, de 2 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Fonseca Almeida & Comp. e outros, para fornecimentos de artigos diversos, no anno vigente, á referida estrada, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 13 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 2.170 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 26, de 1 deste mez, com a cópia do termo, de accôrdo approvando a planta dos terrenos aterrados pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, os quaes são desnecessarios aos fins de sua concessão, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente, ordenar o registro do referido termo de accôrdo.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.063 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1 762, de 19 de abril ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 28 de fevereiro deste anno, no aviso n. 363, de 28 de janeiro anterior, que recusou registro á tabella de distribuição geral dos creditos da verba 23ª, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio de 1921, pelos motivos constantes do meu officio n. 525, de 5 de março, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 6 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os mesmos fundamentos.

N. 2.064 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 2.216, de 12 de maio proximo findo, relativo ao pagamento, a Thomaz Pereira & Bacellar e outros, da importancia de 7:460$350, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, para o Jardim Botanico, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 6 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, á vista da divergencia que se verifica na factura de Silva Figueiredo, quanto á assignatura que inutiliza a estampilha apposta na dita factura.

N. 2.072 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 204, de 29 de março ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o processo de comprovação da applicação dada á quantia de 100:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo fiel de thesoureiro-pagador da Superintendencia do Abastecimento, Arminio Sampaio da Cunha, em virtude do aviso numero 2.163, de 11 de maio de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente mez, julgar legal a applicação da quantia de 99:652$622, ficando dependente de comprovação a importancia de 347$378 por motivo de gloza de documentos que não indicaram o cambio sobre Londres que serviu de base ao calculo.

N. 2.091 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 381, de 25 de maio proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a cópia do termo de accôrdo celebrado com o Syndicato dos Agricultores de Cacáo, com séde na cidade de S. Salvador, no Estado da Bahia, para a prestação das informações a que se refere a verba 22ª do orçamento do vigente exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, ordenar o registro do alludido termo.

— Sr. director da Primeira Directoria:

N. 2.138 — Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido designar-vos, bem como aos escripturarios Drs. Julio Moreira da Silva Lima e Sebastião Henrique Alves de Barcellos, para a commissão geral encarregada da organização do relatorio.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 2.156 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 3º escripturario bacharel Henrique Esteves, com exercicio na directoria a vosso cargo, para organizar, fóra das horas regulamentares do expediente, a catalogação dos livros e documentos existentes no cartorio deste Tribunal.

— Sr. cartorario:

N. 2.157 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos, bem como o 3º escripturario bacharel Henrique Esteves, para organizarem a catalogação dos livros e documentos existentes neste cartorio, fóra das horas regulamentares do expediente

---

N. 2.128 — Recommendo aos Srs. directores das Primeira, Segunda e Terceira Directorias para que determinem as necessarias providencias afim de que sejam organizados, até o dia 15 do mez de julho proximo futuro, os elementos destinados á confecção do relatorio annual do Tribunal, que deve ser presente ao Congresso Nacional, relativo ao exercicio de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

*Dia de junho de 1921.*

Officios:

Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.079 — Tendo o auditor deste Tribunal, Dr. Julio Bueno Brandão Filho, solicitado seis mezes de licença, para tratamento de saude, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 3 do corrente, se digne providenciar no sentido de ser o referido auditor submettido á necessaria inspecção de saude.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 2.173 — Tendo o 4º escripturario deste Tribunal, Eduardo Moreira Lima, solicitado tres mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação de outra de igual prazo, que lhe foi concedida pelo Sr. ministro-presidente, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho de 13 do corrente, exarado no requerimento do alludido funccionario, se digne de providenciar no sentido de ser o referido 4º escripturario submettido á necessaria inspecção medica.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.081 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.810, de 19 de maio proximo findo, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 6.000:000$, para subvencionar o Lloyd Brasileiro, no exercicio de 1921, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 67, de 20 do mez passado, ordenou o registro do referido credito.

N. 2.028 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, no mez de maio proximo findo, o auditor do Tribunal de Contas, bacharel Julio Bueno Brandão Filho, que toma parte na Segunda Camara como relator de processos de tomadas de contas, deixou de comparecer, sem causa participada, ás sessões dessa Camara realizadas nos dias 24 e 31, funccionando, apenas na sessão do dia 10.

N. 2.057 — Devolvendo-vos, incluso, o presente processo, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em avisos ns. 294 e 652, de 10 de fevereiro e 8 de março ultimos, solicita transferencia, para o corrente exercicio, da importancia de réis 17.740:459$964, saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho do anno passado, nella incluida a distribuição, já anteriormente feita, da quantia de 790:000$ á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 2 deste mez, ordenou a alludida transferencia.

N. 2.076 — De conformidade com o requerido pelo Exmo. Sr. 1º representante do Ministerio Publico e despacho proferido em sessão de 6 do corrente, rogo-vos providencieis no sentido de ser feita a juntada, ao incluso processo de habilitação de pensão de D. Maria Indalecia dos Santos Lattari, do de D. Henriqueta Rodrigues da Silva.

N. 2.077 — Transmittindo-vos as inclusas tabella de distribuição dos creditos da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica», do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o vigente exercicio de 1921, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 23 do mez passado, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 503, de 29 do mesmo mez, ordenou o registro das referidas tabellas, salvo quanto á parte dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião.

N. 2.080 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados no aviso n. 934, de 4 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e no requerimento em que Laurentino Pinto Filho solicita indemnização da importancia despendida com a acquisição de passagens para o serviço de inspecção da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, cabe-me devolver-vos inclusa os alludidos papeis, afim de que seja feita a classificação da despeza do segundo de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 19 de maio proximo findo, e para que seja attendido o pedido do primeiro, por se tratar de credito distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 2.098 — Transmittindo-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos da verba 2ª, «Correios», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o vigente exercicio de 1921, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 3 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 125, de 16 de abril ultimo, ordenou o registro da referida tabella.

N. 2.117 — Transmittindo-vos as inclusas cópias dos decretos ns. 14.753, 14.754 e 14.817, de 2 de abril e 21 de maio deste anno, que abrem ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos de 1.000:000$ e 800:000$, em apolices da divida publica do valor de 1:000$ cada uma e juros de 5 % ao anno e de 80:000$, para occorrerem ás despezas de construcção dos ramaes de Montes Claros e de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e aos serviços de desobstrucção do rio Cuyabá, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 6 do corrente, por despachos proferidos nos avisos ns. 121, 122 e 161, de 13 de abril e 24 de maio, daquelle ministerio, ordenou o registro dos referidos creditos.

N. 2.120 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado nos avisos ns. 1.774 e 2.032, de 30 de abril e 19 de maio deste anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cabe-me devolver-vos inclusos os referidos avisos por comprehenderem os mesmos despezas do exercicio de 1920, já encerrado.

N. 2.140 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.833, de 27 de maio proximo findo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 33:799$999, para pagamento dos vencimentos que competem ao juiz de secção do territorio do Acre, em disponibilidade, Dr. Wortigern Luiz Ferreira, nos periodos de 1 de dezembro de 1918 a 22 de julho de 1919, e de 23 de julho de 1912, quando foi posto em disponibilidade, a 31 de dezembro do mesmo anno, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 2.175, de 30 de maio proximo findo, daquelle ministerio, ordenou o registro do alludido credito.

N. 2.143 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 de maio proximo findo, no aviso n. 5.102, de 29 de novembro do anno passado, pedindo, á vista das razões que apresenta, seja reforçada, com a importancia de 7:000$, a consignação "Objectos de expediente, etc.", da verba 21ª, rubrica "Hospital de S. Sebastião", e a verba 37ª, "Para despezas com a prophylaxia rural e acquisição de medicamentos officiaes, etc.", cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido aviso, afim de ser feita a necessaria annullação.

N. 2.150 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados nos avisos ns. 156, 715 e 1.588, de 8 de março, 17 de fevereiro e 14 de maio deste anno, dos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, Justiça e Negocios Interiores e Viação e Obras Publicas, cabe-me remetter-vos inclusos os alludidos avisos, por terem sido enviados, por equivoco, a este Tribunal.

N. 2.151 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados na precatoria do Juizo Federal da 2ª Vara, passada em favor de D. Maria Julia Mendonça de Oliveira Roxo, no requerimento do 4º escripturario da Alfandega de Recife, Frederico Rocha, no processo de exercicios findos do guarda-cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil, Candido Maximiano de Carvalho e nos officios ns. 588 e 589, de 25 de maio proximo findo, da Imprensa Nacional, cabe-me devolver-vos inclusos, os cinco referidos processos, por terem sido remettidos, por equivoco, a este Tribunal.

N. 2.171 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso processo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas, Napoleão Malta de Albuquerque Maranhão, pede pagamento de ajuda de custo, por ter sido desligado da Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco, onde anteriormente servia, cabe-me remetter-vos o alludido processo, afim de que seja classificada a despeza, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.172 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 27 de maio proximo findo, deliberando sobre o pedido de reconsideração feito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 127, de 19 de abril ultimo, relativo á recusa de registro da parte do credito destinado ao excesso do pessoal titulado, de que tratava o meu officio n. 407, de 17 de fevereiro deste anno, que encaminhou a essa directoria as tabellas de distribuição geral dos creditos das verbas 6ª, n. I, 8ª e 13ª, do orçamento daquelle ministerio para o vigente exercicio, resolveu, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do referido credito e consequente distribuição á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.174 — Havendo sido cumprida a exigencia contida no aviso n. 91, de 25 de maio proximo findo, do Ministerio da Fazenda, cabe-me remetter-vos incluso o processo relativo ao pagamento, a Edgard Magalhães e Silva Santos & Comp., da importancia de 1:020$, por serviços

prestados, no corrente anno, em proveito deste Tribunal.

N. 2.176 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso aviso n. 1.721, de 25 de maio proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento, ao 1º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Djalma Miranda, da importancia de 720$, proveniente de gratificações provisorias que deixou de receber durante o anno de 1920, cabe-me remetter-vos o citado aviso afim de que essa directoria se pronuncie a respeito.

N. 2.177 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 27 de maio proximo findo, deliberando sobre o pedido de reconsideração feito pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 137, de 20 de abril ultimo, relativo á recusa de registro da distribuição da importancia de 80:000$, da verba 16ª, n. I, do orçamento daquelle ministerio para o vigente exercicio, destinada ao pagamento de pessoal e material da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, resolveu ordenar o registro da referida quantia, pela fórma seguinte:

Distribuido ao Thesouro Nacional;

| | |
|---|---|
| Para pagamento do pessoal da Commissão Constructora da referida estrada, durante seis mezes, conforme a inclusa demonstração.. .. .. .. .. .. | 51:643$000 |
| Em ser: | |
| Para despezas provaveis de augmento de pessoal. .. | 13:357$000 |
| Para material .. .. .. .. | 15:000$000 |

N. 2.178 — Transmittindo-vos, inclusa, a tabella demonstrativa das despezas a serem realizadas com o credito na importancia de 253:887$930, destacado da verba 20ª, do orçamento, para o vigente exercicio, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, destaque esse registrado em sessão de Camaras Reunidas do dia 6 deste mez, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 2.506, de 25 de maio proximo findo, daquelle ministerio, ordenou o registro da referida tabella.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.051 — Havendo este Tribunal, em sessão de 30 de maio proximo findo, recusado registro ás despezas de réis 82:901$192, 47:527$400 e 182:958$, provenientes de fornecimentos e trabalhos executados pela firma Ribeiro Alves & Comp., e outras, Teixeira & Nunes e outra, e Prado Peixoto & Comp., no anno passado, por se achar esgotado o prazo a que se refere o art. 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e como se trata de um pedido de reconsideração feito pelo Sr. ministro dos Negocios da Marinha, nos avisos ns. 2.063, 2.064 e 2.065, de 27 do referido mez de maio, cabe-me remetter-vos, inclusos, os alludidos avisos e documentos que os acompanham, afim de ser feita a liquidação das despezas em questão á conta de — Depositos — como preceitúa o art. 77, § 1º, da lei numero 3.991, de de janeiro de 1920.

N 2.075 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 3 do corrente, cabe-me remetter-vos inclusos trese avisos dos ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e Justiça e Negocios Interiores, afim de que sejam processados pela fórma indicada no art. 90 das instrucções de 15 de junho do anno passado.

N. 2.139 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 de maio proximo findo, exarado no incluso processo relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, da importancia de réis 1:035$740, afim de indemnizar o Banco do Brasil dos pagamentos effectuados, aos funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Herbert Scheiner de Mendonça e Pedro Tinoco do Amaral, em virtude do aviso desse ministerio n. 2.664, de 24 de junho de 1920, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal resolveu recusar registro á alludida despeza, por não haver no processo elementos para a respectiva classificação.

N. 2.147 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no vosso officio n. 59, de abril ultimo remettendo, na fórma do art. 114, ns. II e IV, do regulamento deste Tribunal, o processo relativo ao adiantamento de 20:000$, feito á thesouraria da Estrada de Ferro Therezopolis, em virtude do aviso n. 385, de 16 de fevereiro deste anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo afim de serem annexados ao mesmo os documentos das despezas realizadas á conta do alludido adiantamento.

N. 2.148 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente, exarados nos avisos ns. 309, 2.009, 5.714, 1.459, 2.504 e 1.040, de 24 de janeiro deste anno, 6 de maio proximo findo, 22 de dezembro do anno passado, 2 de abril ultimo, 14 de junho de 1920 e 7 de abril ultimo, dos ministerios da Agricultura, Industria e Commercio e Viação e Obras Publicas, cabe-me remetter-vos inclusos os referidos avisos, afim de serem processados na fórma do art. 77 das instrucções de 15 de junho do anno passado.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.054 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 31 de maio ultimo, deixou de julgar o incluso processo de reforço de fiança, apresentado por Mario Motta, collector das Rendas Federaes em S. Luiz de Caceres, no Estado de Matto Grosso, por não haver sido presente ao mesmo Tribunal, o processo de prestação da primitiva fiança.

N. 2.055 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 31 de maio ultimo, approvou o reforço da fiança apresentado por Abilio Tenorio de Albuquerque, conforme consta do incluso processo, para garantia de sua responsabilidade no logar de collector federal de Bom Jardim, no Estado da Bahia.

N. 2.056 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 31 de maio ultimo, approvou os reforços de fiança, constantes dos inclusos processos, de Maria Fernandes Monteiro e Alda de Carvalho Gomes, respectivamente, agentes do Correio da rua Marquez de Abrantes, nesta Capital e de Itambé do Matto Dentro, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.057 A — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 31 de maio ultimo, transmitto-vos o incluso processo de fiança de José Francisco Gomes da Silva, collector das Rendas Federaes em Peçanha, no Estado de Minas Geraes, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquelle Estado, preste os esclarecimentos necessarios sobre a divergencia encontrada no nome da mulher do responsavel.

N. 2.058 A — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 31 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por Francisco Villela dos Santos, thesoureiro da Administração dos Correios em Minas Geraes, em substituição da anteriormente prestada, conforme consta do incluso processo.

N. 2.059 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 31 de maio ultimo, julgou illegal a fiança constante do incluso processo, apresentada por Maria Moreira de Carvalho, agente do Correio de Paracurú, no Estado do Ceará, por não se poder obrigar o fiador sinão pela importancia da fiança que prestou em garantia da gestão da responsavel.

N. 2.060 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 31 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por Sebastião Cunha para garantia de sua responsabilidade no logar de thesoureiro pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, conforme consta do incluso processo.

N. 2.062 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho de Segunda Camara, em sessão de 31 de maio ultimo, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos, apresentadas pelos seguintes responsaveis:

Alipio Martins de Castilho, collector federal de Encruzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul;

Brazilino Americano de Magalhães, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Cecilia Werneck Garcez, agente do Correio da Rua Barão de Mesquita, na Capital Federal;

Sebastião Joaquim Corrêa, agente do correio da Ilha do Mel, no Estado do Paraná;

Idalina Candida Wetin, agente do correio de Santo Antonio do Machado, no Estado de Minas Geraes;

Maria Magdalena Rocha Vaz, agente do correio de Jonda, no Estado da Bahia;

Castorina de Lima Ferreira, agente do correio de Bôa Sorte, no Estado do Rio de Janeiro;

Jeronymo de Souza Rosa, escrivão da Collectoria de Tamandaré, no Estado do Paraná;

Miguel Pereira Rangel, agente especial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 2.108 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal em sessão de Segunda Camara, de 7 do corrente, approvou os reforços da fiança, constantes dos inclusos processos, apresentados pelos seguintes responsaveis:

Manoel Dias do Penho, collector federal em Campo Grande, no Estado de Matto Grosso;

Pedro Pereira de Figueiredo, agente do correio de Sant'Anna do Deserto, municipio de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes;

Hortencia Navarro Calaça, agente do correio na Estação de S. Christovão.

N. 2.109 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 7 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos proces-

sos, apresentadas pelos seguintes responsaveis:

Gerciano Alves de Siqueira, collector das rendas federaes em Caldas Novas, no Estado de Minas Geraes;

Durval Correia Machado, escrivão da Collectoria Federal de Thomazina, no Estado do Paraná;

Nestor Pompei, agente postal de 3ª classe de Patrocinio do Muriahé, municipio de S. Paulo do Muriahé, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.125 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão de Segunda Camara, de 28 de dezembro proximo findo, mandou expedir quitação a D. Amalia Loureiro, ex-agente do correio da avenida Gomes Pereire, nesta Capital, referente aos periodos de 27 de março a 9 de maio de 1917 e de 25 de janeiro a 7 de junho de 1918, e ordenou a baixa da fiança que a mesma prestou de 2:400$, constituida por duas apolices federaes do valor de 1:000$ cada uma, de propriedade do Dr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo e por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 600$, de propriedade da responsavel.

N. 2.130 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão da Segunda Camara, de 7 deste mez, mandou expedir quitação a D. Olympia de Lacerda, ex-agente do correio de Covas de Areia, no Estado do Rio de Janeiro, de sua gestão referente ao periodo de 1 de setembro de 1912 a 14 de junho de 1918 e ordenou a baixa da fiança que a mesma prestou de réis 1:200$, constituida pela caderneta da Caixa Economica, n. 376.829, de sua propriedade.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.131 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal de 1 do corrente, e em resposta a vosso officio n. 227, de 14 de fevereiro deste anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o alcance dado pelo Sr. Arthur Victoriano de Andrade, na importancia de 2:316$230, quando exercia o logar de agente do correio de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, ainda não foi recolhido aos cofres publicos, por ter sido o respectivo processo de tomada de contas remettido a Administração dos Correios do alludido Estado, afim de serem satisfeitas algumas exigencias para o seu final julgamento.

N. 2.133 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, deste Tribunal, transmitto-vos o incluso processo de fiança de Julio Nogueira, escrivão da 4ª Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser sellada a fl. 14, e sanada a divergencia apontada entre a procuração de fls. 7 e certidão de fls. 3 v., devendo, outrosim, ser lavrado outro termo em que seja declarado expressamente que a fiança é do escrivão da primeira collectoria federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, bem como o decreto da emissão das apolices.

N. 2.134 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 8 do corrente, transmitto-vos o incluso processo de fiança de Antonio Muniz Telles, escrivão da Mesa de Rendas Federaes em S. Christovão, no Estado de Sergipe, afim de que seja lavrado novo termo sem as irregularidades apontadas na informação de fls. 10.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.141 — Rogo-vos providencieis no sentido de serem remettidos á esta secretaria quinze (15) exemplares da collecção de leis de 1920, e, outrosim, que a remessa dos exemplares do *Diario Official*, feita diariamente, não mais seja desfalcada, como está succedendo, pois os trinta e quatro exemplares pedidos são necessarios para o serviço deste Tribunal.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2.142 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 16 do corrente mez e para attender ao que requereu o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, no incluso processo de tomada de contas de João Machado de Oliveira Vianna, almoxarife dessa repartição, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1915, solicito-vos as necessarias providencias, afim de que sejam enviados a este Tribunal os documentos relativos ao material a que se refere a relação de fls. 25

— Sr. 1º escripturario Dr. Julio Moreira da Silva Lima:

N. 2.144 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 9 do corrente, exarado no officio n. 440 Z, do dia anterior, da Inspectoria Federal das Estradas, resolveu designal-o para assistir a tomada de contas da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao 2º semestre de 1920, a ser realizada no dia 21, na capital do Estado de S. Paulo.

— Sr. director da Primeira Directoria:

N. 2.145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, por despacho exarado no officio n. 440 Z, da Inspectoria Federal das Estradas, de 8 do corrente, resolveu designar o 1º escripturario Dr. Julio Moreira da Silva Lima, com exercicio na directoria a vosso cargo, para assistir a tomada de contas da Estrada de Ferro Sorocabana, a ser realizada no dia 21 do corrente, na capital do Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 2.058 — De accôrdo com a reclamação feita pelo Exmo. Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico, Octavio Tarquinio de Souza, rogo-vos providencieis no sentido de ser trocado por outro o numero do apparelho telephonico Sul 1.202, installado no predio á rua Sorocaba n. 72, visto trazer o mesmo numero grandes incommodos á familia do Dr. Octavio Tarquinio de Souza, com os constantes chamados para fins inconvenientes.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 2.067 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, com urgencia, sejam remettidas para o devido pagamento as facturas do serviço telephonico do Tribunal de Contas, relativas ao corrente anno, devendo essas facturas ser extrahidas separadamente, na seguinte conformidade: uma para os apparelhos installados na séde do Tribunal; uma para cada um dos apparelhos de uso privado; uma para os collocados nas residencias dos auditores e adjuntos dos representantes e uma para os installados nas residencias dos demais membros do Tribunal e funccionarios.

— Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.074 — Communico-vos, attendendo ao requerimento do continuo Manoel Francisco de Assis e serventes Nahir Alves, Benedicto Borges de Faria, Francisco Americo da Costa Moreira, Henrique de Barros, Adaucto Moreira, Manoel José Simplicio, Pedro Alves de Souza e Paulino José Simplicio, que os mesmos, com declaração de residencia nos suburbios desta Capital, continuam em effectivo exercicio de seus logares neste Tribunal.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 2.146 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 9 do corrente, exarado no vosso officio n. 440 Z, do dia anterior, declarando que deixou de ser realizada no dia 24 de maio proximo findo, a tomada de contas da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao 2º semestre de 1920, por não ter comparecido o representante deste Tribunal, requisitado pelo officio n. 364 Z, do dia 16, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, o citado officio n. 364 Z, não deu entrada neste Tribunal, e que foi designado o 1º escripturario Dr. Julio Moreira da Silva Lima, para assistir a referida tomada de contas, a ser realizada no dia 21 do corrente.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de Goyaz:

N. 2.175 — Em resposta ao vosso officio n. 114, de 18 de maio proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser remettida á essa administração a provisão de quitação expedida em favor do ex-agente do Correio de Caldas Novas, Pedro Branco de Souza, communico-vos, para os devidos fins, que a referida provisão, sob o n. 418, de 22 de setembro de 1919, foi encaminhada á delegacia nesse Estado, com o meu officio n. 1.027, da mesma data, onde tambem consta a autorização para a baixa da respectiva fiança.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.107 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, de 8 do corrente mez, e, para que se possa resolver sobre o julgamento do processo relativo ao adeantamento da quantia de 2:725$, recebido pelo director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, Manoel Victor da Fonseca Galvão, o qual remettestes com o officio dessa directoria, n. 680, de 28 de dezembro proximo findo, solicito as necessarias providencias no sentido de ser declarado, em virtude de que aviso foi habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte a fazer o referido adeantamento.

N. 2.149 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, exarado no vosso officio n. 3, de 8 de janeiro deste anno, solicitando a devolução dos documentos do processo de comprovação do adeantamento feito pelo aviso n. 2.903, de 28 de agosto de 1919, ao official de gabinete bacharel José Chermont de Brito, da importancia de 3:000$, cabe-me devolver-vos inclusos os referidos documentos.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.136 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, e attendendo ao que solicitastes em officio [illegible] abril

ultimo, faço chegar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que Leoncio de Souza Ribeiro pede o levantamento da fiança que prestou a favor de Durval de Souza Ribeiro, agente postal de Castro Alves, nesse Estado, o qual veiu annexo ao vosso officio n. 36, de 17 de outubro de 1919.

N. 2.154 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 3, de 16 de maio ultimo, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa provisão n. 3, de 5 de janeiro proximo findo, acompanhada dos documentos que vieram annexos ao vosso citado officio, passado por este Tribunal a favor de augusto Flavio Gomes Villaça, ex-collector das Rendas Feceraes em Salinas da Margarida, nesse Estado, e referente á sua gestão de 24 de março de 1914, a 26 de março de 1915.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.078 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão da Segunda Camara, em sessão de 19 de abril proximo findo, mandou expedir quitação a D. Maria Luiza de Oliveira, ex-agente do Correio de Dôres do Rio Preto, nesse Estado, de sua gestão referente ao periodo de 19 de outubro de 1916 a 27 de março de 1919, conforme consta da inclusa provisão n. 179, de 7 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.129 — Communico-vos, para os convenientes, que este Tribunal, por accórdão da Segunda Camara, de 7 deste mez, mandou expedir quitação a D. Maria Nogueira Guida, ex-agente do Correio de Pary, nesse Estado, de sua gestão referente ao periodo de 29 de agosto de 1911 a 13 de setembro de 1916, conforme consta da inclusa provisão n. 237, de 14 do corrente, e ordenou a baixa da fiança que a mesma prestou, de réis 1:200$, constituida por duas cardenetas da Caixa Economica, de sua propriedade.

N. 2.135 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão de Segunda Camara, em sessão de 7 do corrente, mandou expedir quitação a D. Maria do Nascimento, ex-agente do Correio de Santa Cruz da Estrella, nesse Estado, de sua gestão referente ao periodo de 25 de junho de 1914 a 26 de dezembro de 1918, conforme consta da inclusa provisão n. 233, de 14 deste mez, e ordenou o levantamento da fiança que a mesma prestou, de 480$, constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 91.196, de sua propriedade.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 2.106 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão de Segunda Camara, em sessão de 7 do corrente mez, mandou expedir quitação a Sebastião Ferreira de Mello, ex-agente do Correio de Jaguariahyva, nesse Estado, de sua gestão ao periodo de 1 de janeiro de 1911 a 31 de março de 1913, conforme a inclusa provisão, e bem assim ordenou a baixa da fiança que o mesmo responsavel prestou, na importancia de 720$, constituida pela caderneta da Caixa Economica numero 9.890, de sua propriedade.

— Sr delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.152 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa provisão de quitação n. 114, de 11 de março do corrente anno, passada por este Tribunal, a favor de Marcos Floriano Barbosa, encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. José do Paraiso, nesse Estado, referente á sua gestão, no periodo de 24 de novembro de 1900 a 31 de maio de 1912.

N. 2.153 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accórdão de Segunda Camara, em sessão de 15 de fevereiro ultimo, mandou expedir quitação a Vicente Rodrigues, ex-collector federal em Ouro Preto, nesse Estado, de sua responsabilidade, no periodo de 3 de abril de 1913 a 7 de agosto de 1918, e ordenou o levantamento da fiança que o mesm prestou, de 5:500$, constituida por duas cadernetas da Caixa Economica ns. 11.988, com o deposito de 4:000$, e 23.236, com 1:500$000.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Paraná:

N. 2.132 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro Presidente deste Tribunal, de 8 do corrente, e em resposta ao vosso officio n. 286, de 20 de abril proximo findo, em que consultaes si o agente do Correio em Antonina, nesse Estado, Alfredo Romaguera dos Santos, póde continuar no exercicio de seu cargo, desde que deposite a importancia de 600$, como reforço á sua fiança, communico-vos, para os fins convenientes, que a consulta ora feita deverá ser dirigida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, a quem cabe resolver o assumpto.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

41ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1921

*Presidencia dos Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.*

*Procurador Geral da Republica, Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.*

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e Pedro Lessa, com causa justificada e os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins, que se encontram em gôso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Guimarães Natal pedindo a palavra pela ordem, apresentou ao Egregio Tribunal o requerimento em que o Sr. ministro Pedro Lessa pedia um mez de licença para tratamento de sua saude, sendo deferido o pedido, unanimemente.

JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 7.232—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Francisco Pianelli.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro dos Santos e Guimarães Natal mandavam processar o pedido como de revisão criminal.

N. 7.294—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Alexandre Zuccolo.—Converteu-se o julgamento em diligencia para pedir-se informações ao Sr. presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que negava a ordem desde logo.

Usou da palavra o advogado Dr. Astolpho V. de Rezende.

N. 7.280 Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Oswaldo Pinto Ferreira.—Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

N. 7.206—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, Jacintho Coelho Gollinho; recorrida, a 3ª Camara da Côrte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.247—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Bellino Tompson Borges da Fonseca.—Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.223—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente, Olivio Giorazina; recorrido, o Juiz de Direito de Passo Fundo.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.140—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrentes, Bernardo Martins Catharino e outros; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Sebastião de Lacerda.

N. 7.237.—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, os pacientes Augusto Fernandes Abreu e outros; recorrido, o Juizo Federal.—Identica decisão á do *habeas corpus* n. 7.150.

N. 7.270—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, os pacientes Domenico Defelline e outro; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.281—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Manoel Costa de Almeida; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.300—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Antonio José Pereira e Adolpho Teixeira.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausente o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 7.285—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, o Dr. Antonio de Almeida Cintra.—Foi concedida a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.229—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Felix Gerard.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.087—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, João Cassiano; recorrido, o Tribunal de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 7.295—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Antonio Loriente.—Não se conhece do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 7.304—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Ascar Marem.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 7.304 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.289—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, José Cardeiras;

N. 7.290—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Virginio Falchetti;

N. 7.248—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, José Hermenegildo Junior;

N. 7.259—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Aluizio Ribeiro de Miranda;

N. 7.390—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Napoleão Alves Chuare.

M. 7.310—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, João Lancelote dos Santos.

*Conflicto de jurisdicção*

N. 526—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; suscitante, Anna Pereira Vidal; suscitados, o Supremo Tribunal Federal e o juizo da Sexta Pretoria Civel.—Não se conheceu do conflicto por não ser caso delle, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 10 minutos.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

## Côrte de Appellação

Sessão da 1ª Camara, em 20 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

*Appellações civeis*

N. 4.210—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Emilio Turano; appellados, Pascoal Roussoulières e outros.—Deu-se provimento para annullar o processo por defeito do substabelecimento de fl. 6, contra o voto do relator.

Designado para o accórdão o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 4.379—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Hugo Teluro; appellado, José Joaquim Netto Amarante Junior.—Não se tomou conhecimento por ter sido a appellação preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 4.325 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Carlos Buschmann e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.328 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, João Simões Corrêa e sua mulher.—Negou-se provimento.

PASSAGEM DE AUTOS

*Appellações civeis*

Ns. 1.305, 3.646 e 1.792 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.003 e 2.008 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

COM DIA

*Appellações civeis*

Ns. 4.192, 4.315, 3.070, 3.889, 3.629, 3.919 e 4.170 e 4.018.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

*Appellações civeis*

Ns. 2.687, 3.724, 3.579, 4.219, 3.325 e 4.326.

## EDITAES

### Supremo Tribunal Federal

*Com o prazo de 30 dias, para citação de Maria Eugenia, Ignacia Emilia e seu marido Vicente Silveira do Souto, ausentes em logar incerto e não sabido*

O Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, ministro do Supremo Tribunal Federal e relator dos autos de homologação de sentença estrangeira n. 780:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de D. Maria Margarida do Coração de Jesus, me foi feita e dirigida a seguinte

PETIÇÃO

Exmo. Sr. Dr. ministro relator da homologação de sentença estrangeira n. 780. Maria Margarida do Coração de Jesus, nos autos de homologação de sentença estrangeira n. 780, em que é supplicante e supplicados Maria Eugenia, Ignacia Emilia e seu marido Vicente Silveira do Souto, tendo a supplicante requerido a citação por editaes, e tendo V. Ex. em seu respeitavel despacho de fls. determinado que prove a supplicante a ausencia, vem por isso a supplicante requerer a V. Ex. que se digne marcar uma audiencia afim de cumprir aquelle despacho. Nestes termos pede deferimento. Rio, 8 de junho de 1921.—João de Menezes Freitas, advogado. Testemunhas: Antonio de Fraga Rocha. Francisco de Barros Cruz. (Despacho). Designo o dia 14, ás duas horas da tarde, com as citações necessarias. Rio, 8 de junho de 1921.—G. Natal. (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha federal de seiscentos réis). E, depois de procedida a justificação de ausencia por mim ordenada, com a citação do Sr. ministro procurador geral da Republica e audiencia do solicitador da Fazenda Nacional, no dia e hora designados, dei o seguinte despacho:

DESPACHO

Julgo por sentença a presente justificação e ordeno que se expeçam editaes para a citação dos ausentes. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.—*G. Natal*. E, em virtude deste meu despacho fica marcado aos citados Maria Eugenia, Ignacia Emilia e seu marido Vicente Silveira do Souto, o prazo de trinta dias a contar do hoje e a terminar em 20 de julho proximo futuro, nos termos da petição acima transcripta, para dentro delle verem seguir os seus termos perante o Egregio Supremo Tribunal Federal o processo de homologação de sentença proferida pelo Juizo de Direito da comarca de Horta, da Republica de Portugal, na acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima em que são autores a requerente D. Maria Margarida do Coração de Jesus e seu marido José Silveira Goulart Junior e réos Maria Eugenia, Ignacia Emilia e Vicente Silveira do Souto, pena de revelia. E, para que conste, fiz expedir o presente edital que, depois de ser por mim assignado, será affixado no logar do costume no edificio do Supremo Tribunal Federal, e publicado na imprensa para a sua completa divulgação e conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um. E eu, Edmundo da Veiga, sub-secretario, subscrevi e assigno. Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1921.—*Edmundo da Veiga.*—*Joaquim Xavier Guimarães Natal.* (Estavam collladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federaes no valor total de dois mil e duzentos

(3.423)

### Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações Civeis n. 3.070, appellante Preciosa Candida Cardoso; appellada, Fazenda Municipal; n. 3.629, appellante, José Maria Gonçalves; appellado, José Domingues Machado; n. 3.889, appellante, Mari Monteiro Silvini e seu marido; appellada, Maria Baptista de Souza Guimarães; n. 3.919, appellante, Affonso Segreto; appellados, Moritz Verner & Figueirôa; n. 4.018, appellante, Casemiro José Osorio Filho; appellado, Fernando da Costa Osorio; n. 4.170, appellante, Roberto de Oliveira Pinto; appellados, Henrique & Comp., n. 4.192, appellante, Manoel Joaquim de Barros; appellado, Sinibaldo Francisco Vivonna e n. 4.315, appellante, Judith de Almeida; appellado, José Pimentel de Carvalho terão logar na proxima sessão da 1ª Camara, a realizar-se no dia 23 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de junho de 1921.— O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

*Para venda e arrematação em primeira praça, com o prazo de 20 dias, do predio n. 56 da rua da Matriz, pertencente em condominio, por herança, aos menores Irene, Olympia, Maria e Augusta, netas do finado João Martins Ferreira*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará a primeira praça no dia 21 de junho de 1921 logo após a audiencia, que terá logar ás 13 horas, á porta do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, o predio á rua da Matriz n. 56, pertencente aos menores Irene, Olympia, Maria e Augusta netas do finado João Martins Ferreira, arrematação que será feita a quem maior lanço offerecer acima da avaliação. Descripção e avaliação. Predio terreo sito á rua da Matriz n. 56, Botafogo, construido de pedra, cal e tijolos, frontal, coberto de telhas francezas em feitio de platibanda, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de camarinha e ao lado tres janellas com portas de madeira, dando para o corredor do predio n. 58. Mede de frente 4 metros e 65 centimetros por 13 metros e 60 centimetros de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puchado em feitio de meia agua, medindo seis metros e 50 centimetros de comprimento por dous metros e 60 centimetros de largura. Dividido o predio em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha, water-closet, ladrilhados e um quarto cimentado. Este predio é de construcção antiga, acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno cercado de zinco para os fundos, medindo quatro metros e sessenta e cinco centimetros por vinte e quatro metros e oitenta centimetros de comprimento. Avaliamos o predio e terreno descripto em sete contos de réis. A venda foi requerida por Joaquim Rodrigues Contada, tutor das referidas menores, com a concordancia do doutor primeiro curador de orphãos. E, *quem pretender arrematar o referido immovel, deverá* comparecer no dia, hora e local acima designados, para fazer a licitação, ficando sciente de que as despezas com o corretor e custas de cartorio serão pagas no acto, bem como o preço da arrematação será depositado immediatamente na Caixa Economica em caderneta aberta em nome dos menores ou apre-

sentado fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous para serem publicados e affixados no logar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Cópia — Confere com o original que se achava sellado legalmente.— O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (2.930)

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

**Fallencia de N. Pereira de Souza**

AVISO AOS CREDORES

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante N. Pereira de Souza estabelecido com pharmacia á rua 24 de Maio n. 166, na fórma abaixo*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia do negociante N. Pereira de Souza, estabelecido com pharmacia á rua 24 de Maio n. 166, por sentença deste Juizo de 10 de junho de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 30 de abril de 1921. Foi nomeado syndico o credor J. Pacheco, estabelecido á rua dos Andradas n. 45, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de julho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18 80, e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias de junho de 1921. E eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi.— *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (3.419)

## Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

*De publicação de protesto*

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel, servindo como substituto legal do doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, por suspeição affirmada por este, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de protesto virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de D. Frida Reirrasser me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Diz D. Frida Reirrasser que por este juizo, move acções de cobrança contra o Dr. Jayme Pizarro Gabizo e sua mulher D. Dolores Gabizo, e em consequencia de uma dellas, foi penhora do um terreno pertencente aos supplicados, terreno esto que é tres desmembramento dos terrenos do predio de Praia de Flamengo n. 168 e ora tem entrada pela rua Christovão Colombo n. 9. Acontece, porém, que os ditos supplicados, no intuito de levantarem essa penhora, depositaram nos cofres do Thesouro Nacional o preço da avaliação do immovel penhorado, para sobre elle correr a execução, exonerando, assim, o immovel em tela da apprehensão judicial que o gravara. Como, porém, a supplicante tenha, conforme ficou assignalado, além da referida execução, ora garantida pelo alludido deposito em dinheiro, mais duas acções contra os mencionados supplicados, uma dos quaes já logrou sentença condemnatoria dos réos, quer, para resalva, garantia, segurança de seus direitos o interesses, afim de evitar que o patrimonio dos supplicados possa ser alienado em fraude da supplicante, e, em todo o caso, para dar sciencia a todos e quaesquer terceiros, e, assim excluir a possibilidade da invocação de boa fé, lavrou protesto judicial contra qualquer acto de alienação ou de gravame que queiram os supplicados praticar quanto ao dito immovel, e, por isto, requer a V. Ex. que tomado por termo o protesto que faz seja elle publicado por editaes, para completa notoriedade de seu assumpto, sendo, tambem, delle intimado o Sr. official do Registro de Hypothecas, da circumscripção do immovel em questão, para, por sua vez, dar aos terceiros, em todas as certidões que lhe forem pedidas sobre esse immovel, a noticia do presente protesto. P. deferimento e a entrega dos autos á supplicante, independente de traslado, depois de effectuadas as diligencias. Rio, 11 de maio de 1921. — Justo R. Mendes de Moraes. (Estava sellada.) Despacho: Sou suspeito, com fundamento no art. 67, n. 7, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Rio, 12 de maio de 1921.—Sampaio Vianna. D. A. Tomasse por termo e intimese. Rio, 12 de maio de 1921.—Fortes. Termo de protesto. Aos quatorze de maio de mil novecentos e vinte um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu D. Frida Reirrasser, nesse acto representada por seu procurador o Dr. Justo R. Mendes de Moraes, e disse que reduzia ao presente termo o seu protesto contra o Dr. Jayme Pizarro Gabizo e sua mulher D. Dolores Gabizo, de conformidade com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna com as duas testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Justo R. Mendes de Moraes. — Carlos Salgado Dias. — Oscar Menezes. E em virtude do meu despacho inserto neste transcripto, por este publico e illustrado protesto para os fins constantes da petição tambem neste transcripta e para todos os fins de direito. E para que chegue a acta a todos e quaesquer terceiros, mandei passar este e mais dois de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados nos logares publicos do costume. Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1921. —E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. *Auto Fortes.*

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921.— *Antonio Rêllo de Paula Araujo.* (3.411)

## Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

**Fallencia de Monteiro da Cruz & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Monteiro da Cruz & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte. § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. —O escrivão, *José Candido de Barros.* (3.399)

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Concordata preventiva de D. Corrêa & Santos**

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a assembléa que devia realisar-se hoje foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas, no Forum.

Rio, 15 de junho de 1921.— Pelo escrivão, *João B. Rello*, escrevente juramentado.

## Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

**Concordata preventiva de Guimarães Salgado & Comp., Ltd.**

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 4 de julho de 1921 ás 13 horas no *Forum*, a assembléa que deveria local-se hoje. Rio, 20 de junho de 1921. — Pelo escrivão, *João B. Pello*, escrevente juramentado. (3.412)

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

**Fallencia de A. Fernandes Pereira & Comp.**

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de A. Fernandes Pereira & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º —Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (3.374)

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

**Concordata preventiva de Berenger & Comp.**

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da concordata preventiva de Berenger & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente mez, ás 13 1/2 horas e terá logar na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.—Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (3.386)

## Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

*De citação com o prazo de dez dias, aos credores incertos de Manoel Dantas da Gama, para sciencia da penhora em dinheiro, em 12:500$000, depositados na Recebedoria do Districto Federal, no executivo que lhe move o Dr. Antonio Alves do Valle Junior, na fórma abaixo*

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da acção executiva, entre partes, como exequente o Dr. Antonio Alves do Valle Junior e como executado Manoel Dantas da Gama, para cobrança da quantia de réis 12:000$000 (doze contos de réis), proveniente de duas notas promissorias, emittidas pelo executado a favor do exequente, vencidas e juntas aos referidos autos, dos quaes consta a petição com o despacho seguinte:— «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civel. O Dr. Antonio Alves do Valle Junior, nos autos de executivo promissorio que move a Manoel Dantas da Gama, tendo passado em julgado a resoluta sentença de V. Ex. que julgou subsistente a penhora mas tendo a mesma recahido em dinheiro depositado nos cofres publicos, requer a V. Ex. se digne mandar publicar edital chamando no prazo da lei, os credores incertos do supplicante. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 11 de junho de 1921. O peticionario, Alves do Valle, advogado. (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis). Despacho: — J. Sim. Rio, 11 de junho de 1921.— Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual cita-se os credores incertos do executado Manoel Dantas da Gama, para, findo o prazo de 10 dias do presente edital, virem á primeira audiencia deste Juizo que se seguir o dito prazo, verem-se-lhes assignar o prazo legal para dentro delle oppor em quaesquer artigos de opposição que porventura tenham á *quantia* de 12:500$ (doze contos e quinhentos mil réis), penhorada ao mesmo executado para garantia da divida, juros de móra e custas e que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal á disposição deste juizo, sob pena de, á revelia, ser afinal expedido mandado de levantamento da alludida importancia a favor do exequente Dr. Antonio Alves do Valle Junior, ficando scientes os mesmos credores de que as audiencias do juiz teem logar ás terças e sextas-feiras ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de junho de 1921. Eu, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão.—*José Antonio de Souza Gomes.*

(3.245)

## Juizo da Quinta Pretoria Civel

*De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Companhia Aurea Brasileira ao doutor Antonio Thomaz Cavalcanti, na fórma abaixo*

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz em exercicio da Quinta Pretoria Civel, nesta Capital Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça virem ou delle noticias tiverem, com o prazo de 10 dias, que no dia 21 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcci na este juizo á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve, os bens penhorados pela Companhia Aurea Brasileira ao Dr. Antonio Thomaz Cavalcanti e que são os seguintes: um piano dos fabricantes Gondon & Sons de côr preta e de numero quarenta e tres mil quatrocentos e vinte e quatro (3:000$) tres contos de réis; um banco para piano (30$) trinta mil réis. Total (3:030$) tres contos e trinta mil réis, por quanto irão á primeira praça deste juizo, a requerimento da requerente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em quatro de junho de mil novecentos e vinte um. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme.—O escrivão. — *Pedro Ferreira do Serrado.*

(3.149)

## Juizo da Quinta Pretoria Civel

*De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Ernesto Holck & Companhia a Carlos Pereira ou Carlos de Assis Pereira, na fórma abaixo.*

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz em exercicio da Quinta Pretoria Civel nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, virem ou delle noticias tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia 21 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e as portas da casa onde funcciona este juizo á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação á quem mais dér e maior lanço offerecer, acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve, os bens penhorados por Ernesto Holck & Companhia a Carlos Pereira ou Carlos de Assis Pereira que é o seguinte: Um piano do fabricante «Phelippe Henry Herz Neveu & Companhia, de côr preta, bastante usado e de numero oito mil e tresentos, o qual foi avaliado em (600$000) seiscentos mil réis, por quanto irá a primeira praça deste juizo, a requerimento do preferente. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar mais dous de igual teôr, que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em quatro de junho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— *Sylvio Martins Teixeira.* Confere. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.*

(3.225)

## Juizo da Quinta Pretoria Civel

*De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Joaquim Marinho a Alfredo Smith de Vasconcellos, na fórma abaixo*

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civel nesta Capital Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem e delle noticia tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia primeiro de julho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve os bens penhorados por Manoel Joaquim Marinho a Alfredo Smith de Vasconcellos e que são os seguintes: Uma cama de peroba para casal, oitenta mil réis; duas camas de peroba, para solteiro, sessenta mil réis; uma cama de peroba clara para creança com grade ao redor, trinta mil réis; uma mesa elastica com tres tabuas de peroba clara, sessenta mil réis; um guarda-comidas, de peroba clara, com tela de arame, quarenta mil réis; um lote de louças, contendo quinze peças, cinco mil réis; um pequeno apparelho para lavatorio, cinco mil réis; seis cadeiras de peroba clara com assento de palhinha, trinta mil réis, total trezentos e dez mil réis, porquanto irão á primeira praça deste juizo a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar mais duas de igual teôr, que serão publicadas e affixadas na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em dezesseis de junho de mil novecentos e vinte um. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi.—*Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. —O escrivão, *Serrado.*

## Juizo da Quinta Pretoria Civel

*De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma terça parte do predio e terreno á rua Pereira de Siqueira n. 29, penhorado por Antonio Maria dos Santos contra João Gonçalves Silvares, na fórma abaixo:*

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz em exercicio a Quinta Pretoria Civel, nesta Capital Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de 20 dias, ou delle noticia tiverem, que no dia 24 de junho do corrente anno, ás doze horas, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero 25, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação em poder o cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Antonio Maria dos Santos a João Gonçalves Silvares, e que são os seguintes: uma terça parte do predio e respectivo terreno, á rua Pereira de Siqueira n. 29, em o immovel é assobradado, edificado no alinhamento da rua, feito de platibanda com duas janellas e tres mezzaninos na fachada, porão de entrada ao lado esquerdo onde existe uma varanda cobera e ladrilhada; mede seis metros e vinte centimetros de largura, por 16 metros de comprimento, estando dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, corredor, dispensa, latrina, banheiro e cosinha, devidamente ladrilhados. O respectivo terreno tem pouco mais ou menos oito metros e 45 centimetros de largura, por 39 metros e 50 centimetros de comprimento, estando murado por todos os lados. O predio descripto é de boa construcção e coberto de telhas francezas, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, em 12:000$, sendo, portanto, de 4:000$, o valor da terça parte penhorada; porquanto irá a primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá

comparecer, no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de egual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 26 de maio de 1921. E, eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme.— O escrivão. *Pedro Ferreira do Serrado.* (2.956)

## Juizo da Setima Pretoria Civel

*1ª primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de bens immoveis constantes de um barracão (predio de madeira) e respectivo terreno á rua Botafogo n. 51, estação da Piedade, freguezia de Inhauma, penhorados a Dona Olympia Jones Rocha, viuva de Amancio Moreira da Rocha, por Francisco Alves Temeroso, no executivo hypothecario em que contendem, na fórma abaixo:*

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 13 do mez de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1/2 horas no predio n. 41, a rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000$ (dous contos de réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação. — Nós, abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel e a requerimento de Francisco Alves Temeroso, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Olympia Jones Rocha, viuva de Amancio Moreira da Rocha, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um barracão (predio de madeira) e respectivo terreno á rua Botafogo n. 51, Estação da Piedade, freguezia de Inhauma, cujo immovel examinamos e descrevemos da fórma seguinte. Predio parte de madeira e parte de frontal de tijolos, edificado no centro do terreno, tendo uma porta e duas janellas na fachada, com porão para o lado direito; mede 5m,80 de largura, por 8m,10 de comprimento, e é dividido em uma sala, um quarto e cozinha, sendo a sala assoalhada e tudo de telha vã. O respectivo terreno tem 15,0m de largura, na frente e fundos, e de comprimento 37m,70, por um lado e 46m,0 por outro lado, confrontando com quem de direito. O predio descripto é coberto com telhas francezas; em vista, porém, da má qualidade da construcção, o avaliamos, com o respectivo terreno, em 2:000$000 (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921, João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E' quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar de costume e publicado na imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. Eu Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (3.417)

## Juizo da Setima Pretoria Civel

*De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de bens immoveis, constantes de um barracão e respectivo terreno á rua Guilhermina n. 64 e um terreno junto á este, penhorados a Antonio Baptista Teixeira e sua mulher D. Josephina Baptista Teixeira por Francisco Alves Temeroso, cessionario de Manoel Vaz Dias, no executivo hypothecario em que contendem, na fórma abaixo:*

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 13 do mez de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 da rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de 3:500$ (tres contos e quinhentos mil réis) os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. doutor José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civel e a requerimento de Francisco Alves Temeroso, cessionario de Manoel Vaz Dias, no executivo hypothecario que o mesmo move a Antonio Baptista Teixeira e sua mulher Dona Josephina Baptista Teixeira, procedemos á avaliação dos bens penhorados aos executados. Os referidos bens constam de um barracão e respectivo terreno á rua Guilhermina n. 64 e um terreno junto a este, cujos immoveis examinamos e descrevemos da fórma seguinte: O barracão é no centro do terreno, feito de meia agua, construido de frontal de tijolos e coberto com telhas francezas, tem 3m,0 de largura, por 9,0 de comprimento, é dividido com tabiques de madeira em tres compartimentos, tudo de chão e telha vã, não estando as paredes emboçadas e rebocadas. O terreno relativo a esta construcção, tem 11m,0 de largura, por 40m,0 de comprimento. Avaliamos o barracão descripto, com o respectivo terreno em 2:800$ (dous contos e oitocentos mil réis). Um terreno designado pelo lote n. 42, fica situado depois do terreno n. 64, tendo 11m,0 de largura, por 40m,0 de comprimento e que avaliamos em 700$ (setecentos mil réis). Importa a presente avaliação no total de 3:500$ (tres contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *João Ferreira Cavalcante.— Delio Guaraná de Barros.* (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 20 junho de 1921. Eu, Arindo Goulart Alves, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira do Araujo, escrivão, o subscrevi.— *José Linhares.* (3.419)

## Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes João Pereira da Motta, João Serba e Antonio Garcia que são pelo presente citados a comparecer á rua Fonseca n. 14, São Christovão, onde funcciona este juizo, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 30 do corrente, afim de serem processar pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos, ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outros de igual teôr para os fins de direito. Rio de Janeiro, Juizo da Quinta Pretoria Criminal, 18 de junho de mil novecentos e vinte e um. Eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado, o escrevi.—Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

## Juizo da Quinta Pretoria Criminal

*De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Martins de Oliveira*

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Martins de Oliveira que é citado por este a comparecer á rua Fonseca n. 14, São Christovão, onde funcciona este juizo, ás 12 horas, á audiencia que se realisará no dia 2 de julho proximo, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo delicto previsto no artigo 303 do Codigo Penal sob pena de revelia. E para constar ao dito réo passaram-se este e outro de igual teôr para os fins de direito. Rio de Janeiro, Juizo da Quinta Pretoria Criminal, 18 de junho de 1921. Eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—*Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

## Juizo da Quinta Pretoria Criminal

*De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente José Pinto.*

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente José Pinto que é por este citado a comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 2 de julho proximo, afim de se vêr processar pela Justiça Publica pelo delicto do art. 303 do cidigo penal sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e outro de igual teôr para os fins de direito. Rio de Janeiro, Juizo da Quinta Pretoria Criminal, 18 de junho de 1921. Eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—*Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

## Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Francisco Pedreiro, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 12 de julho, ás 12 horas, afim de assistir ao summario de processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena da revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de junho de 1921. Eu, Alberto Lopes, escrivão interino, o escrevi.— *João Severiano Carneiro da Cunha.*

# TERMOS DE CONTRACTO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Departamento Nacional de Saude Publica

*Ajuste n. 22 — Livro n. 2, fls. 21*

Termo de ajuste celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, para o fornecimento de objectos de expediente ao Departamento Nacional de Saude Publica durante o anno de mil novecentos e vinte e um, conforme o edital de quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diario Official*, dos dias vinte e um, vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro e vinte cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um e dezeseis de fevereiro tambem do corrente anno, mediante pagamento á vista: (*)

Aos dezesete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral do referido Departamento Nacional de Saude Publica compareceram os commerciantes Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa, nesta Capital, e, apresentando o conhecimento numero trezentos e cincoenta e cinco, provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a importancia de cinco contos de réis, declararam que assignam o presente ajuste com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, mediante pagamento á vista, nos termos do artigo noventa e oito, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos de sua proposta e mais baixos do que as bases estabelecidas nos editaes de vinte e um, vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro e dezeseis de fevereiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Nas contas que forem apresentadas será pago o selio devido de accôrdo com as disposições que estiverem em vigor, o qual será cobrado proporcionalmente nas contas apresentadas a processo;

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras archivadas no deposito e serão postos á custa dos ajustantes fornecedores nas respectivas repartições, excepto os que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital Dom Pedro Segundo, que serão entregues no ponto de embarque;

Terceira—Os pedidos de fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições com quarenta e oito horas de antecedencia, contadas da data da entrega dos mesmos aos fornecedores, e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem objectos que ainda dependam de confecção, caso em que será dado o prazo de quinze dias contados da mesma fórma para sua entrega ao fornecedor;

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os fornecedores na multa de cem mil réis (100$000) e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos os artigos; nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta dos ajustantes fornecedores a differença que houver entre os preços de ajuste e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, ao arbitrio do director da repartição que fizer a requisição do artigo;

Quinta — Os ajustantes apresentarão suas contas em tres vias ás repartições a que forem eram, até cinco dias após ao da entrega do fornecimento, devendo a repartição passar recibo de taes documentos e remettel-os dentro de cinco dias á Secção de Contabilidade, em officio separado, para o devido pagamento immediato.

Sexta — As multas em que incorrerem os ajustantes serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o director geral e deverão ser immediatamente communicadas á Secção de Contabilidade sem o que não se tornarão effectivas, sendo deduzidas das contas apresentadas logo depois de impostas.

Setima — Os ajustantes são obrigados a fornecer aos empregados do Departamento os artigos de que necessitarem para seu consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços do ajuste, sujeitando-se ás mesmas multas deste contracto no caso provado de transgressão.

Oitava — As despezas decorrentes do presente ajuste, que vigorará a partir de dezoito de junho do corrente anno, correrão por conta das seguintes consignações: «Livros, jornaes, impressões, publicações e objectos de expediente, inclusive para as Inspectorias de Estatistica Demographo Sanitaria, Engenharia Sanitaria, Fiscalisação do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia; Procuradoria, Almoxarifado, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas» do material da Secretaria Geral; «Expediente» do material do Hospital S. Sebastião; «Para custeio do hospital» do material do Hospital D. Pedro Segundo; «Material de expediente, concertos, moveis, livros, jornaes, impressões, assignaturas de apparelhos telephonicos e eventuaes, inclusive para as delegacias de Saude. do material da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres; «Conservação e acquisição de material para o serviço, material rodante..... expediente, etc., etc.» do material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; «Papel de impressão para boletins e annuarios e eventuaes»—«Custeio da officina (escovas, regoas, tintas de impressão de diversas cores, etc., etc.)» do material da Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria; «Installação de enfermaria para leprosos» —«Custeio da enfermaria de leprosos» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; Acquisição de material e custeio de propaganda de educação hygienica contra a lepra, as doenças venereas e o cancer» e «Installação e material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas» tambem de material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Expediente, conservação, asseio e eventuaes» do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Material, objectos de expediente, etc., etc.» do material da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios;» «Expediente, etc., etc.» do material do Serviço de Fiscalização do Leite; «Expediente e eventuaes» do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes»; «Expediente, etc., etc.» do Laboratorio Bromatologico; «Livros, objectos de expediente, etc., etc.» do material do Laboratorio Bacteriologico; «Installação, moveis e objectos de expediente» do material da Directoria de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial»; «Expediente» do material do Hospital Paula Candido; «Objectos de expediente, etc., etc.» do material do Lazareto da Ilha Grande; «Material de expediente, etc., etc.» do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, todas da verba numero vinte e um do artigo segundo da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Nessas consignações far-se-ha o empenho da despeza, parcelladamente, á proporção que fôr sendo feito o fornecimento.

Nona—No caso dos ajudantes fornecedores se recusarem a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do presente ajuste, será este rescindido, independente de qualquer acção judicial, revertendo a caução para os cofres publicos.

Decima—Os artigos a fornecer são os que constam da relação abaixo, publicada com os respectivos preços no *Diario Official* do dias oito dez, onze, doze, treze, quinze, dezesete, dezoito, dezenove e vinte e quatro de maio do corrente anno, preços esses que vigorarão até trinta e um de dezembro.

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo secretario geral, pelos ajustantes Arnaldo Braga & Comp. e pelas testemunhas: Oswaldo Braz da Cunha e Mario Canongia. Estavam colladas estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de vinte mil e duzentos réis. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., *Adalberto Alves Machado*. Testemunhas: *Oswaldo Braz da Cunha e Mario Canongia*.»

| Numero de ordem | Objectos | Preços |
|---|---|---|
| 5. | Borracha para dous usos..... | $620 |
| 6. | Borracha ruby n. 110 e 112..... | $540 |
| 17. | Canetas de madeira «Faber», duzia..... | 3$000 |
| 18. | Canetas communs de madeira, duzia..... | 1$800 |
| 19. | Canetas ordinarias de madeira, duzia..... | 1$500 |
| 20. | Cestas communs de vime para papeis..... | 3$000 |
| 21. | Cestas especiaes de vime para papeis..... | 4$800 |
| 22. | Carimbo de borracha oval de 30 a 40 lettras | 7$500 |
| 23. | Carimbo de borracha oval de 35 a 45 lettras | 8$500 |
| 24. | Carimbo de borracha oval de 44 a 50 lettras | 9$500 |
| 25. | Carimbo quadrado para o mesmo numero de lettras . . ..... | 7$000 |
| 26. | Carimbo com data para o mesmo numero de lettras . . ..... | 35$000 |
| 27. | Carimbo quadrado com data para o mesmo numero de lettras..... | 35$000 |
| 28. | Cartões em branco memorandum, formato 15 × 9,5, cento..... | 1$350 |
| 29. | Cartões em branco memorandum, formato 20 × 12, cento..... | 1$900 |
| 30. | Cartões em branco memorandum, formato 22 × 16, cento..... | 2$200 |
| 31. | Cartões em branco memorandum, formato 24,5 × 16,5, cento..... | 2$500 |
| 32. | Cartões de côres, memorandum, formato 24.5 × 16.5, cento..... | 2$800 |
| 33. | Cartolina em folha, formato 0.52 × 0.56. | $500 |
| 34. | Cartolina em folha, formato 0.72×0,56... | $640 |
| 35. | Capas para processo (autoação)..... | $070 |
| 38. | Destanço de ferro, ou supporte para carimbo . . ..... | 3$400 |
| 39. | Esponja marinha, grandes ..... | 2$300 |
| 40. | Esponja marinha, médias ..... | 1$900 |
| 42. | Esponja de borracha, grande..... | 3$960 |
| 43. | Esponja de borracha, médias..... | 3$200 |
| 44. | Esponja de borracha, pequenas..... | 2$560 |
| 46. | Etiquetas para collar, por cento..... | 1$000 |
| 48. | Elastico sortido em caixa, caixa..... | 2$000 |

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

| | | |
|---|---|---|
| 49. | Elasticos grandes em caixa, caixa | 4$700 |
| 62. | Espeto de ferro para prender papeis | 1$500 |
| 64. | Encadernação de 100 folhas, capa de marroquim | 8$400 |
| 65. | Encadernação de 150 folhas, capa de marroquim | 9$700 |
| 66. | Encadernação de 200 folhas, capa de marroquim | 11$900 |
| 67. | Enveloppes de linho para cartão, commum | 2$290 |
| 70. | Enveloppes de linho para officio formato 21 × 11,5, por cento | 4$100 |
| 71. | Enveloppes de linho para officio formato 0,40 × 0,16, por cento | 9$000 |
| 72. | Enveloppes de papel manilha formato 13 × 10, por cento | 2$300 |
| 73. | Enveloppes de papel manilha formato 14,5 × 11, por cento | 2$800 |
| 74. | Enveloppes de papel manilha formato 14 × 10, por cento | 2$800 |
| 75. | Enveloppes de papel manilha formato 15,5 × 12, por cento | 3$500 |
| 76. | Enveloppes de papel manilha formato 16 × 13, por cento | 3$600 |
| 76 A. | Escovas para limpeza de machinas | 1$200 |
| 84. | Gomma-arabica nacional, vidro grande | 1$990 |
| 88. | Gomma solida nacional | 2$100 |
| 92. | Lapis de uma só côr, duzia | 6$000 |
| 95. | Lapis para louza forrado de madeira, duzia | 1$350 |
| 201. | Limpa-pennas communs de vidro | 2$000 |
| 102. | Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 16×12 | 2$000 |
| 103. | Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 12×20 | 3$000 |
| 103 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,12×0,20 | 5$000 |
| 104. | Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 22×16 | 2$500 |
| 105. | Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 24×17 | 3$000 |
| 105 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,24×0,17 | 8$000 |
| 105 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,24×17, impresso | 14$500 |
| 105 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,24×0,17 | 16$600 |
| 106. | Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 27×20 | 4$500 |
| 106 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,27×0,20 | 9$500 |
| 106 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,27×0,20, impresso | 15$950 |
| 106 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,27×0,20 | 18$850 |
| 107. | Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 32×24 | 6$500 |
| 109. | Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 39×26 | 12$500 |
| 109 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,39×0,26 | 15$500 |
| 109 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,39×0,25, impresso | 25$500 |
| 109 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,39×0,26 | 31$000 |
| 111 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,53×0,30 | 25$500 |
| 112 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,53×0,30 | 26$000 |
| 112 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0,53×0,30, impresso | 39$000 |
| 112 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,53×0,30 | 47$000 |
| 113 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 0, 0,36 | 31$000 |
| 114. | Livro de 100 folhas, encadernação em couro 16×12 | 3$800 |
| 114 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 0,16×0,12 | 6$900 |
| 115. | Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 12×20 | 4$900 |
| 116. | Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 22×26 | 6$000 |
| 117. | Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 24×27 | 7$000 |
| 118. | Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 27×20 | 8$500 |
| 119. | Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 32×14 | 8$900 |
| 120. | Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 45×16 | 21$800 |
| 121. | Livro de 100 folhas, encadernação em couro, formato 39×26 | 25$500 |
| 126. | Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 16×12 | 1$300 |
| 127. | Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 12×20 | 1$600 |
| 128. | Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 22×16 | 1$900 |
| 129. | Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 24×17 | 2$800 |
| 129 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão, 0,24×0,17 | 7$100 |
| 131. | Livro em branco, de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 32×14 | 4$000 |
| 133. | Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 32×20 | 8$800 |
| 141. | Molhadores de vidro com esponja | 2$900 |
| 142. | Molhadores de vidro cylindricos | 5$200 |
| 144. | Molla grande de ferro para segurar papeis | 1$500 |
| 145. | Oleo para machina, em vidro grande | 1$500 |
| 147. | Pasta de oleado grande para mesa | 7$500 |
| 148. | Pasta de oleado pequena para mesa | 5$000 |
| 150. | Pasta grande de couro fino para mesa | 64$000 |
| 151. | Pasta grande, forrada de mata-borro, para mesa | 14$000 |
| 152. | Pasta média, forrada de mata-borrão, para mesa | 11$000 |
| 153. | Pasta pequena, forrada de mata-borrão, para mesa | 9$000 |
| 155. | Pasta de papelão fino, com cadarço, formato 0,35 × 0,24 | 2$500 |
| 156. | Pasta em cartão 0,35 × 0,25 | 3$150 |
| 157. | Pasta de madeira com mola, 0,35 × 0,24 | 5$300 |
| 161. | Pasta de marroquim com fecho nickelado | 69$000 |
| 163. | Pasta grande com dorso de aço para archivar papeis | 11$000 |
| 164. | Pinceis finos para desenho | 2$000 |
| 165. | Punaises de aço, caixa de 100 | 2$300 |
| 166. | Punaises de ferro, caixa de 100 | 1$900 |
| 170. | Peso de vidro para papeis | 6$800 |
| 173. | Pennas Leonhardt, douradas, caixa | 5$500 |
| 174. | Pennas Perry n. 420, caixa | 4$000 |
| 175. | Pennas de diversos fabricantes, caixa | 5$500 |
| 176. | Pennas Brandauer de aluminio, caixa | 3$800 |
| 177. | Pennas J, caixa | 4$000 |
| 178. | Pennas Gillots, caixa | 5$500 |
| 179. | Papel almasso de linho 4 kilos, resma | 15$000 |
| 180. | Papel almasso de linho 5 kilos, resma | 18$700 |
| 181. | Papel almasso de linho 6 kilos, resma | 25$000 |
| 183. | Papel liso para machina 5 kilos, resma | 19$950 |
| 184. | Papel liso para machina em meias folhas, resma | 8$500 |
| 185. | Papel sem pauta para minutas 4 kilos, resma | 19$500 |
| 186. | Papel sem pauta para minutas 6 kilos, resma | 27$000 |
| 187. | Papel sem pauta para minutas em meias folhas, resma | 14$500 |
| 188. | Papel com pauta para minuta e informação, 4 kilos, resma | 20$500 |
| 189. | Papel com pauta para minuta e informação, 6 kilos, resma | 26$500 |
| 191. | Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma | 17$500 |
| 192. | Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma | 21$000 |
| 194. | Papel millimetrado em peça de 10 metros, metro | 1$800 |
| 197. | Papel apergaminhado para impressão, kilo | 4$700 |
| 200. | Papel vegetal para desenho, peça com 10 metros, peça | 17$000 |
| 208. | Papel mata-borrão fino, folha | $192 |
| 218. | Tesoura de aço até 10 pollegadas, cada 10 centimetros | 8$000 |
| 219. | Tinteiro de vidro simples | 2$800 |
| 222. | Tinteiro duplo com base de ferro | 14$500 |
| 223. | Tinta carmim nacional, litro | 4$650 |
| 235. | Tinta preta nacional, litro | 3$350 |
| 238. | Tela para côpia de planta, 1 metro de largura, peça de 10 metros, metro | 5$900 |
| 241. | Timpano de metal de corda | 21$000 |
| 243. | Impresso formato 0,17×0,11, cento | 1$550 |
| 244. | Impresso formato 0,24×0,17, cento | 1$900 |
| 245. | Impresso formato 0,26×0,21, *memorandum*, sem pauta, cento | 2$900 |
| 246. | Impresso formato 0,26×0,21, *memorandum*, com pauta, cento | 3$300 |

| | | |
|---|---|---|
| 248. | Impresso formato 0,38×0,26, cento..... | 2$900 |
| 249. | Impresso formato 0,32×0,26, cento..... | 2$700 |
| 250. | Impresso formato 0,42×0,29, cento..... | 3$500 |
| 251. | Impresso formato 0,40×0,30, cento..... | 3$600 |
| 254. | Impresso formato 0,48×0,55, cento..... | 4$500 |

## Departamento Nacional de Saude Publica

*Ajuste n. 1 — Livro n. 2, fls. 19*

Termo de ajuste celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, nesta Capital, para fornecimento de objectos de expediente ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1921, conforme o edital de quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diario Official* dos dias vinte e um, vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro de 1921 e dezeseis de fevereiro tambem do corrente anno, mediante pagamento á vista (*)

«Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, no Departamento Nacional de Saude Publica compareceu o commerciante Gomes Pereira, estabelecido á rua do Ouvidor numero noventa e um e, apresentando o conhecimento numero tresentos e quarenta e tres, provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a importancia de cinco contos de réis, declarou que assigna o presente ajuste com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, mediante pagamento á vista, nos termos do artigo noventa e oito da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos de sua proposta e mais baixos do que as bases estabelecidas nos editaes de vinte e um, vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro e dezeseis de fevereiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Nas contas que forem apresentadas será pago o sello devido, de accôrdo com as disposições que estiverem em vigor, o qual será cobrado proporcionalmente nas contas apresentadas a processo.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade iguaes ás amostras archivadas no deposito e serão postos á custa do ajustante fornecedor nas respectivas repartições, exceptos os que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro Segundo, que serão entregues no ponto de embarque.

Terceira — Os pedidos de fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com quarenta e oito horas de antecedencia contadas da data da entrega dos mesmos ao fornecedor e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem objectos que ainda dependam de confecção, caso em que será dado o prazo de quinze dias contados da mesma fórma para sua entrega ao fornecedor.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerá o fornecedor na multa de cem mil réis (100$000), e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou si deixarem de ser fornecidos; nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta do fornecedor a differença que houver entre os preços do ajuste e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, ao arbitrio do director da repartição que fizer a requisição do artigo.

Quinta — O ajustante apresentará suas contas em tres vias ás repartições a que fornecer até cinco dias após ao da entrega do fornecimento, devendo a repartição passar recibo de taes documentos e remettel-os dentro de cinco dias á Secção de Contabilidade, em officio separado, para o devido pagamento immediato.

Sexta — As multas em que incorrer o ajustante serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o director, e deverão ser immediatamente communicadas á Secção de Contabilidade, sem o que não se tornarão effectivas; sendo deduzidas das contas apresentadas logo depois de impostas.

Setima — O ajustante é obrigado a fornecer aos empregados do Departamento os artigos de que estes necessitarem para seu consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços do ajuste, sujeitando-se ás mesmas multas deste contracto no caso provado de transgressão.

Oitava — As despezas decorrentes do presente ajuste, que vigorarão a partir de dezeseis de junho do corrente anno, correrão por conta das seguintes consignações: "Livros, jornaes, impressões, publicações e objectos de expediente, inclusive para as Inspectorias de Estatistica Demographo Sanitaria, Engenharia Sanitaria, Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia; Procuradoria, Almoxarifado, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas», do material da Secretaria Geral; «Expediente», do material do Hospital S. Sebastião; «Para custeio do hospital», do material do hospital Dom Pedro Segundo; «Material de Expediente concertos, moveis, livros, jornaes, impressões, assignatura de apparelhos telephonicos, inclusive para as delegacias de saude», do material da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres; «Conservação e acquisição de material para o serviço, material rodante, expediente, etc., etc.», do material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; «Papel de impressão para boletins e annuarios e eventuaes», «Custeio da officina (escovas reguas, tintas de impressão de diversas cores, etc., etc.», do material da Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria; «Installação de enfermaria para leprosos», «Custeio da enfermaria de leprosos», do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Acquisição de material e custeio da propaganda da educação hygienica contra a lepra, as doenças venereas e o cancer» e «Installação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas», tambem do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Expediente, conservação, asseio e eventuaes», do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Material, objectos de expediente, etc., etc.», da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios; «Expediente, etc., etc.», do material do Serviço de Fiscalização do Leite; «Expediente e eventuaes», do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes; «Expediente, etc., etc.», do material do Laboratorio Bromatologico; "Livros, objectos de expediente, etc., etc.", do material do Laboratorio Bacteriologico; «Installação, moveis e objectos de expediente», do material da Directoria de Defesa Maritima e Fluvial; «Expediente», do material do Hospital Paula Candido; «Objectos de expediente, etc., etc.» do material do Lazareto da Ilha Grande», «Material de expediente, etc., etc.», do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural; todas da verba vinte e um, do artigo segundo, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Nessas condições far-se-ha o empenho da despeza parceladamente, á proporção que fôr sendo feito o fornecimento.

Nona — No caso do ajustante fornecedor se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do presente ajuste, será este rescindido, independente de qualquer acção judicial, revertendo a caução para os cofres publicos.

Decima — Os artigos a fornecer são os que constam da relação abaixo, publicada com os respectivos preços, no *Diario Official* dos dias oito, dez, onze, doze, treze, quinze, dezesete, dezoito, dezenove e vinte e quatro de maio do corrente anno, preços esses que vigorarão até trinta e um de dezembro.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo secretario geral, pelo ajustante Gomes Pereira e pelas testemunhas Oswaldo Braz da Cunha e Mario Canongia.

Estavam colladas estampilhas federaes devidamente inutilizadas, no valor de trinta mil e seiscentos réis. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Gomes Pereira.* Testemunhas: *Oswaldo Braz da Cunha.* — *Mario Canongia.*

Numero de ordem—Objectos—Preços

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Almofada para carimbo 10×6..... | $850 |
| 2. | Almofada para carimbo 15×8..... | 1$250 |
| 3. | Almofada para carimbo 20×10..... | 1$650 |
| 4. | Borracha para machina..... | $365 |
| 7. | Barbante nardo, novello..... | $745 |
| 8. | Barbante de cores, novello..... | $750 |
| 9. | Block-nots de linho pautado 25×12, 50 folhas..... | $545 |
| 10. | Block-nots de linho sem pauta 25×12, 50 folhas... | $4 5 |
| 11. | Block-nots de linho em pauta 25×12, 100 folhas.. | $755 |
| 12. | Block-nots de linho com pauta 25×12, 100 folhas.. | $8$5 |
| 13. | Block-nots de linho com pauta 25×12, 100 folhas.. | $875 |
| 13 A. | Impressão dos mesmos block-nots..... | $990 |
| 14. | Buvard medio de madeira..... | 2$385 |
| 15. | Buvard grande de madeira..... | 2$623 |
| 16. | Colcheres de metal sortido para papeis, caixa de 100 | 720 |
| 36. | Descanço de ferro para canetas..... | 1$280 |
| 37. | Descanço de vidro para canetas..... | 2$560 |
| 41. | Espôngas marinhas pequenas..... | 1$250 |
| 45. | Etiquetas sortidas para pharmacia, cento..... | 1$560 |
| 50. | Elastico de diversas larguras em duzia..... | 2$ 70 |
| 52. | Espatulas de osso pequenas..... | 1$370 |
| 53. | Espatulas de borracha grandes..... | 1$950 |
| 54. | Esponja de borracha pequena..... | 3$240 |
| 55. | Esquadros de madeira grandes..... | $720 |
| 56. | Esquadros de madeira pequenos..... | $370 |
| 57. | Esquadros de borracha ou celluloide grandes..... | 4$180 |
| 58. | Esquadros de borracha ou celluloide medios..... | 3$180 |
| 59. | Esquadros de borracha ou celluloide pequenos..... | 1$570 |
| 60. | Escalas de madeira de 1m..... | 1$225 |
| 61. | Escalas de madeira de 2m..... | 2$450 |
| 63. | Espuneras de vidro para limpar penas, kilo..... | 8$500 |
| 68. | Enveloppes de officio 19×12, cento..... | 2$760 |
| 69. | Enveloppes de officio 23×15, cento..... | 3$800 |

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

| | | |
|---|---|---|
| 77. | Fitas para machina de qualquer typo ou côr | 4$500 |
| 79. | Fio de algodão grosso, kilo | 7$800 |
| 83. | Gomma arabica nacional vidro pequeno, vidro | 1$120 |
| 87. | Gomma solida nacional vidro pequeno, vidro | 1$120 |
| 89. | Giz branco para quadro negro, duzia | $200 |
| 90. | Giz de cor, duzia | $520 |
| 94. | Lapis graphite, qualquer numero, duzia | 3$840 |
| 96. | Lacre nacional, bastão | $270 |
| 98. | Louza simples pequena | $850 |
| 99. | Louza simples grande | 1$350 |
| 102 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernado panno preto 16×12 | 4$420 |
| 102 B. | Livro de 100 folhas impresso, pautado, encadernado panno preto impresso 16×12 | 7$200 |
| 102 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 12×20 | 7$950 |
| 103 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernado panno preto impresso 12×12 | 11$000 |
| 103 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas, ou fracção de folhas 42×12 | 11$800 |
| 104 A. | Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 22×16 | 7$520 |
| 104 B. | Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 22×16, impresso | 12$520 |
| 104 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas, ou fracção de 100 folhas 22×16 | 13$520 |
| 107 A. | Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 32×14 | 10$480 |
| 107 B. | Livro de 100 folhas impresso pautado, encadernado panno preto 32×14 | 18$480 |
| 107 C. | Livros impressos com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas | 22$980 |
| 108. | Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 45×16 | 10$260 |
| 108 A. | Livros de 100 folhas, riscado pautado, encadernação panno preto 45×16 | 12$200 |
| 108 B. | Livros de 100 folhas, riscado pautado, encadernação panno preto 45×16 impresso | 21$200 |
| 108 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 45×16 | 23$700 |
| 110. | Livros em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 48×28 | 18$350 |
| 110 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 48×28 | 21$440 |
| 110 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 48×28 impresso | 33$940 |
| 110 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 48×28 | 41$440 |
| 111. | Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto 53×30 | 20$480 |
| 111 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 53×30, impresso | 34$400 |
| 111 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53×30 | 43$900 |
| 112. | Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 53×32 | 21$460 |
| 113. | Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 60×35 | 23$000 |
| 113 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 60×35, impresso | 43$800 |
| 113 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 60×35 | 56$300 |
| 114 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 16×12, impresso | 10$200 |
| 114 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 16×12 | 10$950 |
| 115 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 12×12 | 9$950 |
| 115 B. | Livro de 100 folhas. riscado, pautado, encadernação em couro 12×12, impresso | 13$950 |
| 115 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 12×12 | 14$750 |
| 116 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 22×16 | 10$520 |
| 116 B. | Livro de 100 folhas, riscado pautado, encadernação em couro 22×16 impresso | 15$520 |
| 116 C. | Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 22×16 | 16$520 |
| 117 A. | Livro de 100 folhas. riscado, pautado, encadernação em couro 24×17 | 12$950 |
| 117 B. | Livro de 100 fls.. riscado, pautado, encadernação em couro 24×17, impresso | 18$950 |
| 117 C. | Livro impressos, com mais de 100 folhas ou fracção do 100 fls. 24×17 | 20$750 |
| 118 A. | Livro de 100 fls riscado, pautado, encadernação em couro 27×20 | 15$400 |
| 118 B. | Livro de 100 fls. riscado, pautado, encadernação em couro 27×20, impresso | 21$700 |
| 118 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 27×20 | 24$260 |
| 119 A. | Livro de 100 fls. riscado, pautado, encadernação em couro 32×14 | 18$480 |
| 119 B. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 32×14 impresso | 26$480 |
| 119 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 32×14 | 30$980 |
| 120 A. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 45×16 | 20$200 |
| 120 B. | Livro de 100 fls, riscado, pautado, encadernação em couro 45×16, impresso | 30$700 |
| 120 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 45×16 | 36$200 |
| 121 A. | Livro de 100 fls. riscado, pautado, encadernação em couro 39×16 | 22$140 |
| 121 B. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 39×16, impresso | 33$640 |
| 121 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 39×16 | 40$150 |
| 122. | Livro em branco 100 fls. encadernação em couro 48×28 | 39$850 |
| 122 A. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 48×28 | 35$440 |
| 122 B. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 48×28, impresso | 48$940 |
| 122 C. | Livro impresso com mais de fls. ou fracção de 100 fls. 48×28 | 56$140 |
| 123. | Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 53×30 | 40$980 |
| 123 A. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação de couro 53×30 | 40$900 |
| 123 B. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53×30, impresso | 49$100 |
| 123 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 53×30 | 58$900 |
| 124. | Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 53×32 | 41$960 |
| 124 A. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53×32 | 41$960 |
| 124 B. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53×32, impresso | 55$460 |
| 124 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 53×32 | 65$460 |
| 125. | Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 60×35 | 46$500 |
| 125 A. | Livro de 100 fls,. riscado, pautado, encadernação em couro 60×35 | 52$300 |
| 125 B. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 60×35, impresso | 63$800 |
| 125 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 60×35 | 76$300 |
| 126 A. | Livro de 100 fls.. riscado, pautado, encadernação em papelão 16×12 | 2$420 |
| 126 B. | Livro de 100 fls., riscado, pautado encadernação em papelão 16×12. impresso | 5$420 |
| 126 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 16×12 | 6$170 |
| 127 A. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 12×20 | 4$950 |
| 127 B. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 12×20, impresso | 8$950 |
| 127 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 12×20 | 9$750 |
| 128 A. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 22×16 | 6$520 |
| 128 B. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 22×16, impresso | 11$520 |
| 128 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 22×16 | 12$520 |
| 129 B | Livro de 100 fls.. riscado, pautado, encadernação em papelão 24×17, impresso | 13$540 |
| 129 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 24×17 | 14$540 |
| 130. | Livro em branco 100 fls., encadernação em papelão 27×20 | 3$320 |
| 130 A. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 27×20 | 7$950 |
| 130 B. | Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 27×20, impresso | 13$950 |
| 130 C. | Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 27×20 | 15$950 |
| 131 A. | Livro de 100 folhas riscado, pautado encadernado em papelão 32×14 | 7$000 |

| | | |
|---|---|---|
| 131 B. | Livro de 100 folhas riscado, pautado encadernado em papelão 32×14, impresso | 15$000 |
| 131 C. | Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 32×14 | 19$500 |
| 132. | Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 45×16 | 5$700 |
| 132 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 45×16 | 8$000 |
| 132 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 45×16, impresso | 17$000 |
| 132 C. | Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 45×16 | 22$500 |
| 133 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 39×25 | 9$000 |
| 133 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 39×25, impresso | 20$500 |
| 133 C. | Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 39×25 | 27$000 |
| 134. | Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 48×28 | 13$850 |
| 134 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 48×28 | 12$000 |
| 134 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 48×28, impresso | 24$500 |
| 134 C. | Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 48×28 | 32$000 |
| 135. | Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 53×30 | 15$980 |
| 135 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53×30 | 15$000 |
| 135 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53×30, impresso | 23$500 |
| 135 C. | Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53×30 | 31$000 |
| 136. | Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 53×32 | 16$930 |
| 136 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53×32 | 18$000 |
| 136 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53×32, impresso | 28$500 |
| 136 C. | Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53×32 | 38$500 |
| 137. | Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão 60×35 | 21$500 |
| 137 A. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 60×35 | 22$000 |
| 137 B. | Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernação em papelão 60×35, impresso | 33$500 |
| 137 C. | Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 60×35 | 46$000 |
| 138. | Livro de 100 folhas, sem pauta para collar retalhos 32×24 | 9$200 |
| 139. | Machinhas pequenas para aparar lapis | 14$200 |
| 140. | Machinas grandes para aparar lapis | 21$500 |
| 143. | Molas pequenas de ferro para segurar papeis | $700 |
| 146. | Oleo para machina em vidro pequeno | $720 |
| 149. | Pasta pequena de couro fino, para mesa | 38$900 |
| 154. | Pasta de papelão grosso com cadarço 35×24, lombo de panno | 3$200 |
| 158. | Pasta de couro com fecho de metal para transportar papeis | 29$950 |
| 159. | Pasta de couro amarello com fecho para transportar papeis | 29$950 |
| 160. | Pasta de camurça para transportar papeis | 39$950 |
| 162. | Pasta pequena com dorso de aço para archivar papeis | 7$570 |
| 167. | Punheises de metal, caixa | 5$420 |
| 168. | Porta-barbante de ferro | 4$220 |
| 169. | Peso de ferro para papeis | 2$740 |
| 171. | Pennas Mallat n. 10, legitimas | 3$950 |
| 182. | Papel liso para machina, quatro kilos, resma | 16$200 |
| 190. | Papel para telegramma em meias folhas, % | 3$150 |
| 193. | Papel de ferro prussiatico, metro | 2$870 |
| 195. | Papel Canson 1,00×0.75, metro | 1$580 |
| 196. | Papel assetinado para impressão, kilo | 3$150 |
| 198. | Papel para desenho em peça de 10 metros, peça | 20$000 |
| 199. | Papel de linho para portaria de decreto, resma | 38$200 |
| 201. | Papel de carta commum, % | 3$850 |
| 202. | Papel de carta superior, % | 6$270 |
| 203. | Papel carbonico de côres, folha | $105 |
| 204. | Papel manilha para embrulho, folha | $054 |
| 205. | Papel manilha grosso (para embrulho) | $200 |
| 206. | Papel mata-borrão grosso | $390 |
| 207. | Papel mata-borrão medio, folha | $275 |
| 210. | Papel azul para capas, resma | 24$000 |
| 211. | Papel para folha de pagamento, folha | $125 |
| 212. | Papel esponja, folha | $5 4 |
| 213. | Raspadeiras de aço typo «Lança» | 2$880 |
| 214. | Raspadeira de aço typo «Canivete» | 3$600 |
| 215. | Regua de madeira até 50 centimetros | 2$2 0 |
| 216. | Regua de borracha até 50 centimetros | 4$2 0 |
| 2 7. | Regua militar trada | 1$ 0 |
| 221. | Tinteiro de vidro simples com base de ferro | 7$8 0 |
| 224. | Talões de 100 folhas formato 25×11 | 2$000 |
| 225. | Talões de 100 olhas, formato 30×14 | 3$000 |
| 226. | Talões de 100 folhas, formato 32×35 | 4$600 |
| 227. | Talões em 3 vias para pedidos e informações | 7$9 0 |
| 228. | Talões em 2 vias para telegramma, memorandum com cópia | 4$9 0 |
| 229. | Tinta para desenho de qualquer côr | 1$000 |
| 230. | Tinta oranca para desenho | 2$8 0 |
| 231. | Tinta de qualquer côr para carimbo de borracha | $450 |
| 236. | Tela fina para pintura a oleo, metro quadrado | 17$720 |
| 237. | Tela grossa para pintura a oleo, metro quadrado | 12$000 |
| 239. | Tinteiro de vidro simples com base de madeira | 8$000 |
| 240. | Timpano de metal atricto commum | 8$000 |
| 242. | Verniz para desenho, 100 grammas | 4$370 |
| 247. | Impresso formato 3×[illegible]% | 2$[illegible]0 |
| 252. | Impresso formato 4[illegible]×[illegible]% | 3$2 0 |
| 253. | Impresso formato 45×40% | 3$000 |
| 255. | Impresso formato 60×42% | 4$370 |
| 256. | Impresso formato 70×48% | 5$800 |
| 257. | Impresso formato 64×4[illegible]% | 4$830 |
| 258. | Canivete com lamina de 4 pollegadas, — de osso— (uma lamina) | 5$500 |
| 259. | Canivete com lamina de 4 pollegadas —de osso— (duas laminas) | 10$000 |

## Instituto Nacional de Musica

Termo de contracto que, autorizado pelo aviso numero oitocentos e dez, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e um, e na conformidade do disposto no artigo trinta e dous do regulamento annexo ao decreto numero onze mil setecentos e quarenta e oito, de treze de outubro de mil novecentos e quinze, faz o director do Instituto Nacional de Musica, engenheiro civil Abdon Milanez, com a senhora Grace Calweel, outr'ora Grace do Rosario, de nacionalidade ingleza, residente nesta Capital, á rua das Laranjeiras numero trezentos e dezoito, devidamente autorizada por seu marido Charles Stanley Allen Calweel, em documento por elle escripto e assignado, com a firma reconhecida por tabellião, nos termos dos artigos duzentos e trinta e tres, numero quatro (233, n. IV), duzentos e quarenta e tres, numero sete (243, n. VII), e duzentos e quarenta e tres, primeira parte (243, 1ª parte), do Codigo Civil Brasileiro

Primeiro — A senhora Grace Calweel fazendo, neste acto, a affirmação de bem cumprir os seus deveres, na fórma do respectivo regulamento e do regimento em vigor, declara que se obriga a exercer, pelo prazo de tres (3) annos, a contar da presente data, o logar de professora de orgão e harmonium do Instituto Nacional de Musica.

Segundo — A' contractante é reconhecido o direito de tomar parte nas sessões do Conselho Departamental, votar e ser votada; terá o vencimento annual de seis contos de réis (6:000$), constantes da tabella em vigor, e pagos, mensalmente, á vista da respectiva folha, na conformidade dos dispositivos legaes; terá, mais a gratificação provisoria de que trata o decreto numero tres mil novecentos e noventa, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte, na importancia de novecentos mil réis (900$) annuaes, ou sejam setenta e cinco mil réis (7 $) mensaes, correspondente a quinze por cento (1 %) sobre os seus vencimentos, e, si estes forem augmentados durante a vigencia do presente contracto, terá ella direito ao competente accrescimo, de modo que perceba tanto quanto os professores cathedraticos do referido instituto. O pagamento dos respectivos vencimentos correrá pelo credito votado, em o numero cento e cinco do artigo segundo da lei orçamentaria para a quarta e um professorado e de percentagem sobre os mesmos vencimentos pelo credito do numero quarenta da referida lei. Terá, ainda, direito ás gratificações ou diarias correspondentes ás taxas de exames e concursos em que tomar parte nas respectivas mezas.

Terceiro — A contractante, durante o prazo deste contracto, poderá obter, para tratamento de saude, ou para outro fim, até tres mezes de licença de accôrdo com a legislação em vigor. A concessão de licença que exceder esse prazo ficará dependente do arbitrio do

Ministro, que poderá negal-a; incorrendo a contractante na pena de perda do logar, si faltar trinta dias seguidos, sem justificar o seu impedimento, a juizo do director.

Quarto—E' improrogavel o prazo deste contracto podendo, porém, ser renovado, si o governo assim o entender e convier á contractante, pelo prazo e mediante condições que forem estipuladas.

Quinto — Si a contractante incorrer em falta no cumprimento dos deveres inherentes ao cargo, o director, autorizado pelo ministro, poderá rescindir o presente contracto, sem que á contractante assista direito a qualquer indemnisação, e devendo, somente, receber os seus vencimentos até ao dia da rescisão. E, por se acharem ambas as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, e haver a senhora Grace Calwell apresentado não só documentos passados pelo «Royal College of Organists» e pelo «Royal College of Musica», de Londres, como tambem attestados comprobatorios da sua idoneidade e competencia technica, lavrou-se o presente termo, cuja minuta foi approvada conforme o aviso numero novecentos e quarenta e quatro de quatorze do corrente e que está isento de sello proporcional, em virtude do disposto no artigo vinte e oito, numero nove, do regulamento annexo ao decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte, e vae assignado pelos contractantes e pelas testemunhas—bacharel Arthur Tolentino da Costa e Gastão Jeolás respectivamente secretario e subsecretario do referido Instituto. — *Instituto Nacional de Musica* 16 de junho de 1921.—*Abdon Milanez.*—*Grace Calwell* (contractante).—*Arthur Tolentino da Costa.* — *Gastão Jeolás* (testemunhas). Estavam colladas quatro estampilhas no valor de mil e oitocentos réis, devidamente inutilisadas. Confere.—Instituto Nacional de Musica, 16 de junho de 1921.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* Visto.—*A. Milanez.*

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Estrada de Ferro Central do Brasil

*Contracto n. 46*

Contracto celebrado com Hime & Comp., Dolabella & Guimarães, The Gourock Ropework Export Company Limited, F. R. Moreira & Comp, Fontes Garcia & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Laport, Irmão & Comp., Fonseca Almeida & Comp., para o fornecimento de lona, vernizes e outros artigos á 4ª Divisão, em 1921.

Aos 14 dias do mez de junho de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e os Srs. Hime & Comp., Dolabella & Guimarães, o representante da The Gourock Ropework Export Company Limited, F. R. Moreira & Comp., Fontes Garcia & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Laport, Irmão & Comp., Fonseca Almeida & Comp. e Borlido Maia & Comp. estabelecidos nesta Capital, ás ruas Theophilo Ottoni n. 52, Quitanda n. 152, Primeiro de Março n. 119, avenida Rio Branco n. 109, avenida Passos n. 105 e 107, Buenos Ayres 86, S. Pedro 81, Primeiro de Março 77 e 75 e Rosario 55 e 58, respectivamente, neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 424, de 7 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 49, realizada em 2 de março ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 10 de fevereiro, foi publicado no *Diario Official* n. 34, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 51, de 4 tambem de março, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2,221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lona, vernizes e outros artigos á 4ª Divisão, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

*Hime & Comp.:*

Gallões de verniz estrangeiro:

| | | |
|---|---|---|
| 672 Hard Carriage, a £ 0-11-0, o gallão | £ | 369-12-0 |
| 417 Hard Body, a £ 0-12-0, o gallão | £ | 250 04-0 |
| 470 Wearing Body, a £ 0-12-4, o gallão | £ | 289-16-8 |
| 742 Elastic Carriage, a £ 0-11-3, o gallão | £ | 417-07-6 |
| 19.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme caderno de encargos, a £ 0-1-3, o kilo | £ | 1.187-10-0 |
| 30.000 kilos de oleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, a £ 0-1-4, o kilo | £ | 2.000-00-0 |
| 12.750 kilos de alvaiade de zinco Vieille Montagne, a £ 0-0-11, o kilo | £ | 584-07-6 |
| Total | £ | 5.098-17-8 |

*Dolabella & Guimarães*

| | | |
|---|---|---|
| 135 gallões de verniz estrangeiro «Black Valentim», a $ 1,60, o gallão | $ | 216,00 |
| Total | $ | 216,00 |

*The Gourock Ropework Export Company Limited*

| | | |
|---|---|---|
| 150 metros de lona americana marron, ou estrangeira, semelhante, de 0,92 de largura, a £ 0-4-4, o metro | £ | 32-10-0 |
| Total | £ | 32-10-0 |

*F. R. Moreira & Comp.:*

| | | |
|---|---|---|
| 385 gallões de verniz estrangeiro «Copal», a $ 1,50, o gallão | $ | 577.50 |
| Total | $ | 577.50 |

*Fontes Garcia & Comp.:*

| | | |
|---|---|---|
| 307 gallões de verniz estrangeiro «Black Japan Sidarwing-Williams Co.», a 8$040, o gallão | | 2:652$480 |
| Total | | 2:652$480 |

*Castro d'Almeida & Comp.*

Lona estrangeira igual á americana n. 6:

| | | |
|---|---|---|
| 8.500 metros de 0m,80 de largura, a $ 0,49,5 o metro linear | | $ 2.207,50 |
| 3.000 metros de 0m,95 de largura, a $ 0,61,1 o metro linear | | $ 1.767,00 |
| 2.600 metros de 1m,00 de largura, a $ 0,61,1, o metro linear | | $ 1.588,60 |
| 8.300 metros de 1m,90 de largura, a $ 1,21.0, o metro linear | | $ 10.043,00 |
| 1.600 metros de 3m,00 de largura, a $ 1,99,0, o metro linear | | $ 3.184,00 |
| Gallões de verniz estrangeiro: | | |
| 708 Flatting, a 13$200, o gallão | 9:345$600 | |
| 210 Gold Size, a 12$885, o gallão | 2:705$450 | |
| Total | 12:051$150 | $ 20.790,10 |

*Laport, Irmão & Comp.*

| | | |
|---|---|---|
| Gallões de verniz estrangeiro: | | |
| 66 Knotting, a 14$894, o gallão | 983$004 | |
| 480 Japan Dryer, a 9$130, o gallão | 4:382$400 | |
| Total | 5:365$404 | |

*Fonseca, Almeida & Comp.*

| | | |
|---|---|---|
| 2 gallões de verniz mordente «Le Franc», estrangeiro, a $ 6,80, o gallão | $ | 13,60 |
| Total | $ | 13,60 |

*Borlido Maia & Comp.*

| | | |
|---|---|---|
| 60 gallões de verniz estrangeiro «Crystal», a $ 2,00, o gallão | $ | 120,00 |
| Total | $ | 120,00 |

RECAPITULAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Hime & Comp. | £ 5.098-17-8 | | |
| Dolabella & Guimarães | — | $ 216,00 | |
| The Gourock Ropework Export Company Limited | £ 32-10-0 | | |
| F. R. Moreira & Companhia | — | $ 577,50 | |
| Fontes Garcia & Companhia | — | — | 2:652$480 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Castro d'Almeida & Comp..... | — | $ 20.790,10 | 12:051$450 |
| Castro d'Almeida & Companhia..... | | | |
| Laport, Irmão & Companhia..... | | | 5:365$404 |
| Fonseca Almeida & Comp..... | — | $ 13,60 | |
| Borlido Maia & Companhia..... | — | $ 120,00 | |
| Totaes..... | £ 5.131-07-8 | $ 21.717,20 | 20:069$334 |

Segunda — Os materiaes constantes da clausula primeira serão entregues no Cáes do Porto dentro dos vagões desta Estrada, no prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas, até o local da entrega, por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta Estrada.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula segunda, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor das cauções de que trata a clausula sexta, sendo dado novo prazo, para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda dos citadas cauções, e sem que assista aos contractantes direito á indemnização de especie alguma.

Quarta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que for recebida a intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do presente contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula terceira.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, as quantias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Hime & Comp. — 7:605$, em moeda corrente conforme recibo n. 2.348.

Dolabella & Guimarães — 80$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.351.

The Gourock Ropework Export Company Limited — 50$, em moeda corrente, conforme recibo n, 2.322.

F. R. Moreira & Comp. — 239$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.341.

Fontes Garcia & Comp. — 133$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.268.

Castro d'Almeida & Comp. — 9:169$ em nove apolices ao portador, de 1:000$ cada uma, sob ns. 080.496 a 080.504, do emprestimo de 1920, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes, o 160$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 121 e 2.347.

Laport Irmão & Comp., 260$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.267.

Fonseca Almeida & Comp., 6$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.320.

Borlido Maia & Comp., 50$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.337.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas de contracto.

Setima. A despeza resultante deste contracto, nas importancias de £ 5.131.07,8, $ 51.717.20 e 20:069$334, ou seja o total de 352:062$560, calculada a libra e o dollar ao cambio desta data, 8 3/64, isto é, a 29$825 e 8$240, respectivamente, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a moeda estrangeira a conversão da taxa cambial que vigorar na vespera da expedição da respectiva ordem de pagamento, dada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação «Material» votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª, art. 81—Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921—17.000:000$, para o que já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 815, o respectivo empenho da despeza.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.— *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.— *F. R. Moreira & Comp.*—*Borlido Maia & Comp.*—*Laport Irmão & Comp.*—*Fonseca Almeida & Comp.*—Por procuração de Hime & Comp.,—*João Gradim Garcia*.— Por procuração de Fontes Garcia & Comp, *Manoel de Araujo*.— Por procuração de Castro de Almeida & Comp.; *David Araujo*.—Por procuração de Ropework Export Company Limited, *L. Pereira*.— *Dolabella & Guimarães*.

Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Luiz Carlos Noronha da Motta*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 743$000.

Confere. *João Kahl Junior*, chefe de secção.—Está conforme, *João Claop Filho* official.— *Deocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

## *Contracto n. 47*

Contracto celebrado com M. E. Marvin, Borlido Maia & Comp. e M. Almeida & Comp. para o fornecimento de estaes e telas á 4ª divisão, em 1921.

Aos 14 dias do mez de junho de 1921, presentes na Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. M. E. Marvin, Borlido Maia & Comp. e M. Almeida & Comp., estabelecidos nesta Capital, ás ruas Camerino ns. 83 e 87, Rosario ns. 55 e 58, e Assembléa n. 40, respectivamente e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 473, de 21 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrencia publica n. 50, realizada em 26 de fevereiro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 19 do mesmo mez, foi publicado no *Diario Official* n. 42, do dia immediato, tendo taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 47, de 27 ainda do mesmo mez e anno, tudo de accôrdo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 5 de dezembro de 1909, contracta com aquelles Srs. o fornecimento dos estaes e telas necessarias á 4ª divisão desta Estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

*M. E. Marvin*

Estaes para fornalhas de locomotivas, perfurados, de metal especial «Stone», roscados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada × 1" de comprimento:

| | | |
|---|---|---|
| 2.500 | de 6 1/2"×15/16" diam., a 1:398$ por 100 kilos, peso theorico, total de 1.665 kilos..... | 23:276$700 |
| 2.500 | de 7 1/2"×15/16" diam., a 1:349$ por 100 kilos, peso theorico total de 1.915 kilos | 25:833$350 |
| 2.500 | de 8"×15/16" diam., a 1:324$ por 100 kilos, peso theorico total de 2.050 kilos..... | 27:142$000 |
| 2.500 | de 6 1/2"×1" diam., a 1:324$ por 100 kilos, peso theorico total de 1.890 kilos..... | 25:023$600 |
| 2.500 | de 8"×1" diam. a 1:275$ por 100 kilos peso theorico total 2.115 kilos..... | 29:516$250 |
| 2.500 | de 7"×1 1/16" diam., a 1:275$ por 100 kilos peso theorico total de 2.300 kilos..... | 29:325$000 |
| 1.500 | de 7 1/2"×1 1/16" diam., a 1:251$ por 100 kilos, peso theorico total de 1.470 kilos..... | 18:389$700 |
| 1.500 | de 8"×1 1/16" diam., por 1:233$ por 100 kilos, peso theorico total de 1.575 kilos..... | 19:309$500 |
| 500 | de 7"×1 1/8" diam., a 1:226$ por 100 kilos, peso theorico total de 515 kilos..... | 6:313$900 |
| 500 | de 7 1/2"×1 1/8" diam., a 1:202$ por 100 kilos, peso theorico total de 550 kilos. | 6:611$000 |
| 500 | de 9"×1 1/8" diam., a 1:153$ por 100 kilos, peso theorico total de 660 kilos..... | 7:699$800 |
| 500 | de 8"×7 1/4" diam., a 1:128$ por 100 kilos, peso theorico total de 725 kilos..... | 8:178$000 |

| | | |
|---|---|---|
| 2.500 de 7"×1 1/4" diam., 1:177$ por 100 kilos, peso theorico total de 3.175 kilos..... | 37:369$750 | |
| 15.000 kilos de «Stones Bronze» n. 1 ou outro de igual composição a 3 880$ por 1.000 kilos..... | 58:200$000 | 322:098$550 |
| *Borlido Maia & Comp.* | | |
| 100 lenções de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva M. Draftas the W. S. Tyler C.º, n. 1.010, para lenha de 1m,80 de comprimento por 1m 20 de largura, a 29$700 o metro quadrado com o total de 216 metros quadrados..... | | 6:415$200 |
| *M. Almeida & Comp.* | | |
| 100 lenções de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva M. Draftac the W. S. Tyler C.º para carvão, n. 393 de 1m,80 de comprimento por 1m,20 de largura a $ 5.10 o metro quadrado, com o total de 216 metros quadrados..... | $ 1.101,60 | |
| Importancia total do contracto.... | $ 1.101,60 | 328:513$750 |

Segunda—Os materiaes constantes da clausula 1ª serão entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, no prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta estrada.

Terceira—Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 6ª sendo dado novo prazo para a entrega, se não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que for recebida a intimação por escripto, sob pena de rescisão do presente contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concurrencia:

M. Marvin: 16:105$ em 16 apolices, ao portador, de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1920, sob ns. 80.311 a 80.326, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes e 105$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 114 e 2.180, de 9 de junho, respectivamente, de 1921. Borlido Maia & Comp.: 321$ em moeda corrente, conforme recibo n. 1.321, de 14 de junho de 1921.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima—A despeza resultante deste contracto, nas importancias de $ 1.101,60, ou seiam 9:077$184, calculado o dollar ao cambio desta data, 8 3 64 isto é, a 8$240 cada dollar e mais 328:513$750, tudo no total de 337:590$934, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição da respectiva ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e correrá por conta da consignação «Material», votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 81—Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921—17.000:000$, para o que já foi effectuado, sob n. 816, o respectivo empenho da despeza, na Contabilidade desta Estrada.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. —*Joaquim de Assis Ribeiro*, director.—Por procuração de Almeida & Comp., *Antonio P. Nunes*.—*M. E. Marvin*. — *Borlido Maia & Comp.* Testemunhas: *Luiz Carlos Noronha de Motta*. —*João Kahl Junior*.

Estavam selladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor de 708$000.

Confere.—*João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Vamp Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

*Contracto n. 48*

Contracto celebrado com O. Muniz & Companhia, Souza Baptista & Companhia, Borlido Maia & Companhia e J. C. Miranda & Companhia para o fornecimento de vidros e outros artigos á 4ª divisão, em 1921.

Aos 14 dias do mez de junho de 1921, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro director da mesma estrada, e os Srs. O. Muniz & Companhia, Souza Baptista & Companhia, Borlido Maia & Companhia e J. C. Miranda & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, ás ruas da Assembléa n. 79, largo da Carioca n. 9, Rosario ns. 55 e 59 e Evaristo da Veiga ns. 2, 4 e 6, respectivamente, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 457 de 17 de maio do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 51, realizada em 23 de fevereiro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 19 do mesmo mez, foi publicado no *Diario Official* n. 42, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 45, de 24 ainda do mesmo mez, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 contracta com aquelles senhores o fornecimento de vidros e outros artigos necessarios á 4ª divisão, desta estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições

1ª—Os contractantes obrigam-se a fornecer a 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

O. Muniz & Comp.:

Vidros simples lisos, de 0m,90:

| | |
|---|---|
| 60 de 0m,70×0m,50 | |
| 105 de 0m,70×0m,61 | |
| 30 de 0m,70×0m,62 | |
| 80 de 0m,70×0m,63 | |
| 30 de 0m,70×0m,65 | |
| 30 de 0m,72×0m,[illegible] | |
| 230 de 0m,72×0m,69 | |
| 30 de 0m,73×0m,60 | |
| 30 de 0m,74×0m,60 | |
| 30 de 0m,74×0m,61 | |
| 30 de 0m,74×0m,[illegible] | |
| 30 de 0m,74×0m,63 | |
| 30 de 0m,75×0m,27 | |
| 30 de 0m,75×0m,33 | |
| 30 de 0m,75×0m,60 | |
| 30 de 0m,75×0m,64 | |
| 30 de 0m,76×0m,50 | |
| 180 de 0m,76×0m,63 | |
| 30 de 0m,77×0m,64 | |
| 30 de 0m,7[illegible]×0m,67 | |
| 30 de 0m,[illegible]×0m,[illegible]2 | |
| 30 de 0m,8[illegible]×0m,[illegible]8 | |
| 30 de 0m,8[illegible]×0m,67 | |
| 30 de 0m,90×0m,43 | |
| 30 de 0m,90×0m,50 | |
| 30 de 0m,92×0m,44 | |
| 30 de 0m,92×0m,[illegible]1 | |
| 140 de 0m,94×0m,48 | |
| 30 de 0m,97×0m,50 | |
| 30 de 1m,13×0m,70 | |
| 95 de 1m,20×0m,70 | |
| 50 de 0m,66×0m,55 | |
| 12 de 0m,76×0m,66 | |
| 50 de 0m,90×0m,46 | |
| 50 de 0m,[illegible]9×0m,56 | |
| 125 de 0m,75×0m,56 | |
| 275 de 0m,65×0m,65 | |
| 150 de 0m,96×0m,56 | |
| 60 de 0m,92×0m,43 | |
| 2.544 | |

75 de 0m,70×0m,30
125 de 0m,65×0m,61
100 de 0m,75×0m,62
100 de 0m,62×0m,60
50 de 0m,53×0m,29
50 de 0m,62×0m,32
25 de 0m,70×0m,70
25 de 0m,70×0m,75
30 de 0m,65×0m,53
30 de 0m,76×0m,70
30 de 0m,69×0m,53
30 de 0m,62×0m,69
130 de 0m,96×0m,48
30 de 0m,39×0m,17
30 de 0m,52×0m,31
30 de 0m,52×0m,34
30 de 0m,53×0m,28
30 de 0m,53×0m,29
30 de 0m,60×0m,30
30 de 0m,60×0m,32
30 de 0m,64×0m,50
55 de 0m,61×0m,61
30 de 0m,62×0m,24
30 de 0m,62×0m,59
30 de 0m,62×0m,62
30 de 0m,62×0m,62
30 de 0m,63×0m,2[illegible]
30 de 0m,54×0m,27
30 de 0m,66×0m,64
30 de 0m,67×0m,54
80 de 0m,67×0m,61
100 de 0m,76×0m,63
50 de 0m,96×0m,7[illegible]
24 de 0m,70×0m,55
50 de 0m,70×0m,70
110 de 0m,75×0m,56
110 de 0m,64×0m,62
110 de 0m,93×0m,5[illegible]
30 de 0m,60×0m,52

4.544 vidros, com 191.231,20 decimetros quadrados, a $165 o decimetro quadrado..... 31:553$148

4 vidros ovaes de 0m,895 × × 0m,910 × 0m,003, com 325,78 decimetros quadrados, a 1$490, o decimetro quadrado..... 485$412

12 vidros brancos de crystal, de 1m,075×0m,007, com 451,50 decimetros quadrados, a 1$389, o decimetro quadrado..... 623$070 32:661$630

*Souza Baptista & Companhia*

21 vidros brancos, redondos, de 0m 042 × 0m,003, com... 290 943,575 decimetros quadrados, a $220, o decimetro quadrado..... 64$007

6 vidros brancos, lisos, para janellas, de 0m,890×0m,345× × 0m,006, com 184,23 decimetros quadrados, a 1$320 o decimetro quadrado..... 243$183

Espelhos lisos, de vidro, de 0m,003:

12 de 0m,76 × 0m,40
12 de 0m,92 × 0m,42
12 de 0m,46 × 0m,36
6 de 0m,63 × 0m,10
6 de 0m,55 × 0m,50
6 de 0m,45 × 0m,50
12 de 0m,46 × 0m,42

66 espelhos com 1.596,84 decimetros quadrados, a $330, o decimetro quadrado..... 526$957

Espelhos lisos, de vidro, de 0m,004:

5 de 0m,52 × 0m,32
5 de 0m,38 × 0m,38

11 espelhos, com 224,84 decimetros quadrados, a $440, o decimetro quadrado..... 97$309

*Espelhos lisos, de vidro, de 0m,005*

6 de 0m,64×0,m55
6 de 0m,97×0m,53
6 de 0m,64×0m,52
6 de 0m,62×0m,54
6 de 0m,99×0m,51
6 de 0m,62×0m,515
6 de 0m,68×0m,50
6 de 0m,97×0m,56
6 de 0m,62×0m,44
6 de 0m,97×0m,38
6 de 0m,73×0m,53
6 de 0m,62×[illegible]m,60
6 de 0m,65×0m,64
6 de 0m,63×0m,60
6 de 0m,70×0m,42
6 de 0m,88×0m,425

96 espelhos, com 3.645,45 decimetros quadrados, a $660 o decimetro quadrado..... 2:405$997

*Espelhos lisos, de vidro, de 0m,006*

6 de 0m,88× 0m,365
6 de 0m,70× 0m,425
6 de 0m,88× 0m,32
6 de 0m,895×0,m38

24 espelhos, com 744,24 decimetros quadrados, a 1$430 o decimetro quadrado..... 1:064$200

50 vidros para lanternas, vermelhos, de 0m,13×0m,10, com 65,00 decimetros quadrados, a $350 o decimetro quadrado..... 22$750

50 vidros para lanternas, verdes, de 0m,13×0m10, com 65,00 decimetros quadrados, a $350 o decimetro quadrado 22$750

4:447$516 32:661$630

*Vidros de crystal, curvos, para portas, brancos, de 0m,007*

4 de 0m,875×0m,535.
5 de 0m,883×0m,477.
6 de 0m,883×0m,508.
6 de 0m,875×0m,415.
6 de 0m,883×0m,477.

28 vidros, com 1196,9666 decimetros quadrados, a 1$430 o decm2..... 1:711$632

20 vidros brancos para caixilhos, com dous furos de 3/8" para os pegadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quebradas, iguaes á amostra, de 0m,895×0m,910×0m,006, com 1628,90 decimetros quadrados, a 1$540, o decm2..... 2:508$506

*Vidros amarellos ambar, para tolda, de 0m,003*

24 de 0m,860×0m,125.
12 de 0m,480×0m,125.
24 de 0m,815×0m,125.
12 de 0m,655×0m,155.

72 vidros, com 696,33 decimetros quadrados, a $275 o decm2..... 191$490

*Vidros brancos de 0m,005*

6 de 0m,84×0m,16.
6 de 0m,90×0m,50.
6 de 9m,90×0m,56.

18 vidros, com 653,04 decimetros quadrados, a $495 o decm2..... 323$254

*Vidros brancos, com dous furos, lisos, para punhos, de 0m,007*

12 de 0m,96×0m,30.

12 de 0m,96×0m,305.
12 de 0m,96×0m,325.

36 vi... , com 1071,36 decimetros quadrados a 1$650 o decm2..... 1:767$745

100 vidros em regoas, cantos boleados de 11" × 2 1/2" × 1/4", com 177,4190 decimetros quadrados, a 2$530 o decm2..... 448$870 11:399$012

*Borlido Maia & Comp.*

8 vidros verdes, de 0m,60×0m,60 ×0m 003 com 108.00 decimetros quadrados a $334, o decm2..... 36$072

3 vidros encanados, de 0m, 60× 0m, 60×0m,006, com 108,00 decimetros quadrados, a $334 o decm2..... 36$072 72$144

*J. C. Miranda & Comp.*

Vidros brancos para caixilhos de 0m,001 :

25 de 0m 59×0m 57
25 de 0m 61×0m 60
25 de 0m 70×0m 70
25 de 0m,90×0m 60
25 de 0m 98×0m,70
25 de 0m,60×0m 61
25 de 0m,70×0m,60
12 de 0m 625×0m,465
187 vidros, com 8436,12?0 decimetros quadrados, a $320 o decm2..... 2:709$160 2:709$160

Importancia total do contracto... ..... 46:841$976

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia desta Estrada, dentro do praso de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas, até o local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do praso estabelecido na clausula 2ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 6ª, sendo dado novo praso para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para a thesouraria desta Estrada, dentro do praso de quarenta e oito horas, a contar daquelle em que for recebida a intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do presente contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo descriptas, como caução, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concurrencia:

O. Muniz & Comp.— 1:634$, em duas apolices, ao portador, de 1:000$ cada uma, sob ns. 12.175 e 50.728, do emprestimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 110, de 8 de junho de 1921. Borlido Maia & Comp.— 3$700, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.191, de 9 de junho de 1921. J. C. Miranda & Comp., 136$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.161, de 8 de junho de 921. Souza Baptista & Comp., 570$, em uma apolice, ao portador, de 1:000$, sob n. 054.654, do emprestimo de 1920, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 111, de 8 de junho de 1921.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 46:841$976, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 817, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação «Material» votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 4ª art. 81 — Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1920 — 15.000.000$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1921.— *Joaquim Assis Ribeiro*, director.— Por procuração de O. Muniz & Comp., *Americo Figueiredo*.— *J. C. Miranda & Comp.*— *Souza Baptista & Comp.*— *Borlido Maia & Comp.* Testemunhas: *João Kahl Junior*.— *Luiz Carlos Noronha da Motta*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de cento e cincoenta e oito mil réis (158$000).

Confere.— *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme.— *João Capp Filho*, official. Visto.— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

*Contracto n. 49*

Contracto celebrado com Borlido Maia & Companhia para o fornecimento de cordoalha de ferro á 2ª divisão, em 1921

Aos 14 dias do mez de junho de 1921, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Borlido Maia & Companhia negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 55 e 58, nesta Capital e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 422, de 7 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concurrencia publica n. 59, realizada em 1 de abril ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 26 de março, foi publicado no *Diario Official* n. 70, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 75, de 2 tambem de abril ultimo tudo de accordo com as disposições constante do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento, no corrente anno, de cordoalha de ferro á 2ª divisão desta Estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

4.000 metros de cordoalha de ferro galvanisado de 3/8" de espessura, a 1$800 o metro..... 7:200$000

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia desta Estrada, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas, até o local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 6ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mesma caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que for recebida a intimação por escripto para tal fim sob pena de rescisão do presente contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura a importancia de 360$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.190 de 9 de junho do corrente anno, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar conforme estabelecia o edital de concurrencia.

Essa caução só será restituida aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 7:200$, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 818, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Material», votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª —art. 81—Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 17 000:000$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — *Joaquim de Assis Ribeiro*. — *Borlido Maia & Comp.* Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Luiz Carlos Noronha da Motta*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 32$. — Confere, *João Kahl Junior*, chefe de secção. — Está conforme, *João Capp Filho*, official. — Visto, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

# PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

| CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA Praças | 90 d/v | METALLICA A' vista |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 7 3/8 | 7 5/16 |
| Sobre Paris | $756 | $759 |
| Sobre Hamburgo | — | $135 |
| Sobre Italia | — | $468 |
| Sobre Portugal | — | 1$186 |
| Sobre Nova York | — | 9$141 |
| Libra esterlina em moeda | — | 40$000 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) | — | 2$805 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) | — | 6$500 |
| Sobre Montevidéo (peso ouro) | — | 6$202 |
| Sobre Hespanha (pesetas) | — | 1$223 |
| Sobre Suissa (francos) | — | 1$577 |
| Sobre Belgica (francos) | — | $755 |
| Sobre Hollanda (florim) | — | 3$044 |
| Sobre Japão (yen) | — | 4$400 |
| Sobre Dinamarca | — | — |
| Sobre Noruega | — | — |
| Sobre Suecia | — | — |
| Sobre Palestina e Syria | — | $777 |
| Sobre Canadá | — | — |

| Moedas | |
|---|---|
| Liras (papel) | $460 |
| Francos (papel) | $750 |
| Escudos (papel) | 1$290 |
| Pesetas (papel) | 1$200 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917) | 808$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, port. (1920) | 807$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port. | 300$000 |
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port. | 177$500 |
| Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port. | 170$000 |
| Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port, (1ª série) | 82$000 |
| Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, 1:000$, 7 %, nom. | 970$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port. | 99$000 |
| Banco Portuguez do Brasil, port. | 200$000 |
| Companhia Docas de Santos, port. | 489$000 |
| *Debentures* da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie | 170$000 |
| *Debentures* da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena | 200$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

### COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Dia 18 de junho de 1921*

| Mezes | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|
| Junho | 18$250 | 18$250 | — | |
| Julho | 2 18$300 | 3 18$300 | — | 5.000 saccas |
| Agosto | 5 18$350 | 1 18$300 | — | 6.000 saccas |
| Setembro | 18$150 | 18$100 | — | |
| Outubro | 18$350 | 1 18$100 | — | 1.000 saccas |
| Novembro | 18$050 | 18$105 | — | |
| | saccas | saccas | saccas | saccas |
| Vendas | 7.000 | 5.000 | — | 12.000 |

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 17$200.
Mercado: frouxo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 1.585 saccas.
Vendas total, 4.302 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

### COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

*Dia 20 de junho de 1921*

| Mezes | 1ª cotação | 2ª cotação | 3ª cotação | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|
| Junho | 4 18$250 | 8 18$300 | 4 18$350 | 16.000 saccas |
| Julho | 5 18$300 | 6 18$300 | 9 18$300 | 20.000 saccas |
| Agosto | 14 18$300 | 14 18$300 | 24 18$300 | 52.000 saccas |
| Setembro | 6 18$050 | 18$000 | 2 18$000 | 8.000 saccas |
| Outubro | 1 18$000 | 1 17$900 | 17$950 | 2.000 saccas |
| Novembro | 17$950 | 1 17$350 | 17$850 | 1.000 saccas |
| | saccas | saccas | saccas | |
| Vendas | 39.000 | 30.000 | 39.000 | 99.000 saccas |

Mercados: 1ª cotação, abriu estavel; 2ª cotação, abriu estavel; 3ª cotação, abriu estavel.
Disponivel base typo 7, 17$400.
Mercado: firme.
Vendas: até 10 1/2, 1.815 saccas.
Vendas totaes 9.041 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

# NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, em virtude de se achar ligeiramente indisposto, conservou-se durante o dia de hontem em seus aposentos particulares, não tendo recebido pessoa alguma.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Catete o Sr. deputado federal Carvalho Britto, afim de fazer entrega ao Sr. Presidente da Republica de um volume contendo o Codigo do Processo Civil, elaborado pelo desembargador Arthur Ribeiro, presidente da Relação do Estado de Minas Geraes, por incumbencia do governo do mesmo Estado.

— O Sr. Presidente da Republica fez se representar pelo capitão de corveta Nobrega Moreira, seu ajudante de ordens, na cerimonia do assentamento da pedra fundamental do Sanatorio Pedro Segundo, ante-hontem realizada em Correias, no municipio de Petropolis, e que vae ser construido por iniciativa do Dr. Crisiuma Filho.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

« S. Paulo, 18 — A Sociedade Rural Brasileira, deante dos brilhantes resultados já obtidos com a grande alta nas cotações do café em Santos, vem em seu nome e no das classes productoras apresentar a V. Ex. as suas mais vivas felicitações e agradecimentos. — *Antonio M. Alves de Lima*, vice-presidente. »

« São Simão (S. Paulo) — Os lavradores de S. Simão em grande assembléa da Liga Agricola acclamam vosso nome e enviam felicitações pela brilhante attitude de salvação da lavoura cafeeira. Respeitosas saudações. — *Estevão Rezende*, presidente da Liga. »

« Rio, 18 — A União Nacional dos Empregados no Commercio congratula-se com V. Ex. pelo decreto patriotico cassando o funccionamento da Agencia Financial Portugueza. — *W. Morges*, presidente. »

« Rio, 18 — Cumprimento respeitosamente V. Ex. pela acção governamental perante a economia brasileira cassando a autorização do funccionamento da Agencia Financial do Portugal. Desejo a independencia da economia do meu paiz e por isso applaudo sem reservas o Governo de V. Ex. Respeitosas saudações. — *Arthur Gaspar Vianna*, secretario do pamphleto *Gil Blas*. »

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 21 de junho as seguintes folhas do decimo oitavo dia util, Ministerio da Viação II — N.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 8ª loteria do plano 326, 91ª extracção do anno de 1921, realizada em 18 de junho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

PRIMEIRO SORTEIO

| | |
|---|---|
| 21.482 | 200$000 |
| 18.471 | 200$000 |
| 90.896 | 5:000$000 |
| 44.559 | 1:000$000 |
| 23.445 | 200$000 |
| 15.347 | 200$000 |
| 88.235 | 200$000 |
| 61.577 | 500$000 |
| 66.068 | 200$000 |
| 74.054 | 200$000 |
| 53.324 | 200$000 |
| 74.345 | 1:000$000 |
| 64.408 | 200$000 |
| 74.307 | 1:000$000 |
| 80.347 | 500$000 |
| 95.747 | 500$000 |
| 85.129 | 200$000 |
| 17.794 | 500$000 |
| 23.294 | 200$000 |
| 79 | 200$000 |
| 17.155 | 1:000$000 |
| 5.490 | 200$000 |
| 54.158 | 200$000 |
| 65.889 | 5:000$000 |
| 74.915 | 500$000 |
| 63.847 | 200$000 |
| 63.876 | 200$000 |
| 85.693 | 200$000 |

| | |
|---|---|
| 81.695 | 1:000$000 |
| 71.131 | 10:000$000 |
| 68.933 | 200$000 |
| 86.448 | 2:000$000 |
| 18.367 | 200$000 |
| 43.067 | 2:000$000 |
| 46.045 | 200$000 |
| 62.936 | 500$000 |
| 24.295 | 200$000 |
| 35.760 | 200$000 |
| 21.358 | 200$000 |
| 22.004 | 2:000$000 |
| 32.168 | 200$000 |
| 65.773 | 200$000 |
| 57.328 | 500$000 |
| 66.678 | 1:000$000 |
| 45.936 | 2:000$000 |
| 28.084 | 500$000 |
| 99.931 | 200$000 |
| 57.260 | 200$000 |
| 60.279 | 5:000$000 |
| 22.827 | 200$000 |
| 37.656 | 2:000$000 |
| 96.242 | 500$000 |
| 62.956 | 200$000 |
| 84.761 | 100:000$000 |
| 30.407 | 200$000 |
| 46.882 | 500$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 84.760 e 84.762 | 300$000 |
| 71.130 e 71.132 | 200$000 |
| 90.895 e 90.897 | 100$000 |
| 65.888 e 65.890 | 100$000 |
| 60.278 e 60.280 | 100$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 84.761 a 84.770 | 200$000 |
| 71.131 a 71.140 | 100$000 |
| 90.891 a 90.900 | 80$000 |
| 65.881 a 65.890 | 80$000 |
| 60.271 a 60.280 | 80$000 |

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil —Loterias da Capital Federal—Lista Geral dos premios da 8ª loteria do plano 326, 91ª extracção do anno de 1921, realizada em 20 de junho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12 lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

SEGUNDO SORTEIO

| | |
|---|---|
| 44.282 | 200$000 |
| 44.660 | 200$000 |
| 24.070 | 500$000 |
| 75.116 | 200$000 |
| 89.352 | 5:000$000 |
| 74.136 | 2:000$000 |
| 78.455 | 500$000 |
| 85.572 | 200$000 |
| 84.348 | 200$000 |
| 82.406 | 15:000$000 |
| 71.963 | 5:000$000 |
| 61.466 | 200$000 |
| 80.555 | 1:000$000 |
| 13.362 | 200$000 |
| 38.238 | 1:000$000 |
| 40.117 | 200$000 |
| 62.658 | 200$000 |
| 41.393 | 200$000 |
| 13.716 | 200$000 |
| 67.212 | 2:000$000 |
| 92.698 | 500$000 |
| 53.241 | 200$000 |
| 14.069 | 200$000 |
| 45.196 | 2:000$000 |
| 471 | 500$000 |
| 48.887 | 200$000 |
| 56.136 | 200$000 |
| 78.365 | 200$000 |
| 48.576 | 200$000 |
| 76.468 | 500$000 |
| 72.207 | 200$000 |
| 2.774 | 500$000 |
| 53.195 | 500$000 |
| 88.031 | 1:000$000 |
| 72.443 | 200$000 |
| 62.585 | 1:000$000 |
| 72.231 | 500$000 |
| 71.452 | 200$000 |
| 76.643 | 200$000 |
| 55.727 | 1:000$000 |
| 82.747 | 300$000 |
| 88.451 | 1:000$000 |
| 94.690 | 200$000 |
| 42.209 | 200$000 |
| 45.789 | 500$000 |
| 54.877 | 500$000 |
| 64.886 | 200$000 |
| 88.278 | 200$000 |
| 21.599 | 200$000 |
| 11.804 | 1:000$000 |
| 77.398 | 200$000 |
| 89.184 | 200$000 |
| 66.829 | 1:000$000 |
| 24.023 | 200$000 |
| 62.787 | 200$000 |
| 96.953 | 200$000 |
| 61.430 | 10:000$000 |
| 84.027 | 2:000$000 |
| 99.085 | 100:000$000 |
| 97.216 | 200$000 |
| 75.372 | 200$000 |
| 1.990 | 200$000 |
| 32.327 | 200$000 |
| 60.426 | 200$000 |
| 70.382 | 2:000$000 |
| 85.562 | 500$000 |
| 68.375 | 500$000 |
| 67.679 | 200$000 |
| 24.141 | 200$000 |
| 83.550 | 200$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 99.084 e 99.086 | 400$000 |
| 82.405 e 82.407 | 300$000 |
| 61.429 e 61.431 | 200$000 |
| 71.962 e 71.964 | 100$000 |
| 89.351 e 89.353 | 100$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 99.081 a 99.090 | 200$000 |
| 82.401 a 82.410 | 100$000 |
| 61.421 a 61.430 | 80$000 |
| 71.961 a 61.970 | 80$000 |
| 89.351 a 89.360 | 80$000 |

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 8ª loteria do plano 326, 91ª extracção do anno de 1921, realizada em 20 de junho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

TERCEIRO SORTEIO

| | |
|---|---|
| 28.903 | 200$000 |
| 69.673 | 200$000 |
| 67.437 | 200$000 |
| 55.518 | 500$000 |
| 62.089 | 1:000$000 |
| 41.990 | 500$000 |
| 66.710 | 2:000$000 |
| 86.118 | 200$000 |
| 62.932 | 500$000 |
| 72.047 | 200$000 |
| 11.286 | 1:000$000 |
| 71.541 | 2:000$000 |
| 95.442 | 200$000 |
| 56.515 | 200$000 |
| 45.093 | 500$000 |
| 92.345 | 200$000 |
| 74.856 | 1:000$000 |
| 4.627 | 200$000 |
| 73.188 | 200$000 |
| 23.586 | 200$000 |
| 8.207 | 200$000 |
| 9.200 | 200$000 |
| 11.765 | 10:000$000 |
| 98.651 | 200$000 |
| 95.057 | 200$000 |
| 83.454 | 20:000$000 |
| 85.760 | 200$000 |
| 22.027 | 1:000$000 |
| 72.866 | 2:000$000 |
| 16.867 | 500$000 |
| 65.754 | 500$000 |
| 46.206 | 200$000 |
| 24.137 | 500$000 |
| 94.752 | 500$000 |
| 76.327 | 200$000 |
| 59.748 | 200$000 |
| 65.699 | 200$000 |
| 58.988 | 200$000 |
| 27.189 | 500$000 |
| 36.078 | 200$000 |
| 27.176 | 200$000 |
| 52.197 | 200$000 |
| 21.575 | 500$000 |
| 6.504 | 500$000 |
| 7.414 | 200$000 |
| 14.478 | 200$000 |
| 84.094 | 200$000 |
| 71.479 | 200$000 |
| 68.218 | 500$000 |
| 67.535 | 500$000 |
| 87.671 | 1:000$000 |
| 9.059 | 200$000 |
| 45.507 | 200$000 |
| 79.432 | 200$000 |
| 9.054 | 2:000$000 |
| 75.143 | 200$000 |
| 21.487 | 5:000$000 |
| 77.723 | 200$000 |
| 40.780 | 200$000 |
| 21.944 | 200$000 |
| 62.581 | 2:000$000 |
| 47.495 | 200$000 |
| 6.359 | 1:000$000 |
| 79.171 | 200$000 |
| 56.427 | 200$000 |
| 94.475 | 1:000$000 |
| 66.823 | 200$000 |
| 78.518 | 500$000 |
| 32.233 | 200$000 |
| 27.446 | 200:000$000 |
| 34.188 | 500$000 |
| 46.849 | 200$000 |
| 93.040 | 200$000 |
| 30.359 | 1:000$000 |
| 8.436 | 200$000 |
| 3.936 | 200$000 |
| 97.614 | 1:000$000 |
| 95.804 | 200$000 |
| 17.183 | 500$000 |
| 76.757 | 500$000 |
| 27.367 | 1:000$000 |

*Approximações*

| | |
|---|---|
| 27.445 e 27.447 | 600$000 |
| 83.453 e 83.455 | 400$000 |
| 11.764 e 11.776 | 300$000 |
| 21.574 e 21.576 | 200$000 |
| 21.486 e 21.488 | 200$000 |

*Dezenas*

| | |
|---|---|
| 27.441 a 27.450 | 300$000 |
| 83.451 a 83.460 | 200$000 |
| 11.761 a 11.770 | 100$000 |
| 21.571 a 21.580 | 100$000 |
| 21.481 a 21.490 | 100$000 |

*Centenas*

| | |
|---|---|
| 27.401 a 27.500 | 80$000 |
| 83.401 a 83.500 | 60$000 |
| 11.701 a 11.800 | 40$000 |

Todos os numeros terminados em 6 teem 20$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse [illegible] ed) o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de junho de 1921

Zona Norte — Tempo máo no Recife e bom nos demais Estados, desta zona. Choveu esta manhã em Guaramiranga, Natal, Campina Grande e em diversas localidades de Pernambuco e Bahia. Choveu hontem em Turyassú. Sergipe, Pão de Assucar, Larangeiras e em algumas localidades de Pernambuco. Zona Centro — Tempo máo em Bella Vista e bom nos demais Estados desta zona. Choveu esta manhã em Bella Vista, Capital e em diversos pontos do Estado do Rio de Janeiroe chuviscou em Passa Quatro. Choveu hontem em Ouro Fino, Cuyabá, Bella Vista, Capital e em diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, máo em Santa Catharina é incerto no Parana e S. Paulo. Com excepção do Rio Grande do Sul, choveu esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona. Cahiu geada esta madrugada em diversos pontos do Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 35.5, em Grajahu; a menor, 0.7, em Santa Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom, sujeito, porém, a alguma instabilidade (2). Temperatura, estavel ou ligeira ascenção (2). Ventos, normaes (2). Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de junho de 1921
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Ventos | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S. L. do Maranhão... | 760.2 | 28.0 | 0.5 | E | 0 | 7 | Tranquillo. | I. | 31.5 | 23.0 | — | R. pm. |
| Barra do Corda..... | 58.9 | 23.0 | -1.0 | Calma | 4 | 0 | — | B.(b. nt. o. m.) | 31.0 | 18.0 | | |
| Fortaleza (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X).... | | | | | | | | | | | | |
| Natal..... | 62.0 | 25.0 | 0.0 | S | 2 | 3 | Vagas. | B. | 28.0 | 4.0 | | |
| Parahyba..... | — | 28.0 | 3.0 | SE | 7 | 3 | — | B. | 28.0 | 23.0 | — | C. am. pm. |
| Recife..... | 61.8 | 25.0 | -2.0 | S | 2 | 10 | Tranquillo. | M. c.(c.nt.m.) | 30.0 | 24.0 | 24.0 | C. am. pm. |
| Pão de Assucar..... | 65.5 | 22.0 | 0.0 | SE | 2 | 8 | — | I. (c. n. man.) | 30.0 | 20.0 | 21.3 | C. pm. |
| Aracajú..... | 62.7 | 26.0 | — | E | 3 | 7 | Vagas. | B. | 28.2 | 21 8 | | |
| Bahia ..... | 62.4 | 23.0 | — | Calma | 0 | 8 | Pqs. vagas. | I. (c. b. man.) | 26.0 | 21.0 | 2.3 | |
| Caetité..... | 61.7 | 20.0 | 1.0 | SE | 1 | 0 | — | B. (b. manhã.) | 25.0 | 16.0 | | |
| Januaria..... | 61.0 | 23.0 | 0.0 | Calma | 0 | 0 | — | B. | 31.0 | 12.0 | | |
| Bello Horizonte (X).. | | | | | | | | | | | | |
| Theophilo Ottoni.... | 64.5 | 27.5 | -2.5 | Calma | 3 | 10 | — | I. (b. manhã.) | 27.0 | 13.0 | — | Ns. am. pm. |
| Uberaba..... | 62.0 | 20.0 | -4.0 | NE | 0 | 9 | — | B. (b.o.manhã) | 29 9 | 16.0 | | |
| Caxambú..... | 63.1 | 17.0 | 4.0 | NE | 2 | 2 | — | B. ( bn. o. m.) | 25.0 | 8.0 | | |
| Goyaz ..... | 61.0 | 20.0 | — | Calma | 0 | 3 | — | B. | — | 11.0 | | |
| Santa Luzia (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Cuyabá..... | 62.4 | 14.1 | -2.3 | S | 2 | 10 | — | I. ( i. manhã.) | 18.0 | 16.0 | 33.0 | C. |
| Corumbá..... | 61.5 | 10.0 | — | SW | 1 | 10 | — | B. | 12.0 | 9.0 | | |
| Victoria..... | 65.3 | 22.0 | -1.0 | Calma | 0 | 0 | Chão. | B. (b. manhã.) | 28.0 | 19.0 | | |
| Capital Federal..... | 64.0 | 20.7 | — | NW | 2 | 10 | Pqs. vagas. | I. (c. manhã.) | 25.0 | 21.2 | 6.1 | C. pm. |
| Campos ..... | 64.1 | 22.0 | 2.0 | Calma | 0 | 7 | — | B.(o.nt.man.) | 30.0 | 15.0 | | |
| Friburgo..... | 65.0 | 14.0 | -1.0 | Calma | 0 | 0 | — | B. (n. manhã.) | 24.0 | 9.0 | | |
| Petropolis..... | 64.7 | 18.5 | -0.5 | Calma | 0 | 0 | — | B. (o. manhã.) | 25.0 | 13 5 | 8.0 | Chs. pm. |
| Rezende..... | 62.0 | 19.0 | -2.0 | E | 1 | 2 | — | B. (chs. man.) | 28.0 | 18.0 | 2.5 | C. pm. |
| Cabo Frio..... | 63.1 | 21.0 | -2.0 | NW | 1 | 8 | Pqs. vagas. | I. | 27.0 | 19.0 | — | I. am. pm. |
| Therezopolis..... | 63.5 | 17.0 | 2.5 | N | 2 | 1 | — | B. (b.o.nt.m.) | 23.0 | 10.0 | | |
| São Paulo..... | 65.1 | 13.0 | -1.0 | SE | 1 | 10 | — | I. | 15.5 | 11.5 | 7.0 | C. pm. |
| Santos..... | 64.5 | 17.0 | -1.0 | SW | 2 | 10 | Vagas. | M. c. (c.. m.) | 19.0 | 16.0 | 16.0 | C. am. pm. |
| Paranaguá..... | 67.0 | 11.0 | -1.0 | S | 1 | 10 | Pqs. vagas. | M. c. (c. m.) | 12.0 | 7.0 | | |
| Curityba ..... | 65.1 | 8.0 | 0.0 | NE | 2 | 10 | — | I. (c. manhã) | 10.0 | 7.0 | 37.6 | |
| Florianopolis..... | 66.0 | 12.0 | -1.0 | SE | 1 | 10 | Chão. | M. chs. (i. m.) | 17.0 | 9.0 | — | Chs. pm. |
| Lages (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Porto Alegre..... | 67.5 | 1.0 | -2.0 | Calma | 0 | 0 | — | B. (b.ge.man.) | 14.0 | 2.0 | | |
| Uruguayana..... | 66.0 | 3.0 | -4.0 | SE | 2 | 0 | — | B.( ge. manhã) | 14.0 | 3.0 | | |
| Montevidéo..... | 63.8 | 0.0 | 0.0 | NW | 2 | 2 | — | — | 9.0 | 2.0 | | |
| Buenos Aires (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Guarapuava..... | 59.0 | 2.0 | — | E | 3 | 10 | — | M.c.(c.manhã) | 12.0 | 8.0 | 33.0 | C. am. pm. |

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**; eada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a (0º C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Padregulho..... | 2.5 | 26.2 | 19,8 | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 3.0 | 26.0 | 19.0 |
| Engenho de Dentro..... | 0.2 | 26.5 | 18.9 | Tijuca (Collegio Baptista)..... | 10.2 | 25.7 | 20.1 |
| Penna,..... | 0.0 | 26.2 | 19.1 | Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.) | — | — | — |
| S. Januario..... | — | — | — | Nitheroy ..... | 5.0 | 27.2 | 19.6 |
| Villa Izabel..... | — | — | — | Bangú..... | — | — | — |

**Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de junho de 1921.**

Zona norte — Tempo incerto na Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Guaramiranga, Natal, Larangeiras e Ondina; choviscou em Pesqueira. Choveu hontem, em Turyassú, Natal e Ondina; choviscou em S. Bento, Ignatú, Campina Grande e Pão de Assucar. Zona centro — Tempo em geral bom. Choveu hontem, em Angra dos Reis e choviscou em S. Pedro. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul incerto nos demais Estados. Choveu esta manhã, em algumas localidades do Paraná e choviscou, em Itararé e Iguape. Geou esta madrugada, em alguns pontos do Rio Grande do Sul. Choveu hontem, em algumas localidades de S. Paulo e nos Estados da Paraná e Santa Catharina. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura 32°1, verificou-se em Barra do Corda e a menor 1°7, em Santa Victoria. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo bom, á tarde e a noite perturbando-se de dia (2). Temperatura estavel á noite, estavel ou ligeiro declinio de dia (2). Ventos normaes á principio, predominando após os desquadrantes oeste e sul, frescos (2).

**Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de junho de 1921.**
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 hs. | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S. L. do Maranhão | 760.7 | 27.5 | -0.5 | NE | 5 | 7 | Tranquillo. | I. v. | 32.0 | 24.0 | | |
| Barra do Corda | 58.4 | 24.0 | 1.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b. o. man.) | 32.0 | 18.0 | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim | 66.5 | 25.0 | — | E | 2 | 6 | — | B. (b. man.) | 29.0 | 22.0 | | |
| Natal | 61.0 | 25.0 | 0.0 | S | 3 | 4 | Vagas. | B. c(. manhã), | 28.0 | 26.0 | 23.0 | C. pm. |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar | 63.5 | 22.0 | 0.0 | SE | 3 | 9 | — | I. (n. manhã) | 31.0 | 18.0 | — | Ch. pm. |
| Aracajú | 62.5 | 2 .6 | 4.6 | E | 4 | 4 | Vagas. | B. | 28.0 | 22.6 | | |
| Bahia | 62.4 | 23 0 | 0.0 | E | 2 | 8 | Pqs. vagas. | I. (c. manhã). | 26.0 | 22.0 | 4.2 | C. pm. |
| Caetité | 61.8 | 19.0 | -1.0 | SE | 1 | 8 | — | I. | 26 0 | 16.0 | | |
| Januaria | 61.5 | 23.0 | 0.0 | C | 0 | 0 | — | B. | 31.0 | 10.0 | | |
| Bello Horizonte | 66 0 | 15.0 | — | C | 0 | 0 | — | B. | 27.0 | 10.0 | | |
| Theophilo Ottoni | 64.5 | 17.0 | -0.5 | C | 0 | 10 | — | I. (nt. manhã) | 27.0 | 12.0 | — | Ns. am. |
| Uberaba | 62.0 | 17.0 | -3.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b.o. ns. m.) | 28.0 | 14.0 | | |
| Caxambú | 64.8 | 14.0 | -3.0 | C | 0 | 2 | — | B. (n. o. man.) | 24.0 | 13.0 | | |
| Goyaz | 61.3 | 18.4 | -1.6 | SE | 2 | 8 | — | B. | 17.6 | 12.0 | | |
| Santa Luzia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Corumbá | 60.1 | 15.0 | 0.9 | S | 2 | 10 | — | I. (i. manhã). | 17.6 | 13.3 | | |
| Cuyabá | 59.5 | 15.0 | 5.0 | NE | 2 | 10 | — | I. | 15.0 | 9.0 | | |
| Victoria | 64.1 | 25.0 | 3.0 | NE | 1 | 0 | Tranquillo. | B. | 28.0 | 18.0 | | |
| Capital Federal | 63.0 | 20,5 | -0.2 | C | 0 | 10 | Tranquillo. | B. (nt. m.) | 23.0 | 19 5 | | |
| Campos | 64.1 | 19.0 | -3.0 | N | 5 | 8 | — | B. (o. n. man.) | 29,0 | 18.0 | | |
| Friburgo | 65.3 | 12.0 | -2.0 | C | 0 | 0 | — | B. (n. man.) | 23.0 | 9.0 | | |
| Petropolis | 65.5 | 18.0 | -0.5 | NE | 2 | 0 | — | B. (b. e. man.) | 23.0 | 15.0 | | |
| Rezende | 60.1 | 19 0 | 0.0 | C | 0 | 10 | — | B. (i. manhã). | 27.0 | 16.0 | | |
| Cabo Frio | 62.1 | 19.0 | -2.0 | NW | 1 | 10 | Chão. | B. (n. man.) | 27.0 | 20.0 | | |
| Therezopolis | 63.0 | 18.0 | 1.0 | N | 2 | 1 | — | B. (o. o.manhã) | 22.0 | 12.5 | | |
| S. Paulo | 63.3 | 14.0 | 1.0 | NE | 3 | 10 | — | I. (n. manhã.) | 15.5 | 11.5 | 0.5 | Ch. pm. |
| Santos | 63.0 | 17.0 | 0.0 | SE | 1 | 10 | Vagas. | I. (i. manhã). | 18.0 | 15.0 | 12.0 | C. am. pm. |
| Paranaguá | 62.5 | 13 0 | 2.0 | C | 0 | 7 | Chão. | I. (c. manhã). | 12.0 | 6.0 | — | C. pm. |
| Curityba | 62.2 | 14.0 | 6.0 | NW | 1 | 9 | — | I. (i. manhã). | 11.0 | 6.0 | 26.1 | C. am. pm. |
| Florianopolis | 60.2 | 14.0 | 2.0 | C | 0 | 10 | Tranquillo. | I. (i. n. man.) | 14.0 | 9.0 | 5.0 | C. pm. ch. am. pm. |
| Lages (X) | | | | | | | | | | | | |
| Porto Alegre | 64.0 | 9.0 | 8.0 | SW | 2 | 10 | — | B. (o. man.) | 13.0 | 0.8 | — | |
| Uruguayana | 66.0 | 3.0 | 0.0 | S | 2 | 0 | — | B. (ge. mad.) | 14.0 | 1.0 | | |
| Montevidéo | 63.3 | 6.0 | 1.0 | W | 5 | 6 | — | B. | 12.0 | 2.0 | | |
| Buenos Ayres (X) | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Pedregulho | 0.0 | 25.0 | 19.0 | Cascadura (H. N. S. das Dôres) | — | — | — |
| Engenho de Dentro | 0.0 | 26.3 | 16.5 | Tijuca (Collegio Baptista) | 1.6 | 26.9 | 19.6 |
| Penha | 0.0 | 24.6 | 18.2 | Jacarépaguá (A. B. Voluntarios) | — | — | — |
| S. Januario | — | — | — | Nitheroy | 0.0 | 26.8 | 19.6 |
| Vitla Izabel | — | — | — | Bangú | — | — | — |

Nota (X) Nenhum telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de junho de 1921.

Zona Norte— Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Turyassú e Ondina; chuviscou em Pão do Assucar e Laranjeiras. Choveu hontem em Turyassú, Guaramiranga, Recife e Ondina. Zona Centro—Tempo incerto em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Chuviscou hontem em Cuyabá e Corumbá. A temperatura desceu em Matto Grosso e subiu ligeiramente nos demais Estados. Zona Sul—Tempo máo no Paraná e Santa Catharina e bom nos demais Estados. Géou esta madrugada em diversas localidades do Rio Grande do Sul. Chuviscou hontem em Santos. Choveu esta manhã e hontem nos Estados do Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu no Rio Grande do Sul e desceu ligeiramente nos demais Estados. A maior temperatura 33°0, verificou-se em Guaranhuns e a menor, 0°1, em Rio Grande. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—muito instavel passando a incerto e máo (1). Temperatura—em declinio sensivel (1). Vento — rodará para os de oeste e sul com rajadas frescas (1). Nota—Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de junho de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 hs. | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S. L. do Maranhão (X). | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda | 760.1 | 22.0 | -2.0 | C | 0 | 10 | — | B.(c.nt. m.) | 31.0 | 19.0 | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim | 61.0 | 25.0 | -1.0 | E | 3 | 10 | — | B. (b. manhã). | 29.0 | 82.0 | | |
| Natal | 62.0 | 24.0 | -1.0 | S | 4 | 5 | Vagas. | B. | 29.0 | 26.0 | | |
| Parahyba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife | 61.8 | 25.0 | — | SW | 2 | 9 | Tranquillo. | I. | 28.0 | 24.0 | — | C. pm. |
| Pão de Assucar | 63.4 | 22.0 | 0.0 | SE | 2 | 2 | — | B. (ch. manhã) | 3..0 | 18.0 | | |
| Aracajú | 62.4 | 25.0 | -9.6 | — | — | 5 | Vagas. | B. | 27.8 | 22.0 | | |
| Bahia | 63.4 | 25.0 | 1.6 | SE | 3 | 5 | Peqs. vagas. | I. (c. manhã). | 26.0 | 21.0 | 12.8 | C |
| Caetité (X) | | | | | | | | | | | | |
| Januaria | 62.5 | 24.0 | 1.0 | C | 0 | 0 | — | B. | 30.0 | 11.0 | | |
| Bello Horizonte | 66.5 | 15.0 | 0.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b. manhã). | 27.0 | 11.0 | | |
| Theophilo Ottoni | 65.5 | 19.0 | 2.0 | C | 0 | 3 | — | B. nt.(nt. ma.) | 28.0 | 12.0 | — | Ns. am. pm. |
| Uberaba | 64.5 | 18.0 | 1.0 | NE | 1 | 0 | — | B. (ns. o. m.) | 29.0 | 12.0 | | |
| Caxambú | 66.5 | 18.0 | 4.0 | C | 0 | 2 | — | B. (n. o. man.) | 25.0 | 8.0 | | |
| Goyaz | 63.2 | 20.0 | 1.6 | NNE | 2 | 0 | — | B. | — | 13.5 | | |
| Santa Luzia | 59.0 | 21.0 | — | C | 0 | 2 | — | B. | 20.0 | 5.0 | | |
| Cuyabá | 64.2 | 16.2 | 1.2 | S | 4 | 10 | — | I. v. | 19.2 | 15 2 | | |
| Corumbá | 66.5 | 12.0 | -3.0 | SW | 2 | 10 | — | I. | 17.0 | 13.0 | 0.1 | Ch. pm. |
| Victoria | 65.3 | 25.5 | 0.5 | NE | 1 | 0 | Tranquilo. | B. (b. manhã). | 28.0 | 21.0 | — | B. pm. |
| Capital Federal | 64.0 | 21.8 | 1.3 | NNW | 2 | 8 | Chão. | B.(b. nt.m.) | 23.2 | 20.1 | | |
| Campos | 63.6 | 21.0 | 2.0 | N | 5 | 0 | — | B. v.(b. c. m. | 29.0 | 15.0 | | |
| Friburgo | 65.7 | 14.0 | 2.0 | C | 0 | 0 | — | B. (b. manhã). | 26.0 | 5.0 | | |
| Petropolis | 65.5 | 18.0 | 0.0 | NE | 2 | 0 | — | B. (o. manhã). | 24.5 | 12.5 | | |
| Rezende | 64.5 | 14.0 | 5.0 | C | 0 | 10 | — | B. n. (b.n.o.m.) | 29.0 | 18.0 | | |
| Cabo Frio | 63.1 | 22.0 | 3.0 | NW | 3 | 7 | Chão. | B. (o. manhã). | 26.0 | 18.0 | | |
| Therezopolis | 64.5 | 17.5 | -0.5 | N | 1 | 0 | — | B. (b. o. ma.) | 24,5 | 10.0 | — | B. am. pm. |
| S. Paulo | 65.1 | 15.0 | 1.0 | SW | 1 | 10 | — | I.(nt. manhã). | 25.0 | 12.0 | | |
| Santos | 66.5 | 19.0 | 2.0 | SW | 3 | 10 | Vagas. | M. ch. i. ma.) | 22.0 | 15.0 | 1.4 | Ch. pm. |
| Paranaguá | 68.5 | 13.0 | 0:0 | SE | 3 | 10 | Vagas. | M. ch. (c. m.) | 17,0 | 9.0 | — | C. pm. |
| Curytiba | 66.3 | 11.0 | -3.0 | NE | 2 | 10 | — | M. c. (c. man) | 19.0 | 10.0 | 2.4 | I. am. pm. |
| Florianopolis | 66.2 | 14.0 | 0.0 | S | 3 | 10 | Chão. | M.ch. (ch.m.) | 16.0 | 9.0 | 25.0 | Ch.am.pm.c.v.pm. |
| Lages (X) | | | | | | | | | | | | |
| Porto Alegre | 71.0 | 4.0 | -5.0 | C | 0 | 6 | — | B. (b. ge. m.) | 14.0 | 9.0 | | |
| Uruguyanã | 72.5 | 2.0 | -1.0 | S | 2 | 0 | — | B. (b. ge. m.) | 13.0 | 1.0 | — | B. am. pm. |
| Montevidéo | 70.0 | 2.6 | 2.0 | SW | 6 | 3 | — | B. | 9.0 | 4.0 | | |
| Buenos Aires(X) | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo: em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro densa; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauforti de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia ás 2' horas:

| Postos | Chuvas em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Pedregulho | 0.0 | 23.6 | 18.8 | Cascadura (II. N. S. das Dores) | 0.0 | 27.0 | 19.0 |
| Engenho de Dentro | 0.0 | 29.3 | 17.9 | Tijuca (Collegio Baptista) | 0.0 | 28.4 | 18.2 |
| Penha | 0.0 | 26.9 | 14.6 | Jacarépaguá (A. B. Voluntarios) | — | — | — |
| S. Januario | — | — | — | Nitheroy | 0.0 | 29.2 | 18.2 |
| Villa Isabel | — | — | — | Bangú | — | — | — |

Nota — (X) Não veio telegramma

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brabantia*, para Las Palmas e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11, e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Cordoba*, para Dakar, Las Palmas e Marselha, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Malte*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10, e objectos para registrar até ás 8 horas.

Pelo *Callao*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

# JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 19 de maio de 1921

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS.

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Savão, Sá, o supplente Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

*Expediente*

Edital do juiz de direito da 5ª Vara Civel, decretando a fallencia de M. Colucci, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 40.—Archive-se e annote-se.

*Requerimentos*

De The United Turkey Red Co., Ltd., para os registros de quatro marcas da Inglaterra: «Lomond», com uma paizagem, que distingue artigos de vestuario; a mesma marca, que distingue lenços; «Fastora», em um rectangulo dentro de um rotulo de phantasia que distingue artigos de algodão em peça e «Wolscot», que distingue artigos de vestuario, de sua fabricação.—Deferido.

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Infantil», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Neves & Arco, para o registro da marca «Restaurant Brasil», que distingue restaurant de seu commercio.—Deferido.

De Maximo Coelho Meirelles, para o registro de duas marcas: «Salva-vidas», entre aspas, e «Salva-vidas», com a figura de um salva-vidas que distingue pastilhas de sua fabricação.—Deferido.

De Avelino Costa, para o registro da marca «Zenith», que distingue pasta e graxa para calçados, de sua fabricação.—Deferido.

De N. Guimarães & Comp., para o registro da marca, em renovação, «Bobina Central», em um quadrado, que distingue machinas de costura, de seu commercio.—Deferido.

De Piano Motors Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Motora», disposta sobre uma machina, que distingue machinas pneumaticas a electricidade para pianos automaticos que distingue, de sua fabricação.—Deferido.

De Gregorio Pereira de Souza, para o registro da marca «Lier», em um triangulo que distingue um preparado de sua fabricação.—Deferido.

De John Leakey & Comp., para o registro da marca «International Piano», com a figura de um piano em um rotulo circular que distingue pianos e instrumentos de musicas de sua fabricação.—Deferido.

De Carlos de Almeida & Comp., para o registro, em renovação, da marca «Gavião», que distingue vinhos de sua fabricação. — Deferido com o prazo de 60 dias por se tratar de renovação.

De M. Lopez Gonzalez, transferencia para seu nome das marcas ns. 6.050, 6.051, 10.974 e 11.833.—Deferido.

De Amandio Alves Moreira de Magalhães, transferencia para seu nome da marca numero 14.304. — Deferido.

De Costa, Pereira & Comp., transferencia para seu nome das marcas ns. 8.944 e 14.446. —Deferido.

De Dr. Annibal Augusto Duarte, para o archivamento do *Diario Official* em que sahiu publicada a certidão de sua marca. —Deferido.

De J. Cima & Comp., Estado do Paraná, para o deposito da marca «Soberbia», que distingue herva matte de sua fabricação. — Deferido.

De Hildebrand & Bressane, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Casa Garraux», com a figura de uma mulher, além de desenhos e dizeres que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua confecção. — Deferido.

De Gordinho, Braune & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Folia», com a figura de uma mulher, além de desenhos que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua confecção. — Deferido.

De Domingos Soares & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Ao Financeiro», que distingue moveis, louças, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De A. Picosse & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Casa Franzoi», que distingue seccos e molhados de seu commercio.—Deferido.

De J. Inerofer & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Vinho Quinado Inerofer», com a figura de um homem e de uma mulher em attitude de beber vinho, além de desenhos e dizeres que distingue bebidas de sua fabricação. — Deferido.

De Ricardo Naschold & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca, constando de um taboleiro de xadrez que distingue bebidas de sua fabricação.—Deferido.

De Umbelino Lopez, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Iodorgan» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Luiz Langaro & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Telmo», com a representação de um campo teudo varios porcos além de desenhos que distinguem productos de banha de sua fabricação. — Deferido.

De Santos & Araujo, O. R. Cunha & Comp., R. Andrade (2), J. Dantas & Comp., Leopold Cassella & Comp. (4), A. S. Elektrisk Bureau, The Aberdeen Comb Works Co. Ltd., 16.673, 16.540, 16.594, 16.613, 7.666 a 7.669, 7.679 e 7.681.—Deferidos.

Da Fabrica de Pentes Aurora Ltda., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Aurora», em um rotulo com a figura de um sol, além de dizeres [illegible] pentes de sua fabricação.—Deferido.

De Anglo Brasilian Iron and Steel Syndicate, Ltd., para o archivamento de seus estatutos. —Deferido.

Da Companhia Propulsora Industrial, para o archivamento de acta de assembléa [illegible] ordinaria.—Deferido.

Da Companhia des Magasins Généraux & Entrepôts, para o archivamento do *Diario Official* em que sahiu publicado o edital. — Archive-se.

Do Trapiche Hollandez S. A. de Armazens Geraes, para o archivamento de communicação sobre acquisição de armazem. — Sim, espeça-se o edital.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento de annoração de armazem. — Archive-se e expeça-se o edital.

De Almeida Servos & Campos, Costa & Castro, Penteado & Irmão, Madureira & Fonseca, Caxias & Comp., Ricardo Ferraira & Como., Salomão & Jorge Derzié, Silva & Pedro, Barcesa & Dias, Rocha & Martins, Henrique, Leão & Comp., Baptista & Pinto, A. S. R. Oliveira & Comp., Gonçalves, Carneiro & Comp., Bellarmino Carlos & Comp., Cunha & Couto, Gomes & Comp., Ribeiro & Rosa, Lafayete, Siqueira & Comp., Christalino Bastos & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De J. Mesterman & Gandelman, para o archivamento de seu contracto. — Modifiquem a firma por haver identica.

De M. Nogueira & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Manoel Teixeira & Ferreira, Fernandes Dienset & Comp., M. de Rezende & Comp., Arieta & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Freitas & Irmão, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Declare a data do archivamento do seu contracto.

De Gonçalves Carneiro & Comp., H. de Almeida & Comp., Freitas & Comp., Baptista & Pinto, Marcellino Rodrigues & Cordeiro, Santos, Ferreira & Irmão, Ferreira, Furtado & Comp., Gomes & Comp., para os archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

De Pierre Labarthe, para transferencia de um copiador.—Deferido.

De Abilio José Ribeiro, para o registro de uma autorisação.—Registre-se.

De Antonio Gomes de Avila, Antonio Paulo Gomes, Antonio Gonçalves de Magalhães, Antonio Pacheco, Antonio da Costa Leite, Antonio Capalbo & Comp., Antonio Francisco Cardoso & Comp., Alfredo Feres, Abbás Fatá, A. P. Mattos & Comp., Alfredo C. da Silveira, Armando de Andrade Albino Gomes da Silva, Abilio Garcia, Arthur & Alexandre, Alvine Prechel, Anno Canno, Azevedo & Cruz, Amaral & Souza, Bebianno, Vieira & Comp., Carlos Martins Coelho, Crashley & Comp., Deolindo Pinto, Diogo Leivas, Duarte Costa, Duarte & Amaral, Enzebio Gonzalez, Francisco de Souza Camara, Francisco Tedesco, Francisco, Fedullo, Sarmento & Comp., Francisco Bernardino de Carvalho, Fernandes & Alves, Gabriel Zarur, Getulio José de Oliveira, Guilherme Martins & Irmão, H. Tempel, H. S. Ramalho, Henrique & Fernandes, José Sebastião de Souza, José Vigiongo, José Joaquim Martins, João Barbosa, João Antonio de Faria Amado, João Machado Pavão, J. Barcellos & Comp., Joaquim M. Fernandes (complementar), Luiz Gazineo, Leopoldo & Medeiros, Lopes & Maia, Lima & Silva, Landeira, Brenha, & Lopes, Manoel Carvalho da Cruz, Mauricio Durval, M. A. da Silva Ferreira, M. Rodrigues dos Santos, Matheus Fittipaldi, Magalhães & Castro, Mello, Santos & Comp., Mario Manoel France, Nagib Abrão,

Marri, Nicolas Fuges & Comp., Octavio da Costa & Silva, Pinho & Avelino, Perestrello Filho & Comp., Palmyra da Silva, Pedro Jorio, Primo Domingues de Oliveira & Irmão, S. V. Ribeiro & Comp., Reitmann, Monaker & Berschadsky, Ramon & Silva, Rodrigues & Motta, Dr. Raul Leite & Comp., Sebastião Pereira de Oliveira, Stefanini & Comp., Teixeira Carlos & Comp., Thereza de Jesus Lima Urbano Coelho de Gouvea, Agostinho José Cerqueira, J. Teixeira Ancede, Josephina de Alcantara Moreira, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De A. Santos, para o registro de sua firma.—Em vista da prova produzida cancelle-se a firma e registre-se a do supplicante.

De Arnaldo Dias Paes, para o registro de sua firma.—Faça reconhecer as firmas.

De C. S. Eiras e Mauro Ferreira, para os registros de suas firmas.—Indeferido, pelo parecer.

A junta mandou expedir edital intimando os agentes de leilões e traductores publicos que não exhibiram o talão de imposto exigido por lei a fazel-o no prazo de oito dias, com pena de suspensão.

O Sr. presidente communicou á junta haver nomeado na fórma da lei os Srs. Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques, Manoel Arrojado Lisboa e a firma Teixeira Borges & Comp. para membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira do Lacticinios.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações 1.155 a 1.158, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio de n. 261, de setembro do anno passado, da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 303 marcas de ns. 22.604 a 22.612, 22.615, 22.617, 22.618, 22 620 a 22 623, 22.625 a 22.632, 22.634 a 22.638, 22.640 a 22.654, 22.656 a 22.737, 22.739 a 22,745, 22.747 a 22.780, 22.782 a 22.789, 22.791 a 22.827, 22.820, 22.831 a 22.883, 22.885 a 22.917 e 22.921 a 22.924; quatro modificações de firmas das marcas ns. 9.513, 16.497, 20.949 e 20.950; 23 rectificações das marcas ns. 2.364, 2.365, 3.182, 4.096, 6.167, 7.246, 7.247, 7.248, 8.071, 8.072, 8.073, 9.033, 9.034, 9.349, 9.350, 16.351, 16.352, 16.353, 16 354, 18.188, 18.898, 22.366 e 22.606; oito cancellamentos das marcas ns. 7.191, 8.029, 13.875, 17.246, 17.247, 17.248, 17.249 e 18.118; e finalmente 19 transferencias das marcas ns. 6.138, 6.139, 6.140, 7.002, 7.507, 9.007, 10.574, 10.872, 13.734, 13.735, 13.736, 20.196, 20.197, 21.082, 21.681, 21.682, 21.683, 21.684 e 21.685. Deixou de mandar archivar por não poderem gosar de protecção legal no Brasil as seguintes marcas: 22.613 por imitar a de n. 16.507, registrada em 7 de março de 1921 por Teixeira Borges & Comp., estabelecidos á rua do Rosario numeros 110 e 112, nesta Capital, e mais a de n. 4.111, registrada em S. Paulo pela Companhia Progresso Nacional e depositada aqui em 4 de dezembro de 1919; n. 22.614 por imitar a de n. 11.745 registrada em 30 de novembro de 1916 por Gonçalves Zenha & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 83, nesta Capital; 22.616 por imitar a de n. 2.973, registrada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, por Leopoldo A. de Souza, estabecido na cidade de Pelotas, e depositada aqui em 22 de junho de 1916; n. 22.619 por imitar a de n. 8.373, registrada em 24 de outubro de 1912 por Luiz Eduardo da Silva Araujo, estabelecido á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, nesta capital; 22.624 por imitar a de n. 3.443 registrada em 9 de janeiro de 1913, por A. Pinto dos Santos Junior & Como., estabelecidos em Villa Nova de Gaya (Portugal); 22.633 por imitar a de n. 9.115 registrada em 1 de setembro de 1911, por Vieira Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 103, nesta capital; 22.639 por imitar a de n. 6.168 registrada em 14 de maio de 1909, por Isaias P. Alves, estabelecido á ruadas Larangeiras n. 131, nesta capital, 22.655 por imitar a de n. 8.430 registrada no Bureau, por Lamm Bros & Comp., da Belgica; 22.738 por imitar a de n. 7.636 registrada em 11 de dezembro de 1911, por Orlando do Fonseca Rangel, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 181, nesta capital; 22.746 por imitar a de n. 6.739 registrada em 7 de julho de 1910 por Coelho Barboza & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda, n. 104 e Ourives n. 38, nesta capital; 22.781 por imitar a de 10.701 registrada em 30 de setembro de 1915, por Alfredo de Sá Correa de Araujo, estabelecido á rua Gonçalves Dias, n. 41, nesta capital; 22.790 por imitar a de n. 8.222 registrada no Bureau pelo Dr. Bayeres Tarca, da Hungria: 22.828 por imitar a de n. 2.152 registrada em 20 de julho de 1908, por A. C. Freitas & Comp., estabelecidos em Hamburgo, Allemanha; 22.830 por imitar a de n. 2.318 registrada em S. Paulo por Fraponi & Comp., estabelecidos naquelle Estado e depositada aqui em 16 de julho de 1914; 22.885 por imitar a de n. 10.260 registrada em 22 de março de 1915, pela Sociedade Anonyma Perfumaria Bizé, estabelecida á rua Maria Amalia n. 5, nesta capital; 22.918 á 22.920 por imitarem a de n. 13.872 registrada em 23 de janeiro de 1919, por João José Teste Coelho, estabelecido nesta capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de junho de 1921. — *Tancredo Vasconcellos*, 3º official.

---

*Relação dos contractos, alterações e distractos despachadas em sessão de 19 de maio 1921.*

De Caxias & Comp., firma composta dos socios solidarios Cassiano Caxias dos Santos e José Telles dos Santos, para o commercio de miudos de rezes, com o capital de réis 30:000$000;

De Henrique, Leão & Comp., firma composta dos socios solidarios Roberto Leão da Costa e Henrique Carlos Laversvelier, e da commanditaria Emilia de Freitas Lopes Lemos, para o commercio de palitos com o capital de 20:000$000;

De Belarmino, Carles & Comp., firma composta dos socios solidarios Bellarmino Ferreira Nunes, Carlos Maria Pinto e Armando Froment, para o commercio de marmore, com o capital de 10:000$000;

De Bantista & Pinto, firma composta dos socios solidarios Joaquim Baptista, Manoel Dias Pinto Corrêa e José Soares de Moura, para o commercio de pinturas com o capital de 30:000$000;

De Barbosa & Dias, firma composta dos socios solidarios José Soares Barbosa e José Joaquim Dias, para o commercio de seccos e molhados com o capital de 10:000$000;

De Silva & Pedro, firma composta dos socios solidarios José da Silva Sabidos e José da Silva Pedro, para o commercio de ferros velhos, com o capital de 15:000$000;

De Salomão e Jorge Derzié, firma composta dos socios solidarios Jorge Derzié e Salomão Derzié, para o commercio de armarinho, com o capital de 14:000$000:

De Ricardo Ferreira & Comp., firma composta do socio commanditario Manoel Joaquim Gomes Ferreira e Ricardo Gomes Ferreira, para o commercio de instrumentos de muzica, com o capital de 30:000$000;

De Rocha & Martins, firma composta dos socios solidarios Justino Coelho da Rocha e Henrique Ferreira Martins, para o commercio de botequim, com o capital de 7:000$000;

De Costa & Castro, firma composta dos socios solidarios José Maria de Souza Costa e Carlos Pereiro Machado de Castro, para commercio de seccos e molhados, com o capital de 10:000$000;

De Almeida Servos & Comp., firma composta dos socios solidarios Tito Marques de Almeida e Joaquim Gonçalves Servos e Honorio Campos, para o commercio de fazendas, com o capital de 100:000$000;

De A. S. R. Oliveira & Comp., firma composta do socio solidario Alice de Sá Rego Oliveira e do socio de industria Flaviano Pinto da Cruz, para o commercio de pharmacia com o capital de 2:000$000;

De Cunha & Couto, firma composta dos socios solidarios Antonio de Araujo Couto e Candido Pereira da Cunha, para o commercio de botequim, com o capital de 3:000$000;

De Ribeiro & Rosa, firma composta dos socios solidarios Antonio Ribeiro dos Santos e Americo Joaquim da Rosa, para o commercio de officina de ferreiro com o capital do 8:000$000;

De Madureira & Fonseca, firma composta dos socios solidarios João Manoel de Madureira Chaves e Pedro da Fonseca, para o commercio de gravatas com o capita de réis 100:000$000;

De Christalino Bastos & Comp., firma composta do socio solidario Christalino Bastos e do commanditario Emilio Pineschi, para o commercio de seccos e molhados com o capital de 12:000$000;

De Gonçalves, Carneiro & Comp., firma composta do socio comman-ditario Antonio Gonçalves Carneiro e dos solidarios João Martins Souto Carneiro e Manoel Gonçalves da Silva, para o commercio de couros, com o capital de 350:000$000;

Penteado & Irmão, firma composta dos socios solidarios Bernardino Figueiredo Penteado e Antonio de Figueiredo Penteado, para o commercio de restaurant com o capital de 4:000$000;

De Doleo & Comp., firma composta dos socios solidarios Victorio Basso e José de Leo, para o commercio de joalharia com o capital de 20:000$000;

De Struve & Paul, firma composta dos socios solidarios Richard Paul e Hermann Struve, para o commercio de productos com o capital de 60:000$000;

De Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Gomes e do commanditario Luiz Contte, para o commercio de fructas e cereaes, com a capital de réis 30:000$000.

Alterações:

De Manoel Teixeira & Ferreira, declarando que são successores de Manoel Teixeira;

De Fernando Dieuset & Comp., que ficou alterada pelo augmento de seu capital para 30:000$000, alem de outras modificações;

De M. de Rezende & Comp., augmentando o seu capital para 10:000$000:

De Arieta & Como., augmentando o seu capital para 250:000$000, alem de outras modificações.

Distratos.

De H. de Almeida & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Roy Pezerra, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Almeida Filho, quantia de réis 10:000$000;

De Freitas & Comp., que se dissolve pela retirada do socio João Francisco de Freitas, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Dr. Oscar Francisco de Freitas no valor de 8:000$000;

De Marcellino Rodrigues & Cordeiro, que se dissolve pela retirada do socio José Cordeiro recebendo a quantia de 4:000$000, ficando o activo e passivo a cargo do socio Marcellino Rodrigues no valor de 4:000$000;

De Santos Ferreira & Irmão, que dissolve pela retirada do socio Anselmo dos Santos re-

cebendo a quantia de 4:000$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Abilio Rodrigues Ferreira no valor de réis 4:000000;

De Ferreira, Furtado & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Eustachio de Souza Queiroz, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo das socias Francisca Ferreira Picagibe e Carolina Furtado de Carvalho, no valor de 50:000$000;

De Baptista & Pinto, que se dissolve pela morte do socio Antonio Pinto Ribeiro, recebendo sua herdeira e mulher a Sra. Joaquina Ferreira Ribeiro a quantia de 24:624$474, ficando o activo e passivo a cargo do socio Joaquim Baptista, no valor de 27:173$998;

De Gonçalves Carneiro Comp., que se dissolve pela retirada do socio, recebendo a quantia de 116:836$560, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios João Martins Souto, Manoel Gonçalves da Silva e Antonio Gonçalves Carneiro no valor de réis 228:969$560;

De Gomes & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Arthur Gomes, recebendo a quantia de 4:984$632, ficando o activo e passivo a cargo do socio João Gomes na importancia de 22:430$846. — *G. Barbedo*, 2º official.

## Sessão em 23 de maio de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR O DR. ISIDORO CAMPOS

Presente, o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o supplente Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

*Requerimentos*

De Manoel Theophilo Marçal, para ser nomeado agente de leilões.— Preste fiança de 40:000$ em dinheiro ou apolices e volte.

De Ernesto Holck & Comp., para o registro da marca constando de dous sapatos superpostos que distingue calçados de sua fabricação.— Deferido.

De Antonio Alves Corrêa de Mattos, para o registro da marca «Puck», em um rotulo quadrangular que distingue bebidas sem alcool de sua fabricação.— Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De S. Carvalho & Comp., para o registro da marca «A Capital», que distingue metaes, bonbons, bebidas, etc., de seu commercio.— Sim, menos para cerveja.

De The Frigidaire Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Frigidaire», que distingue refrigeradores de sua fabricação.— Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Monopolio Italiano Industrial (Direzione Generale dei Regno d'Italia), para os registros de cinco marcas: «N. 50 Sigari Comuni, 1ª Qualitá», com a figura de uma aguia alem de dizeres; uma marca com a figura de uma aguia em um rotulo guarnecido de faixas, alem do dizeres; «Spagnolette Giubeck» com a figura de uma aguia alem de desenhos e dizeres; «Spagnolette Macedonia», com a figura de uma aguia, tendo uma estrella, desenhos e dizeres; uma marca constando da figura de uma aguia no centro de uma faixa que distingue charutos de sua fabricação.— Indeferido por não estarem requeridas de conformidade com a lei.

De Hanfwerke Fussen Immenstadt A. G, para a transferencia para seu nome da marca, n. 2.140.— Deferido.

De Barbosa Albuquerque & Comp., para o cancellamento da marca n. 16.549.— Cancelle-se.

De J. E. Stroschein Chemische Fabrik G. m. b. H., pedindo juntada de certificado de paiz de origem.— Deferido.

De Allegretti & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Purissima», com a figura de um leão, que distingue banha de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Kimmel», em um rotulo tendo além de desenhos e arabescos a figura de uma mulher e de um homem, com a figura de uma fabrica que distingue licores etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Barcellos & Irmão, Estado do Rio, para o deposito da marca «Trevo», em um rotulo circular tendo ao centro uma folha de trevo, além de dizeres que distingue graxa de sapatos de sua fabricação.—Deferido.

De Henrique Bruggemann, Estado de Santa Catharina, para os depositos de duas marcas: «Vermil», em um rotulo com desenhos e faixas além de dizeres e «Pomada Brasil», em um rotulo circular com desenhos e dizeres que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Maria Amelia Corrêa, Estado do Paraná, para o deposito da marca «Dianda», e «Demetrio», que distinguem a herva matte de sua fabricação.—Indeferida a marca «Dianda» de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904 e deferida a outra.

De Simon & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o cancellamento da marca registrada sob n. 963.—Deferido.

De Durval Mendes de Paiva, para o archivamento do *Diario Official* em que sahiu publicada a certidão de sua marca do Paraná, registrada sob n. 1.717.—Deferido.

De Cookson & C.º, Ltd., The United Alkali C.º, Ltd. (3), Clayton-Wright Ltd., Milis-Fulford Etd., Gonzaga, Fonseca & Comp., Monteiro & Martins, (2), Eduardo Pereira Lobo, Gonzaga, Fonseca & Comp., Davidson, Pullen & Comp. (2), Teixeira Borges & Comp., Napoleão Carlos Brunet. (2), Antonio Fernandes & Comp., Augusto Bordallo & Comp., Alves, Kastrup & Comp. para os depositos das marcas registradas respectivamente sob numeros 7.692, 7.685 a 7.687, 7.684, 7.683, 16.623, 16.529 e 16.520, 16.532, 16.6'0, 16.682 e 16.681, 16.507, 16.505 e 16.506, 16.523, 16.521, 16.518.—Defevidos.

Do Banco Nacional Ultramarino, para o archivamento da alteração de seus estatutos. —Deferido.

De A Companhia Electro Siderurgica Brasileira, a Companhia Luiz Stearica, para os archivamentos de actas de assembléas extraordinarias.—Deferidos.

De Comptoir Technique Bresilienne, para o archivamente da acta da assembléa ordinaria.— Deferido.

De Arnaldo Barcellos & Comp., Silva & Telles, Nicola Fittibaldi, F. Franco & Irmão, Fernandes & Carneiro, Elysiario Pereira & Comp., Garrido Domingues & Comp., Drumond & Gonçalves, José & Carlos Zeitoune, Joaquim Miguel & Comp., Barros & Martins, Adolpho Monteiro & Comp., Irmãos Teixeiras, Maksud & Castro, Mario Arenhardt & Comp., Vicior & Costa, Maia, Ramos & Comp., Alberto Ribeiro & Comp., Felix Guimarães & Comp., Barbosa, Carvalho & Comp., Morem Mendes & Comp., Silva Ferreira & Comp., João Calache & Irmao: Vasconcellos & Martins, Moreno Castro & Comp., Arthur Mafra & Comp., Duarte, Bastos & Comp., J. Pessoa de Queiroz & Comp., J. Ramos & Irmão, Cezinio & Comp., R. Coruxe & Pereira, Alfredo Peixoto & Comp., G. Araujo & Comp., Iglezias & Cunha, Bronck & Seixas, Arthour & Vayssiere, Neves & Coelho e Jucá & Braga, para os archivamentos de seus contractos.— Deferidos.

De Avelino Monteiro Braz & Comp. e Vieira & Irmãos, para os archivamentos de seus contractos.— Indeferidos, pelo parecer.

De A. F. Reis, para o archivamento do seu contracto.— Indeferido, pelo parecer.

De Miguel, Gabriel Zide & Comp., Corrêa & Castro, Steinberg & Comp., M. J. de Oliveira & Comp., Castro & Miranda e Gomes Barbosa & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos.— Deferidos.

De Braga Irmão & Comp., Saavedra & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos.— Cancellada o registro da firma substituida, deferidos.

De Arthour, & Vayssiere e G. S. Rodrigues & Comp., J. Ferreira & Fereirra, Bessa & Bastos, Marques & Santos, Durval Pereira & Comp., E. Legey & Comp., Elysio Pereira & Comp., João Caldellas & Comp., Bracchi & Comp., Alves & Costa, Ladeira & Ribeiro, Carmelina, Alice & Comp., Francisco Fedullo & Comp. e Menezes & Fernandes, para os archivamentos de seus distractos.—Deferidos.

De Antonio Gonçalves Albernaz, Antonio Lauro, Antonio Seraphim de Oliveira, Antonio Martins das Neves Ferreira, Antonio Teixeira de Vasconcellos, Antonio d'Aguillar, Antonio Maria Magalhães, Antonio Augusto Rocha, Antonio Escovino, Antonio de Oliveira, Angelo & Miguel, A. José da Costa, Adão Joaquim A. C. de Abreu, Adolpho Monteiro & Comp., Aristoteles Torres Vieira & Comp., A. Cordeiro, Adelino Marques Sampaio, Alfredo Elysiario da Silva, A. Macedo & Favella, Alfredo Elysiario da Silva, Alfredo Elysiario da Silva, Alfredo Elysiario da Silva, Alfredo Elysiario da Silva, Alfredo Filgueiras, Arthur Carlos de S. Thiago, Annibal Rodrigues dos Reis, Augusto Garnier, A. Antão & Comp., Almeida Servos & Campos, Arlindo Marques, Almeida Cunha & Comp., Adolpho Vasconcellos, A. Pereira de Lima, Bellarmino, Carlos & Comp., Elias Assad Chatack Carmino Balbi, Carlos Fiengo, Coelho & Veiga, C. A. dos Santos, Correa da Costa & Alves, Domingos Alves dos Santos, Domingos Fontan Sanches, Elias Farrah, F. Mattos da Silva, Florentino Alves de Souza, Ferreira & Lameira, F. Carlos & Comp., Ferreira & Castro, Godinho, Coelho & Baptista, Gumercindo Alves Carvalhosa, Garcia de Souza & Comp., Ltda., Gonçalves, Carneiro & Comp., Ltda., Henrique Soares, Ismael Pereira, Ignacio Machado & Comp., José Tiburcio de Oliveira, José Carlos Ferreira José A. Miranda, José Leite da Silva Junior, José Pinto da Silva Guimarães, João Haddad, João Couto, João Rodrigues da Rocha Junior, João José de Souza Mello, Joaquim Guimarães, Joaquim Antonio da Silva, J. Moraes & Irmão, Loureiro, Fernandes & Comp., Manoel Mattos Camarão, Mario Coelho Brandão, Manoel Joaquim Alves & Comp., Medeiro Gomes & Comp., Mario Paes de Sant'Anna, Mariante Guimarães & Comp., Mimm & Comp., Madureira & Fonseca, M. Castilhos & Comp., Moreira, Irmão & Comp., Marcolino Martins Pereira, M. J. Barros, Margot Arnaud, Macario Botelho, Nehme J. Aina, Nunan & Irmão, Plinio Cavalcanti, Penteado & Irmão, Perilman & Comp., Rodrigo da Costa Pereira, Raul da Costa, Sebastião Basileo Machado, Silvestro Costa & Comp., Silva Criado & Comp., Saad & Hetto, Samuel Nunez Lopes, Ribeiro do Abreu & Comp., Vicente Valisi, Vicente Carelli & Irmão, para o registro de suas firmas.— Deferidos.

De Francisco Antonio Giffoni, Manoel Marçal, para os registros de suas firmas.—Declarem a nacionalidade.

De Luiz Machado & Comp., para o registro de sua firma.— Declarem a data do inicio das operações.

De Albino de Lacerda, para o registro de sua firma.—Modifique a firma por haver identica.

De Antonio de Moraes, para o registro de sua firma.—Modifique a firma por haver identica.

De Souza Carneiro, para o registro de sua firma.—Modifique a firma e declare a nacionalidade.

De F. M. Dewing, Isidor Soares da Silva, Rattar Salomão Cury, Antonio A. Cardoso, Manoel Bastos, Zacharias Gonçalves, A. Martins Ramos, para os registro de suas firmas.—Indeferidas pelo parecer.

De José Finza, para o registro de sua firma.—Modifique a firma por haver identica.

De Angelo de Souza Gomes, para annotação da mudança de sua séde.—Deferido.

De Monteiro & Rocha, João Barbosa, para as transferencias de Copiadores.—Deferido.

De Mario Manoel France, para a transferencia de um Diario e um Copiador.—Deferido.

De Antonio Leite de Mello, para a transferencia de um Diario.—Deferido.

De Munhoz & Comp., para o cancellamento da nomeação do fiel Alberto Dias Coelho.—Dê-se baixa.

O Sr. presidente communicou á junta ter nomeado os Srs. Belisario Fernandes da Silva Tavora, Eduardo Ramos e Sylvio Soares de Sá, fiscaes da Companhia Brazileira de Colonização.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1921.—*Tancredo Vasconcellos*, 3º official.

*Relação dos contractos, alterações, distractos etc., despachados em sessão de 23 de maio de 1921:*

De Maksud & Castro, firma composta dos socios solidarios Antonio Maksud e Firmiano Castro Reis, para o commercio de fazendas e armarinho, com o capital de 6:000$000.

De Mario Arenhardt & Comp., firma composta dos socios Mario Arenhardt e do socio de industria Svend Aage Frithjof Kolling, para o commercio de clichês, com o capital de 25:000$000.

De Maia, Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Alberto Maia e Castriciano André da Silva e Trajano Barbosa Ramos, para o commercio de typagraphia com o capital de 15:000$000.

De Alberto Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Pinto Ribeiro e Viriato Cardoso dos Santos Lemos, para o commercio de calçados com o capital de 12:000$000.

De Felix Guimarães & Comp., firma composta do socio solidario Felix Guimarães e do commanditario Francisco de Souza Costa, para o commercio de fazendas com o capital de 300:000$000.

De Morem Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Morem e João de Souza Mendes e Wilhelm Christian Klemme, para o commercio de fazendas com o capital de 30:000$000.

De Silva Ferreira & Comp., firma composta dos socio solidario Innocencio da Silva Ferreira e do socio de industria Antonio Marques de Castro, para o commercio de seccos e molhados com o capital de 5:000$000.

De R. Coruxo & Pereira, firma composta dos socios solidarios José Ramos Caruxo e José Pereira, para o commercio de carpintaria, com o capital de 15:000$000.

De G. de Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Pereira, Tancredo Godofredo de Araujo e do socio de industria Salomão Gabby, para o commercio de sabonetes com o capital de 8:000$000.

De Iglezias, Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Benigno Iglezias Malvar, Abilio Moreira da Cunha e Miguel Moreira da Cunha, para o commercio de botequim com o capital de 50:000$000.

De Brouck & Seixas, firma compost.. dos socios solidarios Flavio de Seixas Brouck e Octavio de Araujo Seixas, para o commercio de bebidas com o capital de 40:000$000.

De Neves & Coelho, firma composta dos socios solidarios Francisco de Almeida e Antonio Francisco Coelho, para o commercio de typographia com o capital de 30:000$000;

De Joaquim Miguel & Comp., firma composta dos solidarios Joaquim Miguel e Alberto Augusto Soares, para o commercio de seccos e molhados com o capital de 15:000$000;

De Arnaldo Barcellos & Comp., firma composta do socios solidarios Arnaldo José de Barcellos e João Renato Rocco, para o commercio de pharmacia com o capital de 30:000$000;

De Silva & Telles, firma composta dos socios solidarios Abilio Fernandes da Silva e Manoel Joaquim Telles, para o commercio de leiteria com o capital de 10:000$000;

De Nicola Fittipaldi & Comp., firma composta do socio solidario Nicola Fittipaldi e do commanditario Angelo Raphael Florentino, para o commercio de calçados com o capital de 40:000$000;

De F. Franco & Irmão, firma composta dos solidarios Francisco da Silva Franco e José Caseniro da Silva Franco, para o commercio de seccos e molhados com o capital de 20:000$000;

De Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios José Luiz Fernandes e José Carreiro Granja, para o commercio de botequim com o capital de 80:000$000;

De Elisio Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Latino Elysio Pereira e do socio de industria Eliseu Pereira Alves, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 20:000$000;

De Drumond & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios João Ferreira Drummond e Carlos Gonçalves Pereira, para o commercio de confeitaria com o capital de 20:000$000;

De José & Carlos Zeitoune, firma composta dos socios solidarios José Zeitoune e Carlos Zeitoune, para o commercio de armarinho com o capital de 20:000$000;

De Barros & Martins, firma composta dos socios solidarios Angelo Barros Alonso e José Martins, para o commercio de botequim com o capital de 12:000$000;

De Adolpho Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Adolpho Lopes Pereira Monteiro e Joaquim Lopes Pereira, para o commercio de aves com o capital de 13:000$000;

De L. Teixeira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Luiz Carlos de Souza Teixeira e Aparicio de Souza Teixeira, para o commercio de padaria com o capital de 50:000$000;

De Alfredo Peixoto & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Peixoto, Acilio Muniz Peixoto, Semiramis Muniz Peixoto e Alfredo Muniz Peixoto, para o commercio de fazendas, com o capital de réis 29:000$000;

De Barbosa, Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Barbosa, João Manoel de Carvalho Sobrinho e do socio de industria Antonio Soares, para o commercio de commissões, com o capital de 100:000$000;

De J. Pessôa de Queiroz & Comp, firma composta dos socios solidarios João Pessôa de Queiroz e Epitacio Pessôa de Queiroz, para o commercio de fazendas, com o capital de 500:000$000;

De Duarte, Bastos & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Magalhães Bastos, Adriano Simões Duarte e do socio de industria João Fonseca, para o commercio de ferramentas, com o capital de 100:000$000;

De Arthur Mafra & Comp., firma composta do socio solidario Arthur Mendonça de Alvarenga Mafra e do socio de industria Luiz Augusto Albernaz, para o commercio de pharmacia, com o capital de 4:500$000;

De Moreno Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Moreno Castro e Manoel Moreno Castro, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000$000;

De Vasconcellos & Martins, firma composta dos socios solidarios Abilio de Vasconcellos e Antonio Martins, para o commercio de ferragens, com o capital de 40:000$000;

De João Calache & Irmão, firma composta dos socios solidarios João Elias Calache e Antonio Elias Calache, para o commercio de fazendas, com o capital de 53:000$000;

De J. Ramos & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Ramos e Domingos Rodrigues Ramos, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de réis 4:500$000;

De Garrido, Domingues & Comp., firma composta dos socios solidarios Emilio Domingues Vasques, José Simões Garcia e José Garrido Cid, para o commercio de cerveja, com o capital de 30:000$000;

De Arthou & Vayssiere, firma composta do socio solidario Justin Elie Vayssiere e Henrique Joaquim Arthou, para o commercio de padaria, com o capital de 50:000$000;

De Cezinio & Comp., firma composta dos socios solidarios Cezinio Miguel Messina e Augusto Baptista da Silva Junior, para o commercio de commestiveis, com o capital de 7:000:000;

De Victor & Costa, firma composta dos socios solidarios Francisco Victorio Affonso e Manoel da Costa, para o commercio de hotel com o capital de 14:000$000;

De Jucá & Braga, firma composta dos socios solidarios José Jucá de Araujo e Joaquim Vieira Braga, para o commercio de tijolos, com o capital de 32:000$000.

Alterações:

De Miguel, Gabriel Zide & Comp., que fica alterada pela retirada do socio Miguel Jorge Zide, recebendo 6:000$, sendo augmentado o capital dos outros sócios, ficando a firma Felipde Zide & Irmão;

De M. J. de Oliveira & Comp., que fica alterada pela retirada do socio Luiz Nogueira Vieira de Castro, recebendo a quantia de 1:000$, além de outras modificações;

De Corrêa & Castro, elevando o seu capital a 200:000$000;

De Castro & Miranda, que fica alterada pelo augmento de seu capital para 70:000$, ficando transferido o seu estabelecimento;

De Braga Irmão & Comp., que fica alterada pela retirada do socio Benjamin Braga, recebendo 14:000$, entrando o socio Oswaldo Braga, recebendo a quantia de 14:000$000;

De Saavedra & Comp., pela retirada dos socios Alexandre Marques Fernandes e José Fernandes Marques, recebendo cada um réis 30:000$, entrando o socio Manoel Ferreira Gomes Saavedra, ficando o capital de réis 60:000$000

De Gomes Barbosa & Comp., que fica alterada pela retirada do socio Francisco de Souza Costa, recebendo 86:059$080, continuando o capital o mesmo.

Distractos:

De G. S. Rodrigues & Comp., que se dissolve, retirando ambos os socios sem nada receber;

De J. Ferreira & Ferreira, que se dissolve pela retirada da socia Antonietta Alves Ferreira, recebendo a quantia de 3:337$250, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Alves Ferreira no valor de 3:337$250;

De Bessa & Bastos, que se dissolve pela retirada do socio Luiz Bessa Monteiro, recebendo a quantia de 38:900$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Joaquim Gonçalves Bastos no valor de réis 30:000$000;

De Menezes & Fernandes, que se dissolve pela retirada do socio José Antonio Fernandes, recebendo a quantia de 3:500$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Léandro Paulino de Menezes, no valor de 3:500$000;

De Carmelina, Alice & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Ignacio Ferreira, sem nada receber, a socia Carmelina Martins, recebe a quantia de 300$, ficando o activo e passivo da firma a cargo da socia Alice de Faria Alvim;

De Francisco Fedullo & Comp., recebendo cada socio a quantia de 1:000$000:

De Durval Pereira & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Juvenal de Souza Pereira, recebendo a quantia de 5:000$ e 200$, a socia D. Zuleika de Oliveira Costa;

De Elysio Pereira & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Joaquim Xavier Neves, recebendo a quantia de 17:542$140, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Latino Elysio com igual quantia;

De João Caldellas & Comp., que se dissolve, recebendo o socio João Manoel Rodrigues 12 000$ e o socio João Ignacio Caldellas 3:000$000;

De Bracchi & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Marziano Bracchi, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Romualdo Primavera no valor de 174:741$982;

De Ladeira & Ribeiro, que se dissolve pela retirada do socio José Joaquim Ribeiro Sobrinho, recebendo a quantia de 3:286$536, ficando o socio João Joaquim Ladeira com o activo e passivo;

De Marques & Santos, que se dissolve pela retirada do socio Caetano da Silva Costa, recebendo a quantia de 74:054$060, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Ferreira Marques no valor de réis 74:054$060;

De Arthou & Vayssiere, que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo a quantia de 112:802$220, dividida entre os dous.

# RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada de 1 a 18 de junho de 1921..... | 4.916:436$726 |
| Renda arrecadada em 20 de junho de 1921..... | 338:026$931 |
| | 5.254:463$857 |
| Em igual periodo de 1920..... | 4.935:158$983 |
| Differença para mais em 1921..... | 319:304:$874 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada em 20 de junho: | |
| Em ouro..... | 76:814$742 |
| Em papel..... | 68:797$087 |
| Total..... | 145:611$829 |
| Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente..... | 4.062:027$715 |
| Em igual periodo de 1920..... | 6.402:617$511 |
| Differença a maior em 1920. | 2.340:589$796 |

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 7.739

Osram G. m. b. H., Kommanditgesellschaft, estabelecida em Berlim, Allemanha, apresenta *em renovação* a marca supra que consiste na palavra « Osram ». Esta marca, que pode variar em côres e dimensões, serve a distinguir lampadas electricas incandescentes e em arco, da fabricação e commercio da denositante. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.— Por procuração, *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos, do dia 26 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 7.739, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho do 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.406)

## N. 7.742

Diamont State Fibre Company, estabelecida em Elsmere, Estado de Delaware, e em Bridgepo t, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na letra «F» disposta em um losango e tendo por baixo a palavra «Diamond» seguida da letra «F». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fibras, folhas, hastes, tubos e discos pergaminhados, da fabricação da denositante. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.742, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

## N. 7.743

A. W. Wills & Son Limited, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste no nome «A. W. Wills». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distibeuir ferramentas para jardim, drainagem, plantação e mineração, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.745 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.420)

## N. 7.747

Arthur Müller Bauten Und Industriewerke, estabelecida em Charlottenburgo, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Ambi». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos da agricultura, horticultura, silvicultura e creação de gado; productos de caça e pesca; preparados para exterminar plantas e animaes; apparelhos e accessorios de illuminação, aquecimento, cocção, refrigeração, seccamento e ventilação, installações para conducção de agua, para banheiras e para latrinas; materiaes para fechar hermeticamente e para embalar; materiaes de protecção contra o calor e de isolação e artigos de asbestos; fertilizantes; metaes communs, em bruto ou parcialmente preparados; artigos de cutileiros ferramentas, foices, ségadores, armas cortantes e perfurantes; ferraduras e cravos de ferraduras; ferragens mindas, obras de serralheiros e ferreiros, fechaduras, guarnições de ferro, artigos de arame, artigos de chapas de metal, ancoras, correntes, guarnições de arreios para cavallos e carros, colchetes, peças de construcção laminadas e fundidas para machinas; vehiculos de terra, ar e agua, automoveis, velocinedes, accessorios de automoveis e velocinedes, pecas de embarcacões: fios para tecelagem, colchões e materiaes para embalagem; oleos e graxas para machinas, lubrificantes, benzina; machinas, peças de machinas correias, canos, automaticos, utensilios domesticos e de cozinha, apparelhos para cavallariças, jardins e agricolas; pedras, pedras preciosas, cimento, cal, silica, gesso, breu, asphalto, alcatrão, preparados para conservação de madeira, tecidos de palhinha, papelão para tectos, casas portateis, chaminés e materiaes de construcção, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 17 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.747 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 7.748

The International All-Steel Aircraft Syndicate, Limited estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dreadnought». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir aeronaves, especialmente machinas voadoras, aeroplanos e hydroalnos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.748 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 7.749

United States Rubber Company, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Usco», disposta entre aspas. Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir botinas e sapatos feitos no todo ou em parte de borracha e tacões de borracha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.749 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 7.750

United States Rubber Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Usco». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir valvulas de borracha para bombas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.750 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.420)

## N. 7.751

United States Rubber Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Usco». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir luvas de *uso commum*, luvas para electricista, toucas para banho de borracha e de tecidos e borracha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.751 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(3.420)

## N. 7.752

United States Rubber Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Usco». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir manguciras feitas de tecido e borracha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.752 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.420)

## N. 7.757

Eagle Pencil Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Simplex». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelhos de fazer pontas em lapis, da fabricação da depositante.— Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.757, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.420)

## N. 7.758

Eagle Pencil Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Manifold». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir *lapis de plombagina, da fabricação* depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.758 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. - *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.420).

## N. 7.762

Walter John Rendell, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste no fac-simile de sua assignatura «W. J. Rendell». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pessarios e suppositorios medicamentosos, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.762 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 16.772

Sequeira Veiga & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Acre n. 82, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Pellaria Nacional», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pelles, preparadas ou não, boás, romeiras, (mantelet) e agasalhos em geral feitos de pelles, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.—*Sequeira Veiga & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.772, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 16.736

Vasco Ortigão & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, ao largo de S. Francisco de Paula, estabelecimento denominado «Parc Royal», veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rótulo no formato de um escudo estreito curvelineo superior, inferior e nas partes lateraes. No seu interior no alto, lê-se em typos grossos a palavra: «Texas», seguida da indicação «Parc Royal» terminando por um fecho. A referida marca que será uzada em papel e tintas de toda e qualquer côr, servirá para ser applicada, estampada ou gravada para todos os artigos de roupas brancas para homens, taes como camisas, camisolas, ceroulas e cuecas de seu commercio e fabrico, afim de melhor distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, com marca de fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis inutilisava-se o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.— *Vasco Ortigão & Com°*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 14 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.736 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.409)

## N. 16.771

Fernandez & Vasquez, negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua da Alfandega numero 122, 1° andar, apresentam a marca supra, que consiste em um escudo de fantasia tendo ao centro um medalhão formado por diversas circumferencias concentricas, entre as quaes se vê, na parte superior, os dizeres «As pelles desta marca», e na parte inferior «São as melhores». No centro destas circumferencias vê-se a palavra caracteristica «Brilhante». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vaquetas envernizadas, pelles e couros em geral para calçados, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.— *Fernandez & Vasquez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 12 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.771 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 13 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 16.783

Miguel Henrique Sixel, estabelecido em Quitandinha, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, formada por diversas circumferencias concentricas, entre as quaes se leem, na parte superior sobre um painel, as palavras «Confeitaria Sixel»—«Antiga Buisson» e abaixo destas e fóra do painel veem-se as palavras «Hors-Concours»; na parte inferior na mesma disposição acha-se a palavra «Petropolis», e acima destas «Fundada em 1872». Separando os dous paineis veem-se duas medalhas, uma de cada lado. No centro da ultima circumferencia vê-se a palavra «Brie» acompanhada de uma outra e encimada pelas palavras «Marca de Fabrica». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir queijos, manteiga e productos lacticinios, da fabricação do depositante. Petropolis, 18 de fevereiro de 1921.— *Miguel Henrique Sixel* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.783 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 16.784

Miguel Henrique Sixel, estabelecido em Quitandinha, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular formada por diver-

sas circumferencias concentricas, entre as quaes se lê, na parte superior sobre um painel as palavras «Cromêrie Sixel», «Antiga «Buisson» e abaixo destas e fóra do painel veem-se as palavras «Hors Concours»; na parte inferior na mesma disposição acha-se a palavra «Petropolis» e acima destas «Fundada em 1872». Separando os dous paineis veem-se duas medalhas, uma de cada lado. No centro da ultima circumferencia acha-se a palavra «Camembert», acompanhada de uma cetra é encimada pelas palavras «Marca de fabrica». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir queijos, manteiga e productos lacticinios, da fabricação do depositante. Petropolis, 18 de fevereiro de 1921.— *Miguel Henrique Sixel* (sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 16.784 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

# EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria do Serviço de Povoamento

Por ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 14 horas serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento dos diversos materiaes e machinismos, constantes da relação abaixo, que vão ser adquiridos, para o Patronato Agricola Pereira Lima.

Os proponentes deverão declarar os preços dos materiaes de fornecimento immediato e, separadamente, o das machinas, que deverão ser fabricadas e os prazos para entrega de uns e outros, promptos para despacho a embarque na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, fornecendo esta directoria ás requisições para despacho.

O pagamento de taes fornecimentos será feito depois da sua entrega e á proporção que forem sendo recebidos, visto que alguns são de fornecimento immediato e outros não obedecendo sempre ás formalidades legaes, sendo o pagamento effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, até cinco dias depois da entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento, por parte dos fornecedores, de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer a directoria no dia e hora marcada.

Destinando-se os materiaes a uma pequena installação de luz electrica e abastecimento de agua, será permittida alguma modificação sobre a turbina, o dynamo ou a bomba de que resulte maior facilidade para o fornecimento das machinas ou maior economia, como póde acontecer pelo fornecimento de uma turbina de grande velocidade que possa mover directamente com luva elastica e dynamo e a bomba, comtanto que, disso não resulte augmento consideravel de preço nem reducção da capacidade das machinas.

A presente relação de machinas está prevista para o fornecimento de uma turbina em cujo eixo serão collocados duas polias para moverem uma, o dynamo e outra a bomba, sem o intermedio do segundo eixo, com o emprego só de duas correias.

Estes materiaes e machinismos estão orçados em 14:000$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

*Relação do material para illuminação electrica e abastecimento de agua no Patronato Agricola Pereira Lima*

1 turbina de eixo horizontal de 2m de comprimento, força de seis a seto cavallos effectivos, da velocidade minima de 400 rotações por minuto, para uma quéda de seis metros e o volume de 100 a 120 litros por segundo, com tubo de sucção.
1 curva de 98º com flanges para adaptação da entrada da turbina ao tubo adductor, do diametro de 0m.40.
1 grade de ferro de 1.40 de largura por 0m.70 de altura para defender a entrada do tubo adductor contra galhos, folhagens ou outros objectos que possam prejudicar a turbina.
1 dynamo de quatro a cinco kilowatts, de 1.200 a 1.600 rotações por minuto de 115 a 120 volts de tensão e corrente continua, com trilhos rheostato e todos os seus accessorios para assentamento.
1 quadro de ligação e distribuição de madeira com apparelhos necessarios, a saber:
1 amperometro do 0 a 95 ampères.
1 voltimetro de 0 a 25 volts.
1 interruptor bipolar até 60 ampères.
4 seguranças com fusiveis até 60 ampères.
4 interruptores bibolares com as respectivas seguranças e fusiveis de 15 ampères.
Todos os fios necessarios para ligação entre o dynamo e o quadro até uma distancia de cinco metros entre elles.
1 bomba aspirante e calcante para uma altura de elevação total maxima de 35 ms. e o volume de 3.000 a 4.000 litros de agua por hora, para ser movida por correia ou directamente pela turbina, conforme sua velocidade.
2 polias de diametro e largura correspondente á do dynamo da bomba para serem collocados no eixo da turbina e moverem estas machinas com as velocidades convenientes.
10 metros de correia de sola superior de largura apropriada a polias de dynamo.
10 metros de correia de sola superior apropriada á polia da bomba.
50 lampadas de filamento metalico para 140 volts.
50 supportes com chave e aranha.
25 interruptores para fio pendente.
25 interruptores para parede.
400 metros de fio de cobre nú n. 8.
1.000 metros de fio de cobre isolado n. 14.
300 metros de fio isolado duplo flexivel n. 18.
30 isoladores de porcellana com haste curva para 230 volts.
200 pares de cleats com parafusos.
3 rolos de fita isolante.
1 kilo de solda preparada.
1 para-raio para defeza do dynamo.
50 rosetas para tecto com fusiveis.
50 *abat-jours* branco de 0m,20 de diametro.

Todo o material será de primeira qualidade.

Todos os mancaes serão de lubrificação de annel. — *Florentino Avides*, inspector dos Patronatos.

### Directoria do Serviço de Povoamento

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIVERES, PÃO E CARNE VERDE

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 28 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria, propostas, em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, dos viveres constantes da relação que a este acompanha, pão e carne verde á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e dos viveres que forem necessarios ao Patronato Agricola «Wenceslau Braz», em Caxambú, Estado de Minas Geraes.

Os viveres e carne verde deverão ser de primeira qualidade, sendo aquelles de preferencia, nacionaes, e o pão fabricado com farinha de 1ª qualidade.

Os viveres destinados á Hospedaria de Immigrantes deverão ser entregues, por conta do fornecedor na mesma Hospedaria, 24 horas depois de recebidos os pedidos, e o pão e carne, diariamente, ás seis horas. Na falta do pedido diario para o pão e carne, o fornecimento será igual ao do dia anterior.

Nos casos de rejeição por má qualidade dos viveres, pão e carne verde correrão por conta dos fornecedores a sua acquisição no mercado.

Os viveres destinados ao Patronato Agricola Wenceslau Braz, serão entregues, devidamente acondicionados, no porto de embarque, por conta dos fornecedores, correndo por conta desta Directoria o respectivo frete.

Fica livre á Directoria annullar a presente concorrencia, caso julgue exaggerado os preços propostos.

Os pretendentes deverão apresentar a esta Directoria provas de idoneidade para os fornecimentos do que se trata e que se acham quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura do Districto Federal.

Os proponentes para viveres farão, no Thesouro Nacional, o deposito prévio de 1:000$000 e os de pão e carne verde o de 30$000, para garantia dos fornecimentos, pedindo esta directoria as respectivas guias, até o dia 27 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith* 1º official.

*Relação dos viveres a que se refere o presente edital*

Assucar refinado de 2ª, kilo.
Assucar, moido de 1ª, kilo.
Arroz nacional (bom), kilo.
Alhos de Lisbôa, centos.
Banha, kilo.
Batatas nacionaes especiaes, kilo.
Bacalhão regular, kilo.
Café em pó, kilo.
Carne secca regular, kilo.
Cebollas, centos.
Farinha fina de 2ª, kilo.
Feijão preto regular, kilo.
Feijão de côres, kilo.
Fubá de milho fino, kilo.
Gallinhas.
Kerozene, litro.
Leite condensado nacional, lata.
Louro, kilo.

Matte em folha, fino.
Massa branca, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Pimenta do Rheno, kilo.
Phosphoros, pacote.
Rapaduras, kilo.
Sabão nacional de 2ª, kilo.
Sal grosso, kilo.
Toucinho nacional, kilo.
Vinagre nacional, litro.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921.— Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith* 1º official.

**Directoria do Serviço de Povoamento**

De ordem do Sr. director, faço publico, em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de de 1921, que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Oliveira Andrade & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Sete de Setembro n. 77, os materiaes abaixo, necessarios á Hospedaria da Ilha das Flôres.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

*Relação dos materiaes necessarios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres:*

| | |
|---|---|
| Uma barra de ferro de 1, 1/4×3/8 com 15 kilos a 1$600 | 24$000 |
| Um vergalhão de ferro de 1/2" com 6 kilos a 1$600 | 9$600 |
| Um kilo de estanho para solda a réis 8$080 | 8$080 |
| Importancia total | 41$680 |

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção. *Carlos V. Zamith*, 1º official.

**Directoria do Serviço de Povoamento**

De ordem do Sr. director, faço publico, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta directoria, vae adquirir mediante pagamento pelo Thesouro Nacional aos Srs. Freire Guimarães & Comp. estabelecidos nesta Capital á rua Buenos Ayres n. 18, dez kilos de acido carpolico para desinfecção, a 5$800 o kilo, necessario á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921.—Pelo chefe da 2ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

**Directoria do Serviço de Povoamento**

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, de ordem do Sr. director, que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, os objectos de expediente abaixo descriptos, necessarios ao serviço desta directoria:

Aos Srs. A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60:

| | |
|---|---|
| 16 vidros grandes de gomma arabica nacional, a 2$890 | 44$800 |
| 1 resma de papel para cartas, impresso liso folhas inteiras de 0.27 × 0.25, por | 42$000 |
| 8 resmas de papel para officio timbrado, a 45$000 | 360$000 |
| 50 pacotes de papel hygienico a 1$400 | 70$000 |
| 17 caixas de pennas D. Leonardt n. 516, a 8$300 | 141$100 |
| 7 caixas de pennas D. Leonardt n. 505, a 8$300 | 58$100 |
| Importancia total | 761$000 |

Aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

| | |
|---|---|
| 26 caixas de colchetes inglezes, diversos tamanhos, a 3$200 | 83$200 |
| 300 cartões timbrados 10 × 12,5, a 8$200 | 24$600 |
| 10 novellos de fio de algodão, a 6$000 | 60$000 |
| 300 envelopes timbrados, diplomatas para carta de 14 × 11 1/2, a 15$ | 45$000 |
| 10 duzias de lapis pretos Faber n. 2, a 3$100 | 31$000 |
| 5 duzias de lapis pretos Faber n. 3, a 3$100 | 15$500 |
| 4 duzias de lapis bicolor a 9$ | 36$000 |
| 8 resmas de papel para minutas, a 28$ | 226$000 |
| 8 resmas de papel para capa de processo, a 45$ | 360$000 |
| 4 resmas de papel liso para machina de folhas inteiras, a 42$000 | 168$000 |
| 4 resmas de papel liso para machina 1/2 folhas, a 26$ | 104$000 |
| 4 caixas de papel carbono «Caribonum» (azul e preto) a 18$ | 72$000 |
| 3 resmas de papel para informações, a 28$ | 84$000 |
| 2 resmas de papel para embrulho, a 120$ | 240$000 |
| 2 rolos de papel fo ro prussiato sup. ing. (10 m.), a 40$ | 80$000 |
| 8 caixas de pennas Mallat 12, a 6$500 | 52$000 |
| 5 raspadeiras, a 8$ | 40$000 |
| 6 litros de tinta preta Stephens, á 8$ | 48$000 |
| 2 vidros de tinta carmin a 10$ | 20$000 |
| 2 vidros de tinta para carimbo Carter's, a 2$ | 4$000 |
| 3 talões para memoranda com 100 folhas cada um, a 18$ | 54$000 |
| Importancia total | 1:847$300 |

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 18 de junho de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção

**Directoria do Serviço de Povoamento**

De ordem do Sr. director, faço publico, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta directoria vae adquirir á firma Lage Irmãos, estabelecida nesta Capital, á Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331 mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, 25 toneladas de carvão de pedra nacional, á razão de 115$ a tonelada, necessarias á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

**Directoria do Serviço de Povoamento**

De ordem do Sr. director faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 14 horas, esta directoria, recebe proposta, em duplicata e em carta, fechada, para os concertos de que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e constantes da relação infra.

Os proponentes deverão declarar o prazo maximo para a execução dos concertos, não sendo acceitas as propostas que excedam a 70 $000, emquanto estão orçados os concertos.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 17 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Relação descriminada dos concertos que necessita o bote do serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

Substituir 10 braços.
Substituir as cavernas que forem precisas.
Fundo novo da linha de agua para baixo.
Quilha nova.
Roda de prôa nova.
Patilha de pôpa nova.
Escôas novas.
Remendar os corrimões.
Substituir as chapas das forquetas.
Remendar as chapas do verdugo.
Chapas para roda de prôa.
Quilha com chapa fundida de patilha a patilha.
Calafeto geral e pintura.
Castello novo.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 17 de junho de 1921— Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

**Directoria do Serviço de Povoamento**

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs Oliveira Andrade & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Sete de Setembro n. 67, os seguintes materiaes e utensilios necessarios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres:

| | |
|---|---|
| 12 caixas electricas para derivações T, a 4$500 | 54$000 |
| 2 tomadas de corrente «Garfo», a 5$ | 10$000 |
| 10 torneiras com valvulas de 5/8, a 8$100 | 81$000 |
| 2 kilos de parafuzos de ferro c/ porca de 2 1/2 × 3/8, a 5$800 | 11$600 |
| 8 pares de dobradiças de ferro reforçadas com parafusos, a 1$800 | 14$400 |
| 1 tesoura para cortar folha | 8$000 |
| 4 registros de metal para agua de 1/2", a 9$ | 36$000 |
| 1 porta cadeado | 7$000 |
| 1 caçarola de ferro esmaltada numero 16, para pharmacia | 10$000 |
| 1 dita n. 18 | 12$000 |
| 15 kilos de vergalhão de ferro de 1/2", a 1$600 | 24$000 |
| 9 brócas para ferro de 1/16 a 10/32, a 1$800 | 16$200 |
| 2 kilos de parafuzos de ferro de 3/8 × 3", a 5$800 | 11$600 |
| 50 arruelas de borracha para caixas automaticas, a 800 reis | 40$000 |
| 1 lamparina de cobre para soldar de 1/2 litro, «Primus» | 80$000 |
| 1 caçarola de ferro esmaltada n. 4, «Juiz» | 19$500 |
| 1 dita n. 5 | 24$000 |
| 1 dita n. 6 | 28$000 |
| 2 ferros para engommar, a 6$ | 12$000 |
| | 499$300 |

Outrosim que tambem vão ser adquiridas á firma Lage Irmãos, estabelecida nesta Capital á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 25 toneladas de carvão de pedra, nacional, á razão de 115$ a tonelada, necessarias á referida hospedaria.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 11 de junho de 1921.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos O. Zamith*, primeiro official.

**Directoria do Serviço de Povoamento**

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, de ordem do Sr. director, que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, os materiaes e lubrificantes abaixo descriptos, necessarios ás embarcações da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro.

Aos Srs. Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107:

| | |
|---|---|
| 36 kilos de agua raz, a 3$600 | 129$600 |

50 ditos de alvaiade, a 1$100..... 70$000
4 bandeiras nacional de tres pannos..... 32$080
2 bandeiras, a 1$800..... 3$600
4 baldes para defesas de embarcações, a 1$000..... 132$000
60 kilos de cabo manilha de 3", a 2$900..... 174$000
30 ditos de cabo manilha de 2", a 2$900..... 87$000
20 ditos de cabo manilha de 1 1/2", a 2$900..... 58$000
10 peças de cabo bêta, a 4$500... 45$000
5 kilos de gacheta de algodão, a 12$000..... 60$000
50 folhas de lixa esmeril ns. 0 e 1, a 170 réis..... 8$500
10 metros de mangueira de lona, a 8$... 264$000
72 kilos de oleo de linhaça, a 2$650..... 190$800
20 ditos de potassa, a 550 réis.... 11$000
6 litros de rupi, a 2$600..... 15$200
20 kilos de tinta branca, a 1$800. 36$000
20 ditos de tinta verde, a 1$800... 36$000
20 ditos de tinta amarella, a 1$800. 36$000
20 ditos de tinta oxydo de ferro, a 1$800..... 36$000
2 trinchas, a 4$000..... 8$000
12 vassouras de piassava, grandes, a 1$200..... 14$400

Importancia total..... 1:447$500

Aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua Carioca n. 9:

1 kilo de vermelhão da China, por 14$900
12 vassouras de piassava, pequenas, a 290 réis..... 3$480

Importancia total..... 18$300

Aos Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 42:

4 baldes para balcação, a 4$000. 16$000
2 ditos para cinzas, a 6$400..... 12$800
10 kilos de gesso, a 420 réis..... 4$200
6 pinceis, grandes, a 1$800..... 10$800

Importancia total..... 43$800

Aos Srs. Fonseca Almeida & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77:

2 kilos de azul, a 2$900..... 5$800
20 ditos de carbonato de soda, a 540 réis..... 10$800
12 escovas para limpeza de fundo de embarcações, a 900 réis.. 10$800

Importancia total..... 27$400

Aos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25

3 kilos de aluminio, a 9$500..... 47$500
6 brochas n. 10, a 2$500..... 15$000
6 brochas n. 12, a 3$000..... 18$000
72 kilos de oleo de ricino, a 1$150. 82$800
36 ditos de oleo de cylindro, a 1$390..... 50$040
12 tijolos de areia, a $450..... 5$400
2 galões de verniz Copal, branco, a 14$900..... 29$800

Importancia total..... 248$540

Ao Sr. A. R. Lisbôa, estabelecido á rua D. Manoel numero 38:

50 kilos de estôpa branca de 1ª qualidade, a 1$480..... 74$000
10 ditos de fio de algodão, a 5$800. 58$000
6 latas de kerozene, a 15$500..., 93$000
20 kilos de soda caustica, a 1$150. 23$000
5 ditos de seccante, a 1$100..... 5$000
40 ditos de sabão, a $700..... 28$000
25 tijolos refractarios, a $750..... 18$750

Importancia total..... 309$250

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de junho de 1921.— Pelo chefe da 3ª secção.—*Carlos V. Zamith*, 1º official.

## Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir dos Srs. Dias Garcia & Comp., rua General Camara n. 37, nesta Capital, os seguintes artigos:

2 alavancas grandes..... 49$000
2 carros de mão, com duas rodas de 0m.20 de diametro e varal de madeira..... 98$000
2 carros de ferro (caçamba) de uma roda e varas de ferro. 100$000
4 vigas de peroba rosa de 4m,50××0m,08×0m,98..... 42$400
1 viga de peroba rosa de 4m,00××6m,10×0m,10..... 14$400
1 balança Hower decimal, typo grande, 500 kg..... 330$000
1 talha de ferro Yale Triplex, 500 kilos..... 678$000

Total..... 1:111$800

Secretaria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.

## Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Firmino, Fontes & Irmão, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Carioca n. 9, para ser paga no Thesouro Nacional, o material seguinte:

500 gramma de kola da Bahia, de primeira..... 2$000
500 gramma de gomma-laca «Extra» de primeira..... 16$000
12 Sapolim «Bom Ami», a 1$500... 18$000
6 folhas de lixa para madeira, a $100..... $600
15 kilos de sabão especial a 1$800.. 27$000
1 caixa de tarraxas de cobre..... 2$500
2 garrafas de Agua-sanitaria, a $600..... 1$200

Total..... 67$300

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—O director, Dr. *Mario Saraiva*.

## Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 99 e 101, nesta capital, afim de ser pago no Thesouro Nacional o seguinte material:

1 machina para moagem de cereaes. 48$000
3 molas de ferro, para portas, a 9$500..... 28$500
3 latas de oleo «Texaco», a 2$500... 7$500
6 puxadores para gaveta, a 1$200.. 7$200

Total..... 91$200

Instituto de Chimica, 11 de junho de 1921.—O director, Dr. *Mario Saraiva*.

## Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Assembléa n. 90, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

200 envelopes de 0,23×0,11,5..... 24$000
200 envelopes de 0,35×0,22..... 36$000
200 envelopes de 0,26×0,13..... 32$000

Total..... 92$000

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—O director, Dr. *Mario Saraiva*.

## Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da assembléa n 90, nesta Capital, para ser pago no Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 livro com 200 paginas para escripturação da renda..... 36$000
1 livro com 50 paginas para inscripção de concurso..... 12$000
1 livro com 50 paginas para lavrar actas de concurso..... 12$000
12 rolos de barbante a 1$000..... 12$000
2 duzias de lapis graphite H a 10$ 20$000

Total..... 94$000

Instituto de Chimica, 16 de junho de 1921.—*Mario Saraiva*, director.

## Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 § 1º da lei n. 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria, vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos á Avenida Rio Branco, ns. 99 e 101, nesta Capital, afim de ser pago no Thesouro Nacional, o seguinte material:

50 metros de corrente de latão a 1.800..... 90$000
1 registro de passagem de 3/4..... 5$500

Total..... 95$500

Instituto de Chimica, 16 de junho de 1921.—*Mario Saraiva*, director.

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com o art. 262 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915 e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.819, de 30 de agosto de 1920, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de violoncello com o primeiro ou segundo premio, medalha de ouro ou prata, no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de violoncello a premio de viagem que se vae realizar, não se attenderá a idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accôrdo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concurrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça tirada á sorte, dentre seis que o concurrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir uma das Suites de J. S. Bach, para violoncello só;

2º, execução de uma peça da escolha do concurrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: Sonata, Fantasia, Fuga, etc.. escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concurrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concurrente.

A taxa para esse concurso é de 50$000.

Instituto Nacional de Musica, 29 de abril de 1921.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

## Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral)

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. 3º escripturario addido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Pedro de Alcantara Pereira Lima, a se apresentar a esta secretaria geral até o dia 1 de julho proximo vindouro, afim de tomar posse do cargo de terceiro official deste departamento, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 13 de junho de 1921.— *J. Pedroso*, secretario geral.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria, no dia 25 do corrente, ás 14, 14 1/2, 14 3/4 e 15 1/4 horas, respectivamente, os predios ns. 23 da travessa do Commercio, ns. 165 e 261 da rua General Camara e 320 da rua S. Pedro, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de junho de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario. (.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistorias no dia 24 do corrente, ás 14, 14/10 m., 14/20 m., 14/30 m., 14/40 m., 14/50 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 21, 23, 52, 56, 60, 64 e 95 da Ladeira do Faria, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representante legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de junho de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario. (.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 21 do corrente, ás 13 e meia e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 534, 546 e 548 da rua Jardim Botanico, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 da rua D. Castorina e 8 e 10 da rua Marquez de S. Vicente, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de junho de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 28 do corrente, ás 14, 14/20 m., 14/40 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 70 do Boulevard 28 de Setembro, 109 da rua Oito de Dezembro, s/n da rua Torres Homem e 206 da rua Souza Franco, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de junho de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario. (.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo barracão da rua Curupaity n. 15, á, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, Meyer, afim de tomar conhecimento do primeiro termo de intimação n. 3.910, expedido para o referido barracão, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921—*Joaquim Vidal*, secretario. (.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. José Coelho Gomes, responsavel pelo predio n. 409 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro, á, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Visconde de Itamaraty n. 70, séde da 8ª delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario. (.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 454 da rua Jardim Botanico, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á Praia de Botafogo numero 212, séde da 1ª delegacia de saúde, afim de tomar conhecimento do 1º termo de intimação n. 7.704, expedida para o referido predio e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario. (.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 29 do corrente, ás 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os barracões ns. 27 da rua Cachamby, sem numero junto ao n. 28 da Travessa Rio Grande do Norte e 19 da rua Oito de Setembro, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos barracões ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario. (.

## Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LUGARES DE AJUDANTE DA INSPECTORIA DE ESTATISTICA DEMOGRAPHO SANITARIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, fica á aberta nesta secretaria geral, durante as horas do expediente, a inscripção do concurso para preenchimento de tres logares de ajudante da Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do diploma de medico, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privá-los de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis.

Para este ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

Conforme as instrucções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, são as seguintes as materias do concurso:

I. Demographia em geral, especialmente Demographia Sanitaria.

II. Elementos de Estatistica Administrativa.

III. Legislação Sanitaria no tocante ás doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 19 de agosto, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 21 de junho de 1921.— O secretario geral, *J. Pedroso.*

## Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE ASSISTENTES DO LABORATORIO BACTERIOLOGICO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficarão abertas nesta Secretaria Geral, durante as horas do expediente, as inscripções do concurso para preenchimento de dois logares de assistentes do Laboratorio Bacteriologico: um de assistente especialista em assumptos de anatomia pathologica, outro de assistente especialista em entomologia medica e helmintologia, sendo a ellas admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do diploma de medico, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de privá-los de exercer os respectivos cargos ou transmissiveis.

Para este ultimo effeito os candidatos submetter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

A materia do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, compõe-se de uma parte commum ás duas especialidades e de partes especializadas:

Parte commum:
Parasitologia.
Microbiologia.
Infecção.
Infestação.
Chimica applicada ao laboratorio.
Partes especializadas:

*a*) anatomia pathologica; technica das necropsias e biopsias; diagnostico macro e microscopico das lesões anatomicas e sua interpretação physio-pathologica;

*b*) estudo geral dos protozoarios, dos arthropodes, bacterias e cogumellos pathogeneos e especial dos insectos e helminthos parasitas.

As inscripções serão encerradas no dia 5 de agosto, ás 17 horas, devendo os candidatos precisar em seus requerimentos de incripção a especialidade sobre a qual desejam fazer as respectivas provas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 7 de junho de 1921.— O secretario geral, *J. Pedroso.*

## Departamento Nacional de Saude Publica

### Secretaria Geral

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE MEDICOS ASSISTENTES DA INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico achar-se aberta, nessa secretaria geral, durante as horas do expediente e pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscripção do concurso para preenchimento de cinco vagas de medicos assistentes da Inspetoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, cendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes de prival-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis.

O candidato, para esse effeito, submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

De accôrdo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes as materias do concurso.

Propedeutica geral: semiologia e diagnose. Exame de validez.

Thanatologia: signaes *post mortem* das doencas de notificação compulsoria.

Inspecção de cadaveres e technica da abertura de cavidades e retirada dos respectivos orgãos para exame ulterior, anatomico e toxicologico — Legislação Sanitaria.

A inscripção será encerrada no dia 12 de agosto, ás 17 hoeas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 14 de junho de 1921. — *J. Pedroso*, secretario geral.

## Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE PHARMACEUTICOS CHIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscripção do concurso para preenchimento de dous logares de pharmaceuticos-chimicos, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram doenças capazes de prival-os de exercer os respectivos cargos, ou de doenças transmissiveis.

Para este ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes:

Pharmacologia em geral; phamacognosia; identificação das substancias chimicas utilizadas em pharmacia e verificação de suas impurezas e falsificações.

Identificação das drogas de origem vegetal e animal e verificação de suas impurezas e falsificações.

Micrographia applicada aos ensaios pharmaceuticos.

Legislação sanitaria applicada.

A inscripção será encerrada no dia 19 de julho do corrente anno, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 21 de maio de 1921.— O secretario geral, *J. Pedroso.*

## Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DOUS LOGARES DE INTERNO DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO, EM COMMISSÃO.

De ordem do Sr. Dr. director geral fica aberta nesta secretaria geral a inscripção ao concurso para preenchimento de dous logares de internos do Hospital S. Sebastião, em commissão, sendo a ella admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª série, ser brasileiros e que não soffram de doenças capazes de prival-os de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

Este concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funccionarios.

O processo das provas será pautado pelo pos concursos para preenchimento dos cargos effectivos do Departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscripção será encerrada no dia 23 de junho corrente, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento de Saude Publica, 8 de junho de 1921.— *J. Pedroso*, secretario geral.

## Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES VAGAS DE PHARMACEUTICOS SUB-INSPECTORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscripção do concurso para o preenchimento de tres logares de pharmaceuticos sub-inspectores, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffrem de doenças capazes de prival-os de exercer os respectivos cargos, ou de doenças transmissiveis.

Para este ultimo effeito, o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes:

Pharmacologia em geral: pharmacia, pharmacodynamia e toxicologia.

Botanica e Zoologia applicadas.

Legislação Sanitaria applicada.

A inscripção será encerrada no dia 19 de julho, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 31 de maio de 1921. — O secretario geral, *J. Pedroso.*

## Departamento Nacional de Saude Publica

### DEPOSITO DA SECRETARIA GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. Dr. Secretario Geral, faço publico que até o dia 28 de junho do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste deposito, em involucros devidamente fechados, propostas para a compra do material abaixo discriminado, julgado improstavel para o serviço.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes, ou séde do estabelecimento commercial, serão abertas na secção de contabilidade, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

Só serão acceitas as propostas cujos preços forem relativos ao lote de camaras de ar ou ao de pneumaticos, podendo os concurrentes apresentar propostas para a compra de um só ou dos dois lotes.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

Pneumaticos : : «Riga Russia» Extra-fortes:

1—30×3".
31—30×3 1/2".
14—32×3 1/2.
11—760×90.
10—760×100.
10—810×90.
9—810×100.

Camaras de ar : «Riga Russia»:

2—30×3 1/2".
15—32×3 1/2".
1—33×4".
13—76×90.
15 - 760×100
15—810×90

O transporte do material será feito por conta do contractante.

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. concurrentes todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, na séde deste deposito.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concurrencia, caso os precos propostos não correspondem ao valor relativo dos artigos.

Deposito da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 20 de junho de 1921.—O encarregado do deposito, *Antonio Paulo de Araujo.*

## Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO PARA A SÊDE E DISPENSARIO DA INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

De ordem do Exmo. Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, faço publico que, ás 14 horas do dia 23 de junho do corrente anno nesta Inspectoria, serão recebidas propostas para a construcção de um edificio para a séde e dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão apre-

sentadas em quatro vias sem emendas nem rasuras, devidamente selladas. as duas vias, e todas assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, contidas em um envolucro fechado, e lacrado, tendo exteriormente a indicação: «proposta de F. F., para a construcção do edificio para a séde e dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose».

Segunda — Será apresentado mais um envolucro nas condições acima especificadas contendo os attestados de idoneidade technica e financeira do concurrente, devidamente sellados, com o subtitulo: «Attestados de idoneidade technica e financeira de F. F.».

Terceira — No acto da entrega das propostas os concurrentes exhibirão documentos que provem haver feito a caução de 5:000$000 no Thesouro Nacional e estar quites com os impostos federaes e municipiaes exigiveis.

Quarta — A concurrencia versará, apenas, sobre o preço para execução dos diversos serviços nas condições indicadas pelas «Especificações e Caderno de Encargos» e de accôrdo com o projecto organizado, os quaes serão cedidos, por cópias, ás pessoas que desejarem concorrer.

Quinta — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições:

20 %, quando o predio estiver coberto; 20 %, quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas emboçadas; 30 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 %, após o recebimento da construcção, executada inteiramente de accôrdo com o Caderno de Encargos e Especificações a que se refere o presente edital. Não serão tomadas em consideração as propostas que exijam preços taes superiores a 320:000$000.

Sexta — Os concurrentes deverão apresentar orçamentos detalhados os quaes servirão posteriormente, a juizo da fiscalização, para avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem por accrescimos ou modificações ordenados pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do director, no curso da construcção.

Setima — Será, tambem, indicado o prazo de terminação das obras a executar, não sendo acceitas propostas cujo prazo fôr além de 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava — As propostas deverão indicar claramente a completa submissão dos concurrentes á todas as clausulas do presente edital.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens ou onus não previstos neste edital. nem as propostas que offerecerem um abatimento sobre a proposta menos elevada.

Decima — As propostas serão estudadas e examinadas por uma commissão de engenheiros da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, sendo depois, remettidas ao director geral do Departamento, acompanhadas dos pareceres e de todos os documentos necessarios para julgamento da concurrencia e escolha da proposta mais vantajosa.

Decima primeira — Antes de abertos os envolucros das propostas, será examinada a questão da idoneidade technica e financeira dos concurrentes e, após este julgamento, serão abertos os envolucros que contenham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, sendo devolvidas as dos demais com as respectivas propostas aos seus apresentantes.

Decima segunda — Abertos os envolucros das propostas, em dia e horas préviamente designados, serão estas publicadas, e depois convenientemente estudadas e julgadas, devendo ser preferida a que, obedecendo a todas as condições da presente concurrencia, offerecer preço menos elevado.

Decima Terceira — Em igualdade de condições, será preferida a que offerecer menor prazo para a construcção.

Decima quarta — Si se julgar que nenhuma das propostas é acceitavel poderá o Sr. director geral annullar a presente concurrencia, sem que assista qualquer direito de reclamação aos concurrentes.

Decima Quinta — O concurrente escolhido deverá dentro de cinco dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 15:000$ como caução para garantia da execução das obras referidas e apresentar-se, dentro do mesmo prazo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, afim de assignar o contracto relativo á mesma construcção.

Decima sexta — Não se apresentando, no prazo acima referido, o concurrente preferido, para assignar o contracto, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem que lhe assista, por qualquer motivo, direito a reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — *Domingos J. da Silva Cunha*, inspector de Engenharia Sanitaria.

---

**Directoria de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial**

M. Hilpert & Co., commerciantes e industriaes, estabelecidos á rua da Alfandega n. 99, nesta capital, propõem-se a fornecer motores maritimos de accôrdo com as especificações e condições do edital publicado no *Diario Official* pelos seguintes preços e prazos:

3 motores maritimos completos, a gazolina, com força de 30 H. P., quatro cylindros, 350 rotações, eixo massiço de bronze com telescopo de bronze e helice, panella de escapamento, tanque de combustivel para 125 litros, com encanamento e jogo de ferramentas, tudo completo pelo preço de..... 10:400$000 cada um posto no porto do Rio de Janeiro sem os direitos de alfandega.

3 motores maritimos completos, a gazolina, com força de 55 H. P., quatro cylindros, 700 rotações, eixo massiço de bronze, com telescopo de bronze e helice, panella de escapamento, tanque de combustivel para 125 litros, com encanamento e jogo de ferramentas, tudo completo, pelo preço de..... 12:900$000 cada um, posto no porto do Rio de Janeiro sem os direitos de alfandega.

Os typos de motores acima offerecidos são da afamada fabrica «Mercedes Daimler», da Allemanha, a mais antiga fabrica de motores de explosão, e universalmente conhecida.

Os proponentes assumem toda responsabilidade sobre o bom funccionamento destes motores e garantem o material ser de primeira qualidade, promptificando-se a substituir gratuitamente toda e qualquer peça que tenha provado ser de material defeituoso, excepto o desgaste natural:

O prazo para o fornecimento será de tres a quatro mezes depois de recebida a encommenda.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — *M. Hilpert & Co.*

---

Herm. Stoltz & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 66 e 74, nesta cidade, propõe-se a fornecer motores maritimos, de accôrdo com as especificações e condições do edital de 7 de junho de 1921, pelos seguintes preços e prazos:

*Segundo typo*

Dous motores maritimos Hanomag-Lloyd, typo IV S 36, de 42/45 HP, com 750 rotações por minuto, quatro cylindros, com Magneto Bosch, carburador Zenith, com eixo massiço de bronze, helice de bronze e telescopio de bronze, caixa de reversão, panella de escape, tanque de combustivel para 175 litros, completos, com encanamentos e jogos de ferramentas.

Preço de cada motor, posto em seu armazem no Rio de Janeiro: 13:000$000 (treze contos de réis).

Prazo de entrega: os motores acham-se em seu armazem no Rio de Janeiro, promptos para entrega immediata.

Observam que os direitos alfandegarios foram pagos pelos proponentes para os dous motores e já reverteram a favor da Fazenda Nacional.

Um motor maritimo Hanomag-Lloyd, typo IV S 36, de 42/45 HP, com os caracteristicos identicos aos acima mencionados.

Preço do mator CIF-Rio, isto é, posto na Alfandega do Rio de Janeiro: M. 95.000 (noventa e cinco mil marcos allemães):

Prazo de fornecimento: o motor será embarcado no porto de Hamburgo, dentro de tres semanas, a contar da data da assignatura do contracto de fornecimento.

Os motores offerecidos trabalham tambem com kerozene, sendo para isto necessario a installação de um dispositivo, pelo qual se effectua o inicio de marcha com gazolina, e quando o motor estiver quente, passa-se a applicar kerozena como combustivel.

Applicando-se duas latas de gazolina com uma lata de kerozene, podem ser usados os motores existentes sem modificação alguma; esta mistura de combustiveis, além de ser mais economica, facilita ao motor uma marcha mais suave.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — *Herm. Stoltz & Comp.*

Herm. Stoltz & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 66/74, nesta cidade, propõem-se a fornecer motores maritimos, de accôrdo com as especificações e condições do edital de 7 de junho de 1921, pelos seguintes preços e prazos:

*Primeiro typo*

Tres motores maritimos Hanomag-Lloyd, a gazolina, typo IV 26 S, de 29/32 HP, 800 revoluções por minuto, quatro cylindros de 140 mm de diametro, curso de embolo 150 mm, com Magneto Bosch e carburador Zenith com eixo massiço de bronze, telescopio de bronze, caixa de reversão, helice de bronze, panella de escape, tanque de combustivel de 125 litros, completos, com encanamentos e jogos de ferramentas.

Preço de cada motor, em seu armazem, no Rio de Janeiro: 11:000$000 (onze contos de réis).

Prazo de entrega: Os motores acham-se em seu armazem, no Rio de Janeiro, promptos para entrega immediata.

Observam que os direitos alfandegarios foram pagos pelos proponentes para os tres motores e já reverteram a favor da Fazenda Nacional,

Os motores offerecidos trabalham tambem com kerozene, sendo para isto necessario a installação de um dispositivo, pelo qual se effectua o inicio da marcha com gazolina, e quando o motor estiver quente, passa-se a applicar kerozene como combustivel. Applicando-se duas latas de gazolina com uma lata de kerozene, podem ser usados os motores existentes sem modificação alguma; esta mistura de combustiveis, além de ser mais economica, faculta ao motor uma marcha mais suave,

Os prononentes declaram sujeitar-se ás clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — *Herm. Stoltz & Comp.*

## Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

*Exame de motorista*

Chamada para o dia 21 do corrente ás 15 horas nesta inspectoria:

Monoel Ribeiro da Fonte, Manoel Faura, Manoel Machado Cardoso, Eucides Cesar da Silva Pinto, José Maria dos Santos Veiga, Luiz Corrêa, José Alves Corrêa, Arnaldo Pereira Magalhães e Jacintho Magalhães.

*Turma supplementar*

Alfredo Rodrigues Fontes, Domingos da Silva, Avelino da Eira, Theophilo Pontificil, José Francisco Duarte, João Rodrigues dos Santos e Manoel Rosas de Brito.

*Prova pratica*

José Lopes Soares e Manoel d'Almeida e Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de junho de 1921.— O inspector, capitão *H. Müller*

## Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

As costureiras matriculadas desta Policia Militar, que não tenham trabalhos em mão, devem comparecer na Secção de Alfaiataria do dia 23 a 25 do corrente mez, afim de receberem costuras.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 20 de junho de 1921.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, director.

# Ministerio da Fazenda

## Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, convido pelo presente os posseiros dos terrenos confinantes com os do Jardim Botanico, antigas chacaras ns. 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 ás 4 horas da tarde, na sala da Commissão de Retombamento da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas, no edificio do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—*José Joaquim Monteiro Mendes*, encarregado da commissão.

## Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiaes:

| | |
|---|---|
| 1. 4.000 cartões em cinco cores (800 de cada côr) com a respectiva caixa..... | 312$000 |
| 2. 200 cartões de separação..... | 36$000 |
| Total..... | 348$000 |

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 10 de junho de 1921.—*Archimedes Trajano*, conductor technico.

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concurrencia para o serviço das Loterias Federaes, de accôrdo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerecer, relativamente ás seguintes bases:

1°, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficiencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2°, a renda produzida para o Thesouro;

3°, maior percentagem de premio a distribuir;

4°, os proponentes a este serviço deverão provar:

*a*) a sua nacionalidade brasileira, ou si fôr companhia, que a sua séde é no Brasil;

*b*) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200:000$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceitação da proposta não fôr assignado o respectivo contracto;

5°, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

*a*) elevar para 500:000$, a caução que acima se allude, até a vespera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

*b*) pagar adeantadamente por quinzennas, todas as contribuições a que se obrigar;

*c*) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 40:000$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

*d*) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

*e*) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

*f*) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6°, o proponente, cuja proposta fôr acceita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias.

7°, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas.

8°, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legaes vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelloppes lacrados, redigidas com clareza, sem razuras ou emendas, e trazendo reconhecida por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921.— *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral

## Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

De ordem do Sr. presidente da commissão, convido pelo presente edital, publicado pelo prazo de 15 dias (quinze dias), o Sr. Dr. Jacintho Rabello a apresentar, dentro desse prazo, perante esta commissão, os titulos de dominio que tiver sobre o terreno sito á Avenida Maracanã, esquina da rua Matta Machado, terreno por elle occupado, mas que figura como proprio nacional.

O terreno tem a area approximada de 2.405m2 e confina sudeste com a Avenida Maracanã, a nordeste com a rua Matta Machado, a sudoeste com terrenos do Instituto Ferreira Vianna e a noroeste com o riacho Maracanã.

Findo o prazo supra referido, sem que o occupante apresente seus titulos, será promovida judicialmente a desoccupação do terreno.

A commissão tem sua séde no Thesouro e funcciona das 10 ás 17 horas em todos dias uteis.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.—*João R. Fortes*, 4° escripturario.

## Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no artigo n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. de Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um tinteiro duplo de vidro ao preço de 20$000.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.—O director, *Bulhões Carvalho*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido Annibal Eduardo e Pablo Slata a virem á esta alfandega, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, apresentar defesa no processo aqui instaurado relativamente á apprehensão de 45 pares de meias de seda e algodão, effectuada pelo guarda civil numero 600, Jayme Fischer Gamboa, no dia 25 de março ultimo, em poder dos mesmos, quando se achavam no «Bar Olympia», á rua Joaquim Silva n. 16.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° escripturario

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido a comparecer a esta Alfandega, para allegar o que entender a bem de seus interesses, o dono de duas peças de seda branca, apprehendidas, no dia 6 do corrente, pelo ajudante de guarda

mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo primeiro official aduaneiro Agenor Rodopiano, pelos segundos Vicente Guida e Fonseca Filho e pelo marinheiro Celestino Aristides Costa, quando o mesmo funccionario procedia a uma busca a bordo do vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado procedente de Montevidéo, mercadoria essa que se achava no alojamento dos taifeiros.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio Janeiro 20 de junho de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### EDITAL DE PRAÇA N. 132

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 22, 25 e 28 de junho de 1921, ás 12 horas, nos armazens externo A, 9 e 10 e externo C do Cáes do Porto e na Guarda-Moria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

CAES DO PORTO

ARMAZEM EXTERNO A

*Lote n. 1*

G. B: Cincoenta caixas contendo farinha de aveia (quaker-oats), pesando bruto nas latas 1.623 kilos (*Halbejorg*. Buenos Aires, 18 de novembro de 1920).

ARMAZEM N. 9

*Lote n. 2*

J. M. C.: Dez quartolas ns. 1/10, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando bruto nos barris 2.277 kilos, liquido real 1.822 kilos e liquido legal 1.759 kilos (*Carolina*. Trieste, 2 de outubro de 1920).

ARMAZEM N. 10

*Lote n. 3*

Nicolau Antonina Paranaguá: Quatrocentos e quarenta e nove (449) saccos contendo farinha de trigo (para fins industriaes), pesando bruto 24.295 kilos (*Drydeu*, N. York, 25 de agosto de 1920).

A sahida da farinha de trigo dependerá da fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica.

ARMAZEM EXTERNO C

*Lote n. 4*

FCC: Cincoenta barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto pesando bruto 4.756 kilos, liquido real 3.805 e liquido legal 3.653 kilos (*Fort de Douamant*, Dunkerque, 30 de dezembro de 1920.)

*Lote n. 5*

Figueiredo Caminha: Cincoenta barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando bruto 5.622 kilos, liquido real 4.498 e liquido legal 4.319 kilos (idem).

*Lote n. 6*

NZC: Cincoenta barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando bruto 5.176 kilos, liquido real 4.141 e liquido legal 3.960 kilos (idem).

*Lote n. 7*

Sem marca: Um barril de quinto contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando bruto 86 kilos, liquido real 69 e liquido legal 67 kilos (idem).

*Lote n. 8*

CCC: Cincoent barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando bruto 5.086 kilos, liquido real 4.069 e liquido legal 3.907 (*Pentarck*, Liverpool, 7 de dezembro de 1920).

*Lote n. 9*

VEKC: Quatorze caixas contendo sabão sem perfume, de qualquer qualidade, pesando bruto nas caixas 742 kilos e liquido 682 kilos e 700 grammas (*Aquitaine*, Marselha, 11 de dezembro de 1920).

*Lote n. 10*

PPC: Uma cesta sem numero, contendo albos, pesando liquido cinco kilos (*Hilversum*, Amsterdam, 18 de fevereiro de 1921).

GUARDAMORIA

*Lote n. 11*

Oito rolos pesando bruto 175 kilos, pesando liquido 175 kilos de oleados de algodão. (Apprehensão n. 9, catalogação n. 955).

*Lote n. 12*

Dous saccos pesando bruto 39 kilos contendo 37 kilos, bruto, de fio de seda, tinto, em carretéis. (Apprehensão n. 67, catalogação n. 5).

*Lote n. 13*

Um pacote pesando bruto 450 grammas, contendo: oito facas com cabos de madeira para mesa e duas lampadas electricas de filamento de metal, pesando bruto 200 grammas. (Apprehensão n. 68 de 1921, catalogação n. 7).

*Lote n. 14*

Um pacote pesando bruto 1.100 grammas, contendo: 20 vidros de cocaina, pesando bruto 330 grammas; 23 bolsas de borracha, para fumo, pesando bruto 670 grammas. (Apprehensão n. 69, catalogação n. 6).

*Lote n. 15*

Um pacote pesando bruto 2.700 grammas, contendo 17 écharpes de seda, simples, pesando liquido 2.650 grammas. (Apprehensão n. 72, catalogação n. 19).

*Lote n. 16*

Duas caixas de papelão pesando bruto 5.900, contendo 37 chapéos para cabeça, de lã, simples. (Apprehensão n. 73, catalogação n. 11).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

## Ministerio da Marinha

### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que ás 14 horas do dia 25 do corrente mez, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para a compra de 1.000 caixas vasias de gazolina.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.—O 1º official *Antonio Lemos Vieira*, pelo secretario.

### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

### DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

(Bases)

CONCURRENCIA PARA REPAROS GERAES E PINTURA DO 2º ANDAR DO EDIFICIO DO ALMIRANTADO BRASILEIRO, ONDE FUNCCIONA A ESCOLA NAVAL DE GUERRA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, nesta inspectoria serão recebidas propostas para execução dos reparos e pintura do 2º andar do edificio do Almirantado Brasileiro, onde funcciona a Escola Naval de Guerra, de accôrdo com as seguintes especificações e bases organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas.

I

As obras a executar, orçadas em 19:137$999, são as seguintes:

Reparos geraes, repasse de esquadrias e pintura geral do 2º andar do edificio do Almirantado, onde funcciona a Escola Naval de Guerra, de accôrdo com as especificações annexas,

II

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada e dentro de envolucro fechado com a indicação da firma e séde do seu escriptorio, deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima clareza e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e da terminação das obras.

O preço apresentado deve ser liquido a pagar, incluindo lucros commerciaes e transporte.

Annexos ao envelope contendo as propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

*a*) guia de depósito na Directoria Geral de Contabilidade de Marinha como caução da quantia de um conto de réis (1:000$000).

*b*) prova de achar-se o concurrente em dia com o pagamento de impostos federaes, municipaes e estaduaes.

*c*) prova de haver o concurrente realizado satisfatoriamente obras congeres, maximé para o Governo Federal ou municipal, e outras quaesquer provas de sua idoneidade.

III

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concurrentes assim como o de annullar a presente concurrencia sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

IV

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer.

V

Todos os esclarecimentos e indicações com relação as presentes obras que possam interessar aos concurrentes, lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

VI

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VII

Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhados de accôrdo com os preceitos technicos. Taes materiaes só poderão ser empregados depois de certificados e provisoriamente acceitos pela fiscalização, não obstante esta acceitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras cujos materiaes serão substituidos a custa do empreiteiro.

VIII

As experiencias que a Fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos variomateriaes a empregar, correrão por conta do empreiteiro, assim como as despezas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido acceitos.

IX

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiaes fornecidos pela Fiscalização, assim como quaesquer modificações por elle introduzida nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretem augmento de despeza.

X

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas indicações de serviço dadas pela fiscalização sejam omissas ou incompletas, deverá aquelle consultar ao fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso de sua não acceitação.

XI

Nenhuma modificação de caracter technico ou economico poderá ser introduzida pelo empreiteiro nos varios trabalhos sem prévio assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja acceita. No entanto, si a fiscalização não impugnar a obra, por não julgal-a inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiaes empregados, os preços serão reduzidos.

XII

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario para que o material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo.

XIII

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado acceito pela fiscalização, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha a ser retardado ou suspenso sob pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A fiscalização póde, quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituido de accôrdo com as indicações acima.

XIV

Os prepostos do empreiteiro devem a requisição da fiscalização certificar o estado diario das obras, constatando a chegada dos materiaes, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

XV

Em caso de fallencia, ou fallecimento do empreiteiro, o contracto será rescindido, salvo si o Ministerio da Marinha acceitar as offertas que possam fazer para a continuação das obras, os credores no primeiro caso ou os herdeiros no segundo caso.

XVI

O proponente ficará sujeito a multa de 200$ por semana que exceder do prazo a que se propõe concluir as obras.

XVII

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um em sua especialidade, as qualidadds necessarias para que a marcha regular e boa execução dos trabalhos sejam perfeitamente asseguradas; o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como comprometrendo esta boa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu máo compartamento.

XVIII

A conta será processada logo após a acceitação definitiva da obra e o pagamento feito no Thesouro Nacional.

*Especificações*

Bases para concurrencia para reparos e pinturas do 2º andar do edificio do Almirantado Brasileiro para a Escola Naval de Guerra:

1. Apeamento e reconstrucção de parte de uma parede de estuque com argamassa de cimento, cal e areia com traço de 1:3:5, $4^m,50 \times 1^m,30$, $5^{m2}$ 90;

2. Espicaçar e refazer o emboço e reboco de uma parede, usando argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5, $11^{m2},60$;

3. Substituição de taboas de peito molduradas de canella, 2, medindo $3^m,00$;

4. Substituição de rodapé moldurado de peroba de Campos, medindo $0^m,50 \times 0^m,03$, $2^m,00$;

5. Substituição de rodapé moldurado de Campos, medindo $0^m,21 \times 0^m,025$, $2^m,80$;

6. Substituição de alizares de peroba rosa com um bite, e medindo, 4 de $0^m,24 \times 0^m,025 \times 3^m,40$, $13^m,60$;

7. Substituição de uma guia de peroba rosa, em um portal, medindo $0^m,03 \times 0^m,025$, $3^m,40$;

8. Substituição de portaes de madeira de lei medindo (3) de $0^m,11 \times 0^m,10 \times 4^m,20$, $12^m,60$;

9. Substituição de tres bandeiras de cedro, de caixilho de vidro para vão de $1^m,10 \times 0^m,35$ e medindo os pinazios e couçoeiras $0^m,10 \times 0^m,03$. 3B;

10. Substituição de uma guarnição de peroba rosa, medindo $0^m,24 \times 9^m,01$, $1^m,25$.

11. Fornecer e collocar guarnições de cedro de $0^m,11 \times 0^m,025$ com uma moldura igual ás existentes nos portaes e janellas, contornando as paredes do gabinete do almirante director, $2o^m,00$.

12. Retirar, repassar e fazer os concertos necessarios nos caixilhos externos do 2º andar, 55 C.

13. Substituição de vidros lisos de $0^m,80 \times 0^m,40$, 2 V.

Substituição de vidros lisos de $0^m,95 \times 0^m,35$, 1 V.

Substituição de vidros opacos de $0^m,80 \times 0^m,40$, 1 V.

14. Pintura a oleo a côres a duas demãos em forros em relevo, decorados, depois de lavados com solução fraca de lixivia de potassa: saguão, sala junto ao elevador, sala do angulo ao lado oesta e sala do director, $252^{m2},00$.

15. Pintura lisa a oleo a alvaiade de zinco, a duas demãos, depois de convenientemente lavados com uma solução fraca de lixivia de potassa, dos forros do 2º pavimento não citados anteriormente, incluindo cimalhas, gregas e abas, $825^{m2},00$.

16. Pintura a oleo com barras decoradas, sendo as partes lisas a duas demãos, depois de uma lavagem de lixivia de potassa das paredes do saguão, $264^{m2},00$.

17. Pintura a oleo lisa a côr, a duas demãos, depois de convenientemente lavadas com uma solução fraca de lixivia de potassa das paredes dos compartimentos em que esta pintura já existe, $535^{m2},00$.

18. Pintura a oleo a côr a duas demãos dos rodapés das salas forradas a papel, depois de convenientemente lavadas com uma solução fraca de lixivia de potassa, $105^{m2},00$.

19. Forração a papel com as respectivas barras, preparando as paredes nos logares onde seja necessario e sendo os padrões escolhidos pela fiscalização, de accôrdo com os preços estabelecidos abaixo:

Papel de 3$500, $775^{m2},00$.

20. Papel de 3$ 0h. $26^{m2},00$.

21. Papel de 2$800, $219^{m2},00$.

22. Papel de 8$ $159^{m2},00$.

23. Pintura a oleo a côr a duas demãos, depois de conveniente lavagem com uma solução fraca de lixivia de potassa das seguintes portas internas: 34 vãos pelas duas faces e 19 vãos por uma face, $441^{m2},00$.

24. Pintura a oleo a côr a tres demãos, depois de queimadas com lixivia de potassa dos caixilhos de vidro que vão ser repassados: 47 vãos pelas duas faces e oito vãos por uma face, $56^{m2},12$.

25. Pintura a oleo a côr a duas demãos das janellas almofadadas externas, depois de conveniente lavagem com lixivia de potassa; 45 vãos pelas duas faces, $446^{m2},00$.

26. Pintura a oleo a côr a duas demãos batendo e dando uma demão preliminar de zarcão onde haja ferrugem, das seguintes columnas e grades de ferro: 14 columnas e grades da varanda, $85^m,00$.

27. Pintura a oleo a côr a tres demãos depois de convenientemente queimadas a lixivia de potassa; para serem repassadas das esquadrias restantes: Venezianas, oito vãos pelas duas faces e 12 vãos por uma face, $42^{m2},00$.

28. Repassar o lustre a boneca das seguintes peças: Galeria de madeira da bocca da escada, escada, portas de vae e vem pelas duas faces e anteparas almofadadas, $133^{m2},85$.

29. Calafetar e afagar parte do soalho, de friso $0^m,10$. $109^{m2},00$.

30. Emmassar e afagar a parte dos soalhos não incluindo no numero anterior, $435^{m2},00$.

31. Encerar todos os soalhos, $544^{m2},00$.

Repassar o verniz dos moveis que seguem:

32. Guarda roupa dos alumnos, $70^{m2},00$.

33. Armarios com portas de vidro, 17 A.

34. Bureaux ministro, 5 B.

35. Secretarias, 4 S.

36. Mesas com tampo de oncerado, 2 M.

57. Mesas de $0^m,90 \times 0^m,55$, 25 M.

38. Mesa grande de 3m15 × 1m15, 1 M.
39. Toilettes, 2 T.
40. Lavatorio, 1 L.
41. Cadeira de encosto estofado e 26 cadeiras avulsas, 37 C.
42. Cadeiras de braço, 2 C.
43. Sofás, 2 S.
44. Cadeira de assento de couro de braço e poltrona de girar, 10 C.
45. Cadeiras de assento de couro e austriacas, 67 C.
46. Banco de madeira com assento e encosto de sarrafos, 1 B.
47. Biombo com 60 paineis forrados de panno, medindo 1m80 × 0m50 e, tendo dous pinazios e duas conçoeiras de 0m08 de largura pelas duas faces, 22m200.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — O 1º official *Antonio Lemos Vieira*, pelo secretario.

## Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento ao art. 54 da lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados edoneos e concurrentes ao fornecimento de carvão americano Pocahontas e carvão mineral nacional, no corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 18 de junho de 1921. — *Adherbal d'Oliveira Muriel*, capitão de corveta commissario ref. secretario.

Lage Irmãos, attendendo ao edital de concurrencia, para o fornecimento de 20.000 (vinte mil) toneladas de carvão americano Pocahontas, e de 1.000 (mil) toneladas de carvão mineral nacional, propõem fornecer as quantidades acima de accôrdo com as especificações indicadas no edital, nas condições seguintes:

Carvão nacional

1.000 toneladas (minas Lauro Muller), a 85$020 (oitenta e cinco mil réis) por tonelada.

Carvão americano:

20.000 toneladas de carvão Pocahontas, a razão de 104$010 (cento e seis mil réis) por tonelada, uma vez que o Ministerio da Marinha consinta em pagar aos proponentes a differença entre o cambio da data do primeiro edital fixando o limite de 110$, em 30 de março ultimo, e o cambio da data das requisições do combustivel.

O preço de 110$ por tonelada foi fixado no edital publicado em 30 de março proximo passado, quando o dollar correspondia a 6$700. Sendo de 9$ o actual valor, é bem de ver que o limite maximo não póde representar o preço da praça.

A fixação do preço em réis, por se tratar de mercadoria extrangeira, está dependendo do cambio.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — *Lage Irmãos.*

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 33 (sobrado), vêm, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 7 de junho corrente, propor o fornecimento de 12.000 (doze mil) toneladas de carvão de pedra «Pocahontas» ou «New-River» de primeira qualidade, ao preço de 107$500 (cento e sete mil e quinhentos réis), a tonelada.

No preço acima determinado não figuram as despezas de direitos alfandegarios, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

Os proponentes declaram que têm em deposito qualquer quantidade de carvão que a M... na tiver necessidade urgente, e, cuja e... ega, poderá fazer immediatamente, desde que esse ministerio se obrigue a despachar na Alfandega, para o futuro, uma quantidade de carvão igual aquella que fôr entregue anteriormente.

Os proponentes sujeitam-se as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

Wilson, Sons & Company, Limited, negociantes de carvão de pedra, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 37, propõem-se fornecer carvão «Cardiff» ou em caso de necessidade ou força maior, carvão «Americano», de conformidade com o edital do Deposito Naval, datado de 7 de junho de 1921, no porto do Rio de Janeiro pelo preço de cento e cinco mil réis (105$000), sendo a entrega feita a bordo do navio ou no estabelecimento indicado, taxas alfandegarias por conta do Ministerio da Marinha.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — Por procuração de Wilson, Sons & Company Limited, *J. D. Stock.*

## Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma J. Santos & Comp., estabelecida nesta capital á rua dos Ourives n. 36, por conta da verba 8ª—Material—sub-consignação—«Munição de guerra e equipamentos»—do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura—quantidade—preço da unidade

Caixas de guerra, modelo regulamentar, 100 caixas a 55$ cada uma.

Baquetas para caixas de guerra, 100 pares a 4$500 o par.

Cordetas em si-bemol, 200 cornetas a 26$ cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

## Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Raymundo Pereira Caldas Junior, estabelecida com fabrica de desinfectantes á rua Frei Caneca n. 525, nesta Capital, por conta da verba 8ª — Material, sub-consignação «Munições Navaes», do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Creosotina, marca «Navio», em caixas com 50 latas de um kilo, 250 caixas (12.500 kilos) a 5$ a caixa.

Creosotina, marca «Navio», em latas de 20 kilos, 50 latas (1.000 kilos) a 900 réis o kilo.

Creosotina, marca «Navio», em tamboretes de ferro de 50 kilos, com torneira, e sendo devolvidos os tamboretes, 20 tamboretes (1.000 kilos) a 900 réis o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

## Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da The Conrock Ropework Export Company, Limited, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 119, por conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Munições navaes», do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da unidade

5.000 metros de brim de linho, typo Marinha, igual á amostra archivada no Deposito Naval, metro..... 3$800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

## Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da firma Julio Miguel de Freitas & Comp., estabelecida nesta capital á rua Primeiro de Março n. 37, á conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Munições Navaes» do orçamento vigente, e na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

Tinta liquida, preparada, marca «Jockey Brand», côr branca, 25.000 kilos, kilo..... 2$850
Tinta liquida, preparada, marca «Jockey Brand», côr cinzenta, 40.000 kilos, kilo..... 2$850

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente, ajudante de ordens.

## Superintendencia de Navegação

### DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 38 —

Uruguay—Rio da Prata—Porto de Montevidéo—Destruição de um casco—Retirada de um boia.

Avisa-se aos navegantes que, tendo-se destruido os restos do casco da barca ingleza *Normandy*, incendiada no porto de Montevidéo, retirou-se a boia de luz que a assignalava.

Posição—Aos 67º e a 320 metros da baliza Norte do quebra-mar W das obras do Porto.

Cartas—Inglezas affectadas n. 2.001, 1.740 e 2.544.

Publicações—South America Pilot. Vol. I Num. 172, pag. 525, 1916.

Observações—Annulla o aviso n. 124 do anno de 1919.

(Do aviso aos navegantes n. 8, do n. 2 de 1921, da Republica Oriental do Uruguay.)

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921—*Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

# Ministerio da Guerra

## Escola do Estado Maior

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, FORRAGEM E FERRAGEM

(2ª concurrencia)

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo, faço publico que, no dia 29 do mez de junho do corrente anno, ás 14 horas, receberá a secretaria desta escola propostas para fornecimentos de capim, bem como artigos relativos a ferragem, durante o 2º semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar ao presidente do Conselho, até ás 15 horas da vesp'ora daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando documentos que provem:

*a*) haver pago, como negoc ante especialista no genero que faz objecto desta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao segundo semestre de 1920;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos ter nos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

*c*) haver fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Gôverno, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado no cofre do Conselho a importancia de 30$, para garantir a assignatura do contracto.

Declarou-se ainda:

*a*) que os proponentes ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, não podendo esse deposito ser inferior a 1:000$000;

*b*) que o deposito será feito no cofre do conselho, devendo, o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto;

*c*) que no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

*d*) que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

*e*) que o Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo que serão lidos antes de abertas as propostas;

*f*) que os proponentes preferidos ficarão sujeitos a entrar, no periodo maximo de 24 horas, a contar do dia e hora do respectivo pedido, com os artigos que lhe forem solicitados;

*g*) que a recusa a assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo praso de tres annos.

Por este commando são fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via com estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já, em qualquer dia, examinadas pelos licitantes na secretaria desta Escola.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

Estas serão apresentadas em envolucres fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, e lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Por se não poder desde já prever o consumo durante o semestre acima referido, declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias para o mesmo periodo.

Os artigos para a presente concurrencia são os que constam da relação junta. — *Oswaldo Rocha*, primeiro-tenente, secretario.

*Relação dos artigos que fazem objecto da presente concurrencia, e respectivos preços basicos*

| | |
|---|---|
| Cauim (kilo) | $039 |
| Cravos n. 7/c.h. 0/00 (milheiro) | 18$000 |
| Ferro para ferraduras (kilo) | 1$400 |

Rio, 18 de junho de 1921.—*Oswaldo Rocha*, 1º tenente-secretario.

## 1ª Companhia Ferro-Viaria

### DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da 1ª Companhia Ferro-Viaria, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, material de limpeza, expediente, material de officina e material de sapataria e correiaria, necessarios a esta companhia durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concurrencia publica que terá logar neste quartel ás 12 horas do dia 22 do corrente.

Todos os generos e demais artigos serão de primeira qualidade e preços maximos abaixo declarados:

*Generos*

| Artigos — Unidade — Preço | |
|---|---|
| Alcool, litro | 1$400 |
| Arroz agulha, kilo | $650 |
| Assucar de 1ª, kilo | $[illegible]00 |
| Assucar de 3ª, kilo | $700 |
| Azeite doce, litro | 5$950 |
| Azeitonas brancas, kilo | 2$400 |
| Bacalhau, kilo | 2$200 |
| Banha, kilo | 1$950 |
| Batatas especiaes, kilo | $400 |
| Café em pó, kilo | 1$200 |
| Caugiça, kilo | $500 |
| Carne secca de 1ª, kilo | 2$000 |
| Carne verde, com osso, kilo | 1$450 |
| Idem sem osso, kilo | 1$500 |
| Carne de porco, kilo | 1$300 |
| Côcos da Bahia, um | $400 |
| Canella, cravo e herva doce, kilo | 1$400 |
| Doces sortidos, kilo | 2$000 |
| Farinha de mandioca, kilo | $280 |
| Farinha de trigo, kilo | 1$300 |
| Feijão de côr, kilo | $500 |
| Idem preto, kilo | $[illegible]00 |
| Fubá mimoso, fino, kilo | $[illegible]20 |
| Fubá de arroz, fino, kilo | 1$180 |
| Linguiça pura, kilo | 2$200 |
| Lombo de porco com costella, kilo | 2$300 |
| Massa branca, kilo | 1$400 |
| Manteiga, kilo | 4$800 |
| Matte, kilo | $000 |
| Pão, kilo | 1$050 |
| Becon, kilo | 2$[illegible]00 |
| Peixe fresco sem cabeça, kilo | 2$300 |
| Idem secco ou em salmoura, kilo | 1$[illegible]00 |
| Queijo de Minas, kilo | 3$[illegible]30 |
| Queijo Parmaison, kilo | 8$400 |
| Sal grosso, kilo | $[illegible]90 |
| Sobre-mesa, ração | $[illegible]40 |
| Temperos, kilo | $500 |
| Toucinho, kilo | 1$[illegible]0 |
| Verduras, kilo | $[illegible]00 |
| Vinagre, litro | $[illegible]00 |
| Vinho do Rio Grande, litro | 1$200 |

*Forragem*

| | |
|---|---|
| Alfafa, kilo | $[illegible]16 |
| Milho, kilo | $229 |

*Utensilios de rancho*

| | |
|---|---|
| Canequinhas para café, duzia | 8$900 |
| Canecos grandes, de alluminio, um | 6$325 |
| Chaleira de agath, uma | 11$200 |
| Copos de vidro, duzia | 7$200 |
| Colheres para sobre-mesa, duzia | 22$300 |
| Colheres de ferro nickelado para sôpa, duzia | 4$000 |
| Idem nevadas, para sôpa, duzia | 29$800 |
| Idem para chá, duzia | 13$[illegible]0 |
| Idem para café, duzia | 8$[illegible]00 |
| Colheres para arroz, uma | 8$900 |
| Idem de estanho para café, duzia | 1$300 |
| Concha de ferro batido, uma | 1$200 |
| Coador de herva, um | $[illegible]00 |
| Concha de metal branco, uma | 14$900 |
| Espumadeira, uma | 1$290 |
| Facas nickeladas, duzia | 12$[illegible]00 |
| Facas para cosinha, uma 2$500 a | 4$000 |
| Idem para cortar pão, uma | 1$850 |
| Garfo de ferro nickelado, duzia | 3$[illegible]80 |
| Grelha de ferro, uma | 2$[illegible]00 |
| Lata para lixo, uma | 14$400 |
| Machadinha, uma | 5$400 |
| Machado, uma | 8$[illegible]00 |
| Moringue de barro, um | $965 |
| Pratos fundos de granito, duzia | 14$840 |
| Idem, idem rasos, duzia | 14$840 |
| Terrina de granito, uma | 10$700 |
| Travessa de granito, uma | 4$680 |

*Material de limpeza*

| | |
|---|---|
| Antioxydo, kilo | 4$800 |
| Theoleo, litro | 7$800 |
| Balistol, litro | 18$000 |
| Cruzwalhina, lata | 1$300 |
| Estopa branca, fina, alvejada, kilo | 1$[illegible]90 |
| Petassa, kilo | $650 |
| Kaol, litro | 8$000 |
| Sapolio, um | $[illegible]00 |
| Sabão especial, kilo | $990 |
| Tijolo de arear, um | $440 |
| Vassoura de piassava, duzia | 12$[illegible]00 |
| Idem pequenas, duzia | 2$800 |

*Expediente*

| | |
|---|---|
| Buvards, um | 2$500 |
| Barbante, novello | $[illegible]00 |
| Borracha Ruby n. 22½, duzia | 6$500 |
| Borracha para machina, uma | $[illegible]00 |
| Colchetes para papel, caixa | 1$500 |
| Caneta de madeira, duzia | 2$400 |
| Caderneta de alinhamento 0m,10× ×0m,20 de 50 folhas, uma | 3$500 |
| Idem, idem de nivelamento, uma | 3$500 |
| Idem, idem de transversaes, uma | 3$500 |
| Cabeçadas de sêda, peça | 12$000 |
| Escrivaninha, uma | 8$000 |
| Enveloppes para officio, 500 | 30$000 |
| Fita para machina, uma | 4$[illegible]00 |
| Gomma arabica, vidro | 1$300 |
| Giz branco, caixa | 2$400 |
| Lapis preto, duzia | 2$000 |
| Idem bi-color, duzia | 8$000 |
| Idem graphite para desenho, duzia | 7$000 |
| Idem de pedra, duzia | 1$500 |
| Marroquim, pelle | 40$000 |
| Naukin, vidro | 2$500 |
| Oleo para machina, vidro | 1$000 |
| Papel almasso, pautado, bom, resma | 18$000 |
| Idem de linha, para machina, caixa | 10$000 |
| Papel liso, resma | 12$000 |
| Papel carbono, 33×22, caixa | 10$0[illegible]0 |
| Papel ilo lauda, caderno | 1$[illegible]00 |
| Idem para embrulho, folha | $200 |
| Idem timbrado para carta, caixa | 7$500 |
| Idem timbrado para officio, caixa | 35$000 |
| Idem millimetrado, peça | 2$[illegible]00 |
| Idem téla 1m,38×10, peça | 28$000 |
| Idem Causon para desenho 0m,57× ×0.77, folha | 1$500 |
| Papel ferro prusiatico Norton Gregory 1x10, rolo | 35$000 |
| Papel marmore, folha | $[illegible]00 |
| Papelão sueco n. 12, folha | 1$[illegible]00 |
| Penna de Geo Hughes, caixa | 3$000 |
| Idem para desenho Joseph Gillets, caixa | 3$500 |

| | |
|---|---|
| Pasta almaço Perry, com lombo de aço, uma | 6$800 |
| Percevejo de metal, caixa | 1$200 |
| Pasta almaço, uma | 2$000 |
| Tinta preta Sardinha, litro | 3$800 |
| Tinta carmin, vidro | 1$500 |
| Tinta para carimbo, vidro | 1$500 |
| Papel mata-borrão, folha | $409 |
| Material de Officinas | |
| Alvaiade, kilo | 1$800 |
| Alcool de 40°, litro | 1$400 |
| Agua raz, litro | 5$800 |
| Almotolia graude, de cobre, para um litro, uma | 7$000 |
| Almotolia pequena, de cobre, uma | 4$300 |
| Aci o sulfurico 56°, kilo | 5$000 |
| Acido nitrico, kilo | 5$000 |
| Azeite de peixe, kilo | 1$700 |
| Azul ultramar, kilo | 2$300 |
| Armação de serra, de 12", uma | 12$000 |
| Idem, de 14", uma | 14$000 |
| Arruellas para parafusos, kilo | 4$950 |
| Brocas americanas de 3 1/6", uma | $920 |
| Idem de 7/32", uma | 1$190 |
| Idem de 1/4", uma | 1$230 |
| Idem de 9/32", uma | 1$410 |
| Idem de 5/16", uma | 1$700 |
| Idem de 3/8", uma | 1$800 |
| Idem de 7/16", uma | 2$150 |
| Brochas sortidas para pintar, uma | 2$790 |
| Idem para caiação, uma | 2$450 |
| Benzina, litro | 8$100 |
| Colla da Bahia, kilo | 2$400 |
| Cimento, barrica de 150 kilos | 39$000 |
| Compasso americano exterior de 4", um | 3$800 |
| Idem, interior de 4", um | 3$750 |
| Idem de ponta, de 4", um | 2$200 |
| Idem de centro, de 4", um | 3$750 |
| Chana de ferro de 1/16" a 5/8", preta, kilo | 2$000 |
| Cal de marisco, sacco | 3$000 |
| Cal de pedra, sacco | 2$500 |
| Chave ingleza de 18cm. uma | 8$490 |
| Chave de fenda, sortidas de 13 a 30cm, uma | 2$790 |
| Carvão para fo ja, tonelada | 115$ 00 |
| Carvão de pedra, tonelada | 240$000 |
| Chaleira de cobre para 2 litros, uma | 27$200 |
| Chapas para emenda de correia A, uma | 1$200 |
| Idem, idem B, uma | 1$480 |
| Idem, idem C, uma | 1$7 0 |
| Idem, idem D, uma | 2$000 |
| Idem, idem E, uma | 2$390 |
| Conçoeiras de peroba rosa de 3"×9", metro | 6$000 |
| Idem idem de Campos, 3"×9", metro | 6$500 |
| Idem de pinho do Paraná de 4"×9", metro | 4$000 |
| Conçoeiras de pinho de Riga de 3"×9", metro | 5$000 |
| Dobradiças de ferro de 2" com parafusos, par | $335 |
| Idem de 3", com parafusos, par | $500 |
| Estanho em verguinhas, kilo | 6$450 |
| Enxadas de aço (superior) uma | 6$800 |
| Estopa de linha especial, kilo | 1$900 |
| Idem alvejada, kilo | 1$800 |
| Idem de côr, 1ª, kilo | $950 |
| Esquadro americano de 8", um | 4$100 |
| Escova de aço de 3/4", para tubo, uma | 12$700 |
| Esmeril em pó ns. 0,00; 1 e 1/2, kilo | 1$900 |
| Ferro em barra, kilo | 1$ 00 |
| Fio de amianto de 1/8", kilo | 8$500 |
| Foles para fundição, um | 14$850 |
| Furador para correia 1/8" a 3/4", jogo | 28$000 |
| Folha de serra de 12", uma | $660 |
| Idem de 14", uma | $700 |
| Graxa do Rio Grande, kilo | 1$290 |
| Graxa americana, kilo | 1$240 |
| Goivas sortidas para carpinteiro, uma | 1$630 |
| Goivetes com 6 ferros, jogo | 19$300 |
| Gazolina, lata | 18$000 |
| Giz em pedra, caixa | 3$500 |
| Gomma lacca, especial, kilo | 208$10 |
| Kerozene, lata | 16$450 |
| Lixa esmerial de 0, 00, 000, 1, 1/2 e 2, folha | $300 |
| Idem Davies O, 1, 1 1/2, 2, F e FF, folha | $385 |
| Lima parallela murça, de 10", uma | 1$900 |
| Idem de 12", uma | 2$3 0 |
| Idem de 4", uma | $700 |
| Idem de 6", uma | 1$200 |
| Idem de 8", uma | 1$430 |
| Lima bastarda de 4", uma | $ 00 |
| Idem de 6", uma | $790 |
| Idem 1/2 canna, bastarda de 4" uma | $700 |
| Idem, idem de 6", uma | $900 |
| Idem, idem de 8", uma | 1$400 |
| Idem, idem de 10", uma | 1$600 |
| Idem, idem, de 12", uma | 2$300 |
| Idem, idem, de 4", uma (murça) | $600 |
| Idem, murça de 6", uma | $900 |
| Idem de 3 quinas, murça de 6", uma | $790 |
| Idem, idem, bastarda, de 4 1/2", uma | $620 |
| Limatões redondos bastardos de 1/8", um | $780 |
| Idem, idem de 1/4", um | $930 |
| Idem, idem, de 3/8", uma | 1$ 50 |
| Idem, idem, de 1/2", um | 2$750 |
| Idem, idem 5/8", um | 3$200 |
| Idem, idem de 5/16", um | $900 |
| Idem, quadrados bastardos de 1/8" um | $800 |
| Idem, idem de 4", um | $980 |
| Idem, idem 5/16", um | 1$390 |
| Idem, idem de 3/8 um | 1$900 |
| Idem, idem, de 1/2", um | 2$750 |
| Idem, idem de 5/8", um | 3$ 00 |
| Martello para carpinteiro, um | 4$200 |
| Machina manual (pequena) de furar, uma | 40$000 |
| Machos para parafusos de 3/16, jogo | 4$790 |
| Idem de 1/4", jogo | 5$300 |
| Machos para parafusos de 5/16", jogo | 5$800 |
| em de 3/8", jogo | 6,000 |
| Idem para encanamentos de 1/8". jogo | 5$700 |
| Idem idem de 1/4", jogo | 6$400 |
| Idem i em de 3/8", jogo | 7$800 |
| Idem idem de 1/2", jogo | 9$700 |
| Idem idem da 3/4", jogo | 13$700 |
| Idem idem de 1", jogo | 19$650 |
| Nivel de bolha de ar para mecanico, um | 11$000 |
| Oleo grosso, kilo | 1$ 00 |
| Oleo fino, kilo | 2$000 |
| Oleo grosso para cylindro, kilo | 1$ 70 |
| Oleo de linhaça, kilo | 2$5 0 |
| Oleo de mamona parafinado, kilo | 4$000 |
| Ocre, kilo | $300 |
| Pós leves, kilo | 4$890 |
| Prussiato de potassa, kilo | 19$000 |
| Pedra esmerial Arcanza, uma | 25$00 |
| Plombagina, kilo | 2$400 |
| Pedra de afiar ferramenta, sortidas, uma | 5$000 |
| Pincéis chatos de 12 e 16, um | $900 |
| Papelão de amianto de 3/16", folha | 18$000 |
| Idem idem de 1/8", folha | 14$870 |
| Idem idem Ce 1/16", folha | 8$500 |
| Prensa para banca de carpinteiro, uma: | 26$000 |
| Parafusos para madeira, de 1"×9", grosa | 2$250 |
| Idem, idem de 1 1/2"×16", grosa | 4$790 |
| Idem idem de 2 1/2"×20", grosa | 5$700 |
| Idem idem de 3/4"×7", kilo | 1$450 |
| Idem idem de 1/2"×4 1/4", kilo | 4$800 |
| Porcas para parafusos de 3/8", kilo | 8$450 |
| Idem idem de 3/4", kilo | 5$800 |
| Idem idem de 1", kilo | 5$200 |
| Idem idem de 7/8", kilo | 5$500 |
| Roxo rei, kilo | $640 |
| Secante castello, kilo | 1$100 |
| Solda forte, para latão, kilo | 4$000 |
| Tubo de vidro para caldeira, 3/8"×5 1/2", um | 1$200 |
| Idem idem de 1/2"×35", um | 10$ 00 |
| Idem de cobre 1 1/2", kilo | 10$ 00 |
| Torneira de latão de 1/2", uma | 4$000 |
| Idem de macho de 1/2", uma | 4$000 |
| Idem para quartola de oleo, uma | 9$800 |
| Torcidas para lampeão de 10", metro | 1$000 |
| Tornos de mesa, um | 18$000 |
| Verniz preto Royal, galão | 19$800 |
| Verniz japonez, lata | 5$000 |
| Vidro para lampeão de 10", um | $750 |
| Verrumas, jogo com 12 | 9$000 |
| Verde nactivo, kilo | 3$300 |
| Verde composto, kilo | 1$ 00 |
| Vermelhão, kilo | $ 92 |
| Vidro liso de 1m×0,47, um | 7$000 |
| Zarcão, kilo | 1$380 |
| Material de sapateiro e correeiro: | |
| Atanados, letra A, um | 52$000 |
| Cêra preta, duzia | 1$600 |
| Cêra virgem, kilo | 2$940 |
| Carneira, uma | 12$000 |
| Fio bom, pacote | 20$000 |
| Fio commum, pacote | 7$000 |
| Pó de sapato, kilo | $340 |
| Pregos ponta de Paris (3 tamanhos), pacotes | 5$200 |
| Sola, kilo | 5$ 00 |
| Sola engraxada, kilo | 5$500 |
| Sovellas, duzia | 1$200 |
| Tinta preta, garrafa | 2$000 |
| Tachas de chuliar, pacote | $850 |
| Tachas de ferro, pacote | 2$450 |
| Tachas amarellas, pacote | 8$800 |
| Meia sola e salto em calçado, tacha amarella, (par) | 3$000 |
| Salto em calçado, tacha amarella, par | $800 |
| Remonte de calçado, par | 6$000 |

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concurrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas deverão os concurrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concurrencia.

Para habilitação a esta concurrencia, cada concurrente deverá apresentar até o dia 20, ás 14 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

*c*) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso do já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500$, estabelecida

para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1,° por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser:

2°, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3°, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4°, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5°, o concurrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 584, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concurrencias, durante um prazo de tres annos;

6°, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 149, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno;

7°, os concurrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 13 de junho de 1924, *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, 2° tenente secretario.

---

Setima Bateria da Artilharia de Costa

FORTE MARECHAL HERMES

Macahé

ADIAMENTO DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho Administrativo, convido aos licitantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos alimenticios, forragem, artigos de limpeza e mais artigos necessarios a este forte, durante o segundo semestre deste anno, a apresentarem suas propostas em segunda concurrencia publica, que terá logar neste quartel ás 15 horas do dia 25 deste mez.

A concurrencia obedecerá as mesmas bases e convenções da 1ª publicação no *Diario Official* ns. 135, 136 e 137 respectivamente de 9, 10 e 11 do corrente mez.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Macahé, 18 de junho de 1924. —*Renato José de Freitas*, 1° tenente-secretario.

## Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a concurrencia marcada para o dia vinte ultimo foi transferida para o dia vinte e sete proximo, ás 13 horas, quando serão recebidas propostas para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos abaixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

| Artigos — Unidade — Preço maximo | |
|---|---|
| Arroz nacional, kilo | $700 |
| Assucar refinado de 1ª, kilo | 1$150 |
| Azeitonas pretas, kilo | 2$200 |
| Azeite doce «Guarany», litro | 6$000 |
| Alhos, kilo | 1$600 |
| Alfafa do Rio Grande, kilo | $490 |
| Bacalhão do caixa, kilo | 2$480 |
| Banha nacional, kilo | 2$200 |
| Batata nacional, kilo | $550 |
| Banana (ração de duas), ração | $060 |
| Café moido especial, kilo | 1$680 |
| Cangica especial, kilo | $600 |
| Carne secca do Rio Grande, kilo | 2$350 |
| Carne verde, kilo | 1$350 |
| Carne fresca de porco, kilo | 2$000 |
| Cerveja, garrafa | $900 |
| Cebolas, kilo | $900 |
| Doces seccos, kilo | 2$000 |
| Ervilhas partidas, kilo | 2$ 00 |
| Farinha de mandioca, kilo | $360 |
| Farinha de trigo, kilo | 1$100 |
| Feijão preto, kilo | $500 |
| Feijão de cor, kilo | $320 |
| Lombo de Minas, kilo | 3$000 |
| Legumes, kilo | 1$000 |
| Leite condensado marca «Moça», lata | 2$100 |
| Laranjas (ração de 2), ração | $100 |
| Manteiga ingleza, kilo | 4$500 |
| Massa de tomate, lata de 400 grammas, lata | $800 |
| Massa branca para sopa, kilo | 1$300 |
| Matte em folha, kilo | 1$000 |
| Milho, kilo | $280 |
| Peixe fresco sem cabeça e limpo, kilo | 2$300 |
| Pão fresco de trigo, kilo | 1$100 |
| Pão nacional, kilo | 78 00 |
| Palitos lixados, pacote | $300 |
| Queijo de Minas, kilo | 3$000 |
| Sal commum, kilo | $200 |
| Tomates verdes, kilo | 1$400 |
| Toucinho inglez, kilo | 2$030 |
| Vinagre branco, litro | $400 |
| Verduras, kilo | $700 |

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita, e todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento, com a firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante da Escola Militar, até ás 16 horas do dia 25 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1ª — Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas e rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as. As primeiras vias, das alludidas relações serão sellas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis, por meia folha de papel e inutilisada na fórma do regulamento em vigor. Além disso, os concurrentes não poderão afastar-se do modelo fornecido e não poderão substituir as mencionadas relações por facturas de suas casas commerciaes, sob pena de recusa.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes á apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado no cofre do conselho administrativo desta Escola, a importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

3.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Dia io Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a lettra *d* da condição segunda, tornando-se, deste modo, não idoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920.

4.ª A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes depois daquella formalidade serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

5.ª No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, á apuração da proposta apresentada, correrá á sua revelia.

6.ª Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso daquella importancia, não sendo admittida caução inferior a 500$000, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a assignatura do contracto, será feito no cofre do conselho administrativo desta Escola.

7.ª No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento mensal, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia e do licitante que estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

8ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9ª. Os artigos serão entregues nesta Escola dentro do prazo de 48 horas, a contar da data das entregas dos pedidos, com a excepção de carne verde e carne de porco, peixe fresco, camarão fresco, pão, fructas, legumes, temperos verdes e verduras, que deverão entrar pela manhã do dia seguinte do da entrega dos mencionados pedidos, extraidos pela intendencia da referida escola aos respectivos fornecedores, correndo todas as despezas por conta destes.

10. O Conselho chama á attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento dos seguintes artigos: de carne verde, cujo passo só será acceito com dous terços dos quaes

trazeiros e um terço dos dianteiros, e a porcentagem maxima de 20 % de osso; peixe que só poderá ser das seguintes qualidades: tainha, cruvina, cororoca, cavalla, enchova, vermelho, piraúna e olhete e a cerveja que deve ser fornecida unicamente da marca «Fidalga».

11. Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e funccionarias civis desta Escola os artigos constantes do contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro a vista e directamente pelos referidos officiaes e funccionarios civis.

12. A escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no presente edital e sim aquelles de que necessitar de accôrdo com as exigencias do serviço e com os recursos do orçamento vigente.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Secretaria desta Escola, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 21 de junho de 1921.—*Arlindo da Silva Kelly*, 1º official servindo de secretario.

### Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de maio de 1921.— Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

### Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 5 de julho, ás 12 horas, para o fornecimento de:

| | |
|---|---|
| 4.000 botões grandes dourados para infantaria, preço maximo | $595 |
| 3.590 ditos, idem, idem, para artilharia, idem. | $695 |
| 3.420 ditos, idem, idem, para engenharia, idem | $695 |
| 1.030 ditos pequenos dourados, para engenharia, idem | $395 |
| 150 kepis para alumno da Escola Militar, idem. | 27$000 |
| 200 sellins para montaria de officiaes, idem | 110$000 |
| 500 ditos para montaria de praças, idem | 100$000 |
| 1.000 cobertures de panno alvadio, idem. | 22$000 |
| 5.000 metros de lona marron, idem | 6$300 |
| 2.000 ditos de lona kaki impermeavel, idem. | 9$500 |
| 2.000 fechos para talim, idem | 1$100 |
| 30.000 botões com arruellas para cartucheiras, idem | $170 |
| 7.000 rectangulos simples para mochila, idem | $270 |
| Ferragem de metal amarello: | |
| 3.000 fivellas singelas de 3\|8", preço maximo | $180 |
| 8.000 ditas idem de 5\|8", idem | $280 |
| 44.000 ditas idem de 3\|4", idem | $300 |
| 10.000 ditas idem de 7\|8", idem | $340 |
| 4.000 ditas para talim, idem | $440 |
| 7.000 descanços para suspensorios, idem | 1$150 |
| 9.000 ganchos, idem | $340 |
| 6.000 botões para talim, idem | $260 |
| 8.000 rectangulos para talim, idem | $360 |
| 10.000 fivellas de 1", idem | $360 |

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 1 de julho.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × m0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

*a*) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

*b*) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

*c*) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

*d*) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futras concurrencias pelo prazo de tres annos;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas;

7.ª O prazo maximo para entrega dos sellins é de dous mezes e meio e para os demais artigos dous mezes.

A fabricação dos sellins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. coronel intendente da guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que á estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimento depois da citada hora do dia 1 de julho.

Intendencia da Guerra, 20 de junho de 1921. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.»

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir nesta Capital aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

| | |
|---|---|
| 12 livros com 60 folhas n. 3.301 a 70$000 | 840$000 |

| | |
|---|---|
| 3 livros com 100 folhas n. 3.490 a 90$000 | 270$000 |
| 3 livros com 150 folhas n. 1.797 a 70$000 | 210$000 |
| 2 livros com 300 folhas n. 1.718 a 190$000 | 380$000 |
| 100 livros com 120 folhas n. 3.094 a 67$000 | 6:700$000 |
| 2 livros com 200 folhas n. 3.580 a 90$000 | 180$000 |
| | 8:580$000 |

Sub-directoria de Contabilidade, 20 de junho de 1921.—*Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

## Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, Renan Martins Vianna, a recolher dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 151$150 (cento e cincoenta e um mil cento e cincoenta réis) relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 1.385, de 8 de setembro de 1913; 1918, do Sr. director geral, conforme consta do processo São Paulo, numeros 4.221/913; 343, de 10 de março de 1914 e 3.6, de 13 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 14 de junho de 1921.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

## Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir, nesta Capital, aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

16 protocollos para a Sub-Directoria de Fiscalização e Estatistica, a 170$ cada um..... 2:720$000

Sub-Directoria de Contabilidade, em 20 de junho de 1921. — *Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

*Concurrencia n. 73*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedras esmeril:

| | | |
|---|---|---|
| 6 | pedras iguaes ao des. 1, uma | $ 32,00 |
| 6 | pedras iguaes ao des. 4, uma | $ 35,00 |
| 6 | pedras vulcanite, iguaes ao des. 5, uma | $ 18,90 |
| 6 | pedras vulcanite, iguaes ao des. 6, uma | $ 18,90 |
| 6 | pedras iguaes ao des. 7, uma | $ 8,70 |
| 6 | pedras iguaes ao des. 11, uma | $ 10,50 |
| 6 | pedras iguaes ao des. 13, uma | $ 5,50 |
| 6 | pedras iguaes ao des. 17, uma | $ 4,50 |
| 12 | pedras iguaes ao des. 18, uma | $ 7,50 |
| 6 | pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma | $ 44,00 |
| 3 | pedras de 16"×2" com furo de 1 1/2", uma | $ 33.00 |
| 6 | pedras de 14"×2" com furo de 1 1/4", uma | $ 30,00 |

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de raiar quadrantes:

6 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".
6 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2".
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8".
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".
Preço médio, pedra $ 2,00.

Pedras «Aloxite A. A.»:

| | | |
|---|---|---|
| 6 | pedras iguaes ao des. 6, uma | $ 18,90 |
| 12 | pedras iguaes ao des. 7, uma | $ 8,70 |
| 12 | pedras iguaes ao des. 10, uma | $ 23,50 |
| 6 | pedras iguaes ao des. 11, uma | $ 10,50 |
| 6 | pedras iguaes ao des. 13, uma | $ 5,50 |
| 6 | pedras iguaes ao des. 17, uma | $ 4,50 |

Pedras «Carborundum»:

| | | |
|---|---|---|
| 6 | pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma | $ 44,00 |
| 4 | pedras de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma | $ 33,00 |
| 6 | pedras de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma | $ 30,00 |

Pedras de esmeril «Aloxite AA» para machinas de raiar quadrantes:

12 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra A.
12 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", des. 19, letra B.
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", des. 19, letra F.
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra G.
24 pedras de 3"×2", com furo de 11/16", des. 19, letra C.
24 pedras de 2"×1", com furo de 3/8", des. 19, letra D.
24 pedras de 2 1/2"×1 1/2", com furo de 1/2", des. 19, letra E.
Preço médio, pedra, $ 2,00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante á uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévciamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de luz e energia electrica para as dependencias da 4ª residencia da Linha Auxiliar, em Valença, durante o corrente anno.

A concurrencia versará sobre:

*a*) idoneidade do proponente;

*b*) preço para o fornecimento de luz, sendo o maximo de 100 réis por vela mez ou de 500 réis por kw. hora;

*c*) preço para o fornecimento de energia, sendo o maximo de 100 réis por kw. hora.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada fornecimento.

Esses envolucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados ($600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ para cada fornecimento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

O contractante para garantia da execução de cada fornecimento, depositará na thesouraria desta estrada, a importancia de 1:000$ (um conto de réis) antes da respectiva assignatura.

O prazo para terminação de cada fornecimento terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

No caso de igualdade de condições terão preferencia os actuaes concessionarios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

BASES PARA O CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

*Fornecimento de luz*

A illuminação a manter comprehende:

1.ª

| Local | Quantidade de lampadas | N. de velas por lampadas | Total em velas |
|---|---|---|---|
| Officinas de carpintaria da 4ª auxiliar..... | 2 | 50 | 100 |
| Officinas de ferraria..... | 4 | 50 | 200 |
| Deposito de tóras e outros materiaes..... | 1 | 50 | 50 |
| | 7 | | 350 |

2.ª

A illuminação se fará durante onze horas em média por noite.

3.ª

A conservação e renovação do material será feito exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de pecas, globos e lampadas inutilizadas por negligencia do pessoal da Estrada.

4.ª

Em caso de interrupção da corrente electrica o contractante ficará sujeito á multa de 2$000 a 5$000, por hora ou fracção, salvo caso de força maior, justificado perante a directoria e a juizo desta.

5.ª

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores será feita, mediante requisição da Estrada e á sua custa.

6.ª

O preço para fornecimento de luz electrica será de ..... por vela, mez ou a medidor, sendo este fornecido pelo contractante, sendo o pagamento effectuado no mez seguinte ao do consumo na thesouraria desta Estrada.

7.ª

O consumo de luz das residencias particulares, será pelo consumidor pago directamente a companhia contractante.

8.ª

No caso de precisar a Estrada augmentar a illuminação o contractante fará o serviço tomando por base o preço aqui ajustado.

*Fornecimento de energia electrica*

1.ª

O contractante obriga-se a fornecer energia para o accionamento dos motores das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença até ao maximo de 250 H. P. de 736 watts cada uma.

2.ª

A corrente será entregue na entrada das officinas sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 periodos.

3.ª

A transformação da corrente de 6.000 para 220 volts será feita pelo contractante que installará e conservará todos os apparelhos necessarios para esse fim, os quaes ficarão sendo de sua propriedade.

4.ª

Os medidores da energia serão fornecidos pelo contractante e ficarão sendo de propriedade do mesmo, cabendo á Estrada, caso assim o entenda, mandar proceder á aferição desses apparelhos, onde houver installação apropriada a esse fim.

5.ª

O preço maximo da energia será de ..... por Kw H. obrigando-se a Central a um consumo minimo mensal de 7.000 Kw. H.

6.ª

Todas as installações a partir do ponto da entrega da corrente em baixa tensão serão feitas e mantidas pela Central.

7.ª

O fornecimento da energia electrica deverá começar 30 dias após a data da assignatura do contracto, sob pena de perder o contractante, em beneficio dos cofres da Estrada, a caução feita para garantir a fiel execução deste contracto.

8.ª

O contractante fica sujeito á multa de vinte mil réis (20$000), por hora ou fracção, no caso de interrupção do funccionamento da energia, salvo caso de força maior justificado perante a directoria e a juizo desta.

9.ª

Os pagamentos das contas de energia consumida serão feitos mensalmente.

10.ª

A Estrada de Ferro Central do Brasil, faculta aos agentes da contractante devidamente autorizados, a inspecção das installações electricas feitas nas officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar.

11.ª

A Estrada de Ferro Central do Brasil, obriga-se, dentro do prazo de [illegible] a não comprar energia electrica a terceiros para o serviço das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, a não ser que venha necessitar de energia superior a que o contractante se obrigue a fornecer e se ache impossibilitado de o fazer.

A Estrada, porém, reserva para si o direito de produzir o accrescimo da energia de que vier a necessitar para o seu consumo, sem prejuizo da garantia que a clausula ..... dá ao contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA ESTAÇÃO.

*Concurrencia n. 55*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de junho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435$532.

Um edificio para armazem da estação, sendo o preço maximo, 42:071$103.

A construcção será conforme os desenhos 367, 367 A e 359|920, que poderão ser examinados na Intendencia da estrada, e mediante as seguntes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr acceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente, feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra, de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modifical-os.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as, de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta Estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, foram, sem autorização, alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças, ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a Estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamnete justificada, a juizo da directoria, ficando á Estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de recisão do contracto, de accordo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fôr executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta, de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em involucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentados ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correcção do edital de 30 de maio de 1921

*Concurrencia n. 70*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado:

1.000 de $2^m,00 \times 0^m,80$, para vagão serie V, desenho 680.

500 de $2^m,95 \times 0^m,94$, para vagão serie Q, desenho 682.

1.000 de $3^m,00 \times 0^m,94$, para vagão serie VM, desenho 881.

250 de $2^m,90 \times 0^m,878$, para vagão serie VB, desenho 831.

100 de $2^m,90$, curvas, para carros desenho 680.

100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777, para lado, de $4,^m330 \times \times 0^m,692$.

Preço médio, maximodo de kilo (dollar)..... $0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da

caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia marcado para concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver rigorosamente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1921.— O secretario, *Divelciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira convocação do edital de 30 de maio de 1921

*Concurrencia n. 72*

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 8 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

100 metros de 1", metro, $0.30
150 metros de 1 1/2", metro, $0.50.
250 metros de 2", metro, $0.68.
250 metros de 2 1/2", metro, $0.84.
150 metros de 3", metro, $1.0 .
100 metros de 3 1/2", metro, $1.20.
100 metros de 4", metro, $1.70.
60 metros de 1 3/4", metro, $0.45.

Quatro dobras:

100 metros de 3", metro, $1.05.
100 metros de 3 1/2", metro, $1.45.
100 metros de 4", metro, $1.65.
30 metros de 5", metro, $2.10.
10 metros de 7", metro, $3.00.

Cinco dobras:

100 metros de 6", metro, $3.80.
100 metros de 4 1/2", metro, $1.90.
150 metros de 5", metro $2.00
100 metros de 5 1/2", metro, $3.50.
50 metros de 7", metro, $3.20.

Seis dobras:

50 metros de 8", metro, $5.00.
25 metros de 9", metro, $7.00.
50 metros de 10", metro, $9.00.
15 metros de 12", metro, $10.00.
25 metros de 14", metro, $12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calderon, Linbona, Cox, Adienal, Alminko e Polia.

750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1m,20, metro linear, $6.00.
50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0m,75, metro linear, $4.00.
20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1m,10, metro linear, $5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinist» Handes Tapes, pag. 12 :

3 jogos de 3/16", jogo, $ ..20.
3 jogos de 1/4", jogo, $ 1.35.
3 jogos de 5/16", jogo, $ 1.50.
3 jogos de 3/8", jogo. $ 1.65.
3 jogos de 7/16", jogo, $ 1.80.
3 jogos de 1/2", jogo, $ 2.10.
2 jogos de 5/8", jogo, $ 2.70.
2 jogos de 3/4", jogo, $ 3.60.
2 jogos de 7/8", jogo. $ 4.80.
2 jogos de 1", jogo, $ 6.00.
1 jogo de 1 1/8", jogo. $ 6.75.
1 jogo de 1 1/4", jogo, $ 7.80.
1 jogo de 1 3/8", jogo, $ 9.00.
1 jogo de 1 1/2", jogo, $ 10.50.

Brocas espiraes de aço carbono com punho Morse pag. 178.

6 brocas de cada dimensão, augmentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, $ 435.00.
6 brocas de cada dimensão, augmentando de 1 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, $ 456.60.
5 brocas de cada dimensão augmentando de 1 1/16" em diametro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, $ 1.100.00.
2 brocas de cada dimensão augmentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, $ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2", um, $ 8.00.
1 cortador angular esquerdo, com 45 (Lefthand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2, um $ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4"×1/2"×1 1/2", um, $ 8.00.

Cortadores illustrados, pag. 110:

1 de 5/8"×1 1/2×4 15/16" um, $ 4.00.
1 de 3/4"×1 5/8"×5 13/16", um, $ 5.00.
1 de 7/8"×1 3/4"×5 15/16", um, $ 5.50.
1 de 1"×1 7/8"×6 1/16", um, $ 6.00.
1 de 1 1/8"×2"×6 3/16", um, $ 6.00.
1 de 1 1/4"×2"×6 3/16". um. $ 6.50.

Cortadores illustrados, pag. 116:

1 de 5/8", um, $ 4.40.
1 de 3/4", um, $ 5.00.
1 de 7/8", um, $ 6.00.
1 de 1", um, $ 7.00.

Cortadores para machinas de frezes: Pag. 90:

1 de 3"×2 1/2"×1 1/4", um, $ 7.50.
1 de 3"×4"×1 1/4", um, $ 8.5 .
1 de 4"×2 1/2"×1 1/2, um, $ 12.00.
1 de 4 1/2×2 1/2"×2", um, $ 14.00.
1 de 4 1/2"×3 1/2"×2", um, $ 15,00.
1 de 4 1/2"×6"×2", um, $ 26.00.

Pag. 92:

1 de 4"×5/8"×1 1/4", um, $ 12.00.
1 de 5"×3/4"×1 1/4", um, $ 13.00.
1 de 6"×15/16"×1 1/2", um, 15.00.
1 de 6"×1"×1 1/4", um, $ 1..00.
1 de 8"×1 1/8"×1 1/4", um, $ 19.00.
1 de 8"×1 3/8"×1 1/2", um, $ 22.00.

Serras illustradas, pg. 96:

1 de 4"×1/16"×1", uma, $ 2.10.
1 de 4"×3/32"×1", uma, $ 2.05.
1 de 4"×1/8"×1", uma, $ 1.95.
1 de 4"×5/32"×1", uma, $ 2.00.
1 de 6"×3/16"×1 1/2", uma. $ 6.50.
1 de 5"×1/8"×1 1/2", uma, $ 4.00.
1 de 8"×1/8"×1", uma, $ 10,00.

Alargadores conicos para pinos, pg. 160.

1 de n. 2, um, $ 2.50.
1 de n. 3, um, $ 3.00.
1 de n. 4, um, $ 3.50.
1 de n. 5, um, $ 4.00.
1 de n. 6, um, $ 4.50.
1 de n. 7, um, $ 5.00.
1 de n. 8, um, $ 6.00.
1 de n. 9, um, $ 7.00.
1 de n. 10, um, $ 8.00.

1 catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drill, pg. 206, uma, $ 18.00.
1 ponto interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasrers), um, $ 1.00.
1 ponto externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasrers), um, $ 1.00.
1 porta-cassinetes (Dié Holders) n. 4, pg. 83, por $ 2.50,
1 porta-cassinetes (Dié Holders) n. 5, pg. 83 por $ 4.50.
1 caixa de alargadores parallelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 131, por $ 300.00.

Alargaderes conicos para locomotivas, pg. 153:

3 de 1 1/16", um, $ 7.50.
3 de 1 1/8", um, $ 8.00.
3 de 1 3/16", um, $ 8.50.
3 de 1 1/4", um, $ 9.50.
3 de 1 5/16", um, $ 10.00.
3 de 1 3/8", um, $ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39 Sorth Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

1 de 1/4", um, $ 1.00.
1 de 5/16", um, $ 1.10.
1 de 3/8", um, $ 1.30.
1 de 7/16", um, $ 1.50.
1 do 1/2", um, $ 2.00.
1 de 5/8", um, $ 2.50.
1 de 3/4", pm, $ 3.00.
1 de 7/8", um, $ 4.00.
1 de 1", um, $ 5.00.
1 de 1 1/8", um, $ 5.20.
1 de 1 1/4", um, $ 5.30.
1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por $ 42.00.
1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, $ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Wothworth, pg. 74:

1 de 1/2", por $ 2.00.
1 de 5/8", por $ 2.50.
1 de 3/4", por $ 3.00.
1 de 7/8", por $ 3.50.
1 de 1", por $ 4.00.
1 de 1 1/8", por $ 4.50.
1 de 1 1/4", por $ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 76.

3 de 3/4", um, $ 3.00.
3 de 7/8", um, $ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

3 de 1/4", um, $ 2.00.
3 de 3/8", um, $ 2.50.
3 de 1/2", um, $ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca HS, de 12 fios por pollegada:

Pg. 25:

1 de 1 1/16", um, $ 3.30.
1 de 1 1/8", um, $ 3.50.
1 de 1 3/16", um, $ 4.00.
1 de 1 1/4", um, $ 4.50.

Pg. 26:

1 n. 1, um, $ 10.00.
1 n. 2, um, $ 15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas, pg. 30:

3 de 15/16", um, $ 0.50.
3 de 1", um, $ 0.55.
3 de 1 1/16", um, $ 0.60.
2 de 1 1/8", um, $ 0.65.
2 de 1 3/16", um, $ 0.70.
2 de 1 1/4", um, $ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca H S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

3 de 1/2", um, $ 1.20.
3 de 5/8", um, $ 1.50.
3 de 3/4", um, $ 2.10.
3 de 7/8", um, $ 2.70.
3 de 1", um, $ 3.50.
3 de 1 1/8", um, $ 4.00.
3 de 1 1/4", um, $ 4.25.
3 de 1 3/8", um, $ 5.00.
3 de 1 1/2", um, $ 6.00.

Pg. 25:

3 de 1, 2", um, $ 1.20.
3 de 9/16", um, $ 1.30.
3 de 5/8", um, $ 1.40.
3 de 11/16", um, $ 1.80.
3 de 3/4", um, $ 1.90.
3 de 13/16", um, 2.10.
3 de 7/8", um, $ 2.40.
3 de 15/16", um, $ 2.60.
3 de 1", um, $ 8.10.

Machos com rosca Withworth «Machine Nut Taps», pg. 20:

3 de 1/2", um, $ 1.20.
3 de 5/8", um, $ 1.50.
3 de 3/4", um, $ 2.00.
3 de 7/8", um, $ 2.60.
3 de 1", um, $ 3.30.
2 de 1 1/8", um, $ 4.00.
2 de 1 1/4", um, $ 5.00.

Os preços marcados são os maximos.

As ferramentas pedidas servem de qualquer procedencia A indicação do catalogo é apenas para que as dimensões de encaixe sejam as mesmas e a fórma das ferramentas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir o recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE METAL E LOUÇA PARA CARROS, E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921:

*Concurrencia n. 74*

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

| Artigos do catalogo «The Adams & Westlake Comp.» | |
|---|---|
| 100 arruellas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma..... | 1$400 |
| 100 arruellas de metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma..... | 1$400 |
| 24 aldrabas, fig. 60, pag. 304, uma..... | 16$000 |
| 40 apparelhos completos para enrolar cortinas e stores, desenho 239, um..... | 19$500 |
| 6 bacias de louça para lavatorio, desenho 559, uma..... | 175$000 |
| 6 bacias de louça para lavatorio, desenho 858, uma..... | 175$000 |
| 6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma..... | 175$000 |
| 6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma..... | 175$000 |
| 6 bacias de louça para lavatorio, desenho 860, uma..... | 175$000 |
| 6 bacias de louça para lavatorio; desenho 861, uma..... | 175$000 |
| 6 bacias de louça para lavatorio, album 33, um..... | 175$000 |
| 12 latrinas de louça, desenho 835, uma..... | 95$500 |
| 6 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho 8, uma..... | 85$000 |
| 6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 21, uma..... | 87$000 |
| 250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma..... | 1$800 |
| 250 molas de metal, fig. 25, pag. 382, uma..... | 1$800 |
| 250 molas de metal fig. 29, pag. 382, uma..... | 1$500 |
| 4 mictorios de louça, pequenos, de canto, um..... | 62$000 |
| 50 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um.. | 1$000 |

Dobradiças de *metal*, fig. 84, pag. 273:

| | |
|---|---|
| 12 de 2 1/2"×1", uma..... | 27$000 |
| 12 de 3"×1 1/2", uma..... | 28$000 |
| 12 de 3 1/2"×1 1/2", uma..... | 29$000 |
| 12 de 3 1/2"×2", uma..... | 32$000 |
| 12 de 3 3/4"×2", uma..... | 32$500 |
| Dobradiças lavradas, fig. 63: | |
| 10 de 3 1/2"×3", uma..... | 48$000 |
| 10 de 3"×2 1/4", uma..... | 43$000 |
| 12 fechos de metal, fig.13, pg. 638, um..... | 38$000 |
| 48 conchas lisas, fig. 34, uma... | 3$500 |
| 5 bombas completas para lavatorios, alb. n. 8, uma..... | 80$000 |
| 150 metros de fazenda de linho, n. 3, metro..... | 11$600 |
| 250 metros de fillele, sendo 50 branco, 100 encarnado e 80 verde, metro..... | 3$400 |
| 100 travesseiros de capim membeque, com capa de algodão trançado, um..... | 2$800 |
| 100 metros de oleado verde em peças, n. 9, metro..... | 22$500 |
| 10 meios de sola especial, meio... | 52$000 |
| 2 tesouras para cortar parafuzos, de 3/8" a 7/8", uma..... | 100$000 |
| 10 trincos de unha para embutir, de 7"×1/2", um..... | 8$500 |
| 10 trincos de uma para embutir, de 4"×1/2", um..... | 6$500 |
| 1 tesoura parallela, de 12", por. | 25$000 |
| 1 tesoura curva de 12", por.... | 25$000 |
| 6 tarrachas de 1/4 a 2", uma... | 800$000 |
| 1 tarracha Whitwoeth legitima, para parafuzos de 1/4" a 2", por..... | 3:800$000 |
| 1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1", por..... | 350$000 |
| 1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1 1/2", por..... | 680$000 |
| 2 tarrachas estrangeiras de Gamble Proe, uma..... | 75$000 |
| 3 torrachas palmatorios de Gamble Proe, uma..... | 75$000 |
| 10 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um..... | 900$000 |
| 10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um..... | 600$000 |

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annulla a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

*Concurrencia n. 80*

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de junho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

*Especificações*

I

A' presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construidas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m|m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m|m quadrado.

Alongamento proporcional minimo 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m|m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8m|m de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m,00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 272m,50.

O diametro interno dos conductores será de 10 c|m; as calhas terão de abertura 22c|m e de altura 30c|m internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6m|m de espessura, com apparelhos de dilatação.

V

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accôrdo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços, livre de direitos, entregá no Cáes do Porto sobre os vagões da Estrada; e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 °|° sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| Tesouras (30) | T. | 64,707 |
| Rebites | » | 0,819 |
| Columnas internas (15) | » | 29,382 |
| Rebites | » | 0,6975 |
| Columnas externas (30) | » | 56,493 |
| Rebites | » | 1,395 |
| Caminhos do quindaste (4) | » | 57,016 |
| Rebites | » | 3,556 |

| | | |
|---|---|---|
| Terças (ferro I) | m | 155,145 |
| Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado) | m | 13,440 |
| Vidros | m | 16,200 |

## BASES

### CAPITULO I

*Da idoneidade*

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

### CAPITULO II

*Das propostas*

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cáes, isento de direitos aduaneiros.

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

### CAPITULO III

*Do deposito e da caução*

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada concurrente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

### CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os effeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4.º A concurrencia versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

### CAPITULO V

*Do contracto*

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

### CAPITULO VI

*Da fiscalização*

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada; todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encommenda.

### CAPITULO VII

*Prescripções geraes*

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que

occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem emballagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

*Edital de leilão de mercadorias*

De ordem da directoria, faço publico que no dia 3 de julho do corrente anno, ás 11 horas, no armazem de mercadorias da estação de São João d'El-Rey, de accordo com o artigo 159 do regulamento de transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada affixada na pedra de avisos dessa estação.

Nenhuma reclamação acceitará a estrada depois da retirada dos volumes de seu armazem a qual deverá ser feita dentro de 24 horas.

Estrada de Ferro Oeste de Minas, 16 de junho de 1921. — *J. B. de Almeida*, chefe do trafego.

*Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão de accôrdo com o art. 159 do regulamento de transportes.*

Lotes.

41. 1 caixa com trens de cosinha. (34 M).
145. 1 chapéo de sol, preto. (5.377/2).
146. 6 barris vasios, do despacho de mercadorias, a pagar, n. 1/313, de 8-10-20, de P. Carlos para Quatis. (703 M).
147. 1 engradado vasio, do talão a pagar, n. 155, de 28-12-20, do km. 68 (entre Pará e Soledade do Pará) para S. Pedro de Alcantara. (704 M).
148. 1 moldura para cama. (300 M).
149. 1 caixote de miudezas. (3.750 M).
151. 1 engradado de bahú vasio e 1 dito de folhas em obra, do despacho de encommendas n. 8.751, de 4-12-20, de Formiga para Patrocinio. (386 M).
152. 1 embrulho de cordas e vidros do oleo. (4.429/2).
153. 1 sacco de milho. (5.322/2).
154. 2 saccos de arroz com casca, do despacho de mercadorias, a pagar, n. 1/928, de 20-12-20, de Jaguará para Lavras. (356 M).
155. 1 mala de roupas, do despacho de mercadorias, a pagar, n. 7/443, de 14-9-20, de C. Cachoeira para Lavras. (353 M).
156. 1 engradado para conducção de aves. (3.616/2)
156 A. 1 sacco de feijão. (91 A).
157. 2 encapados de fumo (91 A).
158. 1 caixote de drogas. (622 M).
159. 1 caixa de phosphoros. (622 M).
160. 1 caixa com latas vasias. (622 M).
161. 1 amarrado de arame liso. (622 M).
162. 1 sacco de macarrão (622 M).
163. 1 encapado de impressos. (622 M).
164. 1 caixa de macarrão. (622 M).
165. 1 mala de saccos vasios. (622 M).
166. 1 mala de saccos vasios (622 M.)
167. 1 encapado de pedaços de pannos. (622 M).
168. 1 sacco de polvilho (622 M).
169. 1 sacco de café em côco. (622 M).
170. 2 saccos de arroz limpo. (622 M).
171. 2 saccos de arroz limpo. (622 M).
172. 2 saccos de sal em saquinhos. (622 M).
173. 1 caixa de medicamentos. (622 M).
174. 1 caixa de bebidas. (622 M).
175. 1 caixa de garrafas vasias. (622 M).
176. 1 caixa de salame. (622 M).
177. 1 mala de saccos vasios. (622 M).
178. 2 caixas com latas vasias, do despacho de encommendas gratis n. 369, de 30—8—21, de B. Horizonte para Garças.
179. 1 encapado de colchão. (4.594/2)
180. 3 fardos de tecidos de algodão, do despacho de mercadorias numero 66, de Itapecerica para Divinopolis (1.167 M).
181. 1 encapado de latas vasias, do despacho de encommendas n. 1.433, de 28—1—21, de B. Horizonte para Santa Quiteria. (719 M).
182. 1 mala vasia. (5.201/2).
183. 1 rolo de sola, do despacho de mercadorias, a pagar, n. 52, de 4—2—21, de C. Doria para Santo Antonio do Monte. (5.129/2).
184. 2 saccos de kaolin. (802 M).
185. 2 pacotes de saccos vasios, do despacho de encommendas n. 243, de 3—3—21, de P. Negra para São João. (938 M).
186. 1 mala de saccos vasios. (4.803/2).
187. 1 quartola de oleo. (91 A).
188. 10 saccos de cascas vegetaes. (6.242/2).
189. 4 saccos de chifre. (6.242/2).
190. 3 jacás de cascas vegetaes. (6.242/2).
191. 2 caixas e 3 barricas usadas, do despacho de encommendas n. 617, de de Bom Successo para São João. (1.193 M).
192. 2 saccos de milho. (6.242/2).
193. 2 caixas de oleo de ricino (T. 2.350).
194. 1 cesto vasio, do despacho de encommendas n. 252, de 3—2—21, de Itapecerica para Oliveira. (540 M).
195. 14 peças de tecidos de algodão. (908 M).
196. 1 caixote de roupas, do despacho de encommendas n. 69, de 21—9—20, de Curvello para Paraopéba. (787 M).
198. 3 balaios vasios, do despacho de encommendas n. 40, de Mangueira para Formiga. (1.007 M).
199. 1 encapado e 1 caixa de armarinhos, do despacho de encommendas numero 65, do Norte para Formiga. (1.007 M).
200. 1 caixa de miudezas, do despacho de encommendas n. 138, de Agencia Pestana (Rio) para Formiga. (1.007 M).
201. 1 caixa de bananas, do despacho de encommendas n. 224, de Candeias para Formiga. (1.007 M).
202. 1 encapado de bacias e miudezas. (1.280 M).
204. 18 sacco de café limpo. (5.372/2).
205. 1 caixa de vinho, do despacho de mercadorias, a pagar, n. 1.092, de Juiz de Fóra para S. João d'El-Rey. (1.084 M).
206. 1 caixote de folhinhas, do despacho numero 221, de Maritima para São João d'El-Rey. (853 M).
207. 16 saccos de milho, do despacho de mercadorias n. 368, de S. Francisco para S. João d'El-Rey. (853 M).
208. 1 caixa de kerozene vasia. (m/m R 777).
200. 1 bacia de folha, pequena. (5.340/2).

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANISADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de junho do corrente anno ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze (15) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1"1/4; seis (6) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro de 2", ao preço maximo de mil e novecentos réis (1$900) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente selladas a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado, em que ramirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. — Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir á assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma ou

tra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. — Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus reoresentantes legaes serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designados pelo director-geral; propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concurrencia deve ão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade, dentro de 48 horas de dois dessa apresentação.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituidos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director-geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos, lhes serão restituidas immediatamente. Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre ou mais concurrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dá á direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de junho de 1921. *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até 20 de julho, ás 13 horas, estará aberta na séde desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concurrencia publica, para o fornecimento do seguinte material:

14.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 á 102 millimetros e espessura normal de 9 á 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammos por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10,0 á 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilogrammos, por metro corrente;

1.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 á 203 millimetros, e espessura normal de 11 á 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammos por metro corrente;

1.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 á 305 millimetros, e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,06 kilogrammos por metro corrente, todo esse material ao preço maximo de 500$ por tonelada de 1.000 kilogrammas.

PEÇAS ESPECIAES PARA O MESMO MATERIAL

*Registros de parada, flanges cego*

60 para tubos de 0,10 ao preço maximo de 132$ cada um.

20 para tubos de 0,15 ao preço maximo de 197$ cada um.

10 para tubos de 0,20 ao preço maximo de 263$ cada um.

10 para tubos de 0,30 ao preço maximo de 460$ cada um.

*Peças supplementares para registros de Parada*

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 15$600 cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 11$830 cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 17$100 cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 31$800 cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 22$350 cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 39$420 cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 51$250 cada peça.

*Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego*

20 de 0,10 × 0,10, ao preço maximo de 22$350, cada um.

15 de 0,15 × 0,10, ao preço maximo de 42$700.

5 de 0,30 × 0,15, ao preço maximo de 141$300, cada um.

10 de 0,30 × 0,20, ao preço maximo de 141$300, cada um.

*Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos*

10 de 0,10 × 0,10, ao preço maximo de 25$650, cada um.

10 de 0,15 × 0,10, ao preço maximo de 30$230, cada um.

10 de 0,20 × 0,10, ao preço maximo de 75$600, cada um.

As clausulas a que obedecerão a concurrencia e consequente fornecimento são:

I

A' secção de expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito, ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, serão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente, em cada pagina. Farão os concurrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou letras emittidas, nos termos do art. 8º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concurrente respectivo, entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá, outrosim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamentos das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o con-

currente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dous contos de réis (2:000$) importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da secção de expediente, ás 13 horas do dia 20 de julho corrente, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funccionarios, que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente ou preposto não invalidará a concurrencia neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concurrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concurrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicas de cada peça especial, tudo de accôrdo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Não serão acceitas as propostas que offerecem como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrencia, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões, nos termos da possivel tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmospheras, effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidade de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000$, a que se refere a clausula I.

XI

Os pagamentos serão feitos á medida que o material depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo acceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma proposta ou de annullar a concurrencia: A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de junho de 1921. — *F. L. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Nacional de Navegação Costeira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MAIO DE 1921

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, os accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em numero legal, conforme o livro de presença, reuniram-se na séde social, á avenida Rodrigues Alves numero tresentos e tres.

O director presidente Sr. Henrique Lage convidou os senhores accionistas a deliberarem sobre os trabalhos da reunião convocada, de accôrdo com o annuncio feito pela imprensa, para apresentação de contas do exercicio de 1920 e eleição do conselho fiscal.

Acclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. José Domingos Rache convidou para primeiro secretario o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro e para segundo o Sr. Felippe Hue.

O Sr. presidente da assembléa, depois de verificar a existencia de accionistas em numero legal, mandou proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, documentos estes que, na fórma da lei, estiveram á disposição dos Srs. accionistas.

Posto o relatorio e o parecer do conselho fiscal em discussão e votação foram approvados por unanimidade, declarando o Sr. presidente que ficavam acceitas as contas apresentadas.

Com preenchimento das formalidades devidas, procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal, obtendo-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Dr. Theodoro B. Machado da Silva, reeleito; Carlos Hue, reeleito e André Perrin.

Para suplentes:

Coronel Eduardo de Mello Alvim, reeleito; Luiz Carlos de Araujo Pereira, reeleito e David Bell.

Os eleitos foram pelo Sr. presidente empossados dos seus cargos.

Pedio a palavra o Sr. Dr. Domingos de Souza Leite e declarou que, havendo duas vagas na directoria e parecendo que não deviam ser preenchidos esses cargos, pois á corrente actual é de se restabelecer os antigos estatutos da Companhia, propunha a directoria que se convocasse uma assembléa geral extraordinaria onde se tratasse, na fórma da lei, especialmente da reforma dos actuaes estatutos, restabelecendo-se integralmente os antigos, como lhe parecia mais acertado. Pedia, portanto, que sua proposta fosse submettida a votos.

Ninguem pedindo a palavra, foi, pelo Sr. presidente, submettida á assembléa a proposta do Sr. accionista Dr. Domingos de Souza Leite. Ninguem pedindo a palavra, foi a mesma approvada.

Pelo Sr. presidente foi dito que, em virtude do voto da assembléa, opportunamente a directoria convocaria os accionistas, na fórma da lei e dos estatutos.

Nada havendo mais a tratar, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta.

Eu, Fausto Werneck Corrêa e Castro, primeiro secretario, a escrevi e subscrevo, depois de lida e achada conforme.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — *José Domingos Rache*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, 1º secretario. — *Felippe Hue*, 2º secretario. — *Alberto Lage*. — *Domingos de Souza Leite*. — *Augusto Rocha*. — *Henrique Lage*. — *João Gentil de Mello Araujo*. — *Alvaro Lage*. — *Codrato de Vilhena*.

(3.407)

# SOCIEDADES CIVIS

## Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil

(Extracto dos estatutos)

A Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor.

A Caixa tem por fim: concorrer immediatamente para o funeral do associado que fallecer, com a quantia que no momento coûber, de accôrdo com as regras estabelecidas nos estatutos; fazer emprestimos em dinheiro, a seus associados, dentro dos limites e das normas nelles prescriptas.

A Caixa será administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario, thesoureiro e procurador. Haverá um conselho fiscal de tres membros, eleito conjunctamente com a directoria.

E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da Caixa só poderão ser reformados depois de dez annos da sua vigencia.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A dissolução da Caixa só poderá ter logar a requerimento de quatro quintos de associados quites.

No caso de dissolução, o patrimonio social será dividido entre os socios quites.

Rio de Janeiro, 20 junho de 1921.

(3.415)

# ANNUNCIOS

## A Popular

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria á rua General Camara n. 148, sobrado, sabbado, 25 do corrente, ás 3 horas da tarde, para os fins determinados na ultima assembléa geral em 5 de maio de 1920.

Rio, 18 de junho de 1921. — *A directoria*.

(3.413)

## Associação Protectora dos Pobres e Crianças

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De accôrdo com a lei convoca-se a assembléa geral á deliberar sobre assumptos de interesse social, eleição dos cargos vagos na administração, e reforma dos Estatutos, no dia 21 do corrente, ás 17 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á Avenida Rio Branco.—A presidente, *Laura de Paula Costa Santos*. (3.422)

## Companhia Italo Brasileira de Cimento Armado

Achando-se subscripto todo o capital social, são convidados os subscriptores a reunir-se em assembléa geral de installação, no dia 27 de junho, ás 2 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, sala 15.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921.— O incorporador, *H. Moraes Rego*. (3.421)

## Banco Portuguez do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco desde 28 do corrente inclusive, até o dia em que fôr annunciado o dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1921.— O presidente, *Visconde de Moraes*. (3.405)

## Companhia Industrial Sul Mineira

RESGATE DE «DEBENTURES»

A Companhia Industrial Sul Mineira, com séde em Itajubá, Estado de Minas Geraes, declara, para os effeitos legaes, que foram resgatadas por compra ao par, em 15 do corrente mez, 1.000 *debentures* de seu emprestimo de 1.200:000$000 (mil e duzentos contos de réis), de numeros 2.001 a 2.500 e 4.001 a 4.500, no total de duzentos contos de réis (200:000$), ficando, com o presente resgate, extincto o referido emprestimo.

Itajubá, 16 de junho de 1921. — A *directoria*. (3.410)

## Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo

68 Rua da Quitanda 68

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de numero legal de associados effectivos, a assembléa geral ordinaria desta companhia, convocada para hoje, afim de tomar conhecimento do relatorio do director e do parecer da commissão de exame de contas, sobre as operações do anno social de 1920, e, tambem, para eleger novo gerente; são, de novo, convidados os Srs. associados a reunir-se, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 68. Outrosim, communico-lhes que, sendo esta a segunda convocação da assembléa geral ordinaria, deliberará ella, na fórma da lei, qualquer que seja o numero dos associados presentes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.— *A directoria*. (3.414)

## Companhia Uzina Cansanção do Sinimbú

De conformidade com a deliberação tomada em assembléa geral extraordinaria de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emittindo cautellas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convida aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das acções que teem de ser canceladas.

Os interessados devem dirigir-se á séde social á rua do Bom Jesus n. 220, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921.—*A. H. Griffith Williams*, presidente. — *Alvaro Pinto Alves*, secretario. — *João Pereira da Costa Pinto*, thezoureiro.

## Banco do Brasil

CHAMADA DE 25.000:000$ DE CAPITAL

De ordem do Sr. presidente, são convidades os Srs. subscriptores a realizar a primeira entrada de 20 % do total das acções que subscreveram até o dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.—O secretario, *Tavares*.

## Aviso

Desejando a Empreza de Productos de Guaraná vender os privilegios ns. 9.947, 10.179, 10.180 e 10.355 e as marcas registradas ns. 11.171, 11.056, 12.815, 14.187, 15.390, 15.391, 15.392, 11.939, 11.940, 12.816 e 15.712, de sua propriedade, convida aos interessados a procurarem dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, o Sr. Dr. Luiz Arthur Lopes, com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 23, sobrado, que está encarregado de solucionar esse assumpto. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921.—*A directoria*.

## Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

De accôrdo com os vigentes Estatutos, convido os Srs. membros fundadores, beneméritos e remidos para a assembléa geral extraordinaria, em 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, para a eleição do 1º secretario, cargo ora vago.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — O presidente, *Alamiro Mendes*. (3.369)

## União Beneficente dos Militares

Communica-se aos socios desta sociedade, e á quem mais possa interessar, que de 30 de junho em diante, passará a mesma a funccionar na nova séde social, á rua Buenos Aires n. 58.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921.— Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente. (3.391)

## Livros Novos

(Remessa por conta da Editora)

Leis Penaes (1. Prefacio pelo Dr. Evaristo de Moraes, 2. Constituição Federal, 3. Codigo Penal, 4. Leis complementares e modificadoras do Codigo Penal, 5. Indice systematico da Constituição Federal. 6. Indice systematico do Codigo Penal. 7. Indice chronologico. 8. Indice alphabetico das disposições penaes da Constituição Federal, do Codigo Penal e das Leis complementares e modificadoras do Codigo Penal). Compilação organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratico da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, seguida de um minucioso indice alphabetico e remissivo. O livro contém, além da Constituição e do Codigo Penal 80 leis penaes (530 paginas) brochura 15$, encadernado 18$000.

Criação de gallinhas (Rhodes Island. Rhodes vermelhas. A gallinha que serve). Obra posthuma de Mancel Carneiro. Um volume com 154 paginas, brochura 4$, encadernado 5$000.

Imposto do Sello (legislação e jurisprudencia), compilação organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, (521 paginas). Brochura 12$, encadernado 15$000.

Sello do papel (Novas tabellas) Lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello no papel, annotada pelo mesmo autor e seguida de um indice alphabetico e remissivo, brochura 5$, cartonado 7$000.

Sello do papel. Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel seguidos das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto, brochura 2$, cartonado 3$000.

A' venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, rua S. José n. 58.

(2.967)